

THE  
CARTER CENTER



# MANUAL DE OBRIGAÇÕES E PADRÕES ELEITORAIS

THE CARTER CENTER  
Segunda Edição



# MANUAL DE OBRIGAÇÕES E PADRÕES ELEITORAIS

THE CARTER CENTER  
Segunda Edição

THE  
CARTER CENTER



One Copenhill  
453 John Lewis Freedom Parkway  
Atlanta, GA 30307  
(404) 420-5100

[www.cartercenter.org](http://www.cartercenter.org)

Este Manual e todo o trabalho sobre Obrigações e Padrões Eleitorais são dedicados ao ex-Presidente dos Estados Unidos Jimmy Carter, que cedo viu o poder da observação eleitoral para promover paz, igualdade e direitos humanos.

# Conteúdo

<b>Prefácio</b>	9
<b>Introdução</b>	10
<b>O marco conceitual: obrigações e partes constituintes do processo eleitoral</b>	12
Obrigações	13
Obrigações orientadas ao processo	17
Obrigações globais	15
Direitos e liberdades individuais	20
Obrigações fundamentais	15
As partes do processo eleitoral	34
<b>Sobre a organização das seções subsequentes deste manual</b>	38



## Seção 1: Marco jurídico

Obrigações relevantes	42	Regularidade das eleições	50
Obrigações internacionais relativas a direitos humanos e o marco jurídico	45	Adiamento das eleições	51
Derrogação de obrigações	46	Calendário eleitoral e o exercício dos direitos	51
Estado de direito e o marco jurídico	47	O marco jurídico e o direito a não sofrer discriminação	52
Criação, regulamentação de e filiação a partidos políticos/ Política interna dos partidos	48	Sufrágio universal, direito de voto e educação de eleitores/ O direito de voto e operações de votação	53
Autoridades estatais responsáveis por assegurar os direitos	48	Cidadania	54
Independência e imparcialidade do órgão de gestão eleitoral	49	O marco jurídico e a igualdade entre homens e mulheres	54
Autoridade e responsabilidade do órgão de gestão eleitoral na interpretação da lei	50	Medidas especiais	55
		O direito a um recurso efetivo, inclusive a impugnação de resultados eleitorais	56



## Seção 2: Sistema eleitoral e delimitação de distritos eleitorais

Obrigações relevantes	58	Direito a não sofrer discriminação no sistema eleitoral, no processo de delimitação de distritos e na resolução de litígios eleitorais	65
O marco jurídico dos sistemas eleitorais e a delimitação de distritos eleitorais	61	Critérios para alocação de distritos	66
Supervisão da delimitação de distritos eleitorais	63	Participação cidadã no processo de delimitação de distritos	67
O calendário eleitoral e o exercício dos direitos	63	Medidas especiais	67
Escolha do sistema eleitoral	64	Direito a um recurso efetivo	69



## Seção 3: Gestão eleitoral

Obrigações relevantes	70	Transparência na tomada de decisões e nas contratações públicas pelos órgãos de gestão eleitoral	78
O marco jurídico e a gestão eleitoral	72	Políticas anticorrupção no âmbito do órgão de gestão eleitoral	79
O calendário eleitoral e o exercício dos direitos	73	Direito a não sofrer discriminação e o órgão de gestão eleitoral	80
Responsabilidade do órgão de gestão eleitoral pela proteção dos direitos	74	Acesso à informação eleitoral	80
Independência e imparcialidade do órgão de gestão eleitoral	74	Medidas especiais	80
Autoridades estatais responsáveis pela defesa dos direitos	75	Segurança e o órgão de gestão eleitoral	82
Recrutamento do pessoal do órgão de gestão eleitoral	76	Liberdade de movimento dos profissionais do órgão de gestão eleitoral	82
Formação do pessoal dos órgãos de gestão eleitoral	77	Direito a um recurso efetivo contra as ações do órgão de gestão eleitoral	83
Oferta de educação eleitoral pelo órgão de gestão eleitoral	77	Audiências perante tribunais imparciais e independentes	83
Acesso à informação e aos documentos dos órgãos de gestão eleitoral	77	Proteção de dados pessoais	85



## Seção 4: Registro de Eleitores

Obrigações relevantes	88	Acesso de eleitores às informações de cadastro	99
O marco jurídico e o registro de eleitores	90	Privacidade e registro de eleitores	100
O registro de eleitores e a efetivação dos direitos humanos	91	Proteção de dados pessoais	101
Sufrágio universal, direito de voto e educação eleitoral	92	Liberdade de movimento para efeitos de registro de eleitores	102
Cidadania	93	Transparência e acesso à documentação eleitoral	103
Qualificação dos eleitores e barreiras ao registro	93	Transparência na tomada de decisões e em licitações públicas no processo de registro de eleitores	103
Direito a não sofrer discriminação no processo de registro de eleitores	94	Educação do eleitor sobre o registro de eleitores	104
Medidas especiais	95	Observação partidária e não partidária do processo de registro de eleitores	104
Igualdade de acesso a espaços públicos	96	Atividades de registro de eleitores pela sociedade civil	105
Registro de eleitores em línguas minoritárias	97	Segurança, proteção e registro de eleitores	105
Exatidão da lista	97	Direito a um recurso efetivo e o registro de eleitores	106
Transparência na criação e manutenção da lista de eleitores	98		
Correção dos dados de cadastro de eleitores	99		



## Seção 5: Educação eleitoral

Obrigações relevantes	108	Oferta de educação eleitoral pela sociedade civil e pelos partidos políticos	114
O marco jurídico e a educação de eleitores	110	Direito a não sofrer discriminação na educação eleitoral	116
O calendário eleitoral e o exercício dos direitos	111	Medidas especiais	117
Sufrágio universal, direito de voto e educação eleitoral	112	Observação partidária e não partidária da educação eleitoral	118
Conteúdo das campanhas de educação eleitoral	113	Direito a um recurso efetivo e educação eleitoral	119
Oferta de educação eleitoral pelo órgão de gestão eleitoral	114	Acesso à informação e a documentos eleitorais	119



## Seção 6: Candidatura e campanha eleitoral

Obrigações relevantes	122	Liberdade de movimento para candidatos políticos e seus apoiadores	138
O marco jurídico e a candidatura e a campanha eleitorais	124	Observação do período de campanha	139
Partidos políticos: criação, regulamentação e filiação	126	Proteção de dados pessoais	139
Política interna dos partidos	128	Transparência e acesso a documentação eleitoral	140
O calendário eleitoral e o exercício dos direitos	128	Direito a um recurso efetivo para candidatos e partidos	140
Candidatura	128	Segurança pessoal dos candidatos, partidos e seus apoiadores	141
Candidatura independente	130	Regulamentação das contribuições para campanhas eleitorais	142
Mulheres candidatas	130	Financiamento público para campanhas eleitorais	144
Igualdade de tratamento a candidatos e partidos	131	Financiamento privado das campanhas eleitorais	145
Período de silenciamento da campanha	132	Despesas de campanha	145
Medidas especiais	133	Divulgação das finanças de campanha	146
Igualdade de acesso a locais públicos	134	Uso indevido de recursos do Estado	148
Liberdade de opinião e expressão para candidatos políticos e seus apoiadores	135	Órgão independente para monitorar as finanças de campanha	148
Apologia do ódio e incitação à violência	136	Sanções por violações relacionadas ao financiamento de campanhas	149
Internet e o exercício dos direitos online	136		
Campanhas livres de interferências	137		



## Seção 7: Os meios de comunicação

Obrigações relevantes	150	Acesso à informação eleitoral	160
O marco jurídico e os meios de comunicação	152	Proteção das fontes	160
Obrigações internacionais de direitos humanos e o marco jurídico	153	Direito a não sofrer discriminação e os meios de comunicação	161
Mídia pluralista e equilibrada	153	Regulamentação dos meios de comunicação privados	162
Independência dos meios de comunicação	154	Propaganda eleitoral gratuita e propaganda paga	163
Órgão independente para regular as transmissões durante as eleições	155	Internet e exercício dos direitos no ambiente digital	164
Liberdade de expressão e meios de comunicação	156	Liberdade de movimento e os meios de comunicação	165
O conteúdo das campanhas de educação eleitoral	157	Segurança, proteção e os meios de comunicação	165
Discurso de ódio e incitação à violência	158	Proteção de dados pessoais	166
Difamação	158	Transparência nas finanças de campanha	167
Pesquisas de opinião	159	Direito a um recurso efetivo e os meios de comunicação	167
Período de silêncio da campanha	159	Empresas e proteção dos direitos humanos	168
Educação eleitoral e debates	159		



## Seção 8: Operações de votação

Obrigações relevantes	170	Direito a não sofrer discriminação nas operações de votação	182
O marco jurídico para as operações de votação	172	Concepção das cédulas eleitorais e escolha do eleitor	182
Calendário eleitoral e o exercício dos direitos	173	Liberdade de movimento e operações de votação	183
Direito a não sofrer discriminação no marco jurídico	174	Observação partidária e não partidária das operações de votação	184
Cidadania	174	Observação eleitoral	185
Medidas especiais	174	Acesso à informação e à documentação eleitoral	186
O direito ao voto e as operações de votação	176	Dissuasão da fraude	186
Facilitação do acesso às urnas	177	Prevenção da corrupção e operações de votação	187
Postos de votação acessíveis a eleitores com deficiência	179	Formação para profissionais do órgão de gestão eleitoral	188
Votação assistida	179	Segurança, proteção e operações de votação	188
Voto por procuração	180	Direito a recurso efetivo e operações de votação	190
Sigilo do voto	180		
Tecnologias de votação	181		
Proteção de dados pessoais	182		



## Seção 9: Contagem e totalização dos votos

Obrigações relevantes	192	Proteção do sigilo do voto	201
Marco jurídico e a totalização dos votos	194	Segurança, proteção e a totalização dos votos	202
O calendário eleitoral e o exercício dos direitos	195	Liberdade de movimento e a totalização dos votos	203
Contagem dos votos	195	Capacitação do pessoal envolvido no processo eleitoral	203
Determinação da intenção do eleitor	196	Proteção de dados pessoais	203
Medidas de controle para prevenir a falsificação de cédulas	197	Observação eleitoral	203
Prevenção da corrupção na contagem dos votos	197	Acesso à informação e à documentação do órgão de gestão eleitoral	204
Transparência na comunicação, transmissão e divulgação dos resultados das eleições	198	Direito a um recurso efetivo e a totalização dos votos	204
Observação partidária e não partidária da contagem e totalização dos votos	200		



## Seção 10: Resolução de litígios eleitorais

Obrigações relevantes	206	Uso indevido de recursos estatais	213
O marco jurídico e a resolução de litígios	208	Direito a um recurso efetivo, inclusive a impugnação dos resultados	214
O calendário eleitoral e exercício dos direitos	210	O direito a um recurso efetivo e os meios de comunicação	216
Direito a não sofrer discriminação e resolução de litígios eleitorais	210	Segurança, proteção e a resolução de litígios eleitorais	216
Processos transparentes de resolução de litígios	211	Atividade empresarial e a proteção dos direitos humanos	217
Direito a um julgamento justo e público por um tribunal imparcial e independente	212		

<b>Apêndice A: Direito Internacional Público: fontes e antecedentes das organizações autoras</b>		218
Por que o direito internacional público?	218	Decisões judiciais e interpretação de tratados
Fontes do direito internacional público	219	222
Tratados	220	Direito Internacional Consuetudinário
		222
<b>Apêndice B: Referências de organizações</b>		224
Organização das Nações Unidas (ONU)	224	Organização dos Estados Americanos
União Africana	228	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
União Europeia	230	236
Comunidade de Estados Independentes	231	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
Conselho da Europa	232	237
Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental	233	Associação das Nações do Sudeste Asiático
Liga dos Estados Árabes	234	238
<b>Apêndice C: Exemplos de questões para coleta de dados</b>		239
1. Marco jurídico	239	6. Candidatura e campanha eleitoral
2. Sistema eleitoral e delimitação de distritos eleitorais	245	271
3. Gestão eleitoral	249	7. Meios de comunicação
4. Registro de eleitores	256	284
5. Educação eleitoral	266	8. Operações de votação
		294
		9. Contagem e apuração dos votos
		302
		10. Resolução de litígios eleitorais
		310
<b>Apêndice D: Referências</b>		316
<b>Apêndice E: Acrônimos e abreviações comumente usados</b>		330
<b>Agradecimentos</b>		332

# Prefácio

**E**ste manual é um complemento à base de dados Obrigações e Padrões Eleitorais do Carter Center. Este recurso, acessível ao público, vincula as obrigações e compromissos relativos aos direitos humanos no âmbito do direito internacional público com aspectos relevantes do processo eleitoral.

No período desde a publicação da primeira edição do manual, em 2014, até hoje, o mundo mudou drasticamente. A conjuntura global da democracia continuou a se deteriorar, com um número crescente de países enfrentando retrocessos, estagnação e erosão das liberdades fundamentais de opinião, expressão e reunião. O mundo também testemunhou uma mudança no cenário eleitoral, especialmente no campo da tecnologia e da informação online.

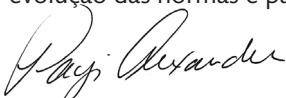
De fato, inovações tecnológicas e ampliação da conectividade à Internet proporcionaram a cidadãos e cidadãs novas possibilidades para acessarem e compartilharem informações online. Na maioria dos países, eleitores, candidatos, veículos de mídia, jornalistas e profissionais de órgãos eleitorais, entre outros, têm atuado cada vez mais nas redes sociais e em outras plataformas online.

Por outro lado, os avanços tecnológicos também implicaram maior capacidade de autoridades estatais, gestores eleitorais e outras partes interessadas para coletar, armazenar e processar dados e informações pessoais. Os espaços online tornaram-se terreno cada vez mais fértil para informação errônea, desinformação, assédio e violência de gênero.

É importante ressaltar que compromissos perante o direito internacional, as práticas estatais e as normas relativas às eleições vêm evoluindo em resposta a essas mudanças. Em 2018, a Assembleia Geral das Nações Unidas afirmou que aqueles direitos de que as pessoas usufruem offline também devem ser protegidos online e incentivou seus Estados-membros a promoverem ambientes virtuais seguros, dos quais todos e todas possam participar livremente e sem discriminação. Da mesma forma, um número crescente de instrumentos de direito internacional e de suas fontes tem estimulado os Estados a enfrentar as barreiras à participação.

Esta edição atualizada do manual reflete a evolução do direito internacional, das práticas e normas estatais. O manual destaca, por exemplo, várias das principais obrigações e medidas positivas que os Estados devem adotar para proteger com equidade os dados pessoais e a capacidade das pessoas de acessar informações e exercer seus direitos em espaços online. Além disso, diversas questões apontadas na primeira edição foram ampliadas para abranger outras fontes de obrigações, entre elas, de imparcialidade por parte dos agentes públicos; de participação de mulheres, jovens e pessoas com deficiência; e de garantias para instituições da sociedade civil.

Em 2023, ao refletirmos sobre a vida e o legado do fundador do Carter Center, o ex-presidente dos Estados Unidos Jimmy Carter, vemos os esforços de observação eleitoral como um pilar fundamental de nosso contínuo compromisso com a concretização, nos anos vindouros, dos valores que ele abraçava. A base de dados Obrigações e Padrões Eleitorais do Carter Center seguirá sendo atualizada futuramente para refletir mudanças críticas no cenário global e a evolução das normas e padrões internacionais.



Paige Alexander  
Diretora Executiva, Carter Center

# Introdução

**A**tualmente, há um amplo consenso internacional de que eleições genuinamente democráticas são essenciais para estabelecer a autoridade legítima dos governos. O monitoramento das eleições por parte de observadores internacionais e cidadãos, assim como de organizações como o Carter Center, entre outras, desempenha um papel cada vez mais importante na formação de percepções sobre o caráter democrático e a legitimidade geral dos processos eleitorais. Além disso, o monitoramento de eleições por observadores e outras partes interessadas pode gerar uma agenda de reforma e ajudar a garantir a credibilidade das eleições.

Desde 2006, o Carter Center trabalha numa iniciativa colaborativa em várias etapas que visa promover um consenso relativo a padrões para eleições democráticas com base no direito internacional público – o projeto Padrões para Eleições Democráticas (PED). Trabalhando em estreita coordenação com outras organizações internacionais focadas em questões eleitorais e de direitos humanos, o Carter Center tem promovido debates e discussões sobre os prós e contras de apoiar-se no direito internacional público como uma maneira de compreender os processos eleitorais. O trabalho da entidade sobre essas questões ao mesmo tempo reflete e contribui para o crescente reconhecimento da existência de um corpo consistente de normas de direito internacional público relacionadas a eleições, que forma a base do que seriam, em maior ou menor medida, os padrões eleitorais comumente aceitos. De fato, há cerca de 20 anos, profissionais envolvidos em processos eleitorais (gestores, observadores, auxiliares etc.) de todo o mundo têm frequentemente feito referência a obrigações impostas pelo direito internacional público ao avaliarem a qualidade dos processos eleitorais.

Conforme detalhado nas seções seguintes deste manual, o direito internacional público relacionado a eleições fornece uma base valiosa para o desenvolvimento de critérios de monitoramento eleitoral, por várias razões. Em primeiro lugar, as obrigações, tal como estabelecidas em tratados e instrumentos internacionais e regionais, foram voluntariamente acordadas pelos próprios Estados. Em segundo lugar, o direito internacional público cria uma base objetiva e transparente para monitorar as eleições. Em terceiro, uma abordagem baseada em obrigações reconhece que todos os países podem aprimorar seus processos eleitorais para melhor cumprir com direitos e obrigações. Por fim, o direito internacional público cria uma linguagem comum para discussões sobre a qualidade das eleições entre uma ampla gama de grupos, incluindo cidadãos e observadores internacionais, organismos de direitos humanos, gestores de processos eleitorais, entre outros. Por essas razões, o Carter Center tem focalizado o direito internacional público como base do seu trabalho sobre eleições.

No escopo do projeto PED, o Carter Center analisou inicialmente cerca de 200 fontes de direito internacional, incluindo tratados e instrumentos das Nações Unidas (ONU), da União Africana (UA), da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Liga dos Estados Árabes (LEA), da União Europeia (UE), do Conselho da Europa (CoE), da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) e da Comunidade de Estados Independentes (CEI), entre outros, com o objetivo de obter uma visão global da situação do direito internacional no que diz respeito aos processos eleitorais. Em geral, essas fontes apresentam muitas semelhanças, o que indica a coesão da comunidade internacional em torno de princípios fundamentais que são essenciais para o gozo dos direitos ao longo do ciclo eleitoral.

O primeiro resultado importante desse processo de revisão foi a criação da Base de Dados de Obrigações, lançada em agosto de 2010 e reformulada e relançada em 2014 como a base

de dados de Obrigações e Padrões Eleitorais (EOS, na sigla em inglês, Election Obligations and Standards). A base de dados—disponível ao público na página do Carter Center na internet—inclui excertos detalhados de instrumentos internacionais e os associa aos principais estágios do processo eleitoral; por exemplo, educação eleitoral, registro de eleitores e contagem e apuração de votos. Ela apresenta várias funções de pesquisa, permitindo a usuários pesquisar por partes do processo eleitoral, obrigação, país, instrumento, organização e palavra-chave.<sup>1</sup> Após atualização em 2021, a base de dados passou a fazer referência a mais de 300 fontes de direito internacional público relacionadas a direitos humanos e eleições.

Embora inicialmente desenvolvida para auxiliar na observação eleitoral, durante o desenvolvimento e a subsequente utilização da base de dados EOS ficou evidente que esta é uma ferramenta valiosa para cidadãos e para uma vasta gama de organizações interessadas em monitorar os processos eleitorais. Também ficou claro que um documento complementar à base de dados seria útil. Em vez de excertos detalhados de tratados e outros instrumentos contidos na base de dados EOS, o documento complementar poderia resumir questões relevantes relacionadas aos principais estágios do processo eleitoral e, em seguida, referenciar algumas das fontes relevantes de obrigações, incluindo tratados e soft law (direito indicativo, não vinculante). Este manual serve como tal complemento à base de dados.

Este manual inclui as seguintes seções:

- **Panorama das fontes do direito internacional público e organizações autoras.** Esta seção descreve as fontes do direito internacional incluídas na base de dados EOS. Além disso, oferece uma apresentação sintética de algumas das principais organizações autoras, sua estrutura e mecanismos para monitoramento e cumprimento dos tratados.
- **O marco conceitual: obrigações e partes constituintes do processo eleitoral.** Nesta seção do manual, são apresentadas as 21 obrigações e as 10 partes do processo eleitoral referidas na base de dados EOS e nesta publicação. Esta seção provê informações valiosas sobre as obrigações globais relativas a eleições, referidas nas seções seguintes do manual.
- **Sobre a organização deste manual.** Esta seção traz instruções sobre como utilizar este manual, seja isoladamente ou em conjunto com a base de dados EOS.
- **Obrigações e padrões para o processo eleitoral.** Estas 10 seções resumem as obrigações relacionadas a cada uma das dez partes do processo eleitoral. Cada seção inclui critérios de avaliação para cada parte do processo.
- **Apêndices.** Na seção final, há informações básicas sobre fontes de direito internacional público e organizações autoras; ferramentas de referência importantes, incluindo tabelas com exemplos de questões; termos e abreviações; e uma lista de referências utilizadas na base de dados EOS e na redação deste manual.

---

<sup>1</sup> Mais informações sobre o projeto Padrões Eleitorais Democráticos do Carter Center podem ser encontradas em <<https://electionstandards.cartercenter.org/>>

# O marco conceitual: obrigações e partes constituintes do processo eleitoral

---

\* O direito internacional público (também conhecido como direito das nações) pode ser definido como “o conjunto de regras, normas e padrões jurídicos aplicáveis entre estados soberanos e outras entidades legalmente reconhecidas como atores internacionais”. – Enciclopédia Britânica

---

---

\* Evidência de obrigações sob o direito internacional público pode ser encontrada em tratados internacionais, decisões judiciais, documentos interpretativos de órgãos adjudicatórios, outros instrumentos internacionais e compromissos políticos, bem como na prática estatal. Esta evidência está refletida em todo este documento. Para obter mais informações, consulte o Apêndice A.

---

**E**vidência de obrigações sob o direito internacional público pode ser encontrada em tratados internacionais, decisões judiciais, documentos interpretativos de órgãos adjudicatórios, outros instrumentos internacionais e compromissos políticos, bem como na prática estatal. Esta evidência está refletida em todo este documento. Para obter mais informações, consulte o Apêndice A.

O Direito Internacional Público é o sistema de leis que rege as interações entre Estados-nação. Por diversas razões, ele oferece uma base sólida para os critérios de avaliação de eleições democráticas. Em primeiro lugar, o direito internacional público estabelece um marco jurídico para eleições democráticas, já aceito voluntariamente pelos Estados. Ou seja, os Estados comprometeram-se – por meio da assinatura e ratificação de tratados e da adesão à comunidade internacional – a seguir padrões de conduta e respeitar os direitos humanos.

Em segundo lugar, os Estados concordaram com as obrigações que, por vezes, estão codificadas em tratados internacionais e outros instrumentos públicos. Essas obrigações representam um acordo comum entre os próprios Estados e um compromisso com a cidadania de cada Estado, devidamente documentado e disponível publicamente para consulta.

Em terceiro lugar, o uso de obrigações previstas no direito internacional público como base para avaliação de eleições reconhece que “eleições legítimas” – assim como processos democráticos em sentido mais amplo – exigem que todos os estados se empenhem continuamente em melhorar e cumprir mais plenamente suas obrigações.

Por fim, o direito internacional público oferece a base mais confiável e objetiva para promover o diálogo entre profissionais de órgãos eleitorais, organismos de direitos humanos, Estados, observadores eleitorais e outros atores, sobre parâmetros comuns de qualidade eleitoral aplicáveis a todas as nações.

Evidências de obrigações previstas no direito internacional público podem ser encontradas em diversas fontes.<sup>2</sup> O Carter Center compilou um conjunto de fontes que inclui tratados e convenções internacionais e regionais, decisões judiciais e pareceres de diversos tribunais internacionais e de órgãos de monitoramento de tratados,

---

2 Estatuto da Corte Internacional de Justiça, art. 38

compromissos e declarações políticas, além de “ensinamentos de especialistas em direito público altamente qualificados”. Além disso, foram incluídos manuais, guias e publicações de organizações internacionais e regionais, que não apenas respaldam os padrões encontrados em outras fontes do direito internacional público, mas também fornecem evidências da prática dos Estados no que diz respeito ao cumprimento das obrigações internacionais. A partir dessas fontes, é possível obter uma compreensão mais aprofundada das obrigações relacionadas às eleições democráticas e das formas como elas podem ser implementadas. A Tabela 1 resume as principais categorias de fontes jurídicas incluídas na base de dados EOS e referenciadas neste manual. Uma lista completa das referências incluídas na base de dados EOS encontra-se no Apêndice D.

**Tabela 1: Fontes do Direito Internacional Público**

Fonte	Definição da fonte
Tratados	Obrigações claramente formalizadas em tratados.
Documentos interpretativos	Interpretação das obrigações decorrentes dos tratados por mecanismos de monitoramento dos tratados (como o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas) ou tribunais internacionais (como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos).
Compromissos políticos	Instrumentos como declarações ou outros compromissos políticos, que servem como evidência da prática dos Estados e do direito consuetudinário.
Outras fontes	Manuais, guias e outras fontes que possam fornecer evidências adicionais sobre as práticas dos Estados e o direito consuetudinário no que diz respeito aos processos eleitorais.

## Obrigações

Através da análise de cerca de 300 documentos de direito internacional público, o Carter Center identificou 21 direitos e obrigações fundamentais referidos a processos eleitorais.

Essas obrigações incluem aquelas comumente associadas às eleições, como o direito e a oportunidade de todas as pessoas cidadãos votarem ou serem eleitas ou o direito ao voto secreto, bem como outras que, embora sempre aplicáveis, assumem especial relevância durante o período eleitoral. Essas obrigações estão descritas no Quadro 1, com mais detalhes nas páginas seguintes.

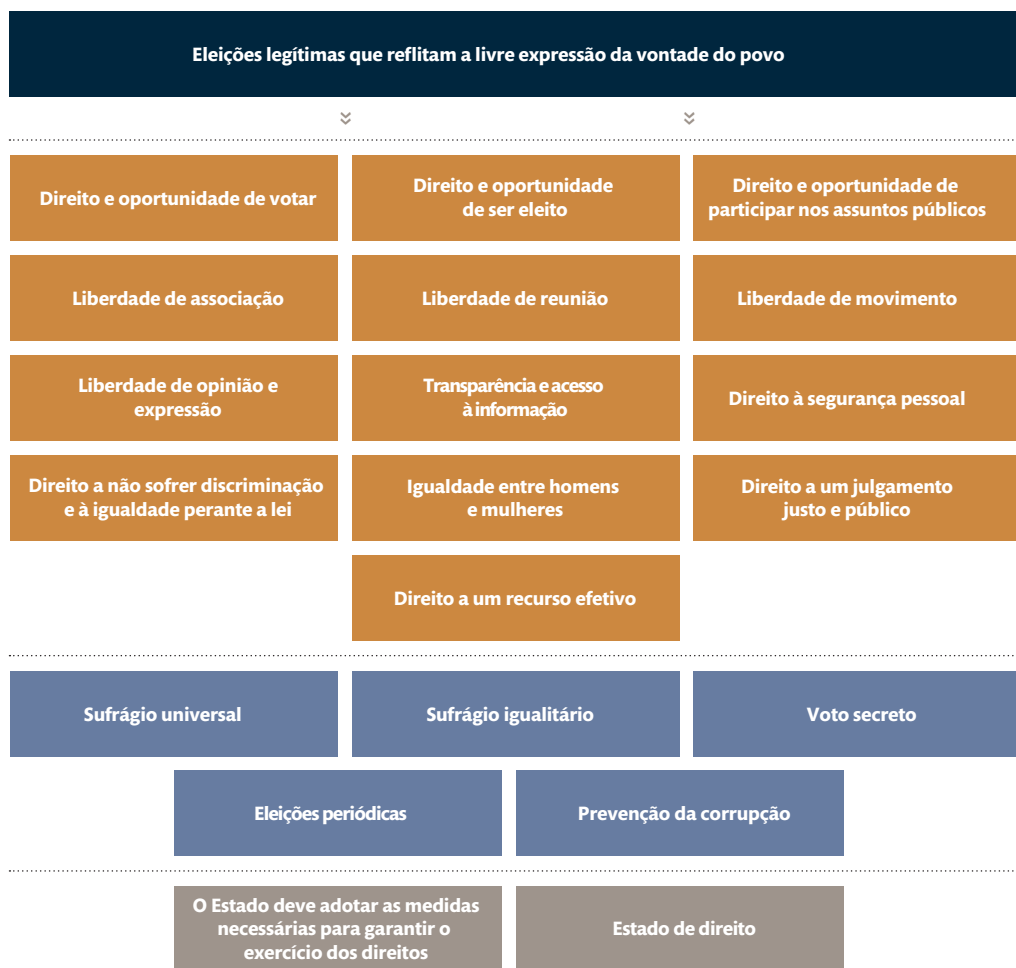
As 21 obrigações para eleições democráticas dividem-se em quatro categorias principais: 1) uma obrigação global relativa a eleições legítimas; 2) obrigações fundamentais relacionadas ao estado de direito e ao compromisso do Estado de adotar as medidas necessárias para cumprir suas obrigações e proteger direitos e liberdades; 3) obrigações voltadas para o processo eleitoral propriamente dito; e 4) direitos e liberdades individuais. Juntas, essas 21 obrigações pautam uma abordagem de avaliação de eleições baseada nos direitos humanos.

---

\* Segundo o Black's Law Dictionary (7<sup>a</sup> edição), uma obrigação é “um dever legal de fazer ou não fazer algo”. No âmbito do direito internacional público, as obrigações são aquelas às quais os Estados partes se comprometem ao aderir a uma convenção.

---

## Obrigações para eleições democráticas



- Obrigação em nível macro
- Direitos e liberdades individuais
- Obrigações centradas no processo
- Obrigações fundamentais

## Obrigações globais

### Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo<sup>3</sup>

Essa obrigação de realizar eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade dos eleitores foi estabelecida pela primeira vez no artigo 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e posteriormente incluída no artigo 25 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP). Embora a noção de eleições “legítimas” esteja no cerne de todas as eleições democráticas, os tratados oferecem pouca orientação sobre o que realmente constitui uma eleição legítima. Ainda assim, há um entendimento disseminado de que se trata de eleições periódicas que oferecem aos eleitores uma escolha real,<sup>4</sup> em um ambiente de livre concorrência, realizada mediante sufrágio universal e igualitário e voto secreto. Essa obrigação é global, o que significa que é aplicável a todas as partes constituintes do ciclo eleitoral, e seu cumprimento exige que outros direitos fundamentais essenciais sejam protegidos e respeitados.

---

\* Um “padrão” é uma regra, princípio ou critério para medir aceitabilidade, qualidade ou precisão. – Ver, por exemplo, o Black’s Law Dictionary ou o Oxford English Dictionary.

---

## Obrigações fundamentais

### O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos

Os tratados internacionais e regionais afirmam que os Estados devem adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos humanos.<sup>5</sup> Essa obrigação inclui garantir que o marco jurídico nacional incorpore as obrigações internacionais assumidas pelos Estados nos tratados assinados.

Fontes interpretativas acrescentam que os Estados devem:

- Estabelecer normas e mecanismos para coibir violações de direitos humanos não apenas por parte do Estado, mas também por atores não estatais e indivíduos privados<sup>6</sup>
- Educar a população e os agentes públicos sobre os direitos humanos<sup>7</sup>

---

3 Ver, por exemplo: ONU, PIDCP, art. 25(b); OEA, CADH, art. 23(1)(b); OSCE, Documento de Copenhague, parágrafo 6; ONU, DUDH, art. 21(3). Embora o termo “eleições legítimas” tenha sido utilizado pela primeira vez na DUDH, o relatório resumido das deliberações sobre a declaração não oferece uma definição do que se entendia por “legítimas”. Trabalhos posteriores de acadêmicos e profissionais avançaram na definição dessa obrigação, por exemplo ONU, Human Rights and Elections, parágrafo 77; V. Hinz e M. Suksi, Election Elements: on the international standards of electoral participation (2003).

4 CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 9 (2)

5 Por exemplo: ONU, PIDCP, art. 2(2); ONU, CEDAW, art. 2(d); ONU, ICERD, art. 2(1); ONU, CRPD, art. 4(a–c); UA, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1; CoE, CEDH, art. 1. Ver também: ONU (CCPR), Comentário Geral nº 31, parágrafos 3–4, 7–8 e 13, para interpretação adicional dessa obrigação, bem como a Declaração da ONU sobre o Direito e a Responsabilidade e o Comentário Geral nº 25 do CCPR, parágrafo 12.

6 ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafo 8.

7 ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafo 7.

- Remover barreiras ao processo eleitoral para aqueles que enfrentam dificuldades específicas (por exemplo, analfabetismo, barreiras linguísticas, deficiência etc.)<sup>8</sup>
- Prevenir, punir, investigar e/ou reparar violações dos direitos humanos por parte de agentes não estatais<sup>9</sup>

Fontes interpretativas acrescentam ainda que essa obrigação de adotar as medidas necessárias é incondicional e deve ter efeito imediato,<sup>10</sup> incluindo a necessidade de adotar diversas medidas positivas. Todas os poderes do Estado e outras autoridades públicas ou governamentais são responsáveis pelo cumprimento dessa obrigação.<sup>11</sup>

Compromissos políticos sugerem que todos devem ter o direito de apresentar críticas e propostas de aprimoramento do funcionamento dos órgãos, agências e organizações governamentais.<sup>12</sup>

No que diz respeito a derrogações das obrigações internacionais, fontes interpretativas indicam que as medidas que derogam obrigações assumidas não podem discriminar com base em raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social,<sup>13</sup> e quaisquer limitações devem respeitar a natureza inderrogável de certos direitos.<sup>14</sup>

Alguns compromissos políticos acrescentam que o Estado deve declarar publicamente o estado de emergência antes de implementar qualquer medida de derrogação.<sup>15</sup> Ao limitar direitos, o Estado deve utilizar os meios necessários que sejam minimamente restritivos.<sup>16</sup> As medidas de derrogação não podem comprometer o exercício dos direitos protegidos por outras obrigações internacionais do Estado<sup>17</sup> e devem ser justificadas por lei e sujeitas a escrutínio.<sup>18</sup>

---

\* Uma derrogação é a flexibilização do cumprimento de uma obrigação.

---

## Estado de direito

Tratados internacionais e regionais têm feito, com frequência, referência explícita ao estado de direito.<sup>19</sup> Embora não esteja explicitamente expresso como uma obrigação no PIDCP, o estado de direito é reconhecido como condição essencial para a efetivação dos direitos humanos e da democracia representativa.<sup>20</sup>

Tratados internacionais e regionais também afirmam que os Estados devem adotar medidas para promover os princípios do estado de direito, tendo em mente que todas as pessoas são iguais perante a

8 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 11.

9 ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafos 8 e 15.

10 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, parágrafo 14.

11 ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafo 4.

12 AGNU, Declaração sobre Direitos e Responsabilidades, art. 8(2).

13 ONU (CCPR), Comentário Geral 29, parágrafo 8.

14 ONU (CESCR), Princípios de Siracusa, parágrafo A.14.

15 ONU (CESCR), Princípios de Siracusa, parágrafos B.42-44.

16 ONU (CESCR), Princípios de Siracusa, parágrafo A.11.

17 ONU (CESCR), Princípios de Siracusa, parágrafos D.58-60.

18 ONU (CESCR), Princípios de Siracusa, parágrafo E.62.

19 ONU, UNCAC, art. 5(1); UA, ACDEG, art. 32(8); CoE, CEDH, Preâmbulo; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, Preâmbulo.

20 AGNU, Declaração do Milênio; AGNU, Resoluções sobre o estado de direito; OEA, IADC, artigos 3.º e 4.º; e OSCE, Documento de Copenhaga, parágrafo 3; Annan, Relatório sobre o estado de direito.

lei<sup>21</sup> e que as leis devem ser aplicadas de forma igualitária.<sup>22</sup> As leis também devem ser consistentes com os direitos humanos internacionais<sup>23</sup> e as obrigações previstas em tratados devem ser cumpridas de boa-fé.<sup>24</sup> Por outro lado, as disposições da legislação nacional não podem ser utilizadas para justificar o descumprimento das obrigações assumidas nos tratados.<sup>25</sup>

Fontes interpretativas sugerem que as leis e os procedimentos não devem ser aplicados arbitrariamente.<sup>26</sup> A suspensão ou exclusão de direitos de participação é vedada, salvo com base em fundamentos legalmente estabelecidos, objetivos e razoáveis.<sup>27</sup>

## Obrigações orientadas ao processo

### Eleições periódicas

Essa obrigação é geralmente compreendida como a exigência de que as eleições ocorram em intervalos razoáveis.<sup>28</sup> Qualquer adiamento das eleições deve ser justificado por circunstâncias excepcionais.<sup>29</sup>

A obrigação de realizar eleições periódicas tem sido interpretada no sentido de que o intervalo entre eleições não deve ser excessivamente longo a ponto de a autoridade do governo deixar de ser representativa da vontade dos eleitores.<sup>30</sup>

Outras fontes, indicativas de prática estatal, sugerem que, na maioria dos casos, as eleições devem ser realizadas com intervalos entre dois e cinco anos.<sup>31</sup>

### Sufrágio universal

A obrigação de garantir o sufrágio universal está prevista no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e em outros tratados internacionais<sup>32</sup> e exige que o Estado assegure que o maior número possível de eleitores aptos possa exercer o direito ao voto. Restrições indevidas ao sufrágio universal incluem aquelas baseadas em:

---

21 ONU, PIDCP, art. 26; UA, ACHPR, art. 19; OEA, ACHR, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 20(1); LAS, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

22 ONU, PIDCP, art. 26; UA, ACHPR, art. 13(3); CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 20(1).

23 ONU, PIDCP, art. 2(3)(a); UA, ACHPR, art. 1; OEA, ACHR, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 1; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 33(1)

24 ONU, Convenção de Viena, art. 27.

25 Id.

26 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 4.

27 Id.

28 Por exemplo, ONU, PIDCP, art. 25(b); UA, ACHPR, arts. 3(4) e 32 (7); OEA, ACHR, art. 23(1)(b); CoE, Protocolo n.º 1 da CEDH, art. 3.º; e OSCE, Documento de Copenhaga, parágrafos 6 e 7.1

29 ONU (CESCR), Princípios de Siracusa, parágrafos C.51–53

30 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 9

31 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, parágrafo I.1.6

32 ONU, ICCPR, art. 25(b); OEA, ACHR, art. 23(b); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 29(b); UA, ACDEG, art. 4(2); OEA, IADC, art. 3; e OSCE, Documento de Copenhaga, parágrafo 7.3

Exigências excessivas referentes a comprovação de residência<sup>33</sup>

- Cidadania naturalizada<sup>34</sup>
- Condenação criminal (quando a restrição ao direito de voto é desproporcional à gravidade do crime ou imposta de forma generalizada e indiscriminada)<sup>35</sup>
- Requisito de idade que excede a maioridade legal<sup>36</sup>
- Raça<sup>37</sup>
- Sexo<sup>38</sup>
- Religião<sup>39</sup>
- Qualquer forma de deficiência: física, mental, intelectual ou psicossocial<sup>40</sup>
- Opinião política ou outra<sup>41</sup>
- Origem nacional ou social<sup>42</sup>
- Orientação sexual ou identidade de gênero<sup>43</sup>
- Língua<sup>44</sup>
- Nascimento ou outro status<sup>45</sup>
- Alfabetização<sup>46</sup>
- Educação<sup>47</sup>
- Patrimônio<sup>48</sup>
- Filiação partidária<sup>49</sup>
- Condição de pessoa deslocada internamente<sup>50</sup>
- Circunstâncias econômicas<sup>51</sup>

Tratados internacionais acrescentam que devem ser tomadas medidas para facilitar o voto das pessoas com deficiência<sup>52</sup> ou com necessidades especiais.<sup>53</sup>

---

33 Ver OEA, ACHR, art. 23; ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 11, no que diz respeito aos requisitos razoáveis de residência

34 ONU, ICCPR, art. 25(b); ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 3

35 OEA, ACHR, art. 23; ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 14; ONU (CCPR), Observações Finais sobre o Reino Unido e a Irlanda do Norte (2008), parágrafo 28

36 OEA, ACHR, art. 23; ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 10; ONU, CRC, art. 1

37 ONU, PIDCP, arts. 2 e 25

38 Id.

39 ONU, PIDCP, artigos 2.º e 25.º

40 ONU, CRPD, art. 29; ONU (CRPD), Comentário Geral 1, parágrafos 6, 16, 26, 48, 49; ONU (CRPD), Comentário Geral 6, parágrafos 49(a)

41 ONU, PIDCP, artigos 2.º e 25.º

42 Id.

43 UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(2); ONU (CCPR), *Toonen v. Austrália* (1994); ONU (CESCR), Comentário Geral 20, parágrafo 32

44 ONU, PIDCP, art. 2

45 ONU, PIDCP, artigos 2.º e 25.º

46 ONU (CCPR), Observação Geral 25, parágrafo 10

47 ONU (PIDCP), Observação Geral 25, parágrafo 10

48 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 10

49 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, parágrafo 10

50 AGNU, Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, Princípio 4.1

51 ONU, *Direitos Humanos e Eleições*, 1.ª ed., p. 65

52 ONU, CRPD, art. 29(a); UA, Protocolo à ACHPR sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15(2).c-e, 21(2); ONU (CRPD), Comentário Geral 6, parágrafos 24, 42, 70.c; ONU (CRPD), Comentário Geral 2, parágrafo 26

53 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 21

## Sufrágio igualitário

Tratados internacionais e regionais protegem o direito a uma eleição baseada em sufrágio igualitário,<sup>54</sup> exigindo que cada eleitor tenha direito a um voto com valor igual ao dos demais eleitores.

Fontes interpretativas acrescentam que o princípio de “uma pessoa, um voto” deve ser aplicado e que a circunscrição dos distritos eleitorais deve ser traçada de forma a garantir que os eleitores estejam representados no legislativo em bases (aproximadamente) iguais.<sup>55</sup>

Outras fontes, indicativas de prática estatal, sugerem que isso requer a implementação de salvaguardas para diminuir o potencial de votos múltiplos e de fraude.<sup>56</sup>

## Voto secreto

Tratados internacionais e regionais estabelecem que todas as pessoas têm o direito de votar em segredo.<sup>57</sup> Isso inclui as pessoas com deficiência.<sup>58</sup> A votação deve ser secreta, de modo a que os votos não possam ser associados aos eleitores que os emitiram e que os eleitores possam votar sem medo de intimidação.

Fontes interpretativas acrescentam que o sigilo do voto deve ser mantido durante todo o processo eleitoral.<sup>59</sup> Algumas fontes indicativas de prática estatal sugerem que, salvo nos casos em que o eleitor esteja sendo legalmente assistido, ele/ela não pode renunciar ao seu direito ao sigilo do voto.<sup>60</sup>

## Prevenção da corrupção

Tratados internacionais e regionais enfatizam que os Estados devem adotar medidas para prevenir a corrupção.<sup>61</sup> Instrumentos anticorrupção, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, incluem disposições importantes sobre o comportamento de servidores públicos, de modo a assegurar que sejam honestos e responsáveis.<sup>62</sup> Algumas fontes de tratados e compromissos políticos ressaltam que os servidores públicos e as autoridades governamentais devem ser obrigados por lei a agir de forma neutra e imparcial.<sup>63</sup> Fontes dos tratados definem corrupção da seguinte forma:

- Solicitação ou aceitação de algo de valor em troca de uma vantagem<sup>64</sup>

54 ONU, PIDCP, art. 25 (b); OEA, CADH, art. 23 (1)(b); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 29(b) e OSCE, Documento de Copenhaga, parágrafo 7.3

55 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 21

56 EISA e ECF para os países da SADC, PEMMO, 25; OSCE (ODIHR), Manual de Observação Eleitoral (Ed. 6), p.59

57 ONU, ICCPR, art. 25(b); OEA, ACHR, art. 23 (b); CoE, ECHR (Protocolo 1), art. 3; CIS, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 29(b); ONU, UDHR, art. 21(3); OEA, IADC, art. 3; e OSCE, Documento de Copenhaga, parágrafo 7.4

58 ONU, CRPD, art. 29(a)(ii)

59 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 20

60 UE, Manual (Ed. 2), p. 79

61 ONU, UNCAC, art. 18; UA, ACDEG, art. 7(1); OAC, IACAC, art. 11(2); CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 3(6)

62 ONU, UNCAC, art. 8(1)

63 UA, Carta sobre os Valores e Princípios do Serviço Público e da Administração, art. 9.1; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2007)7 sobre a Boa Administração, art. 3-5

64 UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4

- Oferta ou concessão de algo de valor em troca de um ato ou omissão no exercício de uma função pública<sup>65</sup>
- Utilização fraudulenta ou ocultação de bens provenientes de atividades corruptas<sup>66</sup>
- Participação ou conspiração para cometer atividades corruptas<sup>67</sup>
- Qualquer ato ou omissão no exercício de funções oficiais por parte de um agente público com o objetivo de obter benefícios ilícitos<sup>68</sup>
- Uso de bens públicos para fins diversos daqueles a que se destinam, em benefício do agente público ou de terceiros<sup>69</sup>
- Influência indevida<sup>70</sup>

Tratados internacionais e regionais incentivam os Estados a implementar ou manter políticas eficazes de prevenção à corrupção, incluindo a transparência nas licitações, nos processos de tomada de decisão e na nomeação de funcionários, bem como a participação cidadã como meios de desestimular práticas corruptas.<sup>71</sup> Além disso, os Estados são incentivados a promover a regulamentação do financiamento de campanhas e de partidos políticos, bem como a incentivar a participação cidadã nos processos de tomada de decisão. No contexto das eleições, essas obrigações são particularmente relevantes em relação ao uso de recursos públicos por ocupantes de cargos eletivos.

## Direitos e liberdades individuais

### Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos

Tratados internacionais e regionais protegem o direito das pessoas de participarem dos assuntos públicos de seu país.<sup>72</sup> Tanto as mulheres quanto os homens têm o direito de participar da vida pública de sua nação.<sup>73</sup> Tratados internacionais também protegem explicitamente os direitos das pessoas com deficiência e dos membros de grupos minoritários de tomar parte nos assuntos públicos.<sup>74</sup>

Fontes provenientes de prática estatal sugerem que os Estados têm a obrigação de respeitar o direito das organizações da sociedade civil (inclusive organizações de observadores cidadãos) de atuarem no processo político e eleitoral sem quaisquer restrições, obstáculos ou inseguranças, incluindo a concessão de autorização para o exercício

65 ONU, UNCAC, art. 19; UA, Convenção sobre Corrupção, art. 4; OAC, IACAC, art. VI; GRECO, Convenção Penal, art. 2

66 UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4; OEA, IACAC, art. VI

67 Id.

68 Id.

69 Id.

70 ONU, UNCAC, art. 18; UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4

71 UNCAC, art. 7(3); sobre a tomada de decisões públicas, ver ONU, UNCAC, art. 13(a). Sobre o recrutamento de pessoal, ver ONU, UNCAC, art. 7(a); UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 7(4) ou OEA, IACAC, art. III (4). Sobre contratos públicos, ver ONU, UNCAC, art. 9; UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 7(4) e OEA, IACAC, art. III(4)

72 ONU, PIDCP, art. 25(a); UA, ACHPR, art. 13 (1); OEA, ACHR, art. 23 (1); e CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 29(a)

73 ONU, CEDAW, art. 7(c)

74 ONU, ICERD, art. 5(c); ONU, CRPD, art. 29(b)(1)

dessas atividades.<sup>75</sup> Os Estados devem criar, na lei e na prática, um ambiente propício para as organizações da sociedade civil e facilitar sua participação efetiva nos processos de tomada de decisão pública.<sup>76</sup>

**Observação.** Tratados regionais são inequívocos ao afirmar que a participação de observadores, tanto cidadãos como internacionais, pode melhorar todos os aspectos do processo eleitoral<sup>77</sup> e deve ser facilitada.

### Direito e oportunidade de votar

Tratados internacionais e regionais protegem o direito ao voto.<sup>78</sup> Ao contrário da maioria dos outros direitos previstos no PIDCP e em outros documentos, o direito ao voto é frequentemente restrito a pessoas cidadãs, embora residentes não cidadãos também possam ter direito ao voto.<sup>79</sup> Este direito só pode ser limitado com base em critérios objetivos e razoáveis. Restrições não razoáveis incluem, entre outras, aquelas baseadas em:

- Requisitos excessivos de comprovação de residência<sup>80</sup>
- Cidadania naturalizada<sup>81</sup>
- Condenação criminal (quando a restrição ao direito de voto é desproporcional à gravidade do crime ou imposta de forma generalizada e indiscriminada)<sup>82</sup>
- Condição de preso provisório ainda não condenado por um delito<sup>83</sup>
- Exigência de idade que excede a maioria legal<sup>84</sup>
- Raça<sup>85</sup>
- Sexo<sup>86</sup>
- Religião<sup>87</sup>
- Qualquer forma de deficiência: física, mental, intelectual ou psicossocial<sup>88</sup>
- Opinião política ou outra<sup>89</sup>

---

75 ONU, Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre Defensores dos Direitos Humanos (2006), parágrafo 106

76 ONU (CRPD), Comentário Geral n.º 6, parágrafo 70.d; OIF, Declaração de Bamako, parágrafo 2.6; CoE (PACE), Resolução 2226(2018) sobre Novas Restrições às Atividades das ONG, parágrafo 10.5

77 UA, ACDEG, artigos 19-22; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, artigo 1(2); OSCE, Documento de Copenhaga, parágrafo 8; OEA, IADC, artigos 23-25

78 ONU, PIDCP, art. 25; UA, ACHPR, art. 13(1); UA, Protocolo à ACHPR, art. 9; OEA, ACHR, art. 23(1)(b); CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 2(a); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 40

79 CoE, Convenção sobre a Participação dos Estrangeiros, S.II.1992, art. 6(1)

80 Ver OEA, ACHR, art. 23; ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 11, no que diz respeito aos requisitos razoáveis de residência

81 ONU, ICCPR, art. 25(b); ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 3

82 OEA, ACHR, art. 23; ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 14; ONU (CCPR), Observações Finais sobre o Reino Unido e Irlanda do Norte (2008), parágrafo 28

83 ONU (CCPR), Fongum Gorji-Dinka v Cameroon, Comunicação n.º 1134/2002 (2005), p. 6

84 OEA, ACHR, art. 23; ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 10; ONU, CRC, art. 1

85 ONU, PIDCP, artigos 2.º e 25.º

86 ONU, PIDCP, artigos 2.º e 25.º

87 ONU, PIDCP, arts. 2 e 25

88 ONU, CRPD, art. 29; ONU (CRPD), Comentário Geral 1, parágrafos 6, 16, 26, 48, 49; ONU (CRPD), Comentário Geral 6, parágrafo 49(a)

89 ONU, PIDCP, arts. 2 e 25

- Origem nacional ou social<sup>90</sup>
- Orientação sexual ou identidade de gênero<sup>91</sup>
- Língua<sup>92</sup>
- Nascimento ou outro status<sup>93</sup>
- Alfabetização<sup>94</sup>
- Educação<sup>95</sup>
- Patrimônio<sup>96</sup>
- Filiação partidária<sup>97</sup>
- Condição de pessoa deslocada internamente<sup>98</sup>
- Condições econômicas<sup>99</sup>

Fontes interpretativas indicam que mesmo restrições consideradas razoáveis podem ter um impacto desproporcional ou indireto sobre o exercício de direitos por parte das mulheres.<sup>100</sup> Sugerem ainda ser necessário que os Estados assegurem que tais restrições não venham a afetar de forma desproporcional os grupos minoritários.<sup>101</sup> O direito ao voto não pode ser restringido com base em decisões individualizadas tomadas por um juiz.<sup>102</sup> Para promover a mais ampla participação eleitoral possível e assegurar a efetividade dos direitos, os Estados devem adotar políticas que incentivem a participação dos jovens nos assuntos públicos e nos processos de tomada de decisões que os afetam.<sup>103</sup>

### Direito e oportunidade de ser eleito

Tratados internacionais e regionais protegem o direito de todo cidadão e toda cidadã de ser eleito,<sup>104</sup> sujeito apenas a restrições objetivas e razoáveis. Restrições não razoáveis incluem, entre outras, aquelas baseadas em:

- Requisitos excessivos de comprovação de residência<sup>105</sup>
- Cidadania naturalizada<sup>106</sup>

<sup>90</sup> ONU, PIDCP, artigos 2.º e 25.º

<sup>91</sup> UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(2); ONU (CCPR), *Toonen v. Austrália* (1994); ONU (CESCR), Comentário Geral 20, parágrafo 32

<sup>92</sup> ONU, PIDCP, art. 2

<sup>93</sup> ONU, PIDCP, artigos 2.º e 25.º

<sup>94</sup> ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 10

<sup>95</sup> Id.

<sup>96</sup> Id.

<sup>97</sup> Id.

<sup>98</sup> AGNU, Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, Princípio 4.1

<sup>99</sup> ONU, Direitos Humanos e Eleições, p. 65

<sup>100</sup> ONU, CEDAW, Recomendação Geral 23, parágrafo 18

<sup>101</sup> ONU (CCPR), Observações Finais, Estados Unidos da América (2006), parágrafo 35

<sup>102</sup> ONU (CRPD), Observações Finais, Espanha (2011), parágrafo 48

<sup>103</sup> UA, Carta Africana da Juventude, art. 23.1.b; UE (Conselho), Resolução sobre a Estratégia da UE para a Juventude 2019-2027, p. 3-4

<sup>104</sup> ONU, PIDCP, art. 25(b); UA, ACHPR, art. 13(1); OEA, ACHR, art. 23(1)(a); LAS, Carta Árabe, art. 24(3-4); CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 29(b)

<sup>105</sup> Ver OEA, ACHR, art. 23; ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 11, no que diz respeito a requisitos razoáveis de residência. CoE, Convenção sobre a Participação dos Estrangeiros, art. 6.1

<sup>106</sup> ONU, PIDCP, art. 25(b); ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, parágrafo 3

- Condenação criminal (quando a restrição ao direito de voto é desproporcional à gravidade do crime ou imposta de forma generalizada e indiscriminada)<sup>107</sup>
- Exigência de idade que excede a maioridade legal<sup>108</sup>
- Raça<sup>109</sup>
- Sexo<sup>110</sup>
- Religião<sup>111</sup>
- Qualquer forma de deficiência<sup>112</sup>
- Opinião política ou outra<sup>113</sup>
- Origem nacional ou social<sup>114</sup>
- Orientação sexual ou identidade de gênero<sup>115</sup>
- Língua<sup>116</sup>
- Nascimento ou outro status<sup>117</sup>
- Alfabetização<sup>118</sup>
- Educação<sup>119</sup>
- Patrimônio<sup>120</sup>
- Filiação partidária<sup>121</sup>
- Condição de pessoa deslocada internamente<sup>122</sup>
- Condições econômicas<sup>123</sup>
- Ocupação de cargo que não configure conflito de interesses com o exercício de mandato eletivo<sup>124</sup>
- Taxas ou depósitos monetários excessivos<sup>125</sup>

Fontes interpretativas indicam que mesmo restrições consideradas razoáveis podem ter um impacto desproporcional ou indireto sobre o exercício de direitos por parte das mulheres.<sup>126</sup> Além disso, sugerem que os Estados devem garantir que tais restrições não afetem de forma desproporcional os grupos minoritários.<sup>127</sup>

---

107 OEA, ACHR, art. 23; ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 14; ONU (CCPR), Observações Finais sobre o Reino Unido e Irlanda do Norte (2008), parágrafo 28

108 OEA, ACHR, art. 23; ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 10; ONU, CRC, art. 1

109 ONU, PIDCP, artigos 2.º e 25.º

110 ONU, ICCPR, artigos 2 e 25

111 ONU, PIDCP, artigos 2.º e 25.º

112 ONU, CRPD, art. 29

113 ONU, PIDCP, arts. 2 e 25

114 ONU, PIDCP, artigos 2.º e 25.º

115 UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(2); ONU (CCPR), Toonen v. Austrália (1994); ONU (CESCR), Comentário Geral 20, parágrafo 32

116 ONU, PIDCP, art. 2

117 ONU, PIDCP, artigos 2.º e 25.º

118 ONU (CCPR), Observação Geral 25, parágrafo 10

119 ONU (PIDCP), Observação Geral 25, parágrafo 10

120 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 10

121 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, parágrafo 10

122 AGNU, Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, Princípio 4.1

123 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1.ª ed., p. 65

124 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 16

125 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 16

126 ONU, CEDAW, Recomendação Geral 23, parágrafo 18

127 ONU (CCPR), Observações Finais, Estados Unidos da América (2006), parágrafo 35

Outras fontes de prática estatal indicam que a perda do direito de ser eleito só pode ser imposta após decisão judicial.<sup>128</sup>

Como dever positivo de promover a mais ampla participação eleitoral possível, os Estados são convocados a adotar políticas que incentivem o envolvimento dos jovens nos assuntos públicos e nos processos decisórios que lhes dizem respeito, inclusive como candidatos.<sup>129</sup>

### **Igualdade entre homens e mulheres** <sup>130</sup>

Fontes de tratados estabelecem que as mulheres devem usufruir dos mesmos direitos que os homens<sup>131</sup> e que, em alguns casos, os Estados devem adotar medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato entre mulheres e homens.<sup>132</sup>

Fontes interpretativas sugerem que tais medidas podem incluir assistência financeira e capacitação de candidatas, modificação dos procedimentos eleitorais, desenvolvimento de campanhas voltadas para a participação igualitária e a indicação de mulheres para cargos públicos ou o uso de cotas para garantir a participação das mulheres nos assuntos públicos.<sup>133</sup> Essas fontes também apontam que as medidas adotadas para garantir a representação equitativa das mulheres não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>134</sup> Outros exemplos de medidas especiais voltadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres são apresentados nas seções seguintes desta publicação.

Fontes interpretativas destacam a importância de dados desagregados por gênero para que se possa avaliar plenamente o grau em que mulheres e homens conseguem participar de forma igualitária nos processos eleitorais.<sup>135</sup>

### **Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei**

Tratados internacionais estabelecem o direito à igualdade perante a lei, ao mesmo tempo que enfatizam particularmente o direito a não sofrer discriminação no

exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.<sup>136</sup> Embora a obrigação esteja explicitamente relacionada aos direitos

---

128 OSCE, Documento de Moscovo, parágrafo 18

129 UA, Carta Africana da Juventude, art. 23.1.b; UE (Conselho), Resolução sobre a Estratégia da UE para a Juventude 2019-2027, p. 3-4

130 ONU, CEDAW, artigos 3-4

131 ONU, PIDCP, art. 3; UA, Carta Africana da Juventude, art. 23(1)b; UA, ACHPR, art. 2(1)(a); UA, Protocolo à ACHPR sobre os Direitos das Mulheres, art. 8; CoE, CEDH, art. 23; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 23; CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 20(1)

132 ONU, CEDAW, art. 3, 4(1), 7; UA, Protocolo à ACHPR sobre os Direitos das Mulheres, art. 2.1.d, 9.1(a-c); UA, ACDEG, art. 29.3

133 OEA, IADC, art. 5; ONU, CEDAW, Recomendação Geral 23, parágrafos 15, 29, 45(a), Recomendação Geral 28, parágrafo 9, Recomendação Geral 30, parágrafos IV.B.9.72, IV.B.9.73.c-d

134 ONU (CCPR), Comentário Geral 28, parágrafo 29

135 ONU, CEDAW, Recomendação Geral 25, parágrafo 35; ONU Mulheres, Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, parágrafo 190(e), ONU Mulheres, PNUD, Guia sobre Igualdade de Gênero e Participação das Mulheres, p. 49

136 ONU, PIDCP, art. 2(1); UA, ACHPR, art. 2; OEA, ACHR, art. 1; UE, CEDH, art. 14; e CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art.20

consagrados no artigo 25.º do PIDCP, é aplicável a todas as disposições do pacto.

Tratados internacionais e regionais exigem que todos possam usufruir dos seus direitos, sem discriminação baseada em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, patrimônio, orientação sexual ou identidade de gênero,<sup>137</sup> capacidade física ou mental,<sup>138</sup> nascimento ou outra condição, em qualquer tempo.<sup>139</sup> Fontes de tratados também afirmam que, embora os Estados possam regulamentar a legislação relativa à nacionalidade, cidadania ou naturalização, não podem discriminar nenhuma nacionalidade específica ao fazê-lo.<sup>140</sup> Nos casos em que existam minorias linguísticas, aqueles que pertencem a tais grupos não devem ser privados do direito de usar seu próprio idioma.<sup>141</sup>

Tratados internacionais também indicam que – além da obrigação de não discriminar ao proteger e promover outros direitos – todos são iguais perante a lei e devem gozar de igual proteção legal.<sup>142</sup> Todas as pessoas têm o direito de acesso igualitário a qualquer local ou serviço destinado ao uso público.<sup>143</sup>

Instrumentos auxiliares de interpretação afirmam que o Estado tem a obrigação de cumprir tanto seu “dever negativo” de se abster de práticas discriminatórias quanto seu “dever positivo” de prevenir a discriminação,<sup>144</sup> por exemplo, por meio da promulgação de leis antidiscriminatórias,<sup>145</sup> da revisão ou revogação de leis discriminatórias existentes e da incorporação das garantias de direitos – inclusive das mulheres e das pessoas com deficiência – nas legislações e políticas públicas, de forma transversal.<sup>146</sup>

## Medidas especiais

Tratados internacionais e regionais estabelecem que medidas especiais temporárias para promover minorias étnicas ou grupos que tenham sofrido discriminação no passado podem ser adotadas quando as circunstâncias assim o exigirem.<sup>147</sup> Essas medidas não devem ser mantidas após o alcance dos objetivos para os quais foram adotadas, nem resultar na perpetuação de direitos desiguais para diferentes grupos.<sup>148</sup> Para garantir a igualdade de oportunidades para

137 UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(2); ONU (CCPR), *Toonen v Australia* (1994); ONU (CESCR), Comentário Geral 20, parágrafo 32

138 ONU, CRPD, art. 4; OEA, Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 2©

139 ONU, ICCPR, art. 25; UA, ACHPR, art. 2; OEA, ACHR, art. 1; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20

140 ONU, ICERD, art. 1

141 ONU, PIDCP, art. 26; UA, ACHPR, art. 19; OEA, ACHR, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 20(1)

142 ONU, PIDCP, art. 26; OEA, CADH, art. 24; UA, CADPA, art. 8; CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 20(1); ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3

143 ONU, ICERD, art. 5; ONU, CRPD, art. 9; UA, Protocolo à ACHPR sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15(1), 21(2)c

144 Missing footnote location (ONU (CCPR), Comentário Geral 28, parágrafo 21)

145 Missing footnote location (ONU, Relatório do Grupo de Trabalho de Peritos sobre Pessoas de Ascendência Africana, parágrafo 82)

146 ONU (CRPD), Comentário Geral 6, parágrafo 14

147 ONU, ICERD, art. 1

148 ONU, ICERD, art. 1

peças pertencentes a grupos minoritários, recomenda-se que os Estados colem dados desagregados.<sup>149</sup>

Tratados internacionais e regionais também estabelecem que podem ser adotadas medidas para garantir o gozo igualitário dos direitos pelas pessoas com deficiência. Medidas específicas destinadas a garantir a igualdade de fato para pessoas com deficiência não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>150</sup> Um número crescente de tratados e fontes interpretativas recomenda que os Estados introduzam adaptações adequadas no ambiente eleitoral existente a fim de facilitar a participação efetiva das pessoas com deficiência<sup>151</sup> e garantir que todas as novas infraestruturas, materiais, comunicações e serviços destinados ao uso público atendam aos requisitos de configuração universal.<sup>152</sup>

### **Liberdade de reunião**

Tratados internacionais e regionais reconhecem a liberdade de reunião como elemento essencial para eleições democráticas, especialmente para as pessoas candidatas e os partidos políticos.<sup>153</sup> A liberdade de reunião só pode ser restringida sob circunstâncias previstas em lei e necessárias em uma sociedade democrática,<sup>154</sup> que incluem:

- Segurança nacional <sup>155</sup>
- Segurança pública <sup>156</sup>
- Ordem pública <sup>157</sup>
- Saúde pública e moral
- A proteção dos direitos e liberdades de terceiros <sup>158</sup>

Fontes interpretativas enfatizam que todos têm direito à proteção legal quando se opõem pacificamente a atos que violam os direitos humanos.<sup>159</sup> Elas também destacam, conforme detalhado em documentos de práticas estatais, que todas as formas de reunião pacífica

---

149 ONU (CCPR), Observações Finais, França (2008), parágrafo 12

150 ONU, CRPD, art. 5

151 UA, Protocolo à ACHPR sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15(2).c-e, 21(2)c; ONU (CRPD), Observação Geral 6, parágrafos 24, 42, 70.c; ONU (CRPD), Observação Geral 2, parágrafo 26

152 UA, Protocolo à ACHPR sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15.2.c-e; ONU (CRPD), Comentário Geral 6, parágrafo 24(a); ONU (CRPD), Comentário Geral 2, parágrafos 15, 25

153 ONU, ICCPR, art. 21; UA, ACHPR, art. 11; OEA, ACHR, art. 15; LAS, Carta Árabe, art. 24 (5-1); CoE, CED, art. 11; CIS, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 12(1); ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 24

154 ONU, PIDCP, art. 21; OEA, ACHR, art. 15; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 12(2)

155 ONU, PIDCP, art. 21; UA, ACHPR, art. 11; OEA, ACHR, art. 15; CoE, CEDH, art. 11(2); CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 12(2)

156 ONU, PIDCP, art. 21; OEA, ACHA, art. 15; CoE, CEDH, art. 11(2); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 12(2)

157 ONU, PIDCP, art. 21; OEA, ACHA, art. 15; CoE, CEDH, art. 11(2); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 12(2)

158 ONU, PIDCP, art. 21; OEA, ACDH, art. 15; CoE, CEDH, art. 11(2); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 12(2)

159 ONU (CCPR), Comentário Geral n.º 37, parágrafos 5 e 17; AGNU, Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade, art. 12.3

são protegidas, incluindo reuniões e atividades virtuais para planejar, organizar e mobilizar encontros presenciais.<sup>160</sup>

Tais fontes também explicitam que não se deve exigir autorização para realizar uma reunião.<sup>161</sup> Quando for necessário notificar previamente as autoridades sobre uma reunião planejada, os procedimentos aplicáveis devem ser claros e simples, de modo a não constituir um obstáculo.<sup>162</sup>

### **Liberdade de associação**

Tratados internacionais e regionais protegem a liberdade de associação,<sup>163</sup> que é fundamental no contexto dos partidos políticos e das atividades de campanha, incluindo a possibilidade de constituir livremente partidos políticos.<sup>164</sup> Restrições devem ser previstas em lei e necessárias em uma sociedade democrática,<sup>165</sup> incluindo as que buscam proteger a:

- Segurança nacional <sup>166</sup>
- Segurança pública <sup>167</sup>
- Ordem pública <sup>168</sup>
- Saúde pública e moral <sup>169</sup>
- Proteção dos direitos e liberdades de terceiros<sup>170</sup>

Restrições à liberdade de associação – com base no argumento de que serão promovidas ideias desfavoráveis ao governo – são consideradas abusivas.<sup>171</sup> Restrições legítimas à liberdade de associação podem ser impostas a membros das forças armadas e da polícia.<sup>172</sup> Compromissos políticos e fontes de prática estatal sugerem que, embora possa ser aceitável alguma regulamentação para promover a transparência e as práticas democráticas dos partidos políticos, estes devem, em geral, ser livres para determinar sua política interna.<sup>173</sup>

Interpretação oferecida pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU esclarece que alguns direitos individuais também podem ser exercidos em grupos, com outras pessoas.<sup>174</sup> Isto é fundamental para

---

<sup>160</sup> ONU (CCPR), Comentário Geral n.º 37, parágrafos 6, 13, 19; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2016)5, parágrafos 3(3) e 3(5)

<sup>161</sup> ONU (CCPR), Comentário Geral n.º 37, parágrafos 70 e 73

<sup>162</sup> ONU (CCPR), Comentário Geral n.º 37, parágrafos 70, 73; ONU (CCPR), Observações Finais sobre Chipre (1994), parágrafos 312–333

<sup>163</sup> ONU, ICCPR, art. 22(1); UA, ACHPR, art. 10(1); OEA, ACHR, art. 16(1); LAS, Carta Árabe, art. 24; CoE, CEDH, art. 11; e CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 12(1)

<sup>164</sup> UA, ACDEG, art. 3(11); ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 26

<sup>165</sup> ONU, PIDCP, art. 22(2); UA, ACHPR, art. 10; OEA, ACHR, art. 16(2); LAS, Carta Árabe, art. 24; CoE, CEDH, art. 11(2); CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 12(2)

<sup>166</sup> ONU, PIDCP, art. 22; OEA, CADH, art. 16; ALAS, Carta Árabe, art. 24; CoE, CEDH, art. 11; CEI; Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 12

<sup>167</sup> Ibid.

<sup>168</sup> Ibid.

<sup>169</sup> Ibid.

<sup>170</sup> Ibid.

<sup>171</sup> ONU (CCPR), Victor Korneenko et al. contra Bielorrússia (2006), parágrafo 7.3

<sup>172</sup> ONU, ICCPR, art. 22

<sup>173</sup> OIF, Declaração de Bamako, art. 2(5); OSCE (ODIHR), CoE (Comissão de Veneza), Diretrizes sobre a Regulamentação dos Partidos Políticos (Ed. 2), parágrafos 22 e 28

<sup>174</sup> ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafo 9

compreensão da liberdade de associação no que diz respeito ao processo eleitoral.

### Organizações não governamentais

Tratados internacionais e regionais afirmam explicitamente que todas as pessoas têm o direito de se associar a organizações não governamentais.<sup>175</sup>

Compromissos políticos acrescentam que a legislação nacional não deve restringir, de maneira injustificada, a capacidade de qualquer pessoa de aderir a uma organização não governamental e que os Estados devem criar um ambiente favorável, reconhecer as organizações acreditadas e facilitar sua atuação, livre de qualquer obstáculo, assédio ou insegurança.<sup>176</sup> A proteção também deve se estender à capacidade das organizações da sociedade civil de buscar, receber e utilizar recursos, inclusive financiamento.<sup>177</sup> Qualquer ato ou omissão de um órgão governamental que afete uma organização não governamental deve estar sujeito à revisão administrativa e ser passível de contestação.<sup>178</sup> Embora possa ser exigida documentação específica para constituir uma organização não governamental, o processo administrativo de registro deve ser aplicado com margem mínima de discricionariedade.<sup>179</sup>

### Liberdade de movimento

Tratados internacionais e regionais protegem a liberdade de movimento, considerada essencial durante o processo eleitoral não apenas para partidos políticos e eleitores, mas também para mesários e observadores eleitorais.<sup>180</sup> Isso inclui a possibilidade de cidadãos no exterior retornarem ao seu país para participar das eleições, quando a lei o permitir.<sup>181</sup> Qualquer restrição do direito à liberdade de movimento deve ser proporcional aos interesses que pretende proteger.<sup>182</sup> As restrições podem incluir aquelas que visam:

- Segurança nacional <sup>183</sup>
- Ordem pública <sup>184</sup>

---

175 ONU, CEDAW, art. 7; ONU, CRPD, art. 29; UA, ACDEG, art. 27

176 CoE, Princípios Fundamentais sobre as ONG, p. 4; OSCE, Documento de Moscovo, parágrafo 43

177 CoE (PACE), Resolução 2226(2018), parágrafo 10.3-4; PE, Resolução 2016/2324(INI), parágrafos 3, 6; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)11, parágrafo I.c, III.a

178 CoE, Princípios Fundamentais sobre as ONG, p. 2

179 CoE (Comitê de Ministros), Orientações para promover o desenvolvimento das ONG, parágrafos 12-13

180 ONU, PIDCP, art. 12(1); ICERD, art. 5(d.i); UA, ACHPR, art. 12(1); OEA, ACHR, art. 22(1); LAS, Carta Árabe, art. 26(1); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 45(1); CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 22; ONU (CCPR), Comentário Geral 27, parágrafos 11, 14 e 20-21; ONU, UDHR, art. 13

181 ONU, PIDCP, art. 12(2); UA, AfCHRP, art. 12(2); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 22(2)

182 ONU (PIDCP), Comentário Geral 27, parágrafo 14

183 ONU, PIDCP, art. 12(3); UA, ACHPR, art. 12(3); OEA, ACHR, art. 22(3); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 22(3)

184 Id.

- Saúde pública ou moral <sup>185</sup>
- Proteção dos direitos e liberdades de terceiros <sup>186</sup>
- Prevenção de um crime <sup>187</sup>

Compromissos políticos acrescentam que as pessoas deslocadas antes de uma eleição devem ter a oportunidade de regressar no dia das eleições para votar ou mudar temporariamente de residência e ser incluídas nas listas eleitorais do local de permanência. <sup>188</sup>

### Liberdade de opinião e expressão

Tratados internacionais e regionais protegem a liberdade de opinião e expressão, <sup>189</sup> e a livre comunicação de informações e ideias entre eleitores e candidatos é essencial para eleições legítimas. Isso inclui o direito de todos — partidos políticos, candidatos e seus apoiadores — de buscar, receber e transmitir ideias por qualquer meio de sua escolha, incluindo, entre outros, escrita, discurso, material impresso, arte <sup>190</sup> e internet. <sup>191</sup> A liberdade de expressão também protege o direito de se comunicar livremente com organismos internacionais. <sup>192</sup>

A liberdade de expressão só pode sofrer restrições em circunstâncias específicas previstas em lei e que sejam necessárias em uma sociedade democrática. <sup>193</sup> Tais restrições incluem aquelas que:

- São fundamentadas nos interesses da segurança nacional <sup>194</sup>
- Visam proteger a integridade territorial <sup>195</sup>
- São motivadas por razões de segurança pública <sup>196</sup>
- Buscam manter a autoridade e a imparcialidade do Poder Judiciário <sup>197</sup>
- Buscam evitar a divulgação de informações recebidas em caráter confidencial <sup>198</sup>

A liberdade de expressão pode ser restringida quando uma manifestação procura destruir outros direitos estabelecidos <sup>199</sup> ou para

<sup>185</sup> ONU, PIDCP, art. 12; UA, ACHPR, art. 12(3); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 22(3)

<sup>186</sup> ONU, PIDCP, art. 12; OEA, CADH, art. 22(3); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 22(3)

<sup>187</sup> OEA, ACHR, art. 22

<sup>188</sup> AGNU, Diretrizes sobre Deslocamento Interno, parágrafo 22(1)(c-d); CoE (Congresso do Conselho da Europa), Direitos de Voto Local para a Integração de Migrantes e Deslocados Internos, pp. 5-6, 22, 24

<sup>189</sup> ONU, PIDCP, art. 19; UA, ACHPR, art. 9(2); OEA, ACHR, art. 13; LAS, Carta Árabe, art. 32; CoE, CEDH, art. 10; CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 11; ONU, UDHR, art. 19

<sup>190</sup> ONU, PIDCP, art. 19

<sup>191</sup> ONU (CCPR), Comentário Geral 34, parágrafo 12

<sup>192</sup> AU, ACDEG, art. 27(8)

<sup>193</sup> ONU, PIDCP, art. 19; OEA, CADH, art. 13; LAS, Carta Árabe, art. 32; CoE, CEDH, art. 10; CE, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 11

<sup>194</sup> ONU, PIDCP, art. 19; OEA, ACHR, art. 13(2)(b); LAS, Carta Árabe, art. 32(2); CoE, CEDH, art. 10(2); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 11(2)

<sup>195</sup> CoE, CEDH, art. 10

<sup>196</sup> OEA, ACHR, art. 13(2); LAS, Carta Árabe, art. 32(2); CoE, ECHR, art. 10(2); CIS, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 11(2)

<sup>197</sup> CoE, CEDH, art. 10

<sup>198</sup> CoE, CED, art. 10

<sup>199</sup> ONU, PIDCP, art. 5

proteger os direitos e liberdades de terceiros.<sup>200</sup> Qualquer apologia de ódio a identidade nacional, racial, religiosa ou outra, que constitua incitação à discriminação, hostilidade ou violência, deve ser proibida por lei.<sup>201</sup>

Tratados regionais oferecem orientações específicas sobre limitações, visando garantir que a livre comunicação e circulação de ideias não sejam restringidas por meios indiretos, como o abuso de controles regulatórios sobre os meios de comunicação.<sup>202</sup>

Fontes interpretativas corroboram a premissa de que a livre comunicação de informações e ideias sobre questões públicas e políticas entre cidadãos, candidatos e representantes eleitos é necessária.<sup>203</sup>

Compromissos políticos afirmam que o direito à liberdade de expressão se aplica a todas as formas de mídia, incluindo a internet.<sup>204</sup> Fontes interpretativas e práticas estatais estabelecem que a liberdade na internet—incluindo o acesso a recursos e ferramentas digitais no contexto de campanhas eleitorais—deve ser protegida, pois é essencial ao exercício dos direitos humanos no ambiente digital.<sup>205</sup> Estas fontes também afirmam que restrições à internet ou a outros sistemas de divulgação de informações só são admissíveis se visarem proteger direitos. Páginas de internet não podem ser bloqueadas simplesmente por serem críticas ao governo.<sup>206</sup>

A liberdade de expressão também implica o dever do Estado de criar e proteger um ambiente propício ao trabalho da imprensa e dos jornalistas. A independência editorial, inclusive da mídia online, deve ser resguardada, de modo a permanecer isenta de interferências políticas ou econômicas.<sup>207</sup> A segurança e a liberdade de atuação de jornalistas e profissionais da mídia devem ser protegidas, e qualquer forma de assédio ou violência, tanto no ambiente físico quanto no digital, deve ser prontamente investigada, com os responsáveis devidamente responsabilizados.<sup>208</sup>

## Transparência e acesso à informação

Tratados internacionais e regionais estabelecem que todas as pessoas têm o direito de buscar e acessar informações.<sup>209</sup> Além de ser um

---

200 ONU, PIDCP, art. 5; OEA, CADH, art. 13(2)(a); LAS, Carta Árabe, art. 32(2); CoE, CEDH, art. 10(2); CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 10(2)

201 ONU, PIDCP, art. 20(2); OEA, ACDH, art. 13(5)

202 OEA, PIDCP, art. 13

203 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, parágrafo 25

204 CoE (Comitê de Ministros), Declaração CM(2005)56, parágrafo I.1; CoE (Comitê de Ministros): Recomendação (2016)5, parágrafo 2(4)1; UNHRC, Resolução 38/7, parágrafo 1

205 ONU (CCPR), Comentário Geral 34, parágrafo 12, Comentário Geral n.º 37, parágrafo 34; CoE (PACE), Resolução 2256(2019), parágrafo 3; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2016)5, parágrafos 2-3

206 ONU (CCPR), Comentário Geral 34, parágrafo 43

207 CoE (Comitê de Ministros), Declaração sobre a garantia da independência do serviço público de radiodifusão, parágrafo 7

208 UNHRC: Resolução 39/6 sobre a segurança dos jornalistas, parágrafo 9.a; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2016)4, parágrafo I.17; ONU (OHCHR), OEA, ACHPR, OSCE, Declaração Conjunta sobre a Independência e a Diversidade dos Meios de Comunicação Social na Era Digital, parágrafo 2.a

209 ONU, PIDCP, art. 19(2); UA, ACHPR, art. 9(1); OEA, ACHR, art. 13(1); LAS, Carta Árabe, art. 32; CoE, CED, art. 10(1); CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 11(1)

direito importante por si só, o acesso à informação é também um meio essencial para garantir a transparência e a prestação de contas ao longo de todo o processo eleitoral. Tomando-o em conjunto com a obrigação do Estado de adotar as medidas necessárias para garantir o usufruto dos direitos e com os elementos relacionados à transparência na obrigação de prevenir a corrupção, é possível construir um forte argumento para uma obrigação de transparência no processo eleitoral.<sup>210</sup> Tratados internacionais e fontes interpretativas enfatizam que os Estados devem divulgar proativamente informações governamentais de interesse público,<sup>211</sup> o que inclui informações relativas ao processo eleitoral.

É possível impor um conjunto limitado de restrições razoáveis e objetivas ao acesso à informação. Tais restrições incluem aquelas que visam:

- Segurança nacional<sup>212</sup>
- Proteção da integridade territorial<sup>213</sup>
- Segurança pública <sup>214</sup>
- Manutenção da autoridade e imparcialidade do Poder Judiciário <sup>215</sup>
- Prevenção da divulgação de informações recebidas em caráter sigiloso <sup>216</sup>

Além disso, o acesso à informação pode ser restringido para proteger os direitos e liberdades de terceiros,<sup>217</sup> quando uma manifestação visa destruir outros direitos estabelecidos,<sup>218</sup> e para proteger dados pessoais.<sup>219</sup>

Os Estados devem adotar medidas para garantir às pessoas com deficiência o acesso à informação, sem custos adicionais.<sup>220</sup>

Como parte da obrigação de garantir a transparência e o direito de buscar e receber informações, os Estados também estão sujeitos aos princípios de proteção de dados pessoais. Um número crescente de fontes do direito internacional público enfatiza o direito de toda pessoa de saber se seus dados pessoais estão sendo processados, acessá-los em um formato compreensível<sup>221</sup> e corrigir quaisquer dados incorretos.<sup>222</sup> Os controladores de dados também são instados

---

210 ONU, UNCAC, art. 10(a) e 13(1)(b)(d); UA, Convenção sobre a Corrupção

211 Footnote location missing ( ONU, UNCAC, art. 10; CoE, Convenção sobre o Acesso a Documentos Oficiais, art. 2(1); ONU (CCPR), Comentário Geral 34, parágrafo 1)

212 ONU, ICCPR, art. 19; OEA, ACHR, art. 13(2)(b); IAS, Carta Árabe, art. 32(2); CoE, ECHR, art. 10(2); CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 11(2)

213 CoE, CEDH, art. 10

214 OEA, ACHR, art. 13(2); IAS, Carta Árabe, art. 32(2); CoE, ECHR, art. 10(2); CIS, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 11(2)

215 CoE, CEDH, art. 10

216 CoE, CEDH, art. 10

217 ONU, PIDCP, art. 25

218 ONU, PIDCP, art. 25

219 ONU, UNCAC, artigos 10 e 13; CoE, Convenção sobre a Proteção de Dados Pessoais, artigo 4(1); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, artigo 8(1)

220 ONU, CRPD, art. 9

221 UE, RGPD, artigo 5.º, n.º 1, alínea d); ONU (PIDCP), Observação Geral n.º 34, parágrafo 18; ONU (PIDCP), Observação Geral n.º 16, parágrafo 10

222 UE, RGPD, art. 5.º, n.º 1, alínea d); ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, parágrafo 18; ONU (PIDCP), Comentário Geral 16, parágrafo 10

a fornecer informações claras e acessíveis sobre suas políticas e práticas de coleta de dados<sup>223</sup> para garantir que a coleta seja minimizada, relevante e limitada aos fins pretendidos,<sup>224</sup> bem como para protegê-los contra divulgação não autorizada, perda, modificação ou outros usos indevidos.<sup>225</sup>

Diante de compromissos políticos e de fontes de práticas estatais que enfatizam que a obrigação de respeitar e defender os direitos humanos também se aplica às empresas,<sup>226</sup> os princípios de proteção de dados tornam-se igualmente importantes para os atores não estatais. Isso inclui, por exemplo, os intermediários da internet.<sup>227</sup>

### **Direito à segurança pessoal**

Tratados internacionais e regionais protegem o direito à segurança pessoal, o que inclui a proteção contra prisão, detenção e exílio arbitrários.<sup>228</sup>

Fontes interpretativas destacam especificamente a necessidade de que os eleitores sejam protegidos contra interferência, coerção ou intimidação.<sup>229</sup>

Fontes de prática estatal sugerem que essa obrigação também implica que as forças de segurança atuem de maneira neutra durante o processo eleitoral.<sup>230</sup> Quaisquer restrições à liberdade relacionadas à segurança, bem como o uso da força por parte dos agentes de segurança pública, devem ter base legal, ser necessárias e proporcionais ao objetivo de manter a ordem pública.<sup>231</sup> Quaisquer irregularidades, ações ilegais ou omissões por parte desses agentes devem ser prontamente investigadas e acarretar a responsabilização adequada prevista em lei.<sup>232</sup>

### **Direito a um recurso efetivo**

Tratados internacionais e regionais protegem o direito de toda pessoa a um recurso efetivo perante um tribunal nacional competente em

---

223 UE, RGPD, art. 5.º, n.º 1, alínea a); OCDE, Recomendação relativa às diretrizes que regem a proteção da privacidade e os fluxos transfronteiriços de dados pessoais, n.º 12; AGNU, Resolução 73/179 sobre o direito à privacidade na era digital, n.º 7, alínea b); CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)2 sobre os papéis e responsabilidades dos intermediários da Internet, parágrafo 2.2.1-3

224 UE, RGPD, art. 5(1)(b), (c); CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)3 sobre a Proteção dos Direitos Humanos com Relação aos Motores de Busca, parágrafos 7 e 10; APEC, Marco de Privacidade, parágrafo 24; OCDE, Recomendação sobre as Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, parágrafo 8

225 UE, RGPD, art. 5.1.d, f

226 ONU (OHCHR), Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, parágrafos II.A.11-13

227 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)2, parágrafos 2.5.1-3, Recomendação (2016)1, parágrafo 6.1; ONU (OHCHR), Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital, p. 13

228 ONU, PIDCP, art. 9; UA, ACHPR, art. 6; OEA, ACHR, arts. 7(1) e 7(3); LAS, Carta Árabe, art. 14; CoE, CEDH, art. 5; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 5(1); ONU, UDIDH, arts. 3 e 9

229 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, parágrafo 11

230 UE, Manual (2.ª ed.), p. 52

231 ONU (CCPR), Comentário Geral n.º 37, parágrafo 78; OSCE (ODIHR), Diretrizes para os prestadores de serviços de segurança pública em eleições, p.22

232 ONU (CCPR), Comentário Geral n.º 37, parágrafos 78 e 90; UNHRC, Relatório do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Philip Alston: Adendo sobre Violência e Assassinatos Relacionados às Eleições, parágrafo 57

caso de violação de seus direitos ou liberdades,<sup>233</sup> sendo esse direito fundamental para garantir o cumprimento de todos os outros direitos humanos. Portanto, o direito a um recurso efetivo aplica-se a todas as etapas do processo eleitoral. Tratados regionais estabelecem claramente que deve existir a possibilidade de recurso para reclamações que surjam ao longo desse processo, incluindo a possibilidade de impugnar seus resultados.<sup>234</sup>

Uma reparação efetiva exige que os litígios sejam tratados em tempo hábil<sup>235</sup> e que os Estados cumpram a decisão judicial, quando proferida.<sup>236</sup>

Fontes interpretativas ampliam essa obrigação ao afirmarem que é necessário prevenir a reincidência de violações de direitos.<sup>237</sup> Além disso, a cessação da violação constitui um elemento essencial de um recurso efetivo.<sup>238</sup> Uma reparação adequada pode exigir compensação e, em certos casos, pode requerer que os Estados adotem medidas provisórias.<sup>239</sup>

### **Direito a um julgamento justo e público**<sup>240</sup>

Tratados internacionais e regionais estipulam que todas as pessoas têm direito a um julgamento justo e público por um tribunal competente, imparcial e independente para determinar seus direitos.<sup>241</sup> Acrescentam ainda que um julgamento justo deve ser rápido e que a independência e a imparcialidade dos tribunais são direitos<sup>242</sup> absolutos,<sup>243</sup> devendo ser protegidos, exceto por motivos específicos e objetivos determinados por lei.<sup>244</sup>

O direito ao recurso não é garantido na decisão de uma ação judicial,<sup>245</sup> e a obrigação de realizar uma audiência pública não se aplica necessariamente às instâncias recursais.<sup>246</sup>

Fontes interpretativas sugerem que o conceito de julgamento justo inclui a garantia de uma audiência justa e pública, livre de influências,<sup>247</sup> o que requer um tribunal independente, imparcial e competente.<sup>248</sup> Embora tais fontes afirmem explicitamente que qualquer órgão que atenda aos critérios de imparcialidade e independência

---

233 ONU, ICCPR, art. 2; OEA, ACHR, art. 25; CoE, ECHR, art. 13

234 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 7.º

235 UA, ACHPR, art. 7

236 ONU, PIDCP, art. 2

237 ONU, Comentário Geral 31, parágrafo 17

238 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, parágrafo 15

239 ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafos 16 e 19

240 O princípio da «igualdade de armas» é considerado essencial para um julgamento justo e exige «que cada parte tenha as mesmas oportunidades de apresentar o seu caso – incluindo suas provas – em condições que não a coloquem em desvantagem substantiva em relação à sua oponente» (Hentrich v. France).

241 ONU, PIDCP, art. 14; UA, ACHPR, art. 7; OEA, ACHR, art. 8; LAS, Carta Árabe, art. 13; CoE, CEDH, art. 6.º, n.º 1; CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 6.º, n.º 1

242 Footnote location missing (ONU (CCPR), Comentário Geral 32, parágrafo 27)

243 ONU, PIDCP, art. 14

244 ONU, PIDCP, art. 14

245 ONU (CCPR), Comentário Geral 32, parágrafo 46

246 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, parágrafo 28

247 ONU (CCPR), Comentário Geral 32, parágrafo 25

248 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, parágrafo 19

pode ser considerado um tribunal,<sup>249</sup> também afirmam que uma situação em que não haja uma distinção clara entre o Executivo e o Judiciário é incompatível com a noção de tribunal independente e imparcial.<sup>250</sup> Desse modo, um órgão de gestão eleitoral com poderes executivos não atenderia aos critérios de independência e imparcialidade exigidos para um tribunal, sendo necessária, portanto, uma audiência por um órgão judicial distinto.

---

\* A igualdade de armas exige igualdade de oportunidades de apresentar o seu caso – incluindo suas provas – em condições que não a coloquem em desvantagem substantiva em relação à sua oponente.  
– Hentrich v. França

---

No contexto da resolução de litígios, a igualdade perante os tribunais é essencial. Fontes interpretativas indicam que isso inclui a igualdade de condições entre as partes (igualdade de armas) e o acesso equitativo aos tribunais.<sup>251</sup> Taxas que, na prática, impedem o acesso à justiça podem violar a obrigação de garantir a igualdade de acesso aos tribunais.<sup>252</sup> Essa garantia se estende a órgãos judiciais encarregados de qualquer tarefa judicial.

A independência do tribunal requer a adoção de procedimentos adequados, que estabeleçam critérios claros para a nomeação, os prazos de mandato, a segurança e a remuneração de seus membros.<sup>253</sup> A imparcialidade requer que os juízes atuem sem viés, de modo a que o tribunal seja percebido como imparcial por um observador objetivo.<sup>254</sup> Enquanto uma audiência justa e pública é um meio essencial para promover a reparação efetiva por violações de outros direitos fundamentais, também deve haver possibilidade de reparação para a violação do próprio direito a uma audiência justa e pública.<sup>255</sup>

## As partes do processo eleitoral

Com base nos trabalhos da ACE Electoral Knowledge Network, da União Europeia, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), da International IDEA e de muitas outras entidades, o Carter Center entende que uma eleição é muito mais do que apenas o dia da votação; é um processo cíclico que se desenrola ao longo de meses antes e depois da votação. Ao se concentrar nas partes mais relevantes do processo para a observação e avaliação de eleições, o Carter Center identificou dez elementos fundamentais que constituem a espinha dorsal do marco analítico apresentado nesta publicação. Essas partes, representadas no Quadro 2, são:

- Marco jurídico. Inclui regras que regulam todos os aspectos do processo eleitoral para garantir sua conformidade com as obrigações do Estado em relação aos direitos humanos.
- Sistema eleitoral e a delimitação de distritos eleitorais. Refere-se à forma como os votos são convertidos em mandatos e como os distritos eleitorais são definidos. Assim como o marco

---

249 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, parágrafo 18

250 ONU (CCPR), Comentário Geral 32, parágrafo 19

251 ONU (CCPR), Comentário Geral 32, parágrafo 8

252 ONU (CCPR), Comentário Geral 32, parágrafo 11

253 ONU (CCPR), Comentário Geral 32, parágrafo 19

254 ONU (CCPR), Comentário Geral 32, parágrafo 21

255 ONU (CCPR), Comentário Geral 32, parágrafo 58



### Quadro 3: Obrigações relevantes

	MARCO JURÍDICO	SISTEMA ELEITORAL E DELIMITAÇÃO DE DISTRITOS ELEITORAIS	GESTÃO ELEITORAL	REGISTRO DE ELEITORES	EDUCAÇÃO ELEITORAL	CANDIDATURA E CAMPANHA	MEIOS DE COMUNICAÇÃO	OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO	CONTAGEM E APURAÇÃO DOS VOTOS	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ELEITORAIS
Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Direito e oportunidade de votar	●			●	●			●	●	
Direito e oportunidade de ser eleito						●		●		
Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos	●	●	●	●	●	●		●	●	
Liberdade de associação	●			●	●	●		●	●	
Liberdade de reunião	●					●				
Liberdade de movimento			●	●		●	●	●	●	
Liberdade de opinião e expressão						●	●			
Transparência e acesso à informação	●		●	●		●	●	●	●	●
Direito à segurança pessoal	●		●	●		●	●	●	●	●
Direito a não sofrer discriminação e à Igualdade perante a Lei	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Igualdade entre homens e mulheres	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Direito a um julgamento justo e público			●							●
Direito a um recurso efetivo	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Sufrágio universal				●	●			●	●	
Sufrágio igualitário		●		●	●			●	●	
Voto secreto					●			●	●	
Eleições periódicas	●	●	●	●	●	●		●	●	●
Prevenção da corrupção	●		●	●		●	●	●	●	●
O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Estado de direito	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

- Obrigação em nível macro
- Obrigações centradas no processo
- Direitos e liberdades individuais
- Obrigações fundamentais

- Contagem e apuração dos votos. Inclui todos os processos de apuração, desde a contagem até o anúncio final dos resultados.
- Resolução de litígios eleitorais. Inclui qualquer mecanismo estabelecido para ouvir e julgar litígios relacionados às eleições ao longo do ciclo eleitoral.

Com base em uma análise minuciosa de cerca de trezentas fontes de direito internacional público, cada uma das 21 obrigações foi associada às respectivas partes constituintes do processo eleitoral, formando um marco analítico para avaliação de eleições. As 21 obrigações são descritas em maior detalhe nas seções seguintes deste guia, juntamente com seu significado no contexto de partes específicas do processo eleitoral. O Quadro 3 apresenta uma visão geral das obrigações consideradas particularmente relevantes para as diversas etapas do processo eleitoral.

# Sobre a organização das seções subsequentes deste manual

Este manual complementa a base de dados sobre Obrigações e Padrões Eleitorais (EOS) do Carter Center. Destina-se a servir como um guia de referência para auxiliar na avaliação dos processos eleitorais conduzida por observadores e outras partes interessadas, de modo a possibilitar compreender a qualidade do processo e o grau de cumprimento das obrigações e padrões internacionais. Assim como um dicionário, seu formato e sua estrutura foram concebidos para permitir que o usuário encontre rapidamente as informações relevantes, sem a necessidade de ler todo o conteúdo.

Este manual apoia-se, em grande parte, no conteúdo da base de dados EOS. No entanto, diferentemente dessa base de dados, ele não inclui trechos dos principais tratados e instrumentos relevantes para as eleições. Em vez disso, resume as informações da base de dados EOS, oferecendo uma referência prática para a avaliação de eleições. Além disso, descreve os critérios para avaliar o cumprimento, por parte dos processos eleitorais, das obrigações e normas, oferecendo exemplos de perguntas para a coleta de dados, que podem ser utilizadas para orientar o processo de avaliação.

## Seções 1 a 10 do Manual

As seções seguintes estão organizadas de acordo com as partes constituintes do processo eleitoral, conforme descrito na seção “O marco conceitual” deste manual. Cada uma começa com a definição de uma parte do processo eleitoral, seguida de um resumo das principais questões eleitorais tratadas.

Para evitar repetições e tornar o manual mais acessível, cada seção é dividida em subseções que tratam de questões eleitorais específicas. Estas questões correspondem a temas ou assuntos que comumente surgem em relação àquela parte do processo.

Após a apresentação da questão eleitoral, são listadas as principais obrigações pertinentes ao tema (com base, novamente, na análise das fontes de obrigações assumidas pelos Estados).

Ao utilizar este manual em conjunto com a base de dados EOS, a pesquisa por principais obrigações e elementos constituintes do processo eleitoral deve apresentar resultados que incluam citações completas de todos os documentos de referência aqui resumidos.

Para cada questão eleitoral, são fornecidos um ou mais critérios de avaliação com base em nossa interpretação das fontes de direito internacional.

Esses critérios são respaldados por breves resumos das fontes de direito internacional analisadas e incluídas na base de dados EOS. Os textos referidos a obrigações geralmente não constituem citações diretas de qualquer um dos documentos de referência, mas sim descrições que resumem o conteúdo de uma ou mais citações desses documentos. Os trechos dos instrumentos em que se baseia o resumo podem ser encontrados na base de dados EOS, a qual também inclui o texto integral dos instrumentos, quando disponível em formato eletrônico.

Cada uma das descrições resumidas é respaldada por uma ou mais referências que a embasam. Embora uma descrição possa conter várias fontes que embasem o mesmo princípio geral,


apenas uma seleção de citações é incluída nas notas de rodapé, dando-se preferência a tratados internacionais e regionais, com o objetivo de reduzir a repetição e citações muito longas. Por exemplo:

São necessárias campanhas de educação eleitoral para garantir que o processo se dê em uma comunidade informada, capaz de exercer efetivamente os direitos previstos no artigo 25, incluindo o direito de ser eleito. – ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 11.

Além disso, é importante notar que o texto que resume todas as fontes relacionadas àquela questão, que estão incluídas no banco de dados EOS, pode não ser uma paráfrase direta de uma fonte de referência específica. Para revisar todas as fontes que serviram de base para cada descrição resumida, consulte o banco de dados EOS.

Na sequência, apresenta-se um exemplo comentado de página das seções seguintes do manual, bem como os ícones usados nessas seções.

---

 Para encontrar citações completas dos documentos de referência resumidos neste manual, pesquise por principais obrigações e partes relevantes do processo eleitoral na base de dados Obrigações e Padrões Eleitorais (EOS).

---



## Seção 1: Marco jurídico



## Seção 2: Sistema eleitoral e delimitação de distritos eleitorais



## Seção 3: Gestão eleitoral



## Seção 4: Registro de eleitores



## Seção 5: Educação eleitoral



## Seção 6: Candidatura e campanha eleitoral



## Seção 7: Meios de comunicação



## Seção 8: Operações de votação



## Seção 9: Contagem e apuração dos votos



## Seção 10: Resolução de litígios eleitorais

Para encontrar citações completas dos documentos de referência resumidos neste manual, pesquise por principais obrigações e partes relevantes do processo eleitoral na base de dados Obrigações e Padrões Eleitorais (EOS).

As principais obrigações para cada questão eleitoral estão listadas; os termos facilitam as pesquisas na base de dados EOS.

! Consulte a seção "O Marco Conceitual" no início deste manual para obter mais informações sobre restrições justificadas aos direitos eleitorais.

As dicas fornecem orientações sobre como encontrar referências cruzadas neste manual.

\* Uma derrogação é uma flexibilização do cumprimento de uma obrigação.

As definições dos termos principais estão incluídas conforme necessário.

### Os direitos de participação estão assegurados na mais alta instância legal (a Constituição).

Fontes interpretativas estabelecem que a proteção dos direitos de participação deve estar prevista na constituição ou legislação equivalente,<sup>264</sup> incluindo outros direitos e liberdades pertinentes ao processo eleitoral, bem como todo o conjunto de direitos humanos protegidos pelo direito internacional e regional. É proibida qualquer suspensão ou exclusão dos direitos de participação, salvo se prevista em lei e se for objetiva e razoável.<sup>265</sup>

As questões eleitorais são os temas ou assuntos relevantes para o processo eleitoral como um todo.

### Derrogação de obrigações

#### Principais obrigações:

- Eleições periódicas
- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos
- Estado de direito

Para derrogar obrigações e/ou restringir direitos humanos, são adotadas medidas minimamente restritivas e não são impostas limitações a direitos inderrogáveis.

Fontes interpretativas indicam que, mesmo quando se derroga direitos, não pode haver discriminação com base em raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social e que quaisquer limitações devem respeitar o caráter inderrogável de determinados direitos.<sup>266</sup> As medidas de derrogação não podem prejudicar o exercício de direitos protegidos de maneira mais ampla por outras obrigações internacionais do Estado.<sup>267</sup>

Compromissos políticos também sustentam que um Estado, ao limitar direitos, deve aplicar os meios menos restritivos necessários.<sup>268</sup>

Antes da derrogação de direitos humanos e obrigações eleitorais, ocorre a declaração pública de estado de emergência.

Fontes de tratados indicam que, em determinadas circunstâncias, durante um estado de emergência, pode ser necessário que um estado flexibilize a proteção integral dos direitos humanos e das obrigações eleitorais ou derroque tais obrigações.<sup>269</sup> Derrogações de direitos devem ser estritamente exigidas pela urgência da situação.

Compromissos políticos também exigem que o Estado declare publicamente o estado de emergência antes da adoção de quaisquer medidas de derrogação.<sup>270</sup> As leis que regulam estados de emergência

Os critérios de avaliação das questões eleitorais estão incluídos em cada seção.

Frases que resumem as fontes na base de dados EOS nas quais os critérios de avaliação se baseiam fornecem uma visão geral da legislação internacional sobre cada questão eleitoral.

264 ONU (CCPR), G.

265 ONU (CCPR), G.

266 ONU (CCPR), G.

267 ONU, ICCPR, art.

268 ONU (CESCR), P.

269 ONU, PIDCP, art.

270 ONU (CESCR), P.





## Seção 1

# Marco jurídico

---

## Obrigações relevantes

- Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo
- Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei
- Igualdade entre homens e mulheres
- Direito a um recurso efetivo
- Transparência e acesso à informação
- Direito à segurança pessoal
- Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos
- Direito e oportunidade de votar
- Liberdade de associação
- Liberdade de reunião
- Eleições periódicas
- Prevenção da corrupção
- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos
- Estado de direito

- 
- Obrigação em nível macro
  - Direitos e liberdades individuais
  - Obrigações centradas no processo
  - Obrigações fundamentais



---

## Conteúdo da seção

Obrigações relevantes	42	Independência e imparcialidade do órgão de gestão eleitoral	49	Sufrágio universal, direito de voto e educação de eleitores/ O direito de voto e operações de votação	53
Obrigações internacionais relativas a direitos humanos e o marco jurídico	45	Autoridade e responsabilidade do órgão de gestão eleitoral na interpretação da lei	50	Cidadania	54
Derrogação de obrigações	46	Regularidade das eleições	50	O marco jurídico e a igualdade entre homens e mulheres	54
Estado de direito e o marco jurídico	47	Adiamento das eleições	51	Medidas especiais	55
Criação, regulamentação de e filiação a partidos políticos/ Política interna dos partidos	48	Calendário eleitoral e o exercício dos direitos	51	O direito a um recurso efetivo, inclusive a impugnação de resultados eleitorais	56
Autoridades estatais responsáveis por assegurar os direitos	48	O marco jurídico e o direito a não sofrer discriminação	52		

Um marco jurídico sólido é essencial para a gestão eficaz de eleições democráticas legítimas. O marco jurídico consiste nas normas existentes na legislação nacional que determinam de que modo todos os aspectos do processo eleitoral devem se desenrolar. Essas leis podem incluir a constituição, a legislação eleitoral, leis que regulam os meios de comunicação, os partidos políticos, os atores da sociedade civil, entre outras, bem como regras e regulamentos promulgados pelas autoridades competentes, como os procedimentos para a gestão eleitoral. Em condições ideais, as leis em questão estarão promulgadas, serão claras e coerentes entre si e proporcionarão um conjunto de diretrizes para as eleições que protejam e promovam os direitos humanos reconhecidos no direito público internacional.

A avaliação do marco jurídico de um processo eleitoral exige uma análise detalhada das leis, regras e regulamentos em vigor. É importante compreender o conteúdo desse marco – inclusive em que medida ele assegura proteção dos direitos internacionalmente reconhecidos e contempla as obrigações assumidas – bem como identificar quaisquer lacunas que possam comprometer o processo.

Esta seção do manual apresenta orientações sobre diversas questões eleitorais relacionadas ao marco jurídico, incluindo:

- A proteção dos direitos humanos e o cumprimento das obrigações, bem como quaisquer medidas de derrogação
- O papel das autoridades estatais, inclusive do órgão de gestão eleitoral (OGE), na defesa dos direitos
- O momento das eleições e o impacto do calendário eleitoral nos direitos humanos e nas obrigações
- A necessidade de um marco jurídico não discriminatório
- O direito a um recurso efetivo

Como o marco jurídico é relevante para todas as demais etapas do processo eleitoral, é importante observar que as informações relativas a ele e a outros aspectos das eleições também estão incluídas nas seções subsequentes deste manual. No Apêndice C, é possível encontrar uma lista não exaustiva de exemplos de questões para a coleta de dados relativos aos critérios de avaliação incluídos abaixo.

---

\* Mais informações sobre marcos jurídicos para eleições podem ser encontradas na enciclopédia Electoral Knowledge Network da ACE.

---



## Obrigações internacionais relativas a direitos humanos e o marco jurídico

### Principais obrigações:

- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos
- Estado de direito

### O marco jurídico para as eleições inclui a proteção dos direitos fundamentais e torna as obrigações internacionais vinculantes no âmbito nacional.

Tratados internacionais obrigam os Estados a adotar as medidas necessárias para garantir o respeito aos direitos humanos.<sup>256</sup> Isso significa que, se esses direitos ainda não estiverem estabelecidos na legislação vigente ou em outras medidas, os Estados devem, de acordo com seus processos constitucionais, adotar legislação ou medidas equivalentes para garantir o exercício dos direitos humanos. As obrigações decorrentes dos tratados devem ser cumpridas de boa-fé.<sup>257</sup>

A interpretação dessa obrigação, por exemplo, pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU, esclareceu que ela exige ação imediata e incondicional do Estado, inclusive a adoção de várias medidas positivas,<sup>258</sup> como educação em direitos humanos<sup>259</sup> para a população e os servidores públicos e a prevenção, investigação, punição, e/ou reparação de violações dos direitos humanos por atores não estatais.<sup>260</sup>

### Eventuais restrições impostas aos direitos fundamentais são razoáveis e objetivas.

Fontes interpretativas observam que é vedada a suspensão ou a exclusão dos direitos de participação, salvo se prevista em lei e se for objetiva e razoável.<sup>261</sup>

### Aspectos centrais do processo eleitoral estão incorporados à lei na instância mais elevada (por exemplo, o sistema eleitoral está incorporado na Constituição).

Fontes interpretativas afirmam que a atribuição de poderes e os meios pelos quais cidadãos e cidadãs exercem o direito de participar da condução dos assuntos públicos devem ser estabelecidos pela constituição e por legislação infraconstitucional.<sup>262</sup>

Fontes da prática estatal indicam que o sistema eleitoral deve estar consagrado na Constituição, enquanto a forma, o conteúdo e o funcionamento do sistema adotado devem ser especificados na legislação eleitoral.<sup>263</sup>

256 ONU, PIDCP, art. 2; UA, AfCHPR, art. 1; OEA, ACHR, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1

257 ONU, Convenção de Viena sobre Tratados, art. 26

258 ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafo 14

259 ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafo 7

260 ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafo 8

261 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 4

262 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 5

263 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. II.2.b

## Os direitos de participação estão assegurados na mais alta instância legal (a Constituição).

Fontes interpretativas estabelecem que a proteção dos direitos de participação deve estar prevista na constituição ou legislação equivalente,<sup>264</sup> incluindo outros direitos e liberdades pertinentes ao processo eleitoral, bem como todo o conjunto de direitos humanos protegidos pelo direito internacional e regional. É proibida qualquer suspensão ou exclusão dos direitos de participação, salvo se prevista em lei e se for objetiva e razoável.<sup>265</sup>

## Derrogação de obrigações

### Principais obrigações:

- *Eleições periódicas*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*
- *Estado de direito*

**Para derrogar obrigações e/ou restringir direitos humanos, são adotadas medidas minimamente restritivas e não são impostas limitações a direitos inderrogáveis.**

Fontes interpretativas indicam que, mesmo quando se derroga direitos, não pode haver discriminação com base em raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social e que quaisquer limitações devem respeitar o caráter inderrogável de determinados direitos.<sup>266</sup> As medidas de derrogação não podem prejudicar o exercício de direitos protegidos de maneira mais ampla por outras obrigações internacionais do Estado.<sup>267</sup>

Compromissos políticos também sustentam que um Estado, ao limitar direitos, deve aplicar os meios menos restritivos necessários.<sup>268</sup>

**Antes da derrogação de direitos humanos e obrigações eleitorais, ocorre a declaração pública de estado de emergência.**

Fontes de tratados indicam que, em determinadas circunstâncias, durante um estado de emergência, pode ser necessário que um estado flexibilize a proteção integral dos direitos humanos e das obrigações eleitorais ou derrogue tais obrigações.<sup>269</sup> Derrogações de direitos devem ser estritamente exigidas pela urgência da situação.

Compromissos políticos também exigem que o Estado declare publicamente o estado de emergência antes da adoção de quaisquer medidas de derrogação.<sup>270</sup> As leis que regulam estados de emergência

---

! Consulte a seção “O Marco Conceitual” no início deste manual para obter mais informações sobre restrições injustificadas aos direitos eleitorais.

---

---

\* Uma derrogação é uma flexibilização do cumprimento de uma obrigação.

---

264 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 5

265 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 4

266 ONU (CCPR), Comentário Geral 29, parágrafo 8

267 ONU, ICCPR, art. 4(1)

268 ONU (CESCR), Princípios de Siracusa, parágrafo A.11

269 ONU, PIDCP, art. 4(1)

270 ONU (CESCR), Princípios de Siracusa, parágrafos B.42–44



devem prever uma revisão rápida e independente, pelo poder legislativo, da necessidade das medidas de derrogação.<sup>271</sup>

### **Quaisquer restrições aos direitos são justificadas por lei e submetidas a revisão.**

Compromissos políticos afirmam ainda que qualquer restrição a direitos deve ser justificada por lei e sujeita a revisão.<sup>272</sup>

## **Estado de direito e o marco jurídico**

### **Principais obrigações:**

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*
- *Estado de direito*

### **Os princípios do estado de direito são promovidos.**

Fontes de tratados estabelecem que os Estados devem adotar medidas para promover os princípios do Estado de Direito ao estabelecerem o marco jurídico para as eleições.<sup>273</sup>

Compromissos políticos e fontes da prática estatal relacionados ao Estado de Direito no marco jurídico para eleições sugerem que um Estado deve:

- Dispor de uma única legislação eleitoral, consolidada.<sup>274</sup> Quando leis eleitorais existem em diferentes níveis de legislação, é importante que essas leis não sejam contraditórias entre si e que se estabeleçam regulamentos e instruções administrativas claras e precisas para o processo eleitoral.<sup>275</sup>
- Promover a participação cidadã na tomada de decisões.<sup>276</sup>
- Disponibilizar a lei para consulta pública nos idiomas oficiais do país.<sup>277</sup>

### **O marco jurídico para as eleições se mantém estável.**

Tratados regionais afirmam que devem ser adotadas medidas para assegurar que nenhuma alteração substancial seja feita na lei eleitoral nos seis meses anteriores às eleições sem o consentimento da maioria dos atores políticos.<sup>278</sup>

### **As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.**

---

271 ONU (CESCR), Princípios de Siracusa, parágrafo C.55

272 ONU (CESCR), Princípios de Siracusa, parágrafo E.62

273 ONU, UNCAC, art. 5 (1); UA, ACDEG, art. 32.8; CoE, ECHR, Preâmbulo; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, Preâmbulo

274 OSCE (ODIHR), Marco jurídico (Ed. 1), p. 6

275 OSCE (ODIHR), Marco jurídico (Ed. 1), p. 5-6; ONU, Direitos Humanos e Eleições, parágrafo 131

276 OEA, IADC, art. 2

277 EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, p. 9; OSCE (ODIHR), Observadores Eleitorais Nacionais, p. 36

278 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 2.º, n.º 1

---

**!** Consulte a Seção 10, Resolução de Litígios Eleitorais, para obter informações adicionais sobre esta questão.

---

Tratados internacionais têm afirmado que o estado de direito exige que todos sejam iguais perante a lei<sup>279</sup> e que as leis sejam aplicadas de maneira equitativa.<sup>280</sup> O respeito ao Estado de Direito assegura um ambiente político e jurídico favorável à realização de um processo eleitoral legítimo e ao exercício dos direitos eleitorais.

Fontes interpretativas acrescentam que o estado de direito exige que:

- As leis e os procedimentos não sejam aplicados de forma arbitrária.<sup>281</sup>
- As leis sejam promulgadas publicamente e passíveis de revisão.<sup>282</sup>

### **As sanções por violações da lei eleitoral são proporcionais, adequadas e efetivamente aplicadas.**

Tratados internacionais estabelecem que, quando necessárias, as sanções relacionadas à violação de direitos e liberdades devem ser proporcionais, adequadas e efetivamente aplicadas.<sup>283</sup>

Fontes da prática estatal explicitam esse princípio para o caso de violações da lei eleitoral.<sup>284</sup>

## **Criação, regulamentação de e filiação a partidos políticos/ Política interna dos partidos**

### **Principais obrigações:**

- *Liberdade de associação*

**Os regulamentos e prazos para o reconhecimento jurídico dos partidos políticos estão claramente definidos. Os requisitos para o registro não são excessivamente rígidos a ponto de comprometer a liberdade de associação.**

O marco jurídico deve facilitar a criação e o funcionamento de partidos políticos. Compromissos políticos e fontes da prática estatal sugerem que, embora seja aceitável alguma regulamentação para promover a transparência e as práticas democráticas desses partidos, eles devem, em geral, ser livres para determinar sua própria política interna.<sup>285</sup>

## **Autoridades estatais responsáveis por assegurar os direitos**

### **Principais obrigações:**

- *Liberdade de associação*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o*

---

279 ONU, PIDCP, art. 26; OEA, CADH, art. 24; UA, CADP, art. 8; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1), UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; LAS, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3

280 ONU, PIDCP, art. 26; UA, AfCHPR, art. 13(3); CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 20(1)

281 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 4

282 OSCE (ODIHR), Marco jurídico (Ed. 1), p. 6

283 UA, ACDEG, art. 17; ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafo 4

284 ONU, Direitos Humanos e Eleições, parágrafo 118

285 OIF, Declaração de Bamako, art. 2(5); OSCE (ODIHR), CoE (Comissão de Veneza), Diretrizes sobre a Regulamentação dos Partidos Políticos (Ed. 2), parágrafos 22 e 28



*exercício dos direitos*

### **Todos os poderes do Estado são responsáveis pela proteção dos direitos humanos, inclusive os responsáveis pela gestão dos processos eleitorais.**

Documentos de tratados e fontes interpretativas enfatizam que os Estados têm o dever de proteger os direitos fundamentais de todos aqueles sob sua jurisdição,<sup>286</sup> sem fazer qualquer distinção com base em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, patrimônio, nascimento ou qualquer outra condição. Também deve ser assegurado o dever de proteger contra atividades ilícitas praticadas por agentes não estatais.<sup>287</sup>

Tratados regionais indicam que os Estados devem garantir transparência na gestão dos assuntos públicos.<sup>288</sup>

Fontes interpretativas afirmam que todos os poderes do Estado e demais autoridades públicas ou governamentais são responsáveis por efetivar e proteger os direitos humanos,<sup>289</sup> o que inclui o órgão de gestão eleitoral, o governo, a polícia, os serviços de segurança etc. Fontes interpretativas também sugerem que os Estados devem proporcionar educação em direitos humanos para os agentes públicos e a população em geral.<sup>290</sup>

### **Cidadãos e cidadãs podem participar nos assuntos públicos através de organizações não governamentais.**

Compromissos políticos e fontes baseadas na prática estatal conclamam os Estados a salvaguardar a capacidade das organizações da sociedade civil de operar com plena liberdade, incluindo a de buscar, receber e utilizar recursos, inclusive financiamento.<sup>291</sup>

## **Independência e imparcialidade do órgão de gestão eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Prevenção da corrupção*

### **Foram adotadas medidas para institucionalizar uma gestão pública eficiente e eficaz.**

O marco jurídico deve criar uma base para que os órgãos e os servidores da administração pública atuem de maneira eficaz e eficiente. Algumas fontes de tratados e compromissos políticos enfatizam que

286 ONU, PIDCP, 2(1); UA, Protocolo à AfCHPR sobre os Direitos das Pessoas Idosas, art. 5(3); ONU (PIDCP), Observação Geral 31, parágrafo 8; ONU (CESCR), Observação Geral 16, parágrafo 17

287 ONU (CCPR), Comentário Geral 37, parágrafos 24 e 26

288 UA, ACDEG, art. 3(8); UA, Carta Africana sobre os Valores e Princípios do Serviço Público e da Administração, art. 6(1) e 9(1), CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 6 e 34(2)

289 ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafo 4

290 ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafo 7; Comentário Geral 28, parágrafo 3; Declaração da AGNU sobre o Direito e a Responsabilidade, artigo 14

291 CoE (PACE), Resolução 2226(2018), parágrafo 10.3-4; PE, Resolução 2016/2324(INI), parágrafos 3, 6; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)11, parágrafo I.c, III.a

os servidores públicos e as autoridades governamentais devem ser obrigados por lei a agir de maneira neutra e imparcial.<sup>292</sup> Esses princípios se aplicam aos órgãos de gestão eleitoral por fazerem parte da administração pública de um Estado.

---

**!** Consulte a Seção 3, Gestão Eleitoral, para mais informações sobre esta questão.

---

## **Autoridade e responsabilidade do órgão de gestão eleitoral na interpretação da lei**

### **Principais obrigações:**

- *Estado de direito*

### **O papel do órgão de gestão eleitoral (OGE) na interpretação e aplicação da lei eleitoral está claramente definido no marco jurídico.**

Fontes de prática estatal recomendam que as funções e responsabilidades dos diversos órgãos estatais nesse processo sejam claramente definidas. Em particular, o papel do órgão de gestão eleitoral deve ser definido por lei, de modo a assegurar que o OGE possa interpretar as leis eleitorais sem comprometer o processo legislativo.<sup>293</sup> A autoridade da gestão eleitoral deve ser reconhecida por todos os participantes das eleições.<sup>294</sup>

## **Regularidade das eleições**

### **Principais obrigações:**

- *Eleições periódicas*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **Eleições são realizadas periodicamente.**

Tratados internacionais e regionais exigem que eleições sejam realizadas em intervalos regulares,<sup>295</sup> pois a vontade do povo só pode ser expressa por meio de eleições legítimas e periódicas.

### **O período entre eleições não é excessivamente longo.**

Fontes interpretativas afirmam que a obrigação de realizar eleições periódicas tem sido entendida como implicando que o intervalo entre elas não deve ser excessivamente longo a ponto de a autoridade governamental já não representar a vontade dos eleitores.<sup>296</sup> A participação cidadã em eleições periódicas e legítimas é essencial para assegurar a prestação de contas dos representantes pelo exercício dos poderes legislativo ou executivo que lhes são conferidos.<sup>297</sup>

Fontes de prática estatal sugerem que as eleições não só devem ser periódicas, como também realizadas em intervalos regulares. Muitos

---

292 UA, Carta sobre os Valores e Princípios do Serviço Público e da Administração, art. 9.1; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2007)7 sobre a Boa Administração, art. 3-5

293 OSCE (ODIHR), Marco jurídico (Ed. 1), p. 6

294 UA, Declaração sobre os Princípios que Regem as Eleições Democráticas, art. IV.13

295 ONU, PIDCP, art. 25(b); ACHR, art. 23; ACDEG da UA, art. 3(4)

296 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, parágrafo 9

297 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 9



Estados programam eleições a cada dois a cinco anos (dependendo do cargo).<sup>298</sup>

## Adiamento das eleições

### Principais obrigações:

- *Eleições periódicas*

**O marco jurídico só permite adiamento temporário de eleições em caso de declaração de estado de emergência.**

Tratados internacionais e regionais afirmam que, embora o adiamento temporário de eleições em caso de emergência pública seja permitido, o adiamento deve ser considerado imprescindível devido às circunstâncias e não pode contrariar as obrigações do Estado perante o direito internacional.<sup>299</sup> Fontes interpretativas também enfatizam que a gravidade, a duração e o alcance geográfico de qualquer medida de derrogação, incluindo o adiamento de eleições, devem ser proporcionais à natureza e à extensão da ameaça que justifica a medida.<sup>300</sup> O adiamento prolongado de eleições provavelmente vai de encontro à obrigação internacional de permitir que cidadãos e cidadãs cobrem responsabilidade de seus governantes.

## Calendário eleitoral e o exercício dos direitos

### Principais obrigações:

- *Eleições periódicas*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

**O marco jurídico inclui um calendário eleitoral realista, que concede tempo suficiente para a efetiva implementação de todos os aspectos das eleições.**

Tratados internacionais e regionais obrigam os Estados a assegurar os direitos humanos,<sup>301</sup> inclusive ao planejar o processo eleitoral.

Fontes de prática estatal sugerem que os calendários eleitorais devem permitir que todos os aspectos de uma eleição sejam realizados de maneira eficaz, incluindo tempo suficiente para a realização de todos os preparativos administrativos, jurídicos, de capacitação e logísticos necessários.<sup>302</sup> Essas mesmas fontes indicam que o calendário deve ser divulgado publicamente.

**O marco jurídico prevê eleições regulares e exige que elas ocorram dentro de um prazo razoável após a convocação.**

298 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. I.6

299 ONU, PIDCP, art. 4

300 ONU (CESCR), Princípios de Siracusa, parágrafos A.39 e B.51; OSCE (ODIHR), Diretrizes para Prestadores de Serviços de Segurança Pública em Eleições, p. 30

301 ONU, PIDCP, art. 2; UA, AfCHPR, art. 1; OEA, ACHR, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 1

302 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1.ª ed., parágrafo 75

As fontes de prática estatal ressaltam que a definição da data das eleições e o calendário eleitoral devem facilitar o cumprimento da exigência de que as eleições sejam realizadas regularmente dentro de um prazo razoável após a convocação.<sup>303</sup>

### **O calendário legislativo relacionado à elaboração das leis eleitorais é publicado com antecedência suficiente em relação aos prazos.**

Outras fontes indicam que todo o calendário legislativo relacionado à elaboração de leis eleitorais deve ser publicado com antecedência suficiente em relação às eleições, para que todas as pessoas, organizações e partidos interessados tenham tempo de se preparar para representar seus interesses.<sup>304</sup>

## **O marco jurídico e o direito a não sofrer discriminação**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

### **O Marco jurídico para as eleições não inclui disposições que discriminem com base em motivos vedados.**

Tratados internacionais e regionais proíbem a discriminação com base em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, patrimônio, capacidade física ou mental, orientação sexual ou identidade de gênero, nascimento ou qualquer outra condição, em qualquer tempo.<sup>305</sup> O Estado deve cumprir tanto seu “dever negativo” de abster-se de discriminar quanto seu “dever positivo” de prevenir a discriminação.<sup>306</sup> Essa abordagem também deve ser aplicada à concepção do sistema eleitoral, que deve considerar as necessidades e facilitar a participação e a representação de grupos vulneráveis, incluindo mulheres, minorias e pessoas com deficiência.<sup>307</sup>

Fontes interpretativas observam que o marco jurídico para as eleições deve proteger esse direito e não deve ser discriminatório.<sup>308</sup> Leis e regulamentos que retiram o direito de voto com base em deficiências devem ser alterados ou revogados. O direito de voto não deve ser restringido com base em qualquer deficiência, real ou presumida nem no estado de saúde mental, inclusive em conformidade com uma avaliação individualizada.<sup>309</sup> Garantias dos direitos das pessoas

303 EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, pp. 7–8

304 Merloe, Promoting Legal Framework, p. 38

305 ONU, ICCPR, art. 2; ONU, CRPD, art. 2; UA, AfCHPR, art. 2; OEA, ACHR, art. 1; LAS, Árabe Carta, art. 3; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(1); CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 20(2); ONU (CESCR), Comentário Geral 20, parágrafo 32

306 ONU (CCPR), Comentário Geral 28, parágrafo 21

307 IDEIA Internacional, Concepção do Sistema Eleitoral, parágrafos 107, 151, 228; OSCE (ODIHR), Manual sobre a Participação das Minorias Nacionais, p. 38-41, 44, 47

308 ONU (CCPR), Comentário Geral 28, parágrafo 21

309 ONU (CRPD), Comentário Geral 1, parágrafos 6, 16, 26, 48, 49; ONU (CRPD), Comentário Geral 6, parágrafo 49(a)



com deficiência devem ser incorporadas à legislação e às políticas mais amplas.<sup>310</sup>

### **As minorias podem utilizar seu próprio idioma.**

Fontes de tratados estabelecem que, onde existirem minorias linguísticas, não se deve negar a seus membros o direito de usar o próprio idioma.<sup>311</sup>

### **O marco jurídico para as eleições inclui garantias de igualdade perante a lei.**

Tratados internacionais e regionais também estabelecem que todos são iguais perante a lei.<sup>312</sup>

Fontes interpretativas esclarecem que, além da obrigação de não discriminar na proteção e promoção de outros direitos, deve ser assegurada igual proteção da lei para todas as pessoas, sem qualquer tipo de distinção.<sup>313</sup>

### **O marco jurídico assegura a igualdade de acesso a todos os locais e serviços de uso público.**

Fontes de tratados reconhecem que todos têm direito a igual acesso a qualquer local ou serviço destinado ao uso público.<sup>314</sup> Os Estados não devem discriminar o acesso de cidadãos e cidadãs a locais ou serviços públicos, incluindo aqueles destinados ao processo eleitoral. Tal direito abrange o acesso das pessoas a locais públicos, como seções eleitorais.

## **Sufrágio universal, direito de voto e educação de eleitores/ O direito de voto e operações de votação**

### **Principais obrigações:**

- *Direito e oportunidade de votar*
- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*

### **O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.**

Em relação às garantias de igualdade e universalidade dos direitos de sufrágio, fontes interpretativas destacam que o direito ao voto não deve ser restringido com base em qualquer deficiência percebida ou

310 ONU (CRPD), Comentário Geral 6, parágrafo 14

311 ONU, PIDCP, art. 27

312 ONU, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), art. 26; UA, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (AfCHPR), art. 19; OEA, Convenção Americana sobre Direitos Humanos (ACHR), art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); LAS, Carta Árabe de Direitos Humanos, art. 3; ASEAN, Declaração de Direitos Humanos da ASEAN, art. 3.

313 ONU (CCPR), Comentário Geral 28, parágrafo 21

314 ONU, ICERD, art. 5.º, alínea f); ONU, CRPD, art. 6.º, n.º 1, 9; UA, Protocolo à AfCHPR sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, arts. 9.º, n.º 1, alíneas a) a c), 15.º, n.º 1, 21.º, n.º 2, alínea c)

real nem estado de saúde mental, inclusive em conformidade com uma avaliação individualizada.<sup>315</sup>

## **Cidadania**

### ***Principais obrigações:***

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

### **As regras relativas à cidadania são claras e não discriminatórias.**

Tratados internacionais estabelecem um vínculo explícito entre cidadania e o exercício dos direitos de participação.<sup>316</sup> Embora todos tenham direito à nacionalidade,<sup>317</sup> os Estados podem regulamentar a legislação relativa a nacionalidade, cidadania ou naturalização, mas, ao fazer isso, não podem discriminar nenhuma nacionalidade específica.<sup>318</sup>

Fontes interpretativas observam que distinções entre aqueles que obtêm a cidadania por nascimento ou por naturalização podem ser discriminatórias.<sup>319</sup>

Outras fontes afirmam a necessidade de que o processo de obtenção da cidadania seja claramente definido e não discriminatório.<sup>320</sup>

### **As regras de cidadania não discriminam direta ou indiretamente as mulheres.**

Tratados internacionais explicitam que as regras de cidadania não devem discriminar as mulheres; por exemplo, na obtenção ou concessão da cidadania a cônjuges ou filhos.<sup>321</sup>

## **O marco jurídico e a igualdade entre homens e mulheres**

### ***Principais obrigações:***

- *Igualdade entre homens e mulheres*

### **O marco jurídico para as eleições inclui garantias de igualdade perante a lei para homens e mulheres.**

Tratados internacionais e regionais afirmam enfaticamente que homens e mulheres devem usufruir de direitos iguais.<sup>322</sup> O marco jurídico deve assegurar que a igualdade de direitos entre homens e mulheres seja respeitada ao longo de todo o processo eleitoral, não podendo ele próprio ser direta ou indiretamente discriminatório.

---

315 ONU (CRPD), Comentário Geral 1, parágrafos 6, 16, 26, 48, 49; ONU (CRPD), Comentário Geral 6, parágrafo 49(a)

316 Missing location ONU, PIDCP, art. 25

317 ONU, DUDH, art. 15

318 ONU, ICERD, art. 1(3)

319 ONU (PIDT), Observação Geral 25, parágrafo 3

320 ONU, Recomendações da segunda sessão do Fórum sobre Questões Minoritárias sobre minorias e participação política efetiva, parágrafo 26

321 ONU, CEDAW, art. 9(1)

322 ONU, PIDCP, art. 3; UA, AfCHPR, art. 2(1)(a); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 23



## O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.

Fontes de prática estatal sugerem que a coleta e a publicação de informações sobre os processos eleitorais desagregadas por gênero contribuem para aumentar a conscientização e promover os direitos das mulheres.<sup>323</sup>

### Medidas especiais

#### Principais obrigações:

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

## O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.

Fontes de tratados explicitam que as mulheres devem desfrutar dos mesmos direitos que os homens<sup>324</sup> e que, em alguns casos, os Estados devem adotar medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato para as mulheres.<sup>325</sup>

Fontes interpretativas indicam que medidas especiais temporárias para garantir a representação igualitária das mulheres podem incluir auxílio financeiro e capacitação para candidatas, alteração dos procedimentos eleitorais, desenvolvimento de campanhas para incentivar igualdade de participação, nomeação de mulheres para cargos públicos ou uso de cotas para garantir a participação de mulheres na esfera pública.<sup>326</sup> Fontes interpretativas também indicam que as medidas adotadas para assegurar a representação equitativa das mulheres não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>327</sup>

## Medidas especiais são adotadas, conforme necessário, para promover a igualdade das minorias.

Tratados internacionais estabelecem que medidas especiais temporárias para promover minorias étnicas ou grupos que tenham sofrido discriminação no passado também podem ser adotadas e não devem ser consideradas discriminatórias quando as circunstâncias justificarem tais medidas.<sup>328</sup> Fontes de prática estatal sugerem que medidas especiais podem incluir a redução ou a isenção de requisitos mínimos de apoio, de depósito ou de número de votos, e também cotas.<sup>329</sup> Essas medidas não devem ser mantidas após o cumprimento dos

323 ONU Mulheres, Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, parágrafo 190(e); ONU Mulheres, PNUD, Guia sobre Igualdade de Gênero e Participação das Mulheres, p. 49

324 ONU, PIDCP, art. 3; UA, Carta Africana da Juventude, art. 23(1)b; UA, Protocolo à AfCHPR sobre os Direitos das Mulheres, art. 8; CoE, CEDH, art. 23; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 23; CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 20(1)

325 ONU, CEDAW, art. 3, 4(1), 7; UA, Protocolo à AfCHPR sobre os Direitos das Mulheres, art. 2.1.d, 9.1(a-c); UA, ACDEG, art. 29.3

326 ONU (CEDAW), Recomendação Geral 23, parágrafos 15, 29, 45(a), Recomendação Geral 28, parágrafo 9, Recomendação Geral 30, parágrafo IV.B.9.72, IV.B.9.73.c-d

327 ONU (CCPR), Comentário Geral 28, parágrafo 29

328 ONU, ICERD, art. 1(4)

329 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, parágrafo I.1.6; OSCE (ODIHR), Manual sobre a Participação das Minorias Nacionais, p. 28, OSCE (ODIHR), CoE (Comissão de Veneza), Diretrizes sobre a Regulamentação dos Partidos Políticos (Ed. 2), parágrafo 187

objetivos para os quais foram adotadas, nem resultar na manutenção de direitos desiguais para diferentes grupos.<sup>330</sup>

### **Medidas especiais são adotadas para garantir a igualdade de fato das pessoas com deficiência.**

Tratados internacionais obrigam os Estados a assegurar e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais sem qualquer forma de discriminação baseada na deficiência.<sup>331</sup> Medidas específicas destinadas a garantir a igualdade de fato dessas pessoas não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>332</sup> Outras fontes de tratados também exortam os Estados a reconhecer que mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação.<sup>333</sup>

Fontes interpretativas indicam ainda que o marco jurídico deve proporcionar às pessoas com deficiência a oportunidade de votar e de serem eleitas.<sup>334</sup>

## **O direito a um recurso efetivo, inclusive a impugnação de resultados eleitorais**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a um recurso efetivo*
- *Estado de direito*

### **O marco jurídico assegura às pessoas um recurso efetivo (oportuno e exequível) ao longo de todo o processo eleitoral.**

Tratados internacionais e regionais estabelecem que todos têm direito a um recurso efetivo perante um tribunal nacional competente para atos que violem seus direitos ou liberdades.<sup>335</sup> O direito a um recurso efetivo é fundamental para garantir a realização de todos os demais direitos humanos e, portanto, aplica-se a qualquer situação em que outros direitos humanos fundamentais sejam considerados e em todo o processo eleitoral. Além disso, esse direito deve estar expressamente reconhecido no marco jurídico.

Tratados regionais vinculam o direito a um recurso à condução das eleições e à divulgação dos resultados.<sup>336</sup> Afirmam também que, quando concedidos, os recursos devem ser efetivos, exigindo que os litígios sejam resolvidos de maneira célere<sup>337</sup> e que o Estado assegure a execução da decisão.<sup>338</sup>

---

**!** Consulte a seção “Resolução de Litígios Eleitorais” para obter informações adicionais sobre esta questão.

---

330 ONU, ICERD, art. 1(4)

331 ONU, CRPD, art. 2, 4; OEA, IADC, art. 2(a); UA, Protocolo à AfCHPR sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21.2.e

332 ONU, CRPD, art. 5(4)

333 ONU, CRPD, art. 6(1)

334 ONU (CRPD), Observações Finais, Hungria (2012), parágrafo 26

335 ONU, PIDCP, art. 2(3); OEA, ACHR, art. 25(1); CoE, CEDH, art. 13; UA, Protocolo à AfCHPR sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 25(a-b)

336 UA, ACDEG, art. 17(2); CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 7

337 AU, ACDEG, art. 17 (2)

338 ONU, PIDCP, art. 2(3)



Fontes interpretativas observam que a cessação de uma violação não só é um elemento essencial de um recurso efetivo,<sup>339</sup> mas também um meio de prevenir sua repetição.<sup>340</sup> Essas fontes indicam ainda que um recurso efetivo deve incluir medidas de reparação e, em certos casos, pode exigir que os Estados adotem medidas provisórias.<sup>341</sup>

**O Marco jurídico para as eleições inclui o direito de contestar os resultados eleitorais, se necessário.**

Compromissos políticos reforçam a necessidade de que o direito de contestar os resultados eleitorais seja garantido por lei.<sup>342</sup>

---

339 ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafo 15

340 ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafo 17

341 ONU (CCPR), Comentário Geral 31, parágrafos 16 e 19

342 SADC, Princípios e Diretrizes, parágrafo 2.1.10



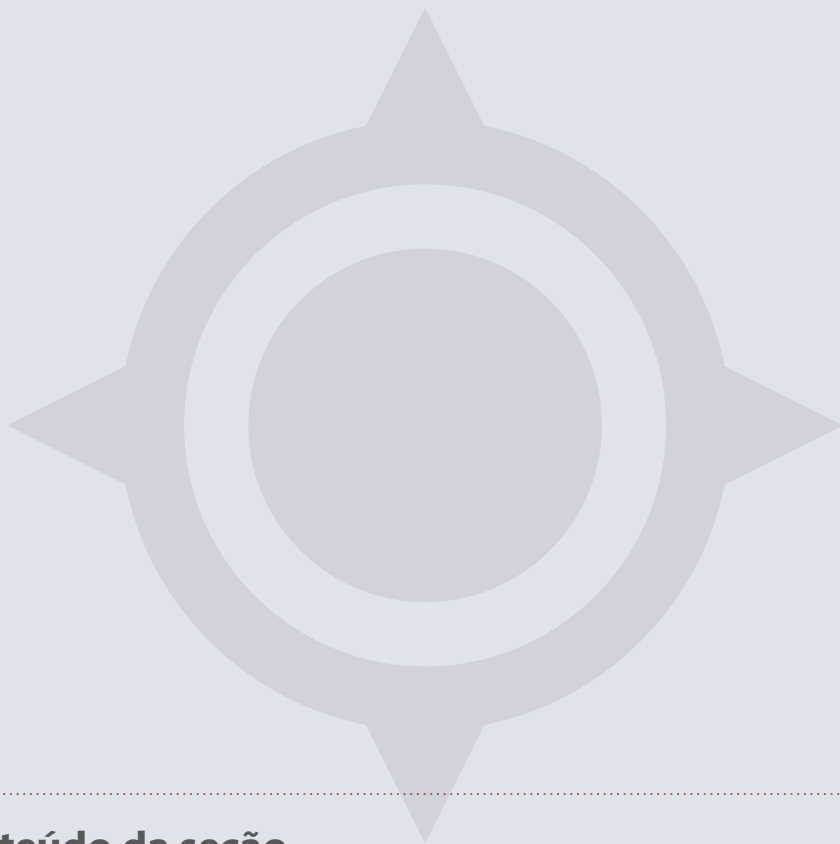
## Seção 2

# Sistema eleitoral e delimitação de distritos eleitorais

## Obrigações relevantes

- Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo
- Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos
- Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei
- Igualdade entre homens e mulheres
- Direito a recurso efetivo
- Sufrágio igualitário
- Eleições periódicas
- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos
- Estado de direito

- Obrigação em nível macro
- Direitos e liberdades individuais
- Obrigações centradas no processo
- Obrigações fundamentais



---

## Conteúdo da seção

Obrigações relevantes	58	Escolha do sistema eleitoral	64	Participação cidadã no processo de delimitação de distritos	67
O marco jurídico dos sistemas eleitorais e a delimitação de distritos eleitorais	61	Direito a não sofrer discriminação no sistema eleitoral, no processo de delimitação de distritos e na resolução de litígios eleitorais	65	Medidas especiais	67
Supervisão da delimitação de distritos eleitorais	63	Critérios para alocação de distritos	66	Direito a um recurso efetivo	69
O calendário eleitoral e o exercício dos direitos	63				

O sistema eleitoral e o processo de delimitação de distritos eleitorais são elementos muito importantes do processo eleitoral. Por estarem intrinsecamente ligados, para efeitos da base de dados EOS e do presente manual, aparecem unificados como uma das partes constituintes do ciclo eleitoral.

O sistema eleitoral é o sistema utilizado para converter o número de votos válidos em mandatos políticos que garantam ao eleitorado cobrar responsabilidade de seus representantes. Há uma grande variedade de sistemas eleitorais que podem ser utilizados nos processos eleitorais, e cada um tem consequências para a composição final do órgão eleito. Os sistemas eleitorais podem ser categorizados em três “famílias” principais.

- Sistemas de pluralidade/majoritários, em que o candidato ou os partidos com mais votos são considerados vencedores. Exemplos de sistemas pluralistas/majoritários incluem sistema de maioria simples, a votação plurinominal, a votação plurinominal partidária, o voto alternativo e os sistemas eleitorais com dois turnos.
- Sistemas de representação proporcional, nos quais os partidos recebem aproximadamente a mesma proporção de cadeiras legislativas que os votos obtidos. Estes incluem sistemas de representação proporcional por lista partidária (RP por lista) ou sistemas de voto único transferível.
- Sistemas mistos, nos quais os sistemas de pluralidade/majoritários coexistem, numa tentativa de reunir os melhores aspectos de cada sistema.

Embora o Direito Internacional Público não prescreva o sistema eleitoral a ser utilizado, ele fornece algumas orientações sobre a necessidade de o sistema escolhido ser inclusivo e transparente, bem como a necessidade de que todo sistema, seja qual for, respeite os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

A delimitação de distritos eleitorais é o processo de determinação dos limites das zonas eleitorais, bem como o processo de determinação do número de candidatos eleitos por eleitorado. A delimitação dos distritos é um meio importante de garantir a igualdade no peso dos votos, bem como a representação no órgão eleitoral, particularmente com mudanças no tamanho e na composição das populações votantes.

O sistema eleitoral em vigor determinará como os distritos serão delimitados. Nos sistemas de pluralidade ou majoritários, o número de cadeiras legislativas que um partido recebe depende não apenas do percentual de votos obtidos pelo partido, mas também de onde foram registrados esses votos. Portanto, para sistemas de pluralidade ou majoritários, a delimitação requer a revisão das divisas geográficas para adaptá-las às mudanças na população. O traçado das divisas nesses sistemas pode se tornar muito político e pode alterar a composição do órgão eleito, tornando-o mais ou menos inclusivo. Tanto nos sistemas de pluralidade quanto nos de representação proporcional, pode-se responder às mudanças na população

---

**!** Consulte a ACE Electoral Knowledge Network para obter mais informações sobre sistemas eleitorais e delimitação de distritos eleitorais.

---



alterando o número de cadeiras atribuídas aos distritos. Em sistemas mistos, tanto a redefinição dos distritos quanto a atribuição de cadeiras podem ser adotadas conforme necessário para responder às alterações demográficas.

Embora as decisões relativas ao sistema eleitoral e ao processo de delimitação de distritos eleitorais ocorram frequentemente muito antes do que muitas das avaliações eleitorais, compreender em que medida eles cumprem as obrigações internacionais é um passo importante para se chegar a uma avaliação global do processo eleitoral. Em alguns casos, o sistema eleitoral e os processos de delimitação de distritos podem ser determinantes da inclusividade ou não do processo. Como estes processos ocorrem com muita anterioridade à chegada de várias missões de observação internacional, a avaliação e a análise das eleições podem exigir um exame post hoc. Para observadores cidadãos, a observação desses processos à medida que ocorrem é uma possibilidade real.

Esta seção do manual oferece orientações sobre várias questões eleitorais, incluindo as relacionadas:

- ao marco jurídico do sistema eleitoral e à delimitação de distritos eleitorais
- à escolha do sistema eleitoral
- aos critérios para a delimitação de distritos eleitorais e à participação cidadã nesse processo
- à não discriminação e ao direito a recurso efetivo no contexto do sistema eleitoral e da delimitação de distritos eleitorais

Uma lista não exaustiva de exemplos de questões para a coleta de dados relativa aos critérios de avaliação descritos se encontra no Apêndice C.

## O marco jurídico dos sistemas eleitorais e a delimitação de distritos eleitorais

### Principais obrigações:

- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*
- *O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*
- *Estado de direito*

### Os princípios do estado de direito são promovidos.

Fontes de tratados estabelecem que os Estados devem adotar medidas para promover os princípios do estado de direito.<sup>343</sup> O estado de

---

**!** Consulte a seção “O Marco Jurídico” para mais informações.

---

<sup>343</sup> ONU, UNCAC, art. 5; UA, ACDEG, art. 32(8); UA, Convenção sobre a Corrupção, Preâmbulo, art. 3(11); CoE, CEDH, Preâmbulo; CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, Preâmbulo; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 34(1).

direito é amplamente reconhecido como condição essencial para a efetivação dos direitos humanos e da democracia representativa.<sup>344</sup>

### **As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.**

O respeito ao estado de direito garante um ambiente político e jurídico propício à realização de um processo eleitoral legítimo e à efetivação dos direitos eleitorais. Tratados internacionais afirmam que o estado de direito implica que todos sejam iguais perante a lei<sup>345</sup> e que as leis sejam aplicadas de forma igualitária.<sup>346</sup>

Fontes interpretativas acrescentam que o estado de direito implica que as leis e os procedimentos não sejam aplicados de forma arbitrária.<sup>347</sup>

### **O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.**

Tratados internacionais exigem, como forma de adesão ao estado de direito, que o marco jurídico seja coerente com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos.<sup>348</sup>

Fontes interpretativas acrescentam que é vedada a suspensão ou exclusão dos direitos de participação, salvo por motivos estabelecidos por lei que sejam razoáveis e objetivos.

### **Há disposições legais claras sobre o sistema eleitoral e a delimitação dos distritos.**

Fontes de prática estatal indicam que os aspectos fundamentais da lei eleitoral, incluindo os relativos ao sistema eleitoral e à delimitação de distritos eleitorais, devem ser claramente estabelecidos na legislação<sup>349</sup> e consagrados na constituição ou em legislação de âmbito superior ao da lei ordinária.<sup>350</sup> Além disso, outras fontes de prática estatal indicam que a legislação eleitoral deve ser amplamente disponibilizada ao público para análise.<sup>351</sup>

Ainda outras fontes de prática estatal sustentam que os processos eleitorais (incluindo o sistema eleitoral e a delimitação dos distritos) devem estar sujeitos ao estado de direito e não às decisões do governo em exercício ou de um único partido.<sup>352</sup>

344 AGNU, Declaração do Milênio; AGNU, Resoluções sobre o Estado de Direito; OEA, IADC, artigos 3º e 4º; OSCE, Documento de Copenhague, § 3.

345 ONU, PIDCP, art. 26; UA, AfCHPR, art. 19; OEA, ACHR, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 20(1); LEA, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

346 ONU, PIDCP, art. 26; UA, AfCHPR, art. 13(3); CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 20(1).

347 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, parágrafo 4.

348 ONU, ICCPR, art. 2(3)(a); UA, AfCHPR, art. 1; OEA, ACHR, art. 2; CoE, ECHR, art. 1; CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 1; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 33(1).

349 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 1.2.2.13.

350 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 11.2.b; ONU, Centro para os Direitos Humanos, Manual sobre os Aspectos Jurídicos, Técnicos e dos Direitos Humanos das Eleições, § 129.

351 OSCE (ODIHR), Marco Jurídico (Ed. 2), p. 9-11; UE, Manual (Ed. 2), p. 29.

352 ONU, Direitos Humanos e Eleições, § 78.



## Supervisão da delimitação de distritos eleitorais

### Principais obrigações:

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

**O Estado adota as medidas necessárias para garantir os direitos relativos ao processo de delimitação de distritos eleitorais e ao sistema eleitoral, através de mecanismos efetivos de supervisão.**

Fontes de prática estatal sugerem que a redistribuição distrital seja realizada de acordo com um método estabelecido por lei que regule a frequência e os critérios para tal processo, o grau de participação cidadã no mesmo, o papel das partes interessadas e a estrutura de autoridade para conduzir os processos de delimitação de distritos eleitorais.<sup>353</sup>

Algumas fontes de prática estatal também indicam que a delimitação de distritos eleitorais não deve ser manipulada para favorecer grupos específicos<sup>354</sup> e que as técnicas de delimitação destinadas a desconsiderar os votos de grupos ou áreas geográficas específicos devem ser proibidas.<sup>355</sup> Fontes de prática estatal sugerem que a delimitação de distritos eleitorais deve ser gerida por um órgão independente e imparcial.<sup>356</sup>

## O calendário eleitoral e o exercício dos direitos

### Principais obrigações:

- *Eleições periódicas*

**O calendário eleitoral concede tempo suficiente para que seja realizada uma revisão dos distritos, conforme necessário.**

Tratados internacionais e regionais obrigam os Estados a garantirem os direitos humanos,<sup>357</sup> inclusive durante o planejamento do processo eleitoral.

Fontes de prática estatal sugerem que, ao agendar eleições, deve-se conceder tempo suficiente para a adequada implementação de outras partes necessárias da eleição, como a delimitação de distritos eleitorais.<sup>358</sup> Outras fontes de prática estatal destacam a importância da delimitação frequente de distritos eleitorais, de modo a garantir a qualidade dos direitos de voto,<sup>359</sup> e sugerem que a revisão distrital

353 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. I.2.2.vii.

354 EISA e ECF dos países da CDAA, PEMMO, p. 13.

355 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 103.

356 ONU, Relatório do Perito Independente sobre Minorias (2010), p. 78; OSCE (ODIHR), Diretrizes para Auxiliar a Participação das Minorias Nacionais, p. 42; EISA e ECF dos Países da CDAA, PEMMO, p. 15.

357 ONU, PIDCP, art. 2; UA, AfCHPR, art. 1; OEA, ACHR, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 1.

358 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 75.

359 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. I.2.2.v; OSCE (ODIHR), Marco Jurídico (Ed. 2), p. 16-17; UE, Manual (Ed. 2), p. 32.

deve ocorrer com antecedência suficiente em relação às eleições, a fim de evitar instabilidade.<sup>360</sup>

## **Escolha do sistema eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*
- *Estado de direito*

### **O sistema eleitoral permite a participação multipartidária e uma representação real e equitativa.**

Os Estados são obrigados por tratados internacionais e regionais a adotar as medidas necessárias para garantir os direitos humanos.<sup>361</sup> Esta obrigação se aplica a todo o processo eleitoral e a todos os direitos eleitorais. Os Estados devem adotar medidas para garantir que as leis sejam consistentes com as diretrizes internacionais de direitos humanos.

Fontes interpretativas acrescentam que todos os poderes do Estado (executivo, legislativo e judiciário), assim como outras autoridades públicas ou governamentais são responsáveis pelo cumprimento dessa obrigação.<sup>362</sup>

Fontes interpretativas também explicitam que, embora nenhum modelo de sistema eleitoral seja prescrito pelo direito internacional, qualquer sistema escolhido deve ser consistente com as obrigações internacionais e deve estar claramente estabelecido em lei.<sup>363</sup> O sistema eleitoral deve apoiar a participação multipartidária.<sup>364</sup> A representação proporcional dos cidadãos de todas as origens étnicas deve ser incentivada,<sup>365</sup> e os sistemas eleitorais devem manter eleições diretas.<sup>366</sup>

Fontes interpretativas também indicam que os sistemas eleitorais devem garantir uma representação efetiva e equitativa nos órgãos eleitos.<sup>367</sup> Fontes interpretativas acrescentam que os representantes eleitos devem poder exercer poder governamental.<sup>368</sup>

### **O marco jurídico define as fórmulas a serem utilizadas para converter votos em mandatos.**

Outras fontes, indicativas de prática estatal, afirmam que as regras para a eleição devem definir claramente a fórmula eleitoral a ser

360 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. II.2.b.

361 ONU, PIDCP, art. 2(2); UA, AfCHPR, art. 1; OEA, ACHR, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 1.

362 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, § 4.

363 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, § 21.

364 ONU (CCPR), Observações Finais sobre Uganda (2004), § 22.

365 ONU (CERD), Observações Finais, Jordânia (2012), § 13.

366 ONU (CCPR), Observações finais sobre Hong Kong, (1995), § 408-435.

367 ONU (CCPR), Observações finais sobre os Estados Unidos, (2006), § 36.

368 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, § 7.



utilizada para converter votos em mandatos, bem como o calendário eleitoral para a divulgação e certificação dos resultados.<sup>369</sup>

### **O sistema eleitoral não discrimina pessoas cidadãs com base em motivos vedados pelo direito internacional.**

Fontes de prática estatal também enfatizam que os sistemas eleitorais devem ser concebidos de forma a garantir que cidadãos e cidadãs não sejam discriminados. Para esse fim, a concepção do sistema eleitoral deve ter em conta as necessidades e facilitar a participação e a representação de grupos vulneráveis, incluindo mulheres, minorias e pessoas com deficiência.<sup>370</sup>

### **O sistema eleitoral está consagrado em lei no nível legislativo mais elevado (por exemplo, na Constituição).**

Outras fontes, indicativas de prática estatal, acrescentam que meios pelos quais os cidadãos participam nos assuntos públicos, tais como o sistema eleitoral, devem ser consagrados na Constituição ou em outra lei de nível equivalente.<sup>371</sup>

## **Direito a não sofrer discriminação no sistema eleitoral, no processo de delimitação de distritos e na resolução de litígios eleitorais**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

### **O sistema eleitoral não discrimina pessoas com base em razões vedadas pelo direito internacional.**

Obrigações estabelecidas em tratados proíbem a discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião (política ou de outra ordem), origem nacional ou social, patrimônio, capacidade física ou mental, orientação sexual ou identidade de gênero, região geográfica de residência, nascimento ou outra condição.<sup>372</sup> Além disso, tratados internacionais são claros ao afirmar que todos são iguais perante a lei e devem gozar da igual proteção da lei.<sup>373</sup>

Fontes interpretativas detalham este princípio, afirmando que o Estado é obrigado a cumprir tanto o seu “dever negativo” de se abster de discriminação como o seu “dever positivo” de prevenir a

369 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, Sec. II.2.b.

370 OSCE (ODIHR), Manual sobre a Participação das Minorias Nacionais, p. 39, 40, 47; ONU Mulheres, Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, § 190.d; International IDEA, Concepção do Sistema Eleitoral, § 107, 151, 228.

371 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec.II.2.b; ONU, Centro para os Direitos Humanos, Manual sobre os Aspectos Jurídicos, Técnicos e de Direitos Humanos das Eleições, § 129.

372 ONU, PIDCP, art. 2; ONU, CRPD, art. 2; UA, AfCHPR, art. 1; OEA, ACHR, art. 1; LAS, Carta Árabe, art. 3; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(1); CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 20(2); ONU (CESCR), Comentário Geral 20, § 32.

373 ONU, PIDCP, art. 26; UA, AfCHPR, art. 8; OEA, ACHR, art. 24; CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 20(1); ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3

discriminação.<sup>374</sup> Isso inclui ações estatais relativas ao sistema eleitoral e ao processo de delimitação de distritos.

## **Critérios para alocação de distritos**

### **Principais obrigações:**

#### ● **Sufrágio igualitário**

#### **Todo voto tem o mesmo peso.**

Tratados internacionais e regionais estabelecem que as eleições devem respeitar o sufrágio igualitário.<sup>375</sup> O sufrágio igualitário é um elemento essencial de uma eleição legítima e é reconhecido como tal em âmbito internacional e regional. O sistema eleitoral deve almejar garantir o sufrágio igualitário, atribuindo a cada eleitor e voto o mesmo peso.<sup>376</sup> A melhor forma de alcançar este objetivo é atribuindo o mesmo número de eleitores a cada representante a eleger.<sup>377</sup>

---

\* Critérios de alocação são os critérios utilizados para dividir ou repartir os distritos eleitorais ou atribuir o número de representantes por número de eleitores.

---

#### **Quando ocorrem diferenças no número de eleitores entre diferentes distritos eleitorais, estas não são significativas.**

Fontes interpretativas acrescentam que o sufrágio igualitário e a regra “uma pessoa, um voto” exigem que os limites dos distritos eleitorais sejam traçados de forma a que os eleitores sejam representados na legislatura numa base (aproximadamente) igualitária.<sup>378</sup> Embora o sufrágio igualitário seja alcançado mais apropriadamente por meio da atribuição de um mesmo número de eleitores a cada representante,<sup>379</sup> também pode efetuar-se através da atribuição de limites com base em critérios específicos de alocação. Ainda que a verdadeira igualdade na delimitação distrital nem sempre seja possível, outras fontes afirmam que, salvo em raros casos, as diferenças não devem exceder 10%.<sup>380</sup>

Os critérios de alocação são divulgados publicamente e incluem detalhes como número de residentes, número de eleitores registrados, número de eleitores efetivos ou uma combinação desses.

Outras fontes indicativas da prática estatal afirmam que o sufrágio igualitário pode ser alcançado por meio de alocação baseada em vários critérios, que podem incluir número de residentes, número de cidadãos residentes (incluindo menores), número de eleitores registrados, número de eleitores efetivos ou uma combinação desses.<sup>381</sup> A delimitação de distritos também pode levar em consideração critérios geográficos ou divisas administrativas ou históricas.<sup>382</sup> Embora a

---

374 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, § 21.

375 ONU, PIDCP, art. 25; OEA, ACHR, art. 23; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 3(1)(a) ONU, DUDH, art. 21(3).

376 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, § 21.

377 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 1.2.2.i-ii.

378 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, § 21; ONU (CCPR), Istvan Matyas contra Eslováquia, (2002), 2.2.

379 ONU (CCPR), Comentário Geral 25, § 21.

380 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 1.2.2.15.

381 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 1.2.2.13.

382 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 1.2.2.14; EISA e ECF dos países da CDA, PEMMO, p. 13.



verdadeira igualdade na delimitação nem sempre seja possível, outras fontes afirmam que, salvo em raros casos, as diferenças não devem exceder 10%.<sup>383</sup>

## Participação cidadã no processo de delimitação de distritos

### Principais obrigações:

- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*

**O direito de participar nos assuntos públicos é assegurado, inclusive durante o processo de delimitação de distritos eleitorais.**

Tratados internacionais e regionais protegem o direito de todas as pessoas de participar nos assuntos públicos do seu país.<sup>384</sup> O direito e a oportunidade de participar nos assuntos públicos constituem obrigação amplamente reconhecida no Direito Internacional Público. Isto inclui não apenas os direitos de votar e de ser eleito, como também o direito das pessoas de participarem em organizações não governamentais<sup>385</sup> e em organizações de observação cidadã. Tanto as mulheres como os homens têm o direito de participar nos assuntos públicos do seu país.<sup>386</sup> Documentos de tratados e de compromissos políticos também instam aos Estados que adotem políticas de incentivo à participação de jovens nos assuntos públicos e nos processos de tomada de decisão que os afetam.<sup>387</sup>

**O processo de delimitação de distritos é submetido a escrutínio independente por parte da sociedade civil, dos candidatos e dos partidos políticos, ou de outros grupos.**

Fontes de práticas estatais indicam que a participação cidadã deve se estender ao processo de delimitação de distritos eleitorais.<sup>388</sup> Outras fontes das práticas estatais indicam que representantes de candidatos devem ter acesso garantido para monitorar todos os aspectos do processo eleitoral, incluindo a produção de cédulas, a delimitação de distritos eleitorais e o registro de eleitores.<sup>389</sup>

## Medidas especiais

### Principais obrigações:

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

383 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. I.2.2.15 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. I.2.2.15.

384 ONU, PIDCP, art. 25; ONU, ICERD, art. 5(c); ONU, CEDAW, art. 7(b); UA, AfCHPR, art. 13(1); OEA, ACHR, art. 23(1)(a); CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 1(d).

385 ONU, CEDAW, art. 7(b).

386 ONU, PIDCP, art. 25(a).

387 UA, Carta Africana da Juventude, art. 23.1.b; UE (Conselho), Resolução sobre a Estratégia da UE para a Juventude 2019-2027, p. 3-4.

388 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. i.2.2.vii.

389 SADC, Princípios e Diretrizes que Regem as Eleições Democráticas, § 7.8.

## **O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.**

Fontes de tratados explicitam que as mulheres devem gozar de direitos iguais aos dos homens<sup>390</sup> e que, em alguns casos, os Estados devem adotar medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato para as mulheres.<sup>391</sup>

Fontes interpretativas indicam que medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato para as mulheres podem incluir apoio financeiro e capacitação para candidatas, alteração dos procedimentos eleitorais, desenvolvimento de campanhas direcionadas à participação equitativa e nomeação de mulheres para cargos públicos ou uso de cotas para garantir a participação de mulheres nos assuntos públicos.<sup>392</sup> É importante que quaisquer medidas adotadas sejam eficazes. Fontes interpretativas sugerem que os Estados devem considerar a implementação de um sistema de alternância de candidatas e candidatos nas listas partidárias.<sup>393</sup> Outras fontes interpretativas apontam que as medidas adotadas para garantir a representação equitativa das mulheres não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>394</sup>

Outras fontes de práticas estatais destacam a responsabilidade especial dos órgãos de gestão eleitoral de garantir a participação das mulheres no processo eleitoral.<sup>395</sup>

## **Medidas especiais são adotadas, conforme necessário, para promover a igualdade das minorias.**

Tratados internacionais estabelecem que medidas especiais temporárias para promover minorias étnicas ou grupos que sofreram discriminação no passado também podem ser adotadas quando as circunstâncias o justificarem, e não devem necessariamente ser consideradas discriminatórias.<sup>396</sup> Fontes de práticas estatais sugerem que medidas especiais podem incluir redução ou isenção do apoio mínimo, de depósitos e de requisitos de patamar eleitoral, bem como o uso de cotas.<sup>397</sup> Estas medidas não devem ser mantidas após os objetivos para os quais foram tomadas terem sido alcançados e não devem resultar na manutenção de direitos desiguais para diferentes grupos.<sup>398</sup>

Outras fontes de práticas estatais apontam que medidas especiais, como o uso de cotas ou vagas reservadas,<sup>399</sup> podem ser utilizadas

390 ONU, PIDCP, art. 3; UA, AfCHPR, art. 2(1)(a); UA, Carta Africana da Juventude, art. 23(1)(b); UA, Protocolo à AfCHPR sobre os Direitos das Mulheres, art. 8; CoE, CEDH, art. 23; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 23; CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 20(1).

391 ONU, CEDAW, art. 3, 4(1), 7; UA, Protocolo à AfCHPR sobre os Direitos das Mulheres, art. 2.1.d, 9.1(a-c); UA, ACDEG, art. 29.3.

392 OEA, IADC, art. 5; ONU (CEDAW), Recomendação Geral 23, § 15, 29, 45(a); Recomendação Geral 28, § 9, Recomendação Geral 30, § IV.B.9.72, IV.B.9.73.c-d.

393 ONU (CEDAW), Observações Finais sobre a Costa Rica (2003), § 59.

394 ONU (CCPR), Comentário Geral 28, § 29.

395 IDEA Internacional, Código: Administração Eleitoral, § 6.

396 ONU, ICERD, art. 1(4).

397 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, § 1.1.6; OSCE (ODIHR), Manual sobre a Participação das Minorias Nacionais, p. 28, OSCE (ODIHR); CoE (Comissão de Veneza), Diretrizes sobre a Regulamentação dos Partidos Políticos (Ed. 2), § 187.

398 ONU, ICERD, art. 1(4).

399 ONU (CCPR), Observações Finais, Hungria (2010), § 20.



para garantir participação ou representação das minorias.<sup>400</sup> Quando são reservadas vagas para as minorias, os membros dos grupos minoritários podem ter o direito de votar tanto num representante minoritário com vaga reservada como num representante geral não minoritário.<sup>401</sup> Fontes de práticas estatais também afirmam que os órgãos de gestão eleitoral devem garantir que as minorias participem no processo eleitoral.<sup>402</sup>

### **Medidas especiais são adotadas para garantir a igualdade de fato para as pessoas com deficiência.**

Fontes de tratados obrigam os Estados a garantir e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais sem qualquer discriminação baseada na deficiência.<sup>403</sup> As medidas específicas destinadas a garantir a igualdade de fato para as pessoas com deficiência, que podem incluir cotas voluntárias ou vinculativas, não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>404</sup> Outras fontes de tratados obrigam os Estados a reconhecer que as mulheres e as jovens com deficiência são vítimas de múltiplas discriminações.<sup>405</sup>

Fontes interpretativas indicam ainda que o marco jurídico deve proporcionar às pessoas com deficiência a oportunidade de votar e de serem eleitas.<sup>406</sup>

---

**!** Consulte a seção “Resolução de litígios eleitorais” deste manual para mais informações.

---

## **Direito a um recurso efetivo**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a um recurso efetivo*

### **Há meio efetivo de buscar reparação por violações relativas à delimitação de distritos eleitorais e ao sistema eleitoral.**

Tratados internacionais e regionais estabelecem que todas as pessoas têm direito a recurso efetivo (oportuno e exequível) perante um tribunal competente, por atos que violem seus direitos ou liberdades.<sup>407</sup> O direito a recurso efetivo é fundamental para garantir que todos os demais direitos humanos sejam efetivados e se estende a todas as partes do processo eleitoral, incluindo a escolha do sistema eleitoral e a delimitação dos distritos.

Outras fontes de práticas estatais sugerem que a delimitação de distritos eleitorais exige recursos que equalizem suficientemente a relação entre população e representação e/ou garantam que os distritos eleitorais, tal como delimitados, não sejam discriminatórios.<sup>408</sup>

---

400 ONU, Relatório do Perito Independente sobre Questões das Minorias, § 77.

401 ONU, Relatório do Perito Independente sobre Questões Minoritárias, § 70.

402 IDEA Internacional, Código: Administração Eleitoral, § 6.

403 ONU, CRPD, art. 2, 4; OEA, IADC, art. 2(a); UA, Protocolo à AfCHPR sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21.2.e.

404 ONU, CRPD, art. 5(4); OEA, Convenção Interamericana sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas com Deficiência, art. 2(b).

405 ONU, CRPD, art. 6.º, n.º 1.

406 ONU (CRPD), Observações Finais, Hungria (2012), § 26.

407 ONU, PIDCP, art. 2(3); UA, ACDEG, art. 17(2); OEA, ACHR, art. 25(1); CoE, CEDH, art. 13.

408 Merloe, Promoting Legal Frameworks, p. 51.



## Seção 3

# Gestão eleitoral

---

## Obrigações relevantes

- Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo
- Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei
- Igualdade entre homens e mulheres
- Direito a um julgamento justo e público
- Direito a um recurso efetivo
- Transparência e acesso à informação
- Liberdade de movimento
- Direito à segurança pessoal
- Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos
- Eleições periódicas
- Prevenção da corrupção
- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos
- Estado de direito

- 
- Obrigação em nível macro
  - Direitos e liberdades individuais
  - Obrigações centradas no processo
  - Obrigações fundamentais



---

## Conteúdo da seção

Obrigações relevantes	70	Formação do pessoal dos órgãos de gestão eleitoral	77	Acesso à informação eleitoral	80
O marco jurídico e a gestão eleitoral	72	Oferta de educação eleitoral pelo órgão de gestão eleitoral	77	Medidas especiais	80
O calendário eleitoral e o exercício dos direitos	73	Acesso à informação e aos documentos dos órgãos de gestão eleitoral	77	Segurança e o órgão de gestão eleitoral	82
Responsabilidade do órgão de gestão eleitoral pela proteção dos direitos	74	Transparência na tomada de decisões e nas contratações públicas pelos órgãos de gestão eleitoral	78	Liberdade de movimento dos profissionais do órgão de gestão eleitoral	82
Independência e imparcialidade do órgão de gestão eleitoral	74	Políticas anticorrupção no âmbito do órgão de gestão eleitoral	79	Direito a um recurso efetivo contra as ações do órgão de gestão eleitoral	83
Autoridades estatais responsáveis pela defesa dos direitos	75	Direito a não sofrer discriminação e o órgão de gestão eleitoral	80	Audiências perante tribunais imparciais e independentes	83
Recrutamento do pessoal do órgão de gestão eleitoral	76			Proteção de dados pessoais	85

A existência de um órgão independente e imparcial responsável por conduzir as eleições é fundamental para garantir a integridade do processo eleitoral. Um órgão de gestão eleitoral (OGE) eficiente, encarregado de executar grande parte do processo eleitoral, pode incentivar a participação dos eleitores e resguardar o processo democrático. O OGE pode ser responsável por uma série de funções relacionadas às eleições, incluindo a educação de eleitores, o registro de eleitores, a realização das votações, a contagem e a totalização dos votos, bem como a resolução de certos litígios eleitorais. A composição e as responsabilidades exatas de um OGE variam muito de um país para outro, e essas decisões evidentemente recaem no âmbito de apreciação do Estado. No entanto, a exigência de que o órgão respeite a legislação nacional e promova os direitos eleitorais é universal.

---

**!** Consulte a enciclopédia Electoral Knowledge Network da ACE para mais informações sobre gestão eleitoral.

---

Considerando que o OGE é o principal responsável pela implementação do processo eleitoral e também por assegurar que o processo esteja em conformidade com a legislação nacional, avaliações de processos eleitorais devem incluir não só a análise de sua atuação, mas também de sua composição e processos internos. A imparcialidade e a transparência da condução da eleição podem ser determinadas por meio da combinação dessa avaliação com a análise do papel do órgão na implementação das demais etapas do processo.

Esta seção do manual aborda o papel, a função e as responsabilidades do Órgão de Gestão Eleitoral (OGE) no processo eleitoral, além de oferecer orientações sobre diversos temas relacionados às eleições, como:

- O marco jurídico para a gestão eleitoral
- Independência e imparcialidade
- Transparência, acesso à informação e o OGE
- Proteção de dados pessoais
- O OGE e a não discriminação
- O direito a um recurso efetivo

Outros capítulos do manual tratam da implementação do processo eleitoral. O Apêndice C contém uma lista não exaustiva de exemplos de questões para a coleta de dados sobre os critérios de avaliação.

## **O marco jurídico e a gestão eleitoral**

### ***Principais obrigações:***

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*
- *Estado de direito*

**O órgão de gestão eleitoral atua em conformidade com a lei.**



Fontes de compromisso político recomendam que o órgão de gestão eleitoral deve atuar em conformidade com a legislação.<sup>409</sup>

### **As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.**

Fontes de tratados internacionais estabelecem que o estado de direito exige que todos sejam iguais perante a lei<sup>410</sup> e que as leis sejam aplicadas de maneira equitativa.<sup>411</sup> O respeito ao estado de direito garante um ambiente político e jurídico favorável à condução de um processo eleitoral legítimo e à realização dos direitos eleitorais.

Fontes interpretativas indicam que as leis e os procedimentos não devem ser aplicados arbitrariamente pelos órgãos estatais, incluindo o OGE,<sup>412</sup> e que é vedada a suspensão ou exclusão dos direitos de participação, salvo com base em critérios objetivos estabelecidos por lei.

### **O marco jurídico das eleições é consistente com as diretrizes internacionais sobre direitos humanos.**

Fontes de tratados estabelecem que os Estados devem adotar medidas para promover os princípios do estado de direito,<sup>413</sup> amplamente reconhecido como condição essencial para o exercício dos direitos humanos e da democracia representativa.<sup>414</sup>

Tratados internacionais exigem que o marco jurídico seja consistente com as obrigações internacionais em relação aos direitos humanos.<sup>415</sup>

### **A autoridade do órgão de gestão eleitoral é reconhecida pelas principais partes interessadas.**

Fontes de compromisso político sugerem que todos os participantes do processo eleitoral devem reconhecer a autoridade da comissão eleitoral.<sup>416</sup>

## **O calendário eleitoral e o exercício dos direitos**

### **Principais obrigações:**

#### **● Eleições periódicas**

409 ONU, AGNU, Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade, art. 11.

410 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 10(3); OEA, CADH, art. 24; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; LEA, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

411 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 13(3); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1).

412 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4.

413 ONU, UNCAC, art. 5(1); UA, CADEG, art. 32.8; UA, Convenção sobre Corrupção, Preâmbulo, art. 3(11); CoE, CEDH, Preâmbulo; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, Preâmbulo; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 34(1).

414 AGNU, Declaração do Milênio; AGNU, Resoluções sobre o Estado de Direito; OEA, CDI, art. 3 e 4; OSCE, Documento de Copenhague, § 3.

415 ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 33(1).

416 UA, Declaração sobre os Princípios que Regem as Eleições, art. IV(13).

---

**!** Consulte a seção “Marco jurídico” desta publicação para mais informações.

---

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

**As eleições são realizadas por um órgão de gestão eleitoral em tempo suficiente para implementação de todas as etapas do processo.**

Tratados internacionais obrigam o Estado a proteger e respeitar os direitos humanos.<sup>417</sup> No contexto dos direitos de votar e de ser eleito, isso requer que o Estado implemente processos eleitorais.

Fontes de práticas estatais sugerem que, ao programar eleições, deve-se conceder tempo suficiente para a adequada gestão de todas as suas etapas.<sup>418</sup>

## **Responsabilidade do órgão de gestão eleitoral pela proteção dos direitos**

**Principais obrigações:**

- *O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

**O órgão eleitoral adota medidas para implementar um processo eleitoral que respeita e protege os direitos humanos.**

Tratados internacionais e regionais obrigam o Estado a adotar as medidas necessárias para salvaguardar os direitos humanos.<sup>419</sup>

Fontes interpretativas acrescentam que os poderes do Estado e outras autoridades públicas ou governamentais, incluindo o OGE, são responsáveis pelo cumprimento dessa obrigação.<sup>420</sup>

**São adotadas medidas para institucionalizar uma administração pública eficiente e eficaz.**

Tratados regionais afirmam que os Estados devem adotar medidas para institucionalizar a boa governança por meio de uma administração pública responsável, eficiente e eficaz,<sup>421</sup> e assegurar a transparência na gestão dos assuntos públicos, inclusive nos processos eleitorais.<sup>422</sup> Isso inclui a possibilidade de qualquer pessoa apresentar críticas e propostas para aprimorar o funcionamento dos órgãos, agências e entidades governamentais.<sup>423</sup>

## **Independência e imparcialidade do órgão de gestão eleitoral**

**Principais obrigações:**

---

417 ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2.

418 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 75.

419 ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2.

420 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 4.

421 UA, CADEG, art. 32(1).

422 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 34(2); CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 7(1-2).

423 AGNU, Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade, art. 8.2.



- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a Lei*
- *Prevenção da corrupção*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **Existe um órgão de gestão eleitoral independente e imparcial.**

Tratados regionais, com frequência crescente, fazem referência explícita à necessidade de um órgão de gestão eleitoral independente e imparcial.<sup>424</sup>

Além disso, fontes interpretativas acrescentam que basear o acesso ao serviço público na igualdade de oportunidades, nos princípios gerais do mérito e na estabilidade no cargo assegura que os ocupantes de cargos públicos estejam livres de interferência política.<sup>425</sup>

Fontes de prática estatal sugerem que a imparcialidade dos órgãos de gestão eleitoral deve ser assegurada em todos os níveis, desde a comissão nacional até a seção eleitoral.<sup>426</sup>

### **O órgão de gestão eleitoral atua de forma imparcial na condução das eleições.**

Tratados regionais também estabelecem que um órgão de gestão eleitoral deve ser imparcial no desempenho das suas funções públicas<sup>427</sup> e que isso incentiva a confiança do público no órgão.<sup>428</sup>

### **O órgão responsável pela gestão eleitoral dispõe de recursos suficientes para implementar todas as etapas do processo.**

Tratados regionais afirmam que devem ser disponibilizados financiamento e recursos suficientes para a realização de um processo eleitoral livre de interferências de quaisquer outros atores eleitorais.<sup>429</sup>

## **Autoridades estatais responsáveis pela defesa dos direitos**

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*

### **Um órgão independente e devidamente provido de recursos é responsável por supervisionar o cumprimento dos princípios de proteção de dados.**

Tratados regionais enfatizam que um órgão independente, com recursos apropriados, deve ter autoridade para fiscalizar o cumprimento dos princípios de proteção de dados, inclusive no contexto da gestão eleitoral.<sup>430</sup>

424 CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 19(j); UA, CADEG, art. 17(1); CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 3; ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 20.

425 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 24.

426 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. II.3.1.b.

427 UA, CADEG, art. 17 (1).

428 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 3.

429 UA, CADEG, art. 15 (4).

430 UE, RGPD, art. 51.1.

## Recrutamento do pessoal do órgão de gestão eleitoral

### Principais obrigações:

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Prevenção da corrupção*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*
- *Estado de direito*

**O recrutamento e a nomeação de funcionários para o órgão de gestão eleitoral são transparentes, eficientes e equitativos, inspirando confiança pública no órgão.**

Tratados internacionais e regionais são categóricos ao afirmar que os Estados devem implementar medidas para prevenir a corrupção.<sup>431</sup> No que diz respeito ao processo de gestão eleitoral, os Estados devem garantir a transparência, a eficiência e a equidade no recrutamento de funcionários.<sup>432</sup> Para assegurar o acesso ao serviço público em condições gerais de igualdade, os critérios e procedimentos de nomeação, promoção, suspensão e demissão devem ser objetivos e razoáveis.<sup>433</sup>

Tratados acrescentam que medidas afirmativas podem ser adotadas, quando apropriado, para assegurar a igualdade de acesso ao serviço público para todas as pessoas.<sup>434</sup>

Fontes interpretativas indicam que processos de recrutamento transparentes podem ser um instrumento valioso para garantir a confiança do público no órgão de gestão,<sup>435</sup> e que basear o acesso ao serviço público nos princípios da igualdade de oportunidades, mérito e estabilidade no cargo contribui para proteger os titulares de cargos públicos contra interferências políticas.<sup>436</sup>

Fontes de prática estatal apontam que o recrutamento de pessoal para o OGE deve ser transparente, eficiente e equitativo. Isso pode demandar, em alguns contextos, a existência de consenso entre os partidos representados no parlamento.<sup>437</sup>

**A nomeação e a composição do órgão de gestão eleitoral são regulamentadas por lei.**

Para dissuadir a corrupção, fontes interpretativas sugerem que as entidades responsáveis pela nomeação dos membros das comissões eleitorais não devem ter o poder de demiti-los arbitrariamente.<sup>438</sup>

Além disso, fontes de práticas estatais indicam que as normas que regulam a composição da comissão eleitoral devem estar previstas na Constituição ou em outro nível normativo superior à lei ordinária.<sup>439</sup>

431 ONU, UNCAC, art. 18; UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 18.

432 ONU, UNCAC, art. 7(1)(a); OEA, Convenção Interamericana contra a Corrupção, art. III(4); UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 7(4).

433 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, § 19.

434 ONU, PIDCP, art. 25(c); UA, CADHP, art. 13(2); OEA, CADH, art. 23(1)(c).

435 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 7.

436 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 24.

437 ONU, Relatório do Relator Especial para o Camboja, 2012.

438 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 24.

439 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 11, § i.2.b.



## Formação do pessoal dos órgãos de gestão eleitoral

### Principais obrigações:

- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos

### Os integrantes do órgão de gestão eleitoral recebem formação sobre o processo eleitoral e as obrigações internacionais.

Fontes de compromisso político indicam que a formação do pessoal do OGE deve contemplar educação em direitos humanos, incluindo as obrigações relacionadas a eleições.<sup>440</sup>

## Oferta de educação eleitoral pelo órgão de gestão eleitoral

### Principais obrigações:

- Transparência e acesso à informação

### O Estado adota as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos durante a educação eleitoral.

Tratados internacionais estabelecem que os Estados devem adotar as medidas necessárias para cumprir e salvaguardar os direitos humanos. Tratados regionais vão além, obrigando os Estados a oferecer educação cívica (incluindo educação eleitoral).<sup>441</sup> A educação cívica (incluindo a eleitoral) é uma das principais funções desempenhadas pelos órgãos de gestão eleitoral. A alfabetização midiática e informacional deve ser promovida para habilitar as pessoas a acessar, compreender e analisar criticamente as informações divulgadas, inclusive nos meios digitais.<sup>442</sup>

## Acesso à informação e aos documentos dos órgãos de gestão eleitoral

### Principais obrigações:

- Transparência e acesso à informação
- Igualdade entre homens e mulheres

### O órgão de gestão eleitoral disponibiliza ao público acesso à informação durante todo o processo eleitoral.

O direito à transparência e ao acesso à informação nasce da garantia de que o direito à liberdade de expressão inclui a possibilidade de todos buscarem e receberem informações e ideias.<sup>443</sup> A liberdade de

---

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para obter mais informações sobre as restrições admissíveis ao direito de acesso à informação.

---

440 ONU, Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade, art. 15.

441 UA, CADEG, art. 12.

442 ONU, CDH, Resolução 38/7 sobre a promoção, proteção e gozo dos direitos humanos na Internet, § 4; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)1 sobre o Pluralismo dos Meios de Comunicação e a Transparência da Propriedade dos Meios de Comunicação, § 5.1; CoE (APCE), Resolução 2254 (2019) sobre a liberdade dos meios de comunicação como condição para eleições democráticas, § 9.6.

443 ONU, PIDCP, art. 19(2); UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 9; OEA, CADH, art. 13(1); CoE, CEDH, art. 10(1).

expressão e o acesso à informação, no entanto, podem estar sujeitos a certas restrições limitadas.

**O Estado, por iniciativa própria, disponibiliza, com livre acesso, informações governamentais de interesse público, incluindo informações eleitorais.**

Tratados internacionais estabelecem que os Estados devem disponibilizar, de maneira proativa, informações governamentais de interesse público,<sup>444</sup> o que incluiria dados relativos ao processo eleitoral.

**O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.**

Tratados internacionais explicitam que as mulheres devem usufruir dos mesmos direitos que os homens<sup>445</sup> e que, em alguns casos, os Estados devem adotar medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato para as mulheres.<sup>446</sup> Fontes indicativas de prática estatal sugerem que a coleta e a publicação de informações desagregadas por gênero sobre os processos eleitorais, inclusive por órgãos de gestão eleitoral, contribuem para aumentar a conscientização e promover os direitos das mulheres.<sup>447</sup>

## **Transparência na tomada de decisões e nas contratações públicas pelos órgãos de gestão eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*
- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*
- *Prevenção da corrupção*

**O órgão de gestão eleitoral assegura a transparência em sua tomada de decisões; por exemplo, por meio de reuniões abertas e de recurso a concursos públicos e competitivos.**

Obrigações previstas em tratados estabelecem o imperativo global de prevenir a corrupção e afirmam que os Estados devem promover a transparência na tomada de decisões e nas contratações públicas, bem como incentivar a participação cidadã como meio de combate à corrupção.<sup>448</sup>

Tratados regionais sugerem que o processo de gestão eleitoral, incluindo as reuniões dos órgãos eleitorais, seja transparente,<sup>449</sup> o que inclui a possibilidade de observadores nacionais e internacionais

444 ONU, UNCAC, art. 10(a); CoE, Convenção sobre o Acesso a Documentos Oficiais, art. 2(1); ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 19.

445 ONU, PIDCP, art. 3; UA, CADHP, art. 2(1)(a); OEA, CADH, art. 28; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 23.

446 ONU, CEDAW, art. 3.

447 ONU Mulheres, Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, § 190.e; ONU Mulheres, PNUD, Guia sobre Igualdade de Gênero e Participação das Mulheres, p. 49.

448 ONU, UNCAC, art. 13(1)(a); UA, Convenção sobre Corrupção, art. 12(2).

449 CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 7 e 13.



terem acesso a todos os aspectos e etapas do processo eleitoral.<sup>450</sup> Os Estados também devem envolver as organizações da sociedade civil e facilitar sua participação efetiva nos processos de tomada de decisão pública, inclusive no contexto da gestão eleitoral.<sup>451</sup>

Fontes de práticas estatais indicam ser também desejável que os OGE tomem decisões por maioria qualificada ou por consenso.<sup>452</sup>

## Políticas anticorrupção no âmbito do órgão de gestão eleitoral

### Principais obrigações:

#### ● *Prevenção da corrupção*

#### **O órgão de gestão eleitoral, enquanto órgão do Estado, implementa políticas eficazes para desestimular atos de corrupção.**

Tratados internacionais incentivam os Estados a implementar ou manter políticas que estimulem a participação cidadã para desencorajar a corrupção.<sup>453</sup>

Fontes de tratados definem corrupção como incluindo:

- solicitação ou aceitação de algo de valor em troca de uma vantagem;<sup>454</sup>
- oferta ou concessão de algo de valor em troca de um ato ou omissão no desempenho de uma função pública;<sup>455</sup>
- uso fraudulento ou ocultação de bens provenientes de atividades corruptas;<sup>456</sup>
- participação ou conspiração para cometer atividades corruptas;<sup>457</sup>
- qualquer ato ou omissão no exercício de funções oficiais por um agente público com o objetivo de obter benefícios ilícitos;<sup>458</sup>
- uso de bens do Estado para fins diferentes daqueles para os quais foram destinados, em benefício do agente público ou de terceiros;<sup>459</sup>
- influência indevida.<sup>460</sup>

450 ONU, Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional e Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais, § 12.

451 ONU (CDPD), Comentário Geral 6, § 70.d; OIF, Declaração de Bamako, § 2.6; CoE (APCE), Resolução 2226(2018) sobre novas restrições às atividades das ONGs, § 10.5.

452 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. II.3.1.80.

453 ONU, UNCAC, art. 13(1)(a).

454 UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4.

455 ONU, UNCAC, art. 19; UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4(1)(a); OEA, Convenção Interamericana contra a Corrupção, art. VI(1)(b).

456 UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4; OEA, Convenção Interamericana contra a Corrupção, art. VI(1)(d).

457 UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4; OEA, Convenção Interamericana contra a Corrupção, art. VI(1)(e).

458 UA, Convenção sobre Corrupção, art. 4; OEA, Convenção Interamericana contra a Corrupção, art. VI(1)(c).

459 UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4(1)(d).

460 ONU, UNCAC, art. 18; UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4(1)(f).

Fontes indicativas de prática estatal apontam que a legislação eleitoral e outras legislações correlatas devem incluir procedimentos e sanções voltados à prevenção da corrupção.<sup>461</sup>

## **Direito a não sofrer discriminação e o órgão de gestão eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

### **O órgão de gestão eleitoral trata todas as pessoas com equidade.**

Tratados internacionais e regionais estabelecem que é vedada a discriminação com base em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, patrimônio, capacidade física ou mental, orientação sexual ou identidade de gênero, nascimento ou qualquer outra condição.<sup>462</sup> Além disso, tratados internacionais são enfáticos ao afirmar que todos são iguais perante a lei e devem usufruir de igual proteção legal.<sup>463</sup>

Fontes interpretativas acrescentam que o Estado tem a obrigação de cumprir tanto seu “dever negativo”, de abster-se de discriminar, quanto seu “dever positivo” de adotar medidas para prevenir a discriminação.<sup>464</sup>

## **Acesso à informação eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Igualdade entre homens e mulheres*

### **O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.**

Fontes indicativas de prática estatal sugerem que a coleta e publicação de informações desagregadas por gênero sobre os processos eleitorais, inclusive no contexto da gestão eleitoral, contribuem para a conscientização e a promoção dos direitos das mulheres.<sup>465</sup>

## **Medidas especiais**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

461 ONU, Direitos Humanos e Eleições, § 1. ed., 118.

462 ONU, PIDCP, art. 2; ONU, CDPD, art. 2; UA, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, art. 2; OEA, CADH, art. 1; LEA, Carta Árabe, art. 3; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(1); ONU (CESCR), Comentário Geral 20, § 32.

463 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 10(3); OEA, CADH, art. 24; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; LEA, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

464 ONU (PIDCP), Comentário Geral 28, § 21.

465 ONU Mulheres, Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, § 190.e; ONU Mulheres, PNUD, Guia sobre Igualdade de Gênero e Participação das Mulheres, p. 49.



### **O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos.**

O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.

Tratados internacionais enfatizam que as mulheres devem usufruir dos mesmos direitos que os homens<sup>466</sup> e que, em alguns casos, os Estados devem adotar medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato entre homens e mulheres.<sup>467</sup>

Fontes interpretativas indicam que tais medidas podem incluir cotas, apoio financeiro e capacitação para candidatas, alteração dos procedimentos eleitorais, desenvolvimento de campanhas voltadas para a participação igualitária, incentivo à nomeação de mulheres para cargos públicos ou uso de cotas para assegurar a participação de mulheres nos assuntos públicos.<sup>468</sup> Fontes interpretativas também indicam que medidas adotadas para garantir a representação equitativa das mulheres não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>469</sup>

### **Medidas especiais são adotadas, quando necessário, para promover a igualdade de oportunidades para minorias.**

Tratados internacionais estabelecem que medidas especiais temporárias para promover o avanço de minorias étnicas ou grupos que sofreram discriminação no passado também podem ser adotadas, quando as circunstâncias assim o justificarem. Tais medidas não devem ser consideradas discriminatórias,<sup>470</sup> nem ser mantidas após o cumprimento dos objetivos para os quais foram adotadas, nem resultar em direitos desiguais para diferentes grupos.<sup>471</sup>

### **Medidas especiais são adotadas para garantir a igualdade de fato das pessoas com deficiência.**

Fontes de tratados obrigam os Estados a garantir e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais sem qualquer discriminação com base em deficiência.<sup>472</sup> Medidas específicas destinadas a assegurar a igualdade de fato para pessoas com deficiência não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>473</sup> Outras fontes de tratados também exortam os Estados a reconhecerem que mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas discriminações.<sup>474</sup>

---

466 ONU, PIDCP, art. 3; UA, CADHP, art. 2(1)(a); UA, Carta Africana da Juventude, art. 23(1)b; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Mulheres, art. 8; OEA, CADH, art. 28; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 23; CoE, CEDH, art. 23; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1).

467 ONU, CEDAW, art. 3, 4(1), 7; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Mulheres, art. 2.1.d, 9.1(a-c); UA, CADEG, art. 29.3.

468 ONU (CEDAW), Recomendação Geral 23, §§ 15, 29, 45(a), Recomendação Geral 28, § 9, Recomendação Geral 30, §§ IV.B.9.72, IV.B.9.73.c-d.

469 ONU (PIDCP), Comentário Geral 28, § 29.

470 ONU, ICERD, art. 1.

471 ONU, ICERD, art. 1.

472 ONU, CDPD, art. 2, 4; OEA, CDI, art. 2(a); UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21.2.e.

473 ONU, CDPD, art. 5(4).

474 ONU, CDPD, art. 6(1).

Fontes interpretativas indicam ainda que o marco jurídico deve garantir às pessoas com deficiência a oportunidade de votar e de serem eleitas.<sup>475</sup> As medidas para apoiar a participação dessas pessoas devem ser elaboradas em consulta com a sociedade civil, incluindo organizações de pessoas com deficiência,<sup>476</sup> e devem levar em consideração as diferentes necessidades de pessoas com diversos tipos de deficiência.<sup>477</sup> Tais medidas podem incluir incentivos financeiros a partidos políticos.<sup>478</sup>

Fontes de práticas estatais sugerem que os órgãos de gestão eleitoral devem garantir que as minorias e as pessoas com deficiência participem no processo eleitoral.<sup>479</sup>

### **O órgão de gestão eleitoral inclui mulheres.**

Outras fontes, que evidenciam prática estatal, sugerem que os OGEs devem assegurar a participação das mulheres no processo eleitoral<sup>480</sup> e incluir mulheres em seu quadro de pessoal,<sup>481</sup> presumivelmente em números compatíveis com os princípios da igualdade (ou seja, pelo menos 50%).

## **Segurança e o órgão de gestão eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Direito à segurança pessoal*

### **O direito à segurança pessoal de todas as pessoas (incluindo o pessoal do OGE) é protegido durante todo o período eleitoral.**

Tratados internacionais afirmam que todas as pessoas têm direito à segurança pessoal e a não serem submetidas a detenções ou prisões arbitrárias.<sup>482</sup> Isso implica estarem permanentemente livres de violência física e emocional. Os profissionais dos OGEs devem estar livres de intimidação ou ameaças à sua segurança e promover a segurança de todos os envolvidos no processo eleitoral.

## **Liberdade de movimento dos profissionais do órgão de gestão eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Liberdade de movimento*

---

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para mais informações sobre restrições à liberdade de movimento.

---

475 ONU (CDPD), Observações finais sobre a Hungria (2012), § 26.

476 ONU (CDPD), Comentário Geral 6, § 24.a, 70.d; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação CM/Rec(2011)14, § 4.

477 ONU, (CDPD), Observação Geral 2, § 29; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação CM/Rec(2011)14, § 1; OSCE (ODIHR), Manual sobre a Participação Eleitoral das Pessoas com Deficiência, p. 13.

478 CoE (APCE), Resolução 2155(2017), § 7.4.4.

479 International IDEA, Code: Administration of Elections, § 6.

480 Ibid.

481 EISA e ECF para os países da SADC, PEMMO, p. 12.

482 ONU, PIDCP, art. 9; UA, CADHP, art. 6; OEA, CADH, art. 7(1); CoE, CEDH, art. 5(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 5(1).



**Os profissionais do órgão responsável pela gestão eleitoral podem circular livremente por todo o país para administrar as eleições e, ao mesmo tempo, não impedem nem dificultam a livre circulação das demais pessoas durante o processo eleitoral.**

Tratados internacionais e regionais afirmam que todas as pessoas têm direito à liberdade de movimento dentro das fronteiras de cada Estado.<sup>483</sup> A liberdade de movimento é um direito fundamental que assegura a todos – incluindo candidatas, eleitores, observadores cidadãos, profissionais do OGE (incluindo mesários) e outros – possam circular livremente por todo o território.

## **Direito a um recurso efetivo contra as ações do órgão de gestão eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a um recurso efetivo*

**Um recurso efetivo (oportuno e exequível) está disponível para todas as violações dos direitos fundamentais.**

Tratados internacionais afirmam que todas as pessoas têm direito a uma reparação efetiva (oportuna e exequível),<sup>484</sup> perante um tribunal competente, por atos que violem seus direitos ou liberdades.<sup>485</sup>

Tratados regionais estabelecem que os indivíduos devem ter direito à reparação por violações de seus direitos de participação relacionados ao processo eleitoral<sup>486</sup> e que devem existir vias de recurso para reclamações que surjam ao longo do processo eleitoral.<sup>487</sup> O direito à reparação ao longo do processo eleitoral inclui, intrinsecamente, ações praticadas pelo OGE.

## **Audiências perante tribunais imparciais e independentes**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a um julgamento justo e público*

**Todos têm garantido o direito a um julgamento justo e público por um tribunal competente, imparcial e independente na determinação dos seus direitos.**

Tratados internacionais estabelecem que todos têm direito a um julgamento justo e público por um tribunal competente, imparcial e independente na determinação de seus direitos.<sup>488</sup> O direito a um julgamento público deve ser protegido, exceto por motivos especí-

---

**!** Consulte a seção “Resolução de litígios eleitorais” deste manual para obter mais informações.

---

483 ONU, PIDCP, art. 12(1); UA, CADHP, art. 12(1); OEA, CADH, art. 22(1); LEA, Carta Árabe, art. 26(1); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 45(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 22(1).

484 ONU, PIDCP, art. 2; UA, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, art. 7.

485 ONU, PIDCP, art. 2(3); UA, CADEG, art. 17(2); OEA, CADH, art. 25(1); CoE, CEDH, art. 13.

486 UA, CADEG, art. 17(2).

487 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 7.

488 ONU, PIDCP, art. 14(1); OEA, CADH, art. 8(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 6(1).

ficos e objetivos, conforme determinado por lei.<sup>489</sup> A independência e a imparcialidade dos tribunais são direitos absolutos.<sup>490</sup>

Fontes interpretativas sugerem que a noção de julgamento justo inclui a garantia de uma audiência pública e imparcial, sem influências.<sup>491</sup> A imparcialidade exige que os juízes ajam sem preconceitos e que o tribunal pareça imparcial aos olhos de um observador objetivo.<sup>492</sup>

Fontes interpretativas afirmam que, se as funções e competências do Poder Judiciário e do Poder Executivo não forem claramente distinguíveis, ou se o Poder Executivo puder controlar ou direcionar o Poder Judiciário, essa situação não será compatível com a noção de tribunal independente.<sup>493</sup> Em alguns casos, os OGEs não podem ser considerados tribunais independentes segundo o PIDCP, pois exercem funções executivas. Nesses casos, deve haver uma audiência realizada por um órgão que atenda aos critérios de um tribunal.<sup>494</sup>

Além disso, fontes interpretativas indicam que, embora um julgamento justo e público seja um meio essencial para promover uma reparação efetiva por violações de outros direitos fundamentais, também deve haver uma reparação disponível para violações do próprio direito a um julgamento justo e público.<sup>495</sup>

### **O tribunal está resguardado de influências políticas.**

Fontes interpretativas indicam que a independência do tribunal exige procedimentos claros relativos à nomeação, duração do mandato, segurança e remuneração de seus membros.<sup>496</sup>

### **Os procedimentos relativos a quaisquer queixas foram transparentes e todas as partes envolvidas tiveram igual oportunidade de apresentar provas.**

Outras fontes indicam que os procedimentos relativos a queixas e recursos devem ser transparentes<sup>497</sup> e que deve haver a oportunidade de apresentar provas para embasar uma queixa.<sup>498</sup>

A “escolha do foro mais favorável” é afastada.

Fontes da prática estatal indicam que, quando disponíveis, os canais de recurso devem ser estritamente definidos, de modo a que nem os recorrentes nem as autoridades possam escolher um órgão de recurso.<sup>499</sup>

---

489 ONU, PIDCP, art. 14.

490 ONU, PIDCP, art. 14.

491 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, § 25.

492 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, § 21.

493 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, § 19.

494 ONU (PIDCP), Leonid Sinitsin v. Bielorrússia, Comunicação n. 1047/2002 (2006), § 7.3.

495 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, § 58.

496 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, § 19.

497 OSCE (ODIHR), Compromissos existentes, p. 75.

498 OSCE (ODIHR), Compromissos existentes, p. 75.

499 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. II.3.3.b.



## Proteção de dados pessoais

### Principais obrigações:

- *Transparência e acesso à informação*

**Pessoas que apresentam prova de identidade têm o direito de retificar informações incorretas a seu respeito.**

Algumas fontes de tratados e interpretativas estabelecem que todos têm o direito de contestar informações incorretas publicadas a seu respeito e de retificar informações em caso de registros ilícitos ou incorretos, mediante prova de identidade.<sup>500</sup>

**Dados pessoais coletados não são utilizados para outros fins.**

Tratados regionais e fontes de compromissos políticos estabelecem que dados pessoais só devem ser coletados para fins específicos e legítimos.<sup>501</sup>

**Dados pessoais só podem ser coletados e processados mediante consentimento informado.**

Fontes de tratados regionais e compromissos políticos acrescentam que, salvo disposição legal em contrário ou quando necessário para a prestação de um serviço ou para outros fins legítimos, informações pessoais só podem ser utilizadas com base em consentimento informado.<sup>502</sup>

**Os controladores de dados pessoais cumprem as obrigações de minimização, exatidão, confidencialidade, integridade dos dados e limitação do seu armazenamento.**

Tratados regionais e fontes de compromisso político estipulam que a coleta de dados pessoais deve ser minimizada, pertinente e limitada aos fins pretendidos<sup>503</sup> e que os dados pessoais não devem ser armazenados por mais tempo do que o necessário para esses fins.<sup>504</sup> Além disso, os controladores devem assegurar a precisão dos dados e protegê-los contra divulgação não autorizada, perda, modificação ou outros usos indevidos.<sup>505</sup>

---

500 UE, RGPD, art. 5(1)d; ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 18; ONU (PIDCP), Comentário Geral 16, § 10.

501 UE, RGPD, art. 5(1)b; AGNU, Resolução 73/179 sobre o direito à privacidade na era digital, § 7.c; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)4 sobre a proteção dos direitos humanos no que diz respeito aos serviços de redes sociais, § 6; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação sobre boa administração, artigo 9.1-3; OCDE, Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 8.

502 UE, RGPD, art. 6.1.a; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)2, § 2.4.2; APEC, Privacy Framework, § 25.

503 UE, RGPD, art. 5(1)b,c; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)3, § 7, 10; APEC, Marco de Privacidade, § 24; OCDE, Recomendação sobre boa administração, artigo 9.1-3; OCDE, Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 8.

504 UE, RGPD, art. 5.1.e.

505 UE, RGPD, art. 5.1.d, f.

**Um órgão independente e devidamente munido de recursos supervisiona o cumprimento dos princípios de proteção de dados.**

Tratados regionais enfatizam que um órgão independente e com recursos adequados deve ter autoridade para supervisionar o cumprimento dos princípios de proteção de dados, inclusive no contexto da gestão eleitoral.<sup>506</sup>

**Todos têm acesso ao direito de saber se as informações que lhes dizem respeito estão sendo processadas e de obtê-las em um formato acessível.**

Tratados internacionais e regionais estabelecem que todos têm o direito de buscar e receber informações.<sup>507</sup> Fontes interpretativas ampliam o entendimento dessa obrigação para assegurar que as pessoas tenham o direito de saber se as informações que lhes dizem respeito estão sendo processadas e de obtê-las em um formato inteligível.<sup>508</sup>

**Os controladores de dados pessoais disponibilizam informações claras e acessíveis sobre suas políticas e práticas de coleta e processamento de dados.**

O direito de acesso à informação é protegido por diversos tratados internacionais e regionais. Para facilitar o exercício desse direito, o Estado e outras entidades que atuam como controladores de dados pessoais, incluindo a administração eleitoral, devem disponibilizar ao público informações claras e de fácil acesso sobre suas políticas e práticas de coleta e processamento de dados.<sup>509</sup>

---

506 UE, RGPD, art. 51.1.

507 ONU, PIDCP, art. 19(2); UA, CADHP, art. 9(1); OEA, CADH, art. 13(1); LEA, Carta Árabe, art. 32; CoE, CEDH, art. 10(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 11(1).

508 UE, RGPD, art. 5(1)d; ONU (PIDCP), Observação Geral 34, § 18; ONU (PIDCP), Observação Geral 16, § 10.

509 UE, RGPD, art. 5(1)a; OCDE, Recomendação sobre boa administração, artigo 9.1-3; OCDE, Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 12; AGNU, Resolução 73/179 sobre o direito à privacidade na era digital, § 7(b); CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)2 sobre os papéis e responsabilidades dos intermediários da Internet, § 2.2.1-3.





## Seção 4

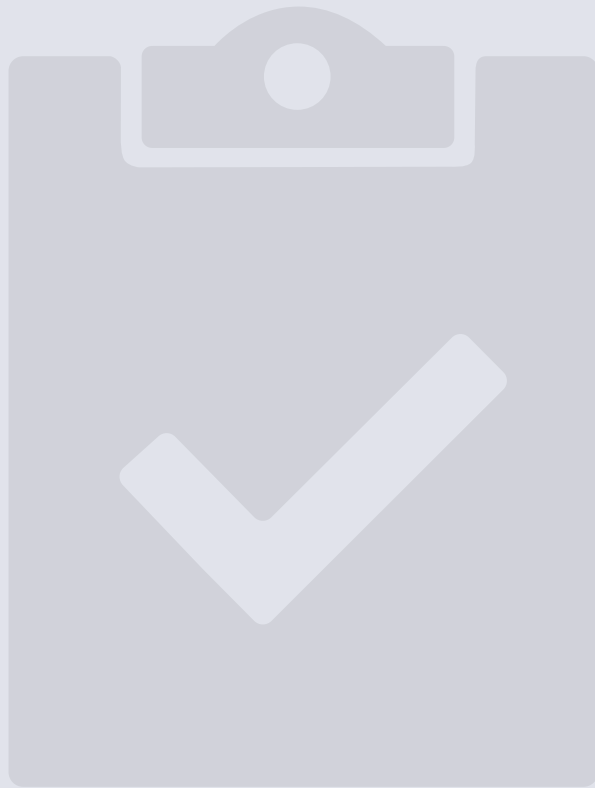
# Registro de Eleitores

---

## Obrigações relevantes

- Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo
- Liberdade de associação
- Direito e oportunidade de votar
- Sufrágio universal
- Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei
- Sufrágio igualitário
- Igualdade entre homens e mulheres
- Eleições periódicas
- Direito a um recurso efetivo
- Voto secreto
- Transparência e acesso à informação
- Prevenção da corrupção
- Direito à segurança pessoal
- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos
- Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos
- Estado de direito
- Liberdade de movimento

- 
- Obrigação em nível macro
  - Direitos e liberdades individuais
  - Obrigações centradas no processo
  - Obrigações fundamentais



## Conteúdo da seção

Obrigações relevantes	88	Registro de eleitores em línguas minoritárias	97	Transparência na tomada de decisões e em licitações públicas no processo de registro de eleitores	103
O marco jurídico e o registro de eleitores	90	Exatidão da lista	97	Educação do eleitor sobre o registro de eleitores	104
O registro de eleitores e a efetivação dos direitos humanos	91	Transparência na criação e manutenção da lista de eleitores	98	Observação partidária e não partidária do processo de registro de eleitores	104
Sufrágio universal, direito de voto e educação eleitoral	92	Correção dos dados de cadastro de eleitores	99	Atividades de registro de eleitores pela sociedade civil	105
Cidadania	93	Acesso de eleitores às informações de cadastro	99	Segurança, proteção e registro de eleitores	105
Qualificação dos eleitores e barreiras ao registro	93	Privacidade e registro de eleitores	100	Direito a um recurso efetivo e o registro de eleitores	106
Direito a não sofrer discriminação no processo de registro de eleitores	94	Proteção de dados pessoais	101		
Medidas especiais	95	Liberdade de movimento para efeitos de registro de eleitores	102		
Igualdade de acesso a espaços públicos	96	Transparência e acesso à documentação eleitoral	103		

O efetivo registro de eleitores, oferecido ao maior número possível de cidadãos e cidadãs, é um procedimento importante para garantir a proteção do direito ao voto. O registro de eleitores é um dos meios de promover processos eleitorais inclusivos e, ao mesmo tempo, prevenir contra o voto de pessoas não qualificadas para votar. O registro de eleitores pode ser realizado por diversos meios, e esses processos variam de um país para outro. Independentemente do método utilizado, o registro de eleitores deve garantir a inclusão, proteger os direitos eleitorais e cumprir as obrigações internacionais.

---

! Consulte a enciclopédia Electoral Knowledge Network da ACE para mais informações sobre os processos de cadastramento de eleitores.

---

Devido ao seu papel central na determinação da qualificação dos eleitores, monitorar o registro de eleitores é essencial para uma avaliação abrangente do processo eleitoral. Como, para muitas missões internacionais de observação eleitoral, o registro de eleitores ocorre antes da chegada dos observadores, pode ser necessária uma análise post hoc dos dados disponíveis. Todavia, em alguns casos, as missões internacionais conseguem observar o desenrolar do processo de registro de eleitores. Nesses casos, observadores de longo prazo podem fornecer em primeira mão informações valiosas sobre o processo. Para os observadores cidadãos, os cronogramas do registro de eleitores representam um obstáculo menor, e as organizações com recursos suficientes e acesso à informação podem realizar auditorias muito úteis dos dados do registro de eleitores para verificar sua exatidão.

Esta seção do manual oferece orientações sobre várias questões eleitorais, incluindo:

- O marco jurídico para o registro de eleitores
- Listas inclusivas
- Criação e manutenção de listas precisas
- Transparência, acesso à informação e observação do registro de eleitores
- Proteção de dados pessoais
- O direito a um recurso efetivo

Uma lista não exaustiva de exemplos de questões para a coleta de dados relativa aos critérios de avaliação se encontra no Apêndice C.

## **O marco jurídico e o registro de eleitores**

### **Principais obrigações:**

- *Direito e oportunidade de votar*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*
- *Estado de direito*

**Os princípios do estado de direito são promovidos.**



Fontes de tratados estabelecem que os Estados devem adotar medidas para promover os princípios do estado de direito.<sup>510</sup> O estado de direito é amplamente reconhecido como uma condição essencial para a efetivação dos direitos humanos e da democracia representativa.<sup>511</sup>

! Consulte a secção “Marco jurídico” deste manual para obter mais informações.

### **As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.**

Tratados internacionais estabelecem que o estado de direito exige que todos sejam iguais perante a lei<sup>512</sup> e que as leis sejam aplicadas de forma equitativa.<sup>513</sup> O respeito ao estado de direito garante um ambiente político e jurídico propício à realização de um processo eleitoral legítimo e dos direitos eleitorais.

Fontes interpretativas afirmam, ainda, que o estado de direito implica que leis e procedimentos não sejam aplicados de forma arbitrária.<sup>514</sup>

### **O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.**

Tratados internacionais exigem, como forma de respeito ao estado de direito, que o marco jurídico seja coerente com as obrigações internacionais relativas aos direitos humanos.<sup>515</sup>

### **Os procedimentos de registro de eleitores estão claramente estipulados por lei.**

Fontes de práticas estatais sugerem que os procedimentos de registro de eleitores devem ser claramente estipulados na lei e facilmente acessíveis para consulta por potenciais eleitores.<sup>516</sup>

## **O registro de eleitores e a efetivação dos direitos humanos**

### **Principais obrigações:**

- *Sufrágio universal*
- *Eleições periódicas*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

510 ONU, UNCAC, art. 5; UA, CADEG, art. 32(8); UA, Convenção sobre a Corrupção, Preâmbulo, art. 3(11); CoE, CEDH, Preâmbulo; CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, Preâmbulo; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 34(1).

511 AGNU, Declaração do Milênio; AGNU, Resoluções sobre o Estado de Direito; OEA, CDI, artigos 3 e 4; e OSCE, Documento de Copenhague, § 3.

512 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 19; OEA, CADH, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); LEA, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

513 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 13(3); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1).

514 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4.

515 ONU, PIDCP, art. 2(2); UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 33(1).

516 UE, Manual (2. ed.), p. 43; OSCE (ODIHR), Marco Jurídico (1. ed.), p. 13.

**O Estado adota as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos durante o processo de registro de eleitores, incluindo a criação de um procedimento efetivo para o registro de eleitores.**

Os Estados são obrigados por tratados internacionais a adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos humanos.<sup>517</sup>

Fontes interpretativas ampliam essa obrigação, afirmando que todos os poderes do Estado e outras autoridades públicas ou governamentais são responsáveis pelo cumprimento dessa obrigação.<sup>518</sup> Os Estados devem garantir que o processo de registro de eleitores seja conduzido de forma a respeitar uma variedade de direitos. Fontes interpretativas indicam que as informações e os materiais sobre a votação devem estar disponíveis nas línguas minoritárias do país.<sup>519</sup>

**Tempo suficiente é assegurado para o processo de registro de eleitores, incluindo a disponibilização de listas preliminares e oportunidade para contestações e correções.**

Fontes da prática estatal recomendam que, ao agendar eleições, seja concedido tempo suficiente para implementar adequadamente outras etapas necessárias à eleição, incluindo o registro de eleitores.<sup>520</sup> Pode-se oferecer aos potenciais eleitores postos de registro de eleitores de funcionamento contínuo e acessíveis, devendo ser garantido tempo suficiente para registro, de modo a possibilitar ao maior número possível de pessoas inscrever-se.<sup>521</sup>

## **Sufrágio universal, direito de voto e educação eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Direito e oportunidade de votar*

**O direito ao voto é garantido por lei e está sujeito apenas a restrições razoáveis e objetivas.**

Tratados internacionais estabelecem que as eleições devem ser realizadas por sufrágio universal.<sup>522</sup> O direito ao voto só pode estar sujeito a restrições razoáveis e objetivas. Fontes interpretativas indicaram que este direito não deve ser restringido com base em qualquer deficiência ou condição de saúde mental, percebida ou real, mesmo que identificada por meio de uma avaliação individualizada.<sup>523</sup>

517 ONU, PIDCP, art. 2(2); UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1.

518 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 4.

519 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 12.

520 ONU, Direitos Humanos e Eleições, § 75.

521 EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, p. 15 e 16.

522 ONU, PIDCP, art. 25(b); OEA, CADH, art. 23; ONU, UDHR, art. 21(3); ONU, ICERD, art. 5(c); UA, CADEG, art. 4; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 29(b).

523 ONU (CDPD), Comentário Geral 1, § 6, 16, 26, 48, 49; ONU (CDPD), Comentário Geral 6, § 49(a); ONU (CDPD), Pareceres sobre a Comunicação nº 4/2011, § 9.4-5.



## Cidadania

### Principais obrigações:

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*

### As regras relativas à cidadania são claras e não discriminatórias.

Embora todos tenham direito a uma nacionalidade,<sup>524</sup> questões sobre cidadania geralmente não são abordadas em profundidade no direito internacional: elas têm sido tradicionalmente consideradas da competência dos Estados. O vínculo entre a cidadania e o exercício dos direitos de participação é explicitado em tratados internacionais.<sup>525</sup> Embora os Estados possam regulamentar a legislação relativa à nacionalidade, cidadania ou naturalização, não podem discriminar nenhuma nacionalidade específica ao fazê-lo.<sup>526</sup>

Fontes interpretativas observam que distinções entre quem adquire a cidadania por nascimento ou por naturalização podem ser discriminatórias.<sup>527</sup>

Outras fontes sugerem a exigência de que o processo para obter a cidadania seja claramente definido e não discriminatório.<sup>528</sup>

## Qualificação dos eleitores e barreiras ao registro

### Principais obrigações:

- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*
- *Direito e oportunidade de votar*
- *Sufrágio universal*

### O registro de eleitores promove o sufrágio universal.

Tratados internacionais estabelecem que as eleições devem ser realizadas por sufrágio universal.<sup>529</sup>

No entanto, o sufrágio universal pode estar sujeito a restrições objetivas e razoáveis. Estas restrições são particularmente importantes no contexto do registro de eleitores.

### As restrições ao sufrágio universal impostas no contexto do processo de registro de eleitores são razoáveis e objetivas.

Fontes interpretativas indicam que quaisquer limites impostos ao sufrágio universal no contexto do registro de eleitores devem

---

**!** Consulte a seção O Marco Conceitual deste manual para mais informações sobre restrições aceitáveis e não aceitáveis ao sufrágio universal.

---

524 ONU, DUDH, art. 15.

525 ONU, PIDCP, art. 25.

526 ONU, ICERD, art. 1(3).

527 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 3.

528 ONU, Recomendações da Segunda Sessão do Fórum sobre Questões Minoritárias acerca de Minorias e Participação Política Eficaz, § 26.

529 ONU, PIDCP, art. 25(b); ICERD, art. 5(c); UA, CADEG, art. 4(2); OEA, CADH, art. 23(1)(b); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 29(b); DUDH, art. 21(3).

basear-se em critérios objetivos e razoáveis.<sup>530</sup> Estes incluem residência,<sup>531</sup> cidadania,<sup>532</sup> condenação criminal<sup>533</sup> e idade mínima.<sup>534</sup>

### **O processo de registro de eleitores promove a ampla participação e não impõe barreiras à participação de eleitores aptos ainda que não qualificados.**

Fontes interpretativas afirmam que, embora o registro de eleitores não seja um componente obrigatório de um processo eleitoral satisfatório,<sup>535</sup> nos casos em que se realiza o registro de eleitores para determinar quem está apto a votar, é necessário promover ampla participação para que haja sufrágio universal.<sup>536</sup> Além disso, não deve ser impedida a participação dos eleitores aptos, no processo de registro,<sup>537</sup> e devem ser eliminados obstáculos técnicos desnecessários, como prazos excessivamente curtos,<sup>538</sup> à qualificação de eleitores que estariam aptos.<sup>539</sup> Não deve ser cobrada qualquer taxa pelo registro como eleitor.<sup>540</sup> Devem ser adotadas medidas para os eleitores ausentes.<sup>541</sup>

### **Eleitores deslocados antes do dia das eleições têm a possibilidade de regressar no dia das eleições para votar ou são incluídos nas listas de eleitores do local onde se encontram.**

Compromissos políticos estabelecem que as pessoas transferidas contra sua vontade devem ter a oportunidade de ser consideradas residentes no seu antigo local de residência.<sup>542</sup>

## **Direito a não sofrer discriminação no processo de registro de eleitores**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Direito e oportunidade de votar*

### **Os requisitos de qualificação para o registro de eleitores são razoáveis e objetivos e não discriminam com base em motivos vedados.**

Tratados internacionais proíbem categoricamente a discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou

---

530 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4.

531 OEA, CADH, art. 23; ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 11.

532 ONU, PIDCP, art. 25(b).

533 OEA, CADH, art. 23.

534 OEA, CADH, art. 23.

535 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 11.

536 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 11.

537 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 11.

538 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 11; EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, p. 15 e 16; CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, 1.2.iv.

539 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 11.

540 UE, Manual (2. ed.), p. 42.

541 CoE (APCE), Resolução 1897(2012) sobre a garantia de uma maior democracia nas eleições, § 8.1.12.

542 ONU, ENUCAH, Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, Princípios 22.1(c-d) e 29.



outra, origem nacional ou social, patrimônio, capacidade física ou mental, orientação sexual ou identidade de gênero, nascimento ou outra condição.<sup>543</sup>

Além disso, tratados internacionais estabelecem que todos são iguais perante a lei e devem gozar da igual proteção da lei.<sup>544</sup> Os processos de registro de eleitores devem estar isentos de restrições discriminatórias dos direitos. Isso pode exigir o uso de tecnologias assistivas para facilitar a participação de pessoas com deficiência.<sup>545</sup>

### **As instalações para o registro de eleitores são acessíveis a todos.**

Todos têm direito à igualdade de acesso a qualquer local ou serviço destinado ao uso público.<sup>546</sup> Isso inclui instalações utilizadas para o registro de eleitores.

## **Medidas especiais**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

### **O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.**

Fontes de tratados explicitam que as mulheres devem gozar dos mesmos direitos que os homens<sup>547</sup> e que, em alguns casos, os Estados devem adotar medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato para as mulheres.<sup>548</sup>

Fontes interpretativas indicam que medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato para as mulheres podem incluir apoio financeiro e capacitação para candidatas, alteração dos procedimentos eleitorais, desenvolvimento de campanhas direcionadas para a participação igualitária e nomeação de mulheres para cargos públicos ou uso de cotas para garantir a participação de mulheres nos assuntos públicos.<sup>549</sup> Fontes interpretativas também indicam que as medidas adotadas para garantir a representação equitativa das mulheres não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>550</sup>

543 ONU, PIDCP, art. 25; ONU, CDPD, art. 2; UA, CADHP, art. 2; OEA, CADH, art. 1; LEA, Carta Árabe, art. 3; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(2).

544 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 19; OEA, CADH, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

545 ONU, CDPD, art. 29.

546 ONU, ICERD, art. 5; ONU, CDPD, art. 9; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15(1), 21(2)c.

547 ONU, PIDCP, art. 3; UA, CADHP, art. 2(1)(a); UA, Carta Africana da Juventude, art. 23(1)b; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Mulheres, art. 8; CoE, CEDH, art. 23; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 23; CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 20(1).

548 ONU, CEDAW, art. 3, 4(1), 7; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Mulheres, art. 2.1.d, 9.1(a-c); UA, CADEG, art. 29.3.

549 ONU (CEDAW), Recomendação Geral 23, § 15, 29, 45(a), Recomendação Geral 28, § 9, Recomendação Geral 30, § IV.B.9.72, IV.B.9.73.c-d.

550 ONU (PIDCP), Comentário Geral 28, § 29.

Fontes de práticas estatais sugerem que o sistema de registro deve ser cuidadosamente adaptado para garantir que fatores culturais que afetam as mulheres (por exemplo, mudanças de nome com o casamento) não resultem na privação do direito de voto.<sup>551</sup>

### **Medidas especiais são adotadas, conforme necessário, para promover a igualdade para as minorias.**

Tratados internacionais estabelecem que medidas especiais temporárias para promover minorias étnicas ou grupos que sofreram discriminação no passado também podem ser adotadas quando as circunstâncias assim o justificarem. Tais medidas não devem ser consideradas discriminatórias,<sup>552</sup> não devem ser mantidas após o cumprimento dos objetivos para os quais foram adotadas e não devem resultar na manutenção de direitos desiguais para diferentes grupos.<sup>553</sup>

### **Medidas especiais são adotadas para garantir a igualdade de fato para as pessoas com deficiência.**

Tratados obrigam os Estados a garantir e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais sem qualquer discriminação baseada em deficiência.<sup>554</sup> As medidas específicas destinadas a garantir a igualdade de fato para as pessoas com deficiência não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>555</sup>

Outras fontes de tratados também exortam os Estados a reconhecer que mulheres e meninas com deficiência são vítimas de múltiplas discriminações.<sup>556</sup>

Fontes interpretativas indicam ainda que o marco jurídico deve proporcionar às pessoas com deficiência a oportunidade de votar e de serem eleitas.<sup>557</sup>

## **Igualdade de acesso a espaços públicos**

### **Principais obrigações:**

- *Direito e oportunidade de votar*

### **O marco jurídico prevê igualdade de acesso a qualquer local ou serviço destinado ao uso público.**

Os tratados internacionais enfatizam que todas as pessoas têm direito à igualdade de acesso a qualquer local ou serviço destinado ao uso público.<sup>558</sup> Alguns tratados e fontes interpretativas indicam que os

---

551 OSCE (ODIHR), Participação das Mulheres, p. 25.

552 ONU, ICERD, art. 1.

553 ONU, ICERD, art. 1.

554 ONU, CDPD, art. 2, 4; OEA, CDI, art. 2(a); UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21.2.e.

555 ONU, CDPD, art. 5; OEA, Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas com Deficiência, art. 2(b).

556 ONU, CDPD, art. 6(1).

557 ONU (CDPD), Observações Finais, Hungria (2012), § 26.

558 ONU, ICERD, art. 5; ONU, CDPD, art. 9; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15(1), 21(2)c.



Estados são obrigados a garantir que todas as novas infraestruturas, materiais, comunicações e serviços destinados ao uso público sejam acessíveis a todos e cumpram os requisitos de desenho inclusivo.<sup>559</sup> Os requisitos de acessibilidade também se aplicam aos locais de registro de eleitores.

## Registro de eleitores em línguas minoritárias

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*
- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **As minorias linguísticas podem utilizar sua própria língua.**

Tratados internacionais estabelecem que, onde houver minorias linguísticas, não deve ser negado às pessoas pertencentes a essas minorias o direito de usar seu próprio idioma.<sup>560</sup>

Fontes interpretativas indicam que as informações e os materiais sobre a votação devem estar disponíveis nas línguas minoritárias do país.<sup>561</sup>

Fontes de prática estatal sugerem que, para garantir que todas as pessoas tenham acesso a informações sobre o processo de registro de eleitores, os formulários de cadastro e as orientações devem estar disponíveis nas línguas minoritárias do país.<sup>562</sup>

## Exatidão da lista

### **Obrigações fundamentais:**

- *Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo*
- *Direito e oportunidade de votar*
- *Sufrágio universal*
- *Sufrágio igualitário*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **A lista de eleitores é precisa e atualizada.**

Tratados internacionais estabelecem que as eleições devem ser realizadas por sufrágio igualitário.<sup>563</sup> O sufrágio igualitário deve ser observado durante todo o processo de registro de eleitores.

559 UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15.2.c-e; ONU (CDPD), Comentário Geral 6, § 24(a); ONU (CDPD), Comentário Geral 2, § 15, 25.

560 ONU, PIDCP, art. 27.

561 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 12.

562 OSCE (ODIHR), Minorias Nacionais, sec. 5.1.2, Recomendação de Lund 7.

563 ONU, PIDCP, art. 25(b); OEA, CADH, art. 23(1)(b); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 29(b).

Compromissos políticos indicam que a lista de eleitores deve ser precisa e atualizada, para garantir que o direito de voto seja estendido a todas as pessoas qualificadas.<sup>564</sup>

Fontes de prática estatal sugerem que a satisfação do princípio de sufrágio universal e igualitário requer a atualização regular ou a recriação da lista eleitoral.<sup>565</sup>

### **O processo de registro de eleitores impede registros múltiplos.**

Fontes de práticas estatais sugerem que o sufrágio igualitário e a regra de “um voto por pessoa” exigem a proibição do voto e do cadastro múltiplos e a implementação de salvaguardas para diminuir o potencial de votos múltiplos e de fraudes.<sup>566</sup>

### **O Estado adota medidas para facilitar o registro.**

Fontes de prática estatal indicam que a satisfação do princípio de sufrágio universal depende parcialmente da qualidade do processo de registro de eleitores<sup>567</sup> e sugerem que uma lista de eleitores pode ser estabelecida de forma fiável através de uma variedade de métodos aceitáveis, incluindo listas periódicas, listas permanentes ou registros civis,<sup>568</sup> para garantir que os dados permaneçam atualizados. Para assegurar ampla participação, fontes de práticas estatais também sugerem que os Estados devem facilitar o registro de eleitores ausentes.<sup>569</sup>

## **Transparência na criação e manutenção da lista de eleitores**

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*

### **O processo de criação e manutenção da lista de eleitores é transparente.**

Tratados regionais sustentam a necessidade de os Estados garantirem total transparência na condução do registro de eleitores e na manutenção da lista eleitoral.<sup>570</sup>

Fontes da prática estatal sugerem que os procedimentos de registro devem ser claramente definidos e facilmente acessíveis para revisão pelos potenciais eleitores.<sup>571</sup> Todos têm o direito de receber informações sobre sua inclusão na lista de eleitores.<sup>572</sup>

564 AGNU, Diretrizes relativas aos arquivos de dados pessoais, art. 2.

565 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. i.1.2.ii.

566 OSCE (ODIHR), Manual de Observação Eleitoral (Ed. 6), p. 59.

567 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. i.1.2.7.

568 EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, p. 15.

569 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. i.1.1.c.

570 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 6.

571 OSCE (ODIHR), Resolução de Litígios Eleitorais, § li.E.25.

572 UE, Carta dos Direitos Fundamentais, artigo 8(2); CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, artigo 2(d).



## Correção dos dados de cadastro de eleitores

### Principais obrigações:

*Direito a um recurso eficaz*

- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos

### Pessoas que apresentam prova de identidade têm o direito de retificar informações incorretas sobre si.

Algumas fontes de tratados e interpretativas afirmam que, no que diz respeito à proteção e utilização de dados pessoais, todas as pessoas têm o direito de contestar informações incorretas publicadas a seu respeito e, mediante prova de identidade, de retificar informações em caso de registros ilegais ou incorretos.<sup>573</sup>

### Os procedimentos de registro de eleitores permitem contestações (por exclusão injustificada e por inclusão incorreta).

Fontes de prática estatal recomendam que haja um recurso eficaz para reclamações relativas ao processo de registro de eleitores, que os erros sejam corrigidos e que sejam feitas adições ou supressões para garantir que tanto a privação do direito ao voto como o voto por pessoas não qualificadas sejam evitados.<sup>574</sup>

## Acesso de eleitores às informações de cadastro

### Principais obrigações:

- *Transparência e acesso à informação*
- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos

### O Estado, por iniciativa própria, disponibiliza ao público informações relativas ao registro de eleitores.

Tratados internacionais protegem o direito de acesso à informação. Este direito deriva do direito à liberdade de expressão, que inclui a capacidade de todos de procurar e receber informações e ideias.<sup>575</sup> O acesso à informação está sujeito a restrições razoáveis e objetivas. No contexto do registro de eleitores, o direito de acesso à informação deve ser equilibrado com o direito de manter o sigilo de informações pessoais sensíveis.

Tratados internacionais sugerem que os Estados devem tomar a iniciativa de disponibilizar à população informações governamentais de interesse público.<sup>576</sup> Isso incluiria informações relativas ao processo eleitoral e ao registro de eleitores.

---

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para mais informações sobre as restrições ao direito de acesso à informação.

---

573 UE, RGPD, artigo 5(1)d; ONU (PIDCP), Observação Geral 34, § 18; ONU (PIDCP), Observação Geral 16, § 10.

574 UE, Manual (Ed. 2), p. 44.

575 ONU, UNCAC, art. 10.

576 ONU, UNCAC, art. 10; CoE, Convenção sobre o Acesso a Documentos Oficiais, art. 2(1); ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 19.

**As pessoas têm acesso a informações relativas à sua inclusão na lista de eleitores, e essas informações lhes são fornecidas num formato compreensível.**

Tratados regionais estabelecem que toda pessoa deve receber informações sobre sua inclusão na lista eleitoral.<sup>577</sup>

Fontes interpretativas ampliam o entendimento dessa obrigação, assegurando que qualquer pessoa que apresente prova de identidade tem o direito de saber se informações a seu respeito estão sendo processadas e o direito de obtê-las num formato compreensível.<sup>578</sup>

**Eleitores têm a possibilidade de corrigir erros na lista eleitoral.**

Fontes interpretativas destacam a importância de os eleitores terem acesso a um procedimento que permita corrigir erros na lista eleitoral.<sup>579</sup>

**A lista eleitoral é afixada publicamente e tempo suficiente é concedido para sua consulta pelo público, incluindo tempo para apresentar objeções e resolver litígios.**

Fontes de práticas estatais sugerem que a lista de eleitores deve ser disposta publicamente<sup>580</sup> e que deve haver tempo suficiente para a inspeção pública da lista de eleitores, incluindo tempo para que sejam apresentadas contestações e para a decisão sobre recursos.<sup>581</sup>

## **Privacidade e registro de eleitores**

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*
- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*

### **Os dados pessoais coletados não são utilizados para outros fins.**

Tratados regionais e fontes de compromisso político indicam que dados pessoais só devem ser coletados para fins específicos e legítimos.<sup>582</sup> Os dados pessoais incluídos na lista de eleitores só podem ser utilizados para as finalidades para as quais foram coletados.<sup>583</sup> Esse equilíbrio entre o direito à privacidade<sup>584</sup> e o acesso à informação é fundamental para a satisfação de todos os direitos.

577 CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 2(d).

578 UE, RGPD, art. 5(1)d; ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 18; ONU (PIDCP), Comentário Geral 16, § 10.

579 ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 18.

580 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 1.1.2.iii.

581 Commonwealth Secretariat, Good Commonwealth Electoral Practice, § 17.

582 UE, RGPD, art. 5(1)b; AGNU, Resolução 73/179 sobre o Direito à Privacidade na Era Digital, § 7.c; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)4 sobre a proteção dos direitos humanos no que diz respeito aos serviços de redes sociais, § 6; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação sobre Boa Administração, art. 9.1-3; OCDE, Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 8.

583 CoE, Convenção para a Proteção das Pessoas no que Diz Respeito ao Processamento Automático de Dados Pessoais, art. 5; UE, RGPD, art. 5(1)b; APEC, Quadro de Privacidade, § 25; OCDE, Recomendação sobre as Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 8.

584 ONU, PIDCP, art. 17.



## **A lista eleitoral não inclui informações além das necessárias para identificar uma pessoa e qualificá-la como eleitora.**

Fontes de compromisso político sugerem que, para garantir que as informações do cadastro de eleitores não possam ser utilizadas indevidamente, a lista eleitoral não deve incluir informações além das necessárias para identificar os eleitores e estabelecer sua qualificação como tais.<sup>585</sup>

## **Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais cumprem as obrigações de minimização, precisão, confidencialidade e integridade dos dados e limitação do seu armazenamento.**

Tratados regionais e fontes de compromisso político indicam que dados pessoais só devem ser recolhidos para fins específicos e legítimos. Estipulam ainda que a coleta de dados pessoais deve ser minimizada, relevante e limitada aos fins pretendidos.<sup>586</sup>

## **Proteção de dados pessoais**

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*

### **Pessoas que apresentem prova de identidade têm o direito de retificar informações incorretas a seu respeito.**

No que diz respeito à proteção e utilização de dados pessoais, alguns tratados e fontes interpretativas afirmam que todas as pessoas têm o direito, mediante prova de identidade, de retificar informações a seu respeito, em caso de inserções ilegais ou inexatas de dados.<sup>587</sup>

## **Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais cumprem as obrigações de minimização, precisão, confidencialidade e integridade dos dados e de limitação do seu armazenamento.**

Tratados regionais e fontes de compromisso político indicam que dados pessoais só devem ser coletados para fins específicos e legítimos. Estipulam ainda que a coleta de dados pessoais deve ser minimizada, relevante e limitada aos fins pretendidos.<sup>588</sup>

## **Todas as pessoas têm o direito de saber se informações a seu respeito estão sendo processadas e de obtê-las num formato compreensível.**

585 AGNU, Diretrizes relativas aos arquivos computadorizados, art. 3.

586 UE, RGPD, art. 5(1)b,c; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)3 sobre a proteção dos direitos humanos relativos às ferramentas de busca, § 7 e 10; APEC, Marco de Privacidade, § 24; OCDE, Recomendação relativa às diretrizes que regem a proteção da privacidade e os fluxos transfronteiriços de dados pessoais, § 8.

587 UE, RGPD, art. 5(1)d; ONU (PIDCP), Observação Geral 34, § 18; ONU (PIDCP), Observação Geral 16, § 10.

588 UE, RGPD, art. 5(1)b,c; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)3 sobre a proteção dos direitos humanos no que se refere aos motores de busca, § 7 e 10; APEC, Marco de Privacidade, 24; OCDE, Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 8.

Tratados internacionais e regionais estabelecem que todas as pessoas têm o direito de procurar e receber informações.<sup>589</sup> Fontes interpretativas ampliam o entendimento dessa obrigação, assegurando que qualquer pessoa tem o direito de saber se informações a seu respeito estão sendo processadas e o direito de obter essas informações num formato compreensível.<sup>590</sup>

### **Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais disponibilizam informações claras e acessíveis sobre suas políticas e práticas de coleta e tratamento de dados.**

O direito de acesso à informação é protegido por vários tratados internacionais e regionais. As pessoas têm o direito de saber se seus dados estão sendo processados, de acessá-los e retificá-los em caso de imprecisão. Para facilitar esses direitos, o Estado e outras entidades responsáveis pelo tratamento de dados pessoais devem disponibilizar informações claras e facilmente acessíveis ao público sobre suas políticas e práticas de coleta e processamento de dados.<sup>591</sup>

## **Liberdade de movimento para efeitos de registro de eleitores**

### **Principais obrigações:**

#### ● *Liberdade de movimento*

### **A liberdade de movimento é respeitada durante todo o processo de registro de eleitores.**

Tratados internacionais estabelecem que todas as pessoas têm direito à liberdade de movimento dentro das fronteiras de cada Estado.<sup>592</sup> A liberdade de movimento é um direito fundamental que garante a todas as pessoas, incluindo candidatos, eleitores, observadores cidadãos e mesários, poderem circular por todo o território durante o processo de registro de eleitores. O direito à liberdade de movimento só pode ser restringido se previsto em lei, e quando necessário numa sociedade democrática.<sup>593</sup>

### **Cidadãos e cidadãs podem regressar ao seu país (conforme necessário) para se registrarem para votar.**

---

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para mais informações sobre as restrições admissíveis à liberdade de circulação.

---

589 ONU, PIDCP, art. 19(2); UA, CADHP, art. 9(1); OEA, CADH, art. 13(1); LEA, Carta Árabe, art. 32; CoE, CEDH, art. 10(1); CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 11(1).

590 UE, RGPD, art. 5(1)d; ONU (PIDCP), Observação Geral 34, § 18; ONU (PIDCP), Observação Geral 16, § 10.

591 UE, RGPD, art. 5(1)a; OCDE, Recomendação relativa às diretrizes que regem a proteção da privacidade e os fluxos transfronteiriços de dados pessoais, § 12; AGNU, Resolução 73/179 sobre o direito à privacidade na era digital, § 7(b); CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)2 sobre os papéis e responsabilidades dos intermediários da Internet, § 2.2.1-3.

592 ONU, PIDCP, art. 12(1); UA, CADHP, art. 12(1); OEA, CADH, art. 22(1); LEA, Carta Árabe, art. 26(1); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 45(1); CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 22(1).

593 ONU, PIDCP, art. 12.



A liberdade de movimento, tal como estabelecida em tratados internacionais, exige que todas as pessoas tenham o direito de sair e regressar ao seu próprio país.<sup>594</sup>

Pessoas deslocadas contra sua vontade têm oportunidade de ser consideradas residentes no seu antigo local de residência.

Fontes de compromisso político indicam que pessoas transferidas contra sua vontade devem ter a oportunidade de ser consideradas residentes no seu antigo local de residência.<sup>595</sup>

## Transparência e acesso à documentação eleitoral

### Principais obrigações:

- *Igualdade entre homens e mulheres*

#### O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.

Fontes de tratados explicitam que as mulheres devem gozar dos mesmos direitos que os homens<sup>596</sup> e que, em alguns casos, os Estados devem adotar medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato para as mulheres.<sup>597</sup> Fontes indicativas de prática estatal sugerem que a coleta e divulgação de informações desagregadas por gênero a respeito dos processos eleitorais contribui para a sensibilização e promoção dos direitos das mulheres.<sup>598</sup>

## Transparência na tomada de decisões e em licitações públicas no processo de registro de eleitores

### Principais obrigações:

- *Prevenção da corrupção*

#### O órgão de gestão eleitoral promove a transparência em seus processos de tomada de decisão e contratação, inclusive no que concerne aos processos de registro de eleitores.

Tratados internacionais exigem que os Estados adotem medidas para prevenir a corrupção, que pode surgir sob várias formas.<sup>599</sup> Como meio de combater a corrupção, os Estados devem promover a transparência na tomada de decisões e licitações públicas, bem como a participação cidadã.<sup>600</sup> Isso inclui licitações relacionadas ao processo de registro de eleitores.

594 ONU, PIDCP, art. 12(2); UA, CADHP, art. 12(2); CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 22(2).

595 AGNU, Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, Princípio 22.

596 ONU, PIDCP, art. 3; UA, CADHP, art. 2(1)(a); UA, Carta Africana da Juventude, art. 23(1)b; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Mulheres, art. 8; CoE, CEDH, art. 23; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 23; CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 20(1).

597 ONU, CEDAW, art. 3; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21.2.d; UA, CADEG, art. 29.3.

598 ONU Mulheres, Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, § 190.e; ONU Mulheres, PNUD, Guia sobre Igualdade de Gênero e Participação das Mulheres, p. 49.

599 ONU, UNCAC, art. 18; UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 7.

600 ONU, UNCAC, art. 13.

## Educação do eleitor sobre o registro de eleitores


### Principais obrigações:

- *Direito e oportunidade de votar*
- *Sufrágio universal*

### As campanhas de educação eleitoral incluem informações sobre o processo de registro de eleitores.

Fontes interpretativas afirmam que as campanhas de educação eleitoral são necessárias para garantir uma comunidade informada que seja capaz de exercer efetivamente seu direito de voto.<sup>601</sup> A educação eleitoral deve incluir informações sobre o processo de registro de eleitores e os requisitos de qualificação.

---

 Consulte a seção "Educação eleitoral" deste manual para mais informações.

---

### As campanhas de educação eleitoral incluem informações sobre o processo de votação e registro.

Para facilitar a participação efetiva, potenciais eleitores devem receber informações sobre o procedimento para registrarem-se como eleitores. Os procedimentos de registro aplicáveis devem ser claramente indicados e facilmente acessíveis para consulta por potenciais eleitores.<sup>602</sup>

## Observação partidária e não partidária do processo de registro de eleitores

### Principais obrigações:

- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*
- *Transparência e acesso à informação*

### Observadores cidadãos podem acessar e comentar todas as etapas do processo eleitoral, inclusive o registro de eleitores.

Tratados regionais reconhecem que a participação de observadores cidadãos e internacionais pode melhorar todos os aspectos do processo eleitoral. Observadores devem ser autorizados a acompanhar todos os aspectos e etapas de um processo eleitoral, incluindo o registro de eleitores.<sup>603</sup>

### Observadores internacionais são credenciados e podem acessar e comentar todas as etapas do processo eleitoral.

Observadores cidadãos e internacionais devem ser autorizados a acompanhar todos os aspectos e etapas de um processo eleitoral, incluindo o registro de eleitores.<sup>604</sup>

### Candidatos e partidos podem monitorar as eleições e têm acesso à lista de eleitores sem custos indevidos.

---

601 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 11.

602 OSCE (ODIHR), Diretrizes para a revisão de um marco jurídico para eleições (1. ed. 1), p. 13.

603 UA, CADEG, art. 19-22; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 1(2); OSCE, Documento de Copenhague, § 8; OEA, CDI, art. 23-25.

604 ONU, Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional e Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais, § 12.



Fontes de práticas estatais sugerem que candidatos e seus representantes devem ter acesso garantido para monitorar todos os aspectos do processo eleitoral, incluindo o registro de eleitores.<sup>605</sup> Também recomendam que os partidos tenham acesso à lista de eleitores sem custos indevidos.<sup>606</sup>

Tratados internacionais estabelecem que todas as pessoas têm direito à igualdade de acesso a qualquer local ou serviço destinado ao uso público.<sup>607</sup> Isso inclui representantes de candidatos que solicitem acesso às instalações utilizadas para o registro de eleitores.

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para mais informações sobre as restrições permitidas à liberdade de associação.

## Atividades de registro de eleitores pela sociedade civil

### Principais obrigações:

- *Liberdade de associação*

**Organizações da sociedade civil são autorizadas a realizar o registro de eleitores sem restrições injustificadas.**

Tratados internacionais protegem a liberdade de associação.<sup>608</sup> A liberdade de associação só pode ser restringida em determinadas circunstâncias, conforme previsto em lei e quando necessário numa sociedade democrática.<sup>609</sup> Estes direitos de liberdade de associação devem estender-se às organizações da sociedade civil que realizam atividades de registro de eleitores.

Compromissos políticos sugerem que os Estados devem criar, na lei e na prática, um ambiente propício para organizações da sociedade civil e reconhecer as organizações não governamentais acreditadas. Deve ser facilitada sua capacidade de realizar atividades sem quaisquer restrições, obstáculos ou insegurança injustificados, incluindo as atividades relacionadas com o registro de eleitores.<sup>610</sup> Os Estados devem também envolver as organizações da sociedade civil e facilitar sua participação efetiva nos processos de tomada de decisão pública.<sup>611</sup>

## Segurança, proteção e registro de eleitores

### Principais obrigações:

605 ONU, ICERD, art. 5; ONU, CDPD, art. 9.

606 ONU, PIDCP, art. 22(2); UA, CADHP, art. 10(1); OEA, CADH, art. 16(1); LEA, Carta Árabe, art. 24(5-7); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 12(1); CoE, CEDH, art. 11(1); CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 12(1).

607 ONU, ICERD, art. 5; ONU, CDPD, art. 9; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15(1), 21(2)c.

608 ONU, PIDCP, art. 22(2); UA, CADHP, art. 10(1); OEA, CADH, art. 16(1); LEA, Carta Árabe, art. 24(5-7); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 12(1); CoE, CEDH, art. 11(1); CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 12(1).

609 ONU, PIDCP, art. 22; OEA, CADH, art. 16(2); CoE, CEDH, art. 11(2); CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 12(2); LEA, Carta Árabe, art. 4(a); CoE, UA, CADHP, art. 10(1).

610 OIF, Declaração de Bamako, § 4(c)17; OSCE, Documento de Moscou, § 43; ONU, CDH, Resolução 38/12 sobre o Espaço da Sociedade Civil, p. 3; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)11 sobre a Necessidade de Reforçar a Proteção e a Promoção do Espaço da Sociedade Civil, § 1.a, c, II.a; CoE (APCE), Resolução 2226(2018), § 10.6; UE, PE, Resolução 2016/2324(INI) sobre o Enfrentamento da Redução do Espaço da Sociedade Civil, § 3 e 6.

611 ONU (CDPD), Comentário Geral 6, § 70.d; OIF, Declaração de Bamako, § 2.6; CoE (APCE), Resolução 2226(2018) sobre novas restrições às atividades das ONG, § 10.5.

### ● *Direito à segurança pessoal*

#### **O Estado proíbe a interferência no registro, a intimidação ou a coerção de potenciais eleitores.**

Tratados internacionais estabelecem que todas as pessoas têm direito à segurança pessoal, incluindo de estar livres de prisões ou detenções arbitrárias.<sup>612</sup> Isso requer que as pessoas estejam permanentemente livres de violência física e emocional, inclusive durante o processo de registro de eleitores.

Fontes interpretativas indicam que, para que o registro de eleitores seja respeitado, os Estados devem proibir interferências no registro, intimidação ou coerção de potenciais eleitores.<sup>613</sup> Isso deve incluir a garantia de que a violência, inclusive online, não prejudique o registro de mulheres como eleitoras nem sua participação e representação política.<sup>614</sup>

Fontes de práticas estatais recomendam que as autoridades policiais se comportem de maneira neutra durante o processo eleitoral, incluindo o registro de eleitores.<sup>615</sup> Quaisquer restrições à liberdade relacionadas à segurança e o uso da força por parte das autoridades de segurança pública devem ser baseadas na lei, necessárias e proporcionais ao objetivo de manter a ordem pública.<sup>616</sup>

### **Direito a um recurso efetivo e o registro de eleitores**

#### ***Principais obrigações:***

##### ● *Direito a um recurso efetivo*

#### **Todas as pessoas dispõem de acesso a um recurso efetivo em caso de violação dos seus direitos durante o processo de registro de eleitores.**

Tratados internacionais e regionais estabelecem que todas as pessoas têm direito a um recurso efetivo (oportuno e exequível)<sup>617</sup> contra atos que violem seus direitos ou liberdades.<sup>618</sup> O direito a um recurso efetivo também se aplica durante o registro de eleitores.

Tratados regionais estabelecem a necessidade de estabelecer vias de recurso para queixas que surjam ao longo do processo eleitoral.<sup>619</sup>

---

**!** Consulte a seção "Resolução de litígios eleitorais" deste manual para mais informações.

---

612 ONU, PIDCP, art. 9; UA, CADHP, art. 6; OEA, CADH, art. 7(1).

613 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 11.

614 OEA, Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Violência contra as Mulheres, art. 3; ONU (CEDAW), Recomendação Geral 30, § IV.B.9.72.

615 UE, Manual (2. ed.), p. 52; OSCE (ODIHR), Diretrizes para Provedores de Segurança Pública em Eleições, p. 22.

616 ONU (PIDCP), Comentário Geral 37, § 78; OSCE (ODIHR), Diretrizes para Provedores de Segurança Pública em Eleições, p. 22.

617 ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 7; UA, CADEG, art. 17(2); OEA, CADH, art. 25(1); CoE, CEDH, art. 13.

618 ONU, PIDCP, art. 2; OEA, CADH, art. 25; CoE, CEDH, art. 13.

619 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 7.



**Há um prazo definido para queixas relativas ao registro de eleitores, que assegura a resolução dessas queixas antes do dia das eleições e a tempo para a eleição.**

Fontes de prática estatal sugerem que as decisões sobre recursos interpostos durante o registro de eleitores devem ser tomadas dentro de um prazo estabelecido por lei.<sup>620</sup> Para garantir a finalização da lista de eleitores e proporcionar clareza no dia das eleições, o prazo para a apresentação de reclamações referentes ao registro de eleitores deve findar antes das eleições,<sup>621</sup> e todas as queixas relacionadas à lista de eleitores devem ter decisão antes do dia das eleições.<sup>622</sup>

---

620 OSCE (ODIHR), Marco Jurídico, p. 14.

621 OSCE (ODIHR), Resolução de Litígios Eleitorais, § II.E.2.6.

622 UE, Manual (2. ed.), p. 44.



## Seção 5

# Educação eleitoral

---

## Obrigações relevantes

- Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo
- Direito e oportunidade de votar
- Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei
- Igualdade entre homens e mulheres
- Direito a um recurso efetivo
- Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos
- Liberdade de associação
- Sufrágio universal
- Sufrágio igualitário
- Voto secreto
- Eleições periódicas
- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos
- Estado de direito

- 
- Obrigação em nível macro
  - Direitos e liberdades individuais
  - Obrigações centradas no processo
  - Obrigações fundamentais



---

## Conteúdo da seção

Obrigações relevantes	108	Oferta de educação eleitoral pelo órgão de gestão eleitoral	114	Medidas especiais	117
O marco jurídico e a educação de eleitores	110	Oferta de educação eleitoral pela sociedade civil e pelos partidos políticos	114	Observação partidária e não partidária da educação eleitoral	118
O calendário eleitoral e o exercício dos direitos	111	Direito a não sofrer discriminação na educação eleitoral	116	Direito a um recurso efetivo e educação eleitoral	119
Sufrágio universal, direito de voto e educação eleitoral	112			Acesso à informação e a documentos eleitorais	119
Conteúdo das campanhas de educação eleitoral	113				

---

**!** Consulte a enciclopédia Electoral Knowledge Network da ACE para mais informações sobre os processos de educação eleitoral.

---

**E**sforços efetivos de educação eleitoral são cruciais para garantir que potenciais eleitores tenham acesso às informações necessárias para exercer seu direito de voto e compreender e confiar em todo o processo eleitoral. O direito internacional tem abordado com frequência a necessidade de campanhas inclusivas que assegurem um eleitorado bem informado.

O conteúdo dessas campanhas não deve se limitar à logística do registro e da votação, devendo também ampliar a conscientização das pessoas sobre seus direitos democráticos, suas liberdades fundamentais e suas obrigações internacionais. A educação eleitoral pode ser promovida por diversas instituições, como o órgão de gestão eleitoral, os meios de comunicação, os partidos políticos e a sociedade civil. Independentemente da entidade responsável, os esforços devem garantir que todos os potenciais eleitores – incluindo mulheres, minorias e pessoas com deficiência – tenham acesso a essas informações.

Dada sua função de preparar cidadãos e cidadãs para o exercício de seus direitos eleitorais, torna-se importante avaliar os processos de educação eleitoral. Isso não só permitirá determinar se a educação eleitoral foi implementada de forma adequada, como também poderá suprir informações valiosas sobre a origem de problemas observados em outras etapas do processo eleitoral, como o registro de eleitores e as operações de votação no dia das eleições. Observadores de longo prazo podem ser um recurso valioso para a coleta de dados sobre as campanhas de educação eleitoral.

Esta seção do manual oferece orientações sobre várias questões eleitorais, incluindo:

- O marco jurídico para a educação eleitoral
- Direitos humanos e educação eleitoral
- O conteúdo das campanhas de educação eleitoral
- Oferta de educação eleitoral não discriminatória
- Observação da educação eleitoral
- O direito a um recurso efetivo
- Educação eleitoral no contexto do direito de acesso à informação e a documentos

Uma lista não exaustiva de exemplos de questões para a coleta de dados sobre os critérios de avaliação descritos neste manual está incluída no Apêndice C.

## **O marco jurídico e a educação de eleitores**

### ***Principais obrigações:***

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*



## ● Estado de direito

### Os princípios do estado de direito são promovidos.

Fontes de tratados estabelecem que os Estados devem adotar medidas para promover os princípios do estado de direito,<sup>623</sup> amplamente reconhecido como condição essencial para o cumprimento dos direitos humanos e da democracia representativa.<sup>624</sup>

### O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.

Tratados internacionais exigem, como forma de aderir ao Estado de Direito, que o marco jurídico seja consistente com as obrigações internacionais em relação aos direitos humanos.<sup>625</sup>

### As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.

Tratados internacionais afirmam que o Estado de Direito implica a igualdade de todos e todas perante a lei<sup>626</sup> e que as leis sejam aplicadas de maneira equitativa.<sup>627</sup> O respeito ao Estado de Direito garante um ambiente político e jurídico propício à realização de um processo eleitoral legítimo e à efetivação dos direitos eleitorais.

Fontes interpretativas acrescentam que o Estado de Direito implica que leis e procedimentos não devem ser aplicados de maneira arbitrária<sup>628</sup> e que a suspensão ou exclusão dos direitos de participação só é admissível por motivos estabelecidos em lei.<sup>629</sup>

## O calendário eleitoral e o exercício dos direitos

### Principais obrigações:

- Eleições periódicas
- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos

### O calendário eleitoral concede tempo suficiente para a realização de um programa completo e abrangente de educação eleitoral.

---

! Consulte também a seção “Meios de comunicação” para mais informações sobre o papel dos meios de comunicação na educação do eleitor.

---

623 ONU, UNCAC, art. 5; UA, CADEG, art. 32(8); UA, Convenção sobre Corrupção, Preâmbulo e art. 3(11); CoE, CEDH, Preâmbulo; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, Preâmbulo; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 34(1).

624 AGNU, Declaração do Milênio; AGNU, Resoluções sobre o Estado de Direito; OEA, CDI, art. 3 e 4; e OSCE, Documento de Copenhague, § 3.

625 ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 33(1); CoE, CEDH, art. 1.

626 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 19; OEA, CADH, art. 24; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; LEA, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração de Direitos Humanos, art. 3.

627 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 13(3); CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 20(1).

628 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4.

629 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4.

Tratados internacionais e regionais obrigam os Estados a garantir os direitos humanos<sup>630</sup> inclusive no planejamento do processo eleitoral.

Fontes de prática estatal indicam que, ao agendar eleições, deve-se conceder tempo suficiente para uma adequada implementação do processo eleitoral, que inclua campanhas de educação eleitoral eficazes e oportunas.<sup>631</sup>

## **Sufrágio universal, direito de voto e educação eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*
- *Direito e oportunidade de votar*
- *Sufrágio universal*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **As obrigações relativas ao sufrágio universal e ao direito de voto são promovidas por meio da educação eleitoral.**

Tratados internacionais estabelecem que as eleições devem ser realizadas por meio do sufrágio universal,<sup>632</sup> e que todas as pessoas devem ter o direito e a oportunidade de votar,<sup>633</sup> podendo tais direitos estar sujeitos apenas a restrições razoáveis e objetivas.<sup>634</sup>

### **Todas as pessoas aptas a votar são informadas sobre seus direitos eleitorais antes, durante e após o dia da eleição.**

Fontes interpretativas enfatizam a necessidade de campanhas de educação eleitoral para criar um eleitorado informado e capaz de exercer efetivamente o direito de voto.<sup>635</sup>

Compromissos políticos e fontes de prática estatal corroboram fontes interpretativas, sugerindo que a efetivação do sufrágio universal depende, em parte, do sucesso de um processo adequado de educação eleitoral.<sup>636</sup>

### **As campanhas de educação eleitoral atendem as necessidades do eleitorado.**

Tratados, compromissos políticos e fontes de prática estatal indicam a importância de campanhas de educação eleitoral que atendam

630 ONU, PIDCP, art. 2.

631 UA, CADEG, art. 12(4); CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, I.3.1.b.i-iii; ONU, Direitos Humanos e Eleições (1. ed.), § 75.

632 ONU, PIDCP, art. 25(b); OEA, CADH, art. 23; ONU, DUDH, art. 21(3); ONU, ICERD, art. 5(c); UA, CADEG, art. 4; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 29(b).

633 PIDCP, art. 25; UA, CADHP, art. 13(1); UA, Protocolo à CADHP, art. 9; OEA, CADH, art. 23(1)(b); CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 2(a); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 40.

634 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 10.

635 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 11.

636 CoE (APCE), Resolução 2155(2017) sobre os direitos políticos das pessoas com deficiência, § 7.3.3; Comitê Norueguês de Helsinque, Manual para a observação eleitoral, seção 5.5.



às necessidades dos eleitores e eleitoras<sup>637</sup> e tenham como objetivo alcançar todos aqueles aptos a votar.<sup>638</sup>

### **O Estado adota medidas proativas para estimular o acesso às urnas pelo maior número possível de eleitoras e eleitores aptos e garantir a contagem dos votos emitidos.**

Buscando promover a participação eleitoral e a efetivação dos direitos, os Estados devem adotar políticas que incentivem a participação de jovens nos assuntos públicos e nos processos decisórios que lhes dizem respeito.<sup>639</sup>

## **Conteúdo das campanhas de educação eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*
- *Transparência e acesso à informação*
- *Prevenção da corrupção*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **Os esforços de educação eleitoral incluem informações sobre todos os direitos eleitorais, como o sufrágio igualitário, o direito de votar e de ser eleito, o direito a um recurso efetivo e o voto secreto.**

Tratados internacionais e regionais estabelecem que os Estados devem adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos.<sup>640</sup>

Fontes interpretativas enfatizam que a obrigação do Estado de adotar medidas inclui a provisão de educação em direitos humanos.<sup>641</sup>

Fontes de prática estatal aprofundam essa questão, sugerindo que esta obrigação inclui educar os eleitores sobre temas como sufrágio universal, voto secreto, registro de eleitores e processo de votação.<sup>642</sup>

As campanhas de educação eleitoral devem ser realizadas de forma imparcial e consistente.<sup>643</sup>

### **As campanhas de educação eleitoral incluem informações sobre restrições que podem ser aplicadas aos direitos de participação.**

Fontes de prática estatal indicam que é importante que quaisquer restrições ao direito de voto sejam estabelecidas antes do dia das eleições<sup>644</sup> e que a perda desse direito só possa ser imposta após

637 CoE (APCE), Resolução 1897(2012) sobre a garantia de maior democracia nas eleições, § 8.1.12; International IDEA, Code: Administration of Elections, p. 14.

638 UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21(2)a; CoE (APCE), Resolução 2155(2017), § 7.3.3; OSCE (ODIHR), Observadores Eleitorais Nacionais, p. 97.

639 UA, Carta Africana da Juventude, art. 23.1.b; UE (Conselho), Resolução sobre a Estratégia da UE para a Juventude 2019-2027, p. 3-4.

640 ONU, PIDCP, art. 2.

641 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 7.

642 Comitê Helsinque Norueguês, Manual para a Observação Eleitoral, seção 5.5.

643 EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, p. 22.

644 Goodwin Gill, Free and Fair (2006), p. 127.

decisão judicial.<sup>645</sup> Em geral, as campanhas de educação eleitoral devem explicar quando e como os direitos de participação podem ser restringidos.

### **As campanhas de educação eleitoral incluem informações sobre os processos de votação e de registro de eleitores.**

Fontes de prática estatal indicam que as campanhas de educação eleitoral devem prover informações suficientes aos eleitores sobre os processos de votação e de registro.<sup>646</sup>

## **Oferta de educação eleitoral pelo órgão de gestão eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **O Estado adota as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos durante a educação eleitoral.**

Tratados internacionais estabelecem que os Estados devem adotar as medidas necessárias para efetivar e salvaguardar os direitos humanos. Tratados regionais avançam este princípio, obrigando os Estados a proporcionar educação cívica (incluindo eleitoral).<sup>647</sup>

### **A educação eleitoral é ministrada pelo OGE de modo imparcial e atento às necessidades do eleitorado.**

Fontes de prática estatal sugerem que as campanhas estatais de educação eleitoral devem ser conduzidas de forma imparcial.<sup>648</sup>

Outras fontes de prática estatal sugerem que os OGE, enquanto principais entidades estatais responsáveis pela implementação das eleições, têm a responsabilidade primária pela educação eleitoral,<sup>649</sup> que as campanhas de educação eleitoral devem atender às necessidades do eleitorado<sup>650</sup> e a distribuição dos materiais ser feita em tempo hábil.<sup>651</sup>

## **Oferta de educação eleitoral pela sociedade civil e pelos partidos políticos**

### **Principais obrigações:**

- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*
- *Liberdade de associação*

645 OSCE, Documento de Moscou, § 18.

646 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 88.

647 UA, CADEG, art. 12.

648 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 87.

649 EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, p. 22.

650 ONU, Órgãos de Gestão Eleitoral, p. 102; UE, Manual (2. ed.), p. 39.

651 UE, Manual (1. ed.), p. 65.



## As organizações da sociedade civil participam da oferta de educação eleitoral.

Segundo tratados internacionais, o direito e a oportunidade de participar da vida pública incluem não só o direito de votar e de ser eleito, mas também o direito das pessoas de participar de organizações não governamentais<sup>652</sup> e a possibilidade de integrar organizações de observação cidadã.

Tratados internacionais também protegem a liberdade de associação como um direito importante no contexto do processo eleitoral,<sup>653</sup> que só pode ser restringido em circunstâncias específicas previstas em lei e necessárias em uma sociedade democrática.<sup>654</sup>

Compromissos políticos destacam que os Estados devem criar, tanto na lei quanto na prática, um ambiente favorável para que as organizações da sociedade civil realizem suas atividades livremente, sem empecilhos ou insegurança.<sup>655</sup> Os Estados também devem reconhecer as organizações não governamentais credenciadas, facilitar sua atuação – incluindo a realização de ações de educação eleitoral<sup>656</sup> – e envolvê-las nos processos de tomada de decisão pública.<sup>657</sup>

Fontes da prática estatal sugerem que, embora o Estado seja o principal responsável pela educação eleitoral,<sup>658</sup> deve haver espaço para que a sociedade civil e as organizações internacionais também contribuam para esses esforços.<sup>659</sup> Deve-se promover a alfabetização midiática e informacional, de modo a habilitar as pessoas para acessar, compreender e analisar criticamente as informações, inclusive no ambiente digital.<sup>660</sup>

## Os partidos políticos e/ou candidatos estão autorizados a realizar ações de educação eleitoral.

Fontes de práticas estatais sugerem que os partidos políticos podem oferecer educação eleitoral, embora essa responsabilidade deva caber principalmente ao Estado.<sup>661</sup>

652 ONU, CEDAW, art. 7; UA, CADHP, art. 10(1); OEA, CADH, art. 23 (1).

653 ONU, PIDCP, art. 22(2); UA, CADHP, art. 10(1); OEA, CADH, art. 16(1); LEA, Carta Árabe, art. 24(5-7); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 12(1); CoE, CEDH, art. 11(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 12(1).

654 ONU, PIDCP, art. 22(1); OEA, CADH, art. 16(2); CoE, CEDH, art. 11(2); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 12(2); LEA, Carta Árabe, art. 4(a); UA, CADHP, art. 10(1).

655 OIF, Declaração de Bamako, § 4(c)17; ONU, CDH, Resolução 38/12 sobre o Espaço da Sociedade Civil, p. 3; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)11 sobre a Necessidade de Reforçar a Proteção e Promoção do Espaço da Sociedade Civil, § I.a, c e II.a; CoE (APCE), Resolução 2226(2018), § 10.6; UE, PE, Resolução 2016/2324(INI), §§ 3 e 6.

656 OSCE, Documento de Moscou, § 43.

657 ONU (CDPD), Comentário Geral 6, § 70.d; OIF, Declaração de Bamako, § 2.6; CoE (APCE), Resolução 2226(2018), § 10.5.

658 UA, CADEG, art. 12.

659 EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, p. 22.

660 ONU, CDH, Resolução 38/7 sobre a Promoção, proteção e gozo dos direitos humanos na Internet, § 4; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)1 sobre o Pluralismo e a Transparência da Propriedade dos Meios de Comunicação, § 5.1; CoE (APCE), Resolução 2254(2019), § 9.6.

661 EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, p. 22.

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para mais informações sobre as restrições à liberdade de associação.

## **Direito a não sofrer discriminação na educação eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

**Todas as pessoas têm acesso à educação eleitoral, independentemente de sua raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, capacidade física ou mental, orientação sexual ou identidade de gênero, patrimônio, nascimento ou qualquer outra condição.**

Tratados internacionais proíbem categoricamente a discriminação com base em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, patrimônio, capacidade física ou mental, orientação sexual ou identidade de gênero, nascimento ou qualquer outra condição.<sup>662</sup> Além disso, esses tratados estabelecem que todos são iguais perante a lei e devem gozar da mesma proteção legal.<sup>663</sup>

Fontes interpretativas indicam que o Estado é obrigado a cumprir tanto seu “dever negativo” de se abster de discriminar quanto seu “dever positivo” de preveni-la.<sup>664</sup>

### **Os locais utilizados para a educação eleitoral são acessíveis de forma não discriminatória.**

Tratados internacionais enfatizam que todas as pessoas têm direito de acesso igualitário a qualquer local ou serviço destinado ao uso público.<sup>665</sup> No contexto da educação eleitoral, é razoável supor que isso significa que todos os eleitores potenciais devem ter acesso aos locais utilizados para esse fim.

### **Os materiais de educação eleitoral facilitam a votação por eleitores analfabetos.**

Fontes interpretativas afirmam que as campanhas de educação eleitoral devem ser acessíveis a todos os eleitores, incluindo aqueles com necessidades especiais.<sup>666</sup> Para esse fim, fontes interpretativas sugerem que métodos específicos, como o uso de fotografias e símbolos, devem ser adotados para facilitar a participação de eleitores analfabetos.<sup>667</sup>

---

662 ONU, PIDCP, art. 25; ONU, CDPD, art. 2; UA, CADHP, art. 2; OEA, CADH, art. 1; LEA, Carta Árabe, art. 3; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(2); ONU (CESCR), Comentário Geral 20, § 32.

663 ONU, PIDCP, art. 26; OEA, CADH, art. 24; UA, CADHP, art. 8; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

664 ONU (PIDCP), Comentário Geral 28, § 21.

665 ONU, ICERD, art. 5; ONU, CDPD, art. 9; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15(1), 21(2)c.

666 UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21.2.a; ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 12; CoE (APCE), Resolução 2155(2017) sobre os Direitos Políticos das Pessoas com Deficiência, § 7.3.3.

667 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 12.



## Medidas especiais

*Principais obrigações:*

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

### **O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.**

Fontes de tratados explicitam que as mulheres devem desfrutar dos mesmos direitos que os homens<sup>668</sup> e que, em alguns casos, os Estados devem adotar medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato entre homens e mulheres.<sup>669</sup>

Fontes interpretativas indicam que essas medidas podem incluir o acesso das mulheres à educação eleitoral, para que compreendam seu direito de voto e saibam como exercê-lo.<sup>670</sup> Essas fontes também indicam que as medidas adotadas para assegurar a representação equitativa das mulheres não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>671</sup>

### **Medidas especiais são adotadas, quando necessário, para promover a igualdade para minorias.**

Fontes do tratado também indicam que, quando as circunstâncias assim o exigirem, medidas especiais temporárias para promover minorias étnicas ou grupos que sofreram discriminação no passado podem ser adotadas. Tais medidas não devem ser consideradas discriminatórias,<sup>672</sup> nem devem ser mantidas após o cumprimento dos objetivos para os quais foram implementadas, nem resultar em direitos desiguais para diferentes grupos.<sup>673</sup>

No contexto da educação eleitoral, fontes interpretativas acrescentam que podem ser realizadas campanhas voltadas especificamente para grupos minoritários, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da participação ativa na vida pública e política.<sup>674</sup>

### **Medidas especiais são adotadas para assegurar a igualdade de fato das pessoas com deficiência.**

Fontes de tratados obrigam os Estados a assegurar e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais sem qualquer discriminação com base na deficiência.<sup>675</sup> Medidas específicas voltadas a garantir a igualdade de fato das pessoas com deficiência não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>676</sup> Outras fontes também

---

668 ONU, PIDCP, art. 3; UA, CADHP, art. 2(1)(a); UA, Carta Africana da Juventude, art. 23(1)(b); UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Mulheres, art. 8; CoE, CEDH, art. 23; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 23; CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 20(1).

669 ONU, CEDAW, art. 3; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21.2.d; UA, CADEG, art. 29.3.

670 ONU (CEDAW), Recomendação Geral 23, § 45.

671 ONU (PIDCP), Comentário Geral 28, § 29.

672 ONU, ICERD, art. 1(4).

673 ONU, ICERD, art. 1(4).

674 ONU (CERD), Observações finais sobre o Nepal (2004), § 17.

675 ONU, CDPD, art. 2, 4; OEA, CDI, art. 2(a); UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21.2.e.

676 ONU, CDPD, art. 5(4); OEA, Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas com Deficiência, art. 2(b).

conclamam os Estados a reconhecer que mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação.<sup>677</sup>

Fontes dos tratados afirmam ainda que devem ser realizadas campanhas de educação para facilitar a participação das pessoas com deficiência.<sup>678</sup>

Fontes interpretativas indicam que o marco jurídico deve assegurar às pessoas com deficiência a oportunidade de votar e de serem eleitas.<sup>679</sup>

### **Os materiais de educação eleitoral são disponibilizados em todas as línguas oficiais, bem como nas línguas minoritárias.**

Tratados internacionais estabelecem que, onde existam minorias linguísticas, não deve ser negado às pessoas que pertencem a essas minorias o direito de usar seu próprio idioma.<sup>680</sup>

Fontes interpretativas apoiam esta disposição, acrescentando que as informações e os materiais sobre a votação devem estar disponíveis nas línguas minoritárias.<sup>681</sup>

## **Observação partidária e não partidária da educação eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*

### **Cidadãos e cidadãs podem participar nos assuntos públicos através de organizações não governamentais.**

Tratados internacionais e regionais afirmam que todas as pessoas têm o direito de participar nos assuntos públicos do seu país.<sup>682</sup> Tratados regionais enfatizam que a participação de observadores, tanto cidadãos como internacionais, pode melhorar todos os aspectos do processo eleitoral.<sup>683</sup>

### **Os observadores, cidadãos e internacionais, têm acesso ao processo de educação eleitoral.**

Fontes de compromisso político sugerem que a observação pode melhorar todos os aspectos do processo eleitoral, inclusive as campanhas de educação eleitoral.<sup>684</sup> Isso implica o acesso de observadores ao processo de educação eleitoral.

---

677 ONU, CDPD, art. 6(1).

678 ONU, CDPD, artigos 24(1)(c) e 29; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, artigo 21.2.a.

679 ONU (CDPD), Observações Finais sobre a Hungria (2012), § 26.

680 ONU, PIDCP, art. 27.

681 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 12.

682 ONU, PIDCP, art. 25; UA, CADHP, art. 13; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21.1; OEA, CADH, art. 23; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 1(d).

683 UA, CADEG, artigos 19–22; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, artigo 1(2); OSCE, Documento de Copenhague, § 8; OEA, CDI, artigos 23–25.

684 OSCE, Documento de Copenhague, § 8.



## Direito a um recurso efetivo e educação eleitoral

### Principais obrigações:

- *Direito a um recurso efetivo*

**Há um meio oportuno e efetivo de buscar reparação por violações de direitos, inclusive no que diz respeito à educação eleitoral.**

Tratados internacionais estabelecem que todas as pessoas têm direito a um recurso efetivo (oportuno e exequível)<sup>685</sup> perante um tribunal nacional competente por atos que violem seus direitos ou liberdades.<sup>686</sup> O direito a um recurso efetivo é fundamental para garantir a efetivação de todos os outros direitos humanos. Tratados regionais estabelecem que os meios de reparação devem estar disponíveis para queixas que surjam ao longo de todo o processo eleitoral, inclusive no que se refere à educação eleitoral.<sup>687</sup>

Fontes de compromisso político indicam que os indivíduos devem ter direito a uma reparação por violações dos seus direitos de participação relacionados com o processo eleitoral.<sup>688</sup>

## Acesso à informação e a documentos eleitorais

### Principais obrigações:

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

**Os meios de comunicação buscam alcançar todos os segmentos da sociedade, incluindo aqueles que falam línguas minoritárias ou vivem em áreas rurais.**

Os meios de comunicação, públicos e privados, desempenham um papel importante ao apoiar a participação eleitoral por meio da educação eleitoral. Compromissos políticos destacam a necessidade de facilitar a participação efetiva dos eleitores com necessidades especiais, incluindo pessoas com deficiência, por meio da disponibilização de matérias e informações políticas em formatos acessíveis.<sup>689</sup>

**O Estado adota as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos durante a educação eleitoral.**

Compromissos políticos enfatizam que, para garantir a efetividade dos direitos, os Estados devem promover a alfabetização midiática e informacional, de modo a permitir que os indivíduos acessem, compreendam e analisem criticamente as informações, inclusive no

685 ONU, PIDCP, art. 2; CADHP, art. 7.

686 ONU, PIDCP, art. 2; OEA, CADH, art. 25; CoE, CEDH, art. 13.

687 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 7.

688 CoE, Declaração sobre o Código de Boas Práticas, p. 1.

689 CoE (APCE), Resolução 2155(2017), § 7.3.2; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)3 sobre a proteção dos direitos humanos no que se refere aos motores de busca, § 7.

meio digital.<sup>690</sup> Compromissos políticos e fontes de práticas estatais também destacam o papel das campanhas de alfabetização midiática, de educação pública, da verificação independente de fatos e da autorregulação por intermediários da internet no combate à desinformação. Essas medidas poderiam ser priorizadas em detrimento da criminalização.<sup>691</sup>

---

**690** ONU, CDH, Resolução 38/7 sobre a promoção, proteção e gozo dos direitos humanos na Internet, § 4; CoE (Comitê de Ministros), Declaração sobre as Capacidades Manipuladoras dos Processos Algorítmicos, § 9.e; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)<sup>1</sup> sobre o Pluralismo dos Meios de Comunicação Social e a Transparência da Propriedade dos Meios de Comunicação Social, § 5.1; Recomendação (2012)<sup>3</sup> sobre a Proteção dos Direitos Humanos no que se refere aos Motores de Busca, § 8; Recomendação (2018)<sup>2</sup> sobre os papéis e responsabilidades dos intermediários da Internet, § 8.

**691** CoE (APCE), Resolução 2254(2019), § 9.2; UE (CE), Comunicação sobre o combate à desinformação online, p. 7; Comunicação, Orientações para o reforço do Código de Práticas sobre a Desinformação, p. 1, 13; ONU (ACNUDH), OEA, OSCE, Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e as Eleições na Era Digital, § 1.c.i.





## Seção 6

# Candidatura e campanha eleitoral

## Obrigações relevantes

- Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo=
- Liberdade de movimento
- Direito e oportunidade de ser eleito
- Liberdade de associação
- Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei
- Liberdade de reunião
- Igualdade entre homens e mulheres
- Liberdade de opinião e expressão
- Direito a um recurso efetivo
- Eleições periódicas
- Transparência e acesso à informação
- Prevenção da corrupção
- Direito à segurança pessoal
- Estado de direito
- Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos
- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos

- Obrigação em nível macro
- Direitos e liberdades individuais
- Obrigações centradas no processo
- Obrigações fundamentais



## Conteúdo da seção

Obrigações relevantes	122	Liberdade de opinião e expressão para candidatos políticos e seus apoiadores	135	Segurança pessoal dos candidatos, partidos e seus apoiadores	141
O marco jurídico e a candidatura e a campanha eleitorais	124	Apologia do ódio e incitação à violência	136	Regulamentação das contribuições para campanhas eleitorais	142
Partidos políticos: criação, regulamentação e filiação	126	Internet e o exercício dos direitos online	136	Financiamento público para campanhas eleitorais	144
Política interna dos partidos	128	Campanhas livres de interferências	137	Financiamento privado das campanhas eleitorais	145
O calendário eleitoral e o exercício dos direitos	128	Liberdade de movimento para candidatos políticos e seus apoiadores	138	Despesas de campanha	145
Candidatura	128	Observação do período de campanha	139	Divulgação das finanças de campanha	146
Candidatura independente	130	Proteção de dados pessoais	139	Uso indevido de recursos do Estado	148
Mulheres candidatas	130	Transparência e acesso a documentação eleitoral	140	Órgão independente para monitorar as finanças de campanha	148
Igualdade de tratamento a candidatos e partidos	131	Direito a um recurso efetivo para candidatos e partidos	140	Sanções por violações relacionadas ao financiamento de campanhas	149
Período de silenciamento da campanha	132				
Medidas especiais	133				
Igualdade de acesso a locais públicos	134				

Candidatos e partidos políticos são atores importantes no processo eleitoral. Nesta seção do manual, são abordadas diversas questões inter-relacionadas relativas à candidatura e à campanha eleitoral. Candidatos não só têm direitos, como também representam as opiniões e as vozes políticas dos eleitores.

---

! Consulte a ACE Electoral Knowledge Network para obter mais informações sobre candidatos, partidos políticos e campanhas.

---

Dado o papel central dos candidatos e dos partidos políticos no processo eleitoral, para estimar a integridade geral do processo eleitoral, é importante avaliar em que medida eles são capazes de atuar livremente, sem inibir os direitos dos outros. Para atuar livremente, candidatos e partidos devem poder associar-se, reunir-se e comunicar-se livremente e operar em condições de igualdade. Com relação à observação eleitoral, tanto para observadores cidadãos quanto para os internacionais, a maior parte da coleta de informações sobre a campanha e as atividades dos candidatos ou partidos será feita por observadores de longo prazo.

Esta seção do manual inclui uma série de questões relacionadas com candidatos, partidos e campanhas eleitorais, incluindo:

- Criação e regulamentação de partidos políticos
- Candidatura
- Campanhas eleitorais, incluindo liberdade de expressão
- Garantias contra o uso indevido de recursos públicos e cargos oficiais
- Transparência, acesso à informação e observação da campanha eleitoral
- Direito a um recurso efetivo
- Financiamento de campanha

Uma lista não exaustiva de exemplos de questões para a coleta de dados sobre os critérios de avaliação descritos a seguir se encontra no Apêndice C.

## O marco jurídico e a candidatura e a campanha eleitorais

### *Principais obrigações:*

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*
- *Estado de direito*

### **Os princípios do estado de direito são promovidos.**

Fontes de tratados estabelecem que os Estados devem adotar medidas para promover os princípios do estado de direito.<sup>692</sup> O estado de

---

<sup>692</sup> ONU, UNCAC, art. 5; UA, CADEG, art. 32 (4); UA, Convenção sobre a Corrupção, Preâmbulo, art. 3(11); CoE, CEDH, Preâmbulo; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, Preâmbulo; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, Preâmbulo; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 34(1).



direito é amplamente reconhecido como uma condição essencial para a efetivação dos direitos humanos e da democracia representativa.<sup>693</sup>

### **As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.**

O respeito pelo estado de direito garante um ambiente político e jurídico propício à realização de um processo eleitoral legítimo e à efetivação dos direitos eleitorais. Tratados internacionais têm reiterado que o estado de direito implica que todos sejam iguais perante a lei<sup>694</sup> e que as leis sejam aplicadas de forma equitativa.<sup>695</sup>

Fontes interpretativas estabelecem, ademais, que o estado de direito requer que leis e procedimentos não sejam aplicados de forma arbitrária.<sup>696</sup>

### **O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.**

De forma a respeitar o estado de direito, tratados internacionais exigem que o marco jurídico seja coerente com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos.<sup>697</sup>

### **A regulamentação do financiamento de campanhas eleitorais é coerente com os princípios do estado de direito.**

Fontes de prática estatal observam que o sistema de financiamento de campanhas deve ser instituído em conformidade com o estado de direito, tendo todos os componentes do sistema de financiamento de partidos e candidatos regulados no marco jurídico.<sup>698</sup> Essa legislação sobre financiamento de partidos políticos e campanhas deve:

- Ser clara, inequívoca<sup>699</sup> e estar amplamente divulgada<sup>700</sup>
- Evitar disposições contraditórias relativas às atividades dos partidos políticos e suas movimentações financeiras<sup>701</sup>
- Evitar disposições contraditórias entre as leis que regem o financiamento de partidos nacionais e subnacionais<sup>702</sup>

<sup>693</sup> AGNU, Declaração do Milênio; Resoluções da AGNU sobre o Estado de Direito; OEA, CDI, art. 3 e 4; e OSCE, Documento de Copenhague, § 3.

<sup>694</sup> ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 19; OEA, CADH, art. 24; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; LEA, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

<sup>695</sup> ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 13(3); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1).

<sup>696</sup> ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4.

<sup>697</sup> ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 33(1); CoE, CEDH, art. 1.

<sup>698</sup> van Biezen, Financing Political Parties and Election Campaigns: Guidelines, p. 14.

<sup>699</sup> OSCE (ODIHR), Manual para a Observação do Financiamento de Campanhas, p. 27; IFES, Political Finance in Post-Conflict Societies, p. 129.

<sup>700</sup> van Biezen, Guidelines, p. 15; OSCE (ODIHR), Handbook for the Observation of Campaign Finance, p. 27.

<sup>701</sup> van Biezen, Guidelines, p. 15.

<sup>702</sup> van Biezen, Guidelines, p. 15.

- Cobrir questões fundamentais, tais como fontes de financiamento; doações privadas; subsídios públicos aos partidos políticos; financiamento de campanhas eleitorais; e disposições relativas à divulgação, prestação de contas, monitoramento e aplicação da lei.<sup>703</sup>

## **Partidos políticos: criação, regulamentação e filiação**

### **Principais obrigações:**

- *Direito e oportunidade de ser eleito*
- *Liberdade de associação*
- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*

### **Cidadãos e cidadãs podem criar e participar de partidos políticos e outras associações.**

Tratados internacionais protegem o direito à liberdade de associação,<sup>704</sup> que é particularmente importante no contexto de candidaturas e campanhas eleitorais. Indivíduos devem poder associar-se livremente para fins políticos, inclusive para criar partidos políticos ou manifestar seu apoio a candidatos específicos.<sup>705</sup> A liberdade de associação só pode ser restringida em circunstâncias específicas, previstas em lei e necessárias numa sociedade democrática.<sup>706</sup> Restrições legais a esta liberdade também podem ser impostas aos membros das forças armadas e da polícia.<sup>707</sup>

Tratados regionais, apoiados por compromissos políticos, estabelecem que todos os indivíduos e grupos devem ter o direito de criar seus próprios partidos políticos ou organizações políticas<sup>708</sup> em igualdade de condições<sup>709</sup> e que essa associação deve ser voluntária.<sup>710</sup>

Tratados internacionais também estabelecem que este direito deve ser exercido sem discriminação baseada em motivos vedados.<sup>711</sup>

### **Organizações políticas são tratadas de forma igualitária no que diz respeito ao registro e reconhecimento como partido.**

Tratados regionais, apoiados por compromissos políticos, estabelecem que todos os indivíduos e grupos devem ter o direito de criar seus próprios partidos políticos ou organizações políticas<sup>712</sup> em igualdade de condições<sup>713</sup> e que tal associação deve ser voluntária.<sup>714</sup>

703 van Biezen, *Guidelines*, p. 15.

704 ONU, PIDCP, art. 22; UA, CADHP, art. 10; OEA, CADH, art. 16(1); LEA, Carta Árabe, art. 24(5-7); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 12(1); CoE, CEDH, art. 11(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 12(1).

705 AU, CADEG, art. 3 (11); CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 19 (1)(g).

706 ONU, PIDCP, art. 22(2); OEA, CADH, art. 16(2); CoE, CEDH, art. 11(2); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 12(2); LEA, Carta Árabe, art. 4(a); CoE, AU, CADHP, art. 10(1).

707 ONU, PIDCP, art. 22(2).

708 UA, CADHP, art. 10; ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 27.

709 OSCE, Documento de Copenhague, § 7.6.

710 ONU, DUDH, art. 20.

711 ONU, PIDCP, art. 25; ONU, CDPD, art. 2; UA, CADHP, art. 2; OEA, CADH, art. 1; LEA, Carta Árabe, art. 3; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(2).

712 UA, CADHP, art. 10; ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 27.

713 OSCE, Documento de Copenhague, § 7.6.

714 ONU, DUDH, art. 20.



Tratados regionais estabelecem que, independentemente de sua posição ideológica, os partidos políticos devem ser tratados de forma igualitária no que diz respeito ao registro e ao reconhecimento como partido.<sup>715</sup>

Fontes interpretativas enfatizam que o registro de partidos não deve ser usado como um meio de silenciar movimentos políticos que se opõem ao governo atual.<sup>716</sup>

Fontes de compromisso político afirmam, ainda, que os partidos políticos devem ter a garantia de que poderão competir entre si em igualdade de condições perante a lei.<sup>717</sup>

### **Os direitos eleitorais individuais podem ser exercidos em comunidade com outras pessoas.**

Fontes interpretativas afirmam que alguns direitos eleitorais individuais, como a liberdade de associação e os direitos das minorias, podem ser exercidos em comunidade com outros. Ainda que os direitos protegidos se refiram a indivíduos, violações ou omissões que afetam essas comunidades equivalem a violações dos direitos individuais dos membros dessas entidades.<sup>718</sup>

---

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” no início deste manual para mais informações sobre restrições não razoáveis ao direito de ser eleito.

---

### **Regulamentos e prazos para o reconhecimento legal dos partidos políticos são claramente especificados. Os requisitos de registro não são rigorosos a ponto de comprometam a liberdade de associação.**

Fontes da prática estatal indicam que os Estados devem reconhecer legalmente os partidos políticos para o exercício efetivo dos direitos civis e políticos relacionados.<sup>719</sup> Os requisitos para o reconhecimento legal devem estar claramente especificados e ser realistas<sup>720</sup> e os prazos para os pedidos de reconhecimento legal devem estar explícitos.<sup>721</sup> Além disso, fontes da prática estatal indicam que os requisitos não devem ser demasiado onerosos<sup>722</sup> e devem ser proporcionais a seu objetivo.<sup>723</sup>

### **Os motivos para rejeitar o registro de um partido são baseados em critérios objetivos.**

Fontes indicativas de prática estatal observam que os motivos para rejeitar um pedido de registro devem se basear em critérios

---

715 CEI, Convention on Democratic Elections, art. 9(6).

716 ONU (PIDCP), Observações Finais sobre o Azerbaijão (2001), p. 23.

717 OSCE, Documento de Copenhague, art. 7.6.

718 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 9.

719 OSCE, Documento de Copenhague, § 7.6.

720 Ibid.

721 Ibid.

722 CoE (Comissão de Veneza), Relatório sobre a Participação dos Partidos Políticos nas Eleições, § 15.

723 CoE (Comissão de Veneza), Diretrizes e Relatório Explicativo sobre a Legislação dos Partidos Políticos, § B.

objetivos.<sup>724</sup> Os partidos devem ter a oportunidade de contestar as decisões estatais que restringem suas atividades ou formação.<sup>725</sup>

## Política interna dos partidos

### Obrigações principais:

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### Os direitos de participação cidadã são protegidos e cumpridos pelos partidos em sua gestão interna.

Reiterando a obrigação de adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos, fontes interpretativas afirmam que os Estados devem assegurar que, em sua gestão interna, os partidos políticos cumpram as obrigações aplicáveis (ou seja, as disposições do artigo 25 do PIDCP) que possibilitem a cidadãos e cidadãs exercerem seus direitos.<sup>726</sup> Isto pode ser interpretado como exigência de estabelecer procedimentos que assegurem processos democráticos internos.

## O calendário eleitoral e o exercício dos direitos

### Principais obrigações:

- *Eleições periódicas*

### O calendário eleitoral proporciona tempo suficiente para o registro dos candidatos e para a campanha eleitoral, bem como para a resolução de quaisquer queixas, com anterioridade ao dia das eleições.

Fontes de prática estatal indicam que as disposições relativas ao registro de candidatos devem prever tempo suficiente para a campanha eleitoral e esforços de informação pública.<sup>727</sup>

## Candidatura

### Principais obrigações:

- *Direito e oportunidade de ser eleito*
- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*
- *Liberdade de associação*
- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Estado de direito*

### Toda a pessoa cidadã tem o direito de ser eleita, sujeita apenas a restrições razoáveis.

724 CoE (Comissão de Veneza), Legislação dos Partidos Políticos, § B.

725 OSCE (ODIHR), CoE (Comissão de Veneza), Diretrizes sobre a Regulação dos Partidos Políticos (2. ed.), § 53.

726 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 27.

727 ONU, (ACNUDH), Manual sobre os Aspectos Jurídicos, Técnicos e de Direitos Humanos das Eleições, § 75.



Tratados internacionais e regionais protegem o direito e a oportunidade de todos os cidadãos de serem eleitos.<sup>728</sup> O direito de ser eleito só pode estar sujeito a restrições objetivas e razoáveis. Restrições não razoáveis incluem aquelas baseadas em critérios de residência excessivos;<sup>729</sup> cidadania naturalizada;<sup>730</sup> condenação criminal (desproporcional à gravidade do crime ou disposições de privação generalizada do direito de voto);<sup>731</sup> critérios excessivos de idade;<sup>732</sup> raça;<sup>733</sup> sexo;<sup>734</sup> religião;<sup>735</sup> qualquer forma de deficiência;<sup>736</sup> opinião política ou outra;<sup>737</sup> origem nacional ou social;<sup>738</sup> orientação sexual ou identidade de gênero;<sup>739</sup> língua;<sup>740</sup> nascimento ou outra condição;<sup>741</sup> analfabetismo;<sup>742</sup> educação;<sup>743</sup> patrimônio;<sup>744</sup> filiação partidária;<sup>745</sup> condição de pessoa deslocada internamente;<sup>746</sup> condições econômicas;<sup>747</sup> ocupação de cargo que não constitua conflito de interesses se também ocupar cargo eletivo;<sup>748</sup> e taxas ou depósitos monetários excessivos.<sup>749</sup>

Fontes interpretativas afirmam que é vedada a suspensão ou supressão dos direitos de participação, salvo se a suspensão/supressão for estabelecida em lei e for objetiva e razoável.<sup>750</sup>

Outras fontes de prática estatal destacam a importância de um prazo definido após o qual a validade das candidaturas não pode ser contestada.<sup>751</sup>

### Os requisitos para a candidatura respeitam a liberdade de associação.

Fontes de prática estatal sugerem que, se os partidos políticos são obrigados a se registrar junto às autoridades eleitorais quando

---

**!** Consulte a seção "O marco conceitual" no início deste manual para mais informações sobre restrições não razoáveis ao direito de ser eleito.

---

728 ONU, PIDCP, art. 25; UA, CADHP, art. 13; OEA, CADH, 23; LEA, Carta Árabe dos Direitos Humanos, art. 24; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 3; OSCE, Documento de Copenhague, § 7.5.

729 OEA, CADH, art. 23; ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 11; CoE, Convenção sobre a Participação de Estrangeiros, art. 6.1.

730 ONU, PIDCP, art. 25(b); ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 3.

731 OEA, CADH, art. 23; ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 14; ONU (PIDCP), Observações Finais sobre o Reino Unido e a Irlanda do Norte (2008), § 28.

732 OEA, CADH, art. 23; ONU, CDC, art. 1; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 2(a); ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4, 10, 15.

733 ONU, PIDCP, art. 2 e 25.

734 ONU, PIDCP, art. 2 e 25.

735 ONU, PIDCP, art. 2 e 25.

736 ONU, CDPD, art. 29; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21(2)b.

737 ONU, PIDCP, art. 2 e 25.

738 ONU, PIDCP, art. 2 e 25.

739 UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(2); ONU (PIDCP), *Toonen v. Australia* (1994); ONU (CESCR), Comentário Geral 20, § 32.

740 ONU, PIDCP, art. 2.

741 ONU, PIDCP, art. 2 e 25.

742 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 10.

743 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 10.

744 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 10.

745 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 10.

746 AGNU, Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos, Princípio 4.1.

747 ONU, *Direitos Humanos e Eleições*, 1. ed., p. 65.

748 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 16.

749 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 16.

750 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4.

751 *Petit, Resolving Election Disputes*, § II.F.28.

disputam as eleições, quaisquer exigências que lhes sejam impostas com relação ao registro não devem ser rigorosas a ponto de comprometer sua liberdade de associação.<sup>752</sup>

### **A perda do direito de ser eleito só é imposta após decisão judicial.**

Fontes de prática estatal também indicam que a perda do direito de ser eleito só pode ser imposta após decisão judicial.<sup>753</sup>

### **Cidadãos e cidadãs podem apoiar quaisquer candidatos de sua escolha.**

Fontes de prática estatal também sugerem que eleitores tenham liberdade para assinar petições de qualificação eleitoral para mais de um candidato ou partido.<sup>754</sup>

## **Candidatura independente**

### ***Principais obrigações:***

*Direito a não sofrer discriminação e igualdade perante a lei*

### **Os regulamentos relativos à candidatura são os mesmos para atores independentes e para aqueles vinculados a partidos.**

Fontes interpretativas afirmam que as regras relativas à candidatura devem ser as mesmas para candidatos independentes e com vínculo partidário.<sup>755</sup> Indivíduos não devem sofrer discriminação por não estar filiados a um partido político.<sup>756</sup>

## **Mulheres candidatas**

### ***Principais obrigações:***

- *Igualdade entre homens e mulheres*
- *Direito à segurança pessoal*

### **As mulheres candidatas participam no processo eleitoral em igualdade de condições com os homens.**

Tratados internacionais e regionais estabelecem que homens e mulheres devem gozar de direitos iguais.<sup>757</sup>

Fontes interpretativas afirmam que as mulheres devem poder competir em processos eleitorais em igualdade de condições com os homens e que os partidos políticos devem adotar os princípios de igualdade de oportunidades para mulheres candidatas.<sup>758</sup> As candidatas devem receber fundos adequados para fazer campanha, o que

752 CoE (Comissão de Veneza), Diretrizes sobre Partidos Políticos, § II(5).

753 OSCE, Documento de Moscou, § 18.

754 OSCE (ODIHR), Compromissos Existentes, p. 63.

755 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 15.

756 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 7.

757 ONU, PIDCP, art. 3; UA, CADHP, art. 2(1)(a); UA, Carta Africana da Juventude, art. 23(1)(b); UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Mulheres, art. 8; CoE, CEDH, art. 23; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 23; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1).

758 ONU (CEDAW), Recomendação Geral 23, § 22.



pode exigir a alocação de fundos públicos.<sup>759</sup> Além disso, o Estado pode desenvolver programas de formação e mentoria para mulheres candidatas e eleitas para cargos públicos, bem como programas sobre liderança e habilidades de negociação para mulheres líderes atuais e futuras.<sup>760</sup>

### **O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.**

Fontes indicativas de prática estatal sugerem que a coleta e publicação de informações desagregadas por gênero sobre os processos eleitorais contribuem para a sensibilização e a promoção dos direitos das mulheres.<sup>761</sup>

### **Tanto o Estado como indivíduos podem apoiar candidatos e partidos, incluindo apoio financeiro; e esse apoio não interfere na independência do partido.**

Fontes interpretativas e de prática estatal sugerem que as medidas para promover a participação e a representação das mulheres podem incluir financiamento público direcionado à inclusão de gênero para os partidos políticos.<sup>762</sup>

### **A intimidação, a coação ou a violência contra mulheres politicamente ativas são vedadas por lei e na prática.**

Tratados internacionais estabelecem que todas as pessoas têm direito à segurança pessoal<sup>763</sup> e não devem jamais ser submetidas a violência física ou emocional. Como parte dessa obrigação, os Estados devem garantir que a violência, inclusive online, não prejudique os direitos das mulheres, entre eles, a participação e a representação política.<sup>764</sup>

## **Igualdade de tratamento a candidatos e partidos**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

### **Os regulamentos relativos às candidaturas e à campanha eleitoral não são discriminatórios.**

Tratados internacionais e regionais proíbem a discriminação baseada em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra ordem, origem nacional ou social, patrimônio, capacidade física ou mental, orientação sexual ou identidade de gênero, nascimento ou outra

759 ONU (CEDAW), Observações Finais sobre a Etiópia (2011), § 27.

760 ONU (CEDAW), Observações finais sobre Omã (2011), § 32.

761 ONU Mulheres, Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, § 190.e; ONU Mulheres, PNUD, Guia sobre Igualdade de Gênero e Participação das Mulheres, p. 49.

762 ONU (CEDAW), Recomendação Geral 25, § 22; ONU (Conselho de Segurança), Resolução 2242(2015), § 3; International IDEA, Gender-Targeted Public Funding for Political Parties, p. 11.

763 ONU, PIDCP, art. 9; UA, CADHP, art. 6; OEA, CADH, art. 7(1).

764 OEA, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, art. 3; ONU (CEDAW), Recomendação Geral n. 30, § IV.B.9.72.

condição em qualquer momento.<sup>765</sup> Além disso, o direito internacional enfatiza que todos são iguais perante a lei e devem gozar de igual proteção da lei.<sup>766</sup>

### **Ninguém é submetido a discriminação ou desvantagem de qualquer tipo devido à sua candidatura.**

Fontes interpretativas observam que ninguém deve sofrer discriminação ou desvantagem de qualquer tipo em razão de sua candidatura.<sup>767</sup>

### **Candidatos e partidos políticos podem competir entre si em igualdade de condições.**

Fontes de compromisso político e de prática estatal definem o direito a não sofrer discriminação relacionada à candidatura e às campanhas, afirmando que:

- os partidos políticos devem ter assegurado o direito de competir entre si em igualdade de condições perante a lei.<sup>768</sup>
- candidatos a cargos políticos devem dispor de um prazo igual para fazer campanha.<sup>769</sup>
- procedimentos para acesso à cédula eleitoral devem ser não discriminatórios.<sup>770</sup>
- o marco jurídico deve prover diretrizes claras sobre a colocação dos candidatos nas cédulas eleitorais.<sup>771</sup>
- todos os candidatos e partidos devem dispor de tempo igual para fazer campanha, e os novos partidos devem poder competir em condições equitativas com os partidos mais estabelecidos.<sup>772</sup>

Fontes de compromisso político sugerem que os partidos – bem estabelecidos ou novos, grandes ou pequenos – possam competir entre si em igualdade de condições perante a lei.<sup>773</sup>

## **Período de silenciamento da campanha**

### **Principais obrigações:**

- *Liberdade de opinião e de expressão*

**Se um período de silêncio eleitoral é imposto, sua duração é razoável.**

765 ONU, PIDCP, art. 25; ONU, CDPD, art. 2; UA, CADHP, art. 2; OEA, CADH, art. 1; LEA, Carta Árabe, art. 3; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(2).

766 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 19; OEA, CADH, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); LEA, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração sobre Direitos Humanos, art. 3.

767 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 15.

768 OSCE, Documento de Copenhague, art. 7.6.

769 OSCE (ODIHR), Manual de Observação Eleitoral (6. ed.), p. 47.

770 OSCE (ODIHR), Compromissos Existentes, p. 63.

771 OSCE (ODIHR), Marco Jurídico (Ed. 1), p. 16.

772 CoE (Comitê de Ministros), Rec. 1516(2001), Financiamento dos Partidos Políticos, § 8(A)(iii).

773 OSCE, Documento de Copenhague, § 7.6.



Fontes de compromisso político sugerem que um período de silenciamento da campanha pode ser instituído imediatamente antes do dia das eleições, permitindo que os eleitores exerçam seu direito de voto livremente e sem pressões indevidas.<sup>774</sup> Isso não deve ser considerado uma violação da liberdade de expressão, mas não deve ser imposto por períodos excessivamente longos.

## Medidas especiais

### Principais obrigações:

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

### O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.

Fontes de tratados explicitam que as mulheres devem gozar dos mesmos direitos que os homens<sup>775</sup> e que, em alguns casos, os Estados devem adotar medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato para as mulheres.<sup>776</sup>

Fontes interpretativas indicam que medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato para as mulheres podem incluir assistência financeira e capacitação para candidatas, alteração dos procedimentos eleitorais, desenvolvimento de campanhas direcionadas para a participação igualitária e nomeação de mulheres para cargos públicos ou utilização de cotas para garantir a participação de mulheres nos assuntos públicos.<sup>777</sup> Fontes interpretativas e de práticas estatais sugerem que as medidas para promover a participação e a representação das mulheres podem incluir financiamento público direcionado à inclusão de gênero para os partidos políticos.<sup>778</sup>

Fontes interpretativas também indicam que as medidas adotadas para garantir a representação equitativa das mulheres não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>779</sup>

No contexto de candidatos e das ações de campanha, isso pode implicar a obrigação dos partidos de assegurarem a inclusão de mulheres em suas listas de candidatos, de cumprirem cotas etc. Fontes interpretativas também indicam que pode ser necessário, inclusive, utilizar sistemas específicos para garantir que as mulheres possam participar em igualdade de condições, por exemplo, a alteração de candidatos homens e mulheres nas listas dos partidos.<sup>780</sup>

774 CoE (Comitê de Ministros), Rec R99(15) on Measures Concerning Media Coverage During Elections, § 3.1.

775 ONU, PIDCP, artigo 3; UA, CADHP, art. 2(1)a; UA, Carta Africana da Juventude, artigo 23(1)b; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Mulheres, art. 8; CoE, CEDH, art. 23; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 23; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1).

776 ONU, CEDAW, art. 3, 4(1), 7; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Mulheres, art. 2.1.d, 9.1(a-c); UA, CADEG, art. 29.3.

777 OEA, CDI, art. 5; ONU, CEDAW, Recomendação Geral 23, § 15, 29, 45(a), Recomendação Geral 28, § 9, Recomendação Geral 30, § IV.B.9.72, IV.B.9.73.c-d.

778 ONU (CEDAW), Recomendação Geral 25, § 22; ONU (Conselho de Segurança), Resolução 2242(2015), § 3; International IDEA, Gender-Targeted Public Funding for Political Parties, p. 11.

779 ONU (PIDCP), Comentário Geral 28, § 29.

780 ONU (CEDAW), Observações finais sobre a Costa Rica (2003).

### **Medidas especiais são adotadas, conforme necessário, para promover a igualdade para as minorias.**

Tratados internacionais estabelecem que medidas especiais temporárias para promover minorias étnicas ou grupos que sofreram discriminação no passado também podem ser adotadas quando as circunstâncias o justificarem. Tais medidas não devem ser consideradas discriminatórias,<sup>781</sup> não devem ser mantidas após o cumprimento dos objetivos para os quais foram adotadas e não devem resultar na manutenção de direitos desiguais para diferentes grupos.<sup>782</sup> No contexto da candidatura e da campanha eleitoral, isso pode incluir medidas para garantir que as minorias possam concorrer a cadeiras legislativas reservadas, bem como a cadeiras gerais.

### **Medidas especiais são adotadas para garantir a igualdade de fato para as pessoas com deficiência.**

Tratados obrigam os Estados a garantir e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais sem qualquer discriminação com base na deficiência.<sup>783</sup> Medidas específicas destinadas a garantir a igualdade de fato para as pessoas com deficiência não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>784</sup> Outras fontes de tratados também exortam os Estados a reconhecer que mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas discriminações.<sup>785</sup>

Fontes interpretativas indicam ainda que o marco jurídico deve proporcionar às pessoas com deficiência a oportunidade de votar e de ser eleitas.<sup>786</sup> Tratados e compromissos políticos sugerem que os partidos políticos poderiam apoiar a participação das pessoas com deficiência, engajando-as como membros, nomeando-as para cargos eletivos nas listas de candidatos, concedendo-lhes apoio financeiro específico e assegurando acessibilidade nos eventos e programas de campanha.<sup>787</sup>

## **Igualdade de acesso a locais públicos**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*

### **Os locais públicos são acessíveis a todos de forma não discriminatória.**

Tratados internacionais estabelecem que todas as pessoas têm direito à igualdade de acesso a qualquer local ou serviço destinado ao uso

781 ONU, ICERD, art. 1.

782 ONU, ICERD, art. 1.

783 ONU, CDPD, art. 2, 4; OEA, CDI, art. 2(a); UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21.2.e.

784 ONU, CDPD, art. 5(4); Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência, art. 2(b).

785 ONU, CDPD, art. 6 (1).

786 ONU (CDPD), Observações Finais sobre a Hungria (2012), § 26.

787 UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21.2.b; CoE (APCE), Resolução 2155(2017), § 5, 7(6)3, 10.



público,<sup>788</sup> incluindo locais públicos que possam ser utilizados para fins de campanha eleitoral.

Fontes da prática estatal acrescentam que as associações políticas devem ter igualdade de oportunidades no acesso às instalações públicas.<sup>789</sup>

## **Liberdade de opinião e expressão para candidatos políticos e seus apoiadores**

### **Principais obrigações:**

- *Liberdade de opinião e de expressão*

### **A liberdade de opinião e de expressão está resguardada durante todo o período de campanha.**

Tratados internacionais estabelecem que todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão para partilhar informações e ideias de todos os tipos, seja através de discursos públicos ou outros meios.<sup>790</sup> A liberdade de expressão só pode ser restringida em circunstâncias específicas previstas em lei e necessárias numa sociedade democrática.<sup>791</sup> Além de estabelecer essas limitações aceitáveis, tratados regionais oferecem diretrizes específicas para garantir que a livre comunicação e circulação de ideias não possam ser restringidas por meios indiretos (tais como regulamentação abusiva sobre as mídias).<sup>792</sup>

Fontes de compromisso político sugerem que candidatos, candidatas e seus apoiadores devem poder comunicar livremente suas ideias através de todos os meios de comunicação social, incluindo a Internet.<sup>793</sup> Essas fontes também expandem a liberdade de expressão para incluir a comunicação sem entraves com organismos internacionais, tais como os que prestam assistência eleitoral, sobre questões de direitos humanos.<sup>794</sup> Compromissos políticos e fontes de prática estatal também recomendam que, num esforço para combater a desinformação online, medidas positivas, como campanhas de alfabetização midiática, educação pública e verificação independente dos fatos, bem como a autorregulação por parte dos intermediários da internet, sejam priorizadas em detrimento da criminalização.<sup>795</sup>

---

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para mais informações sobre restrições admissíveis à liberdade de associação.

---

### **Os partidos políticos podem comunicar suas opiniões ao eleitorado.**

<sup>788</sup> ONU, ICERD, art. 5; ONU, CPRD, art. 9; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15(1), 21(2)c.

<sup>789</sup> UE, Manual (2. ed.), p. 52.

<sup>790</sup> ONU, PIDCP, art. 19(2); OEA, CADH, art. 13(1); CoE, CEDH, art. 10(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 11(1); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 11(1).

<sup>791</sup> ONU, PIDCP, art. 19(3); OEA, ACDH, art. 13(2)(b); CoE, CEDH, art. 10(2); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 11(2).

<sup>792</sup> OEA, CADH, art. 13.

<sup>793</sup> CoE (Comitê de Ministros), Declaração sobre os Direitos Humanos e o Estado de Direito na Sociedade da Informação, art. 1.

<sup>794</sup> AGNU, Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade, art. 4.

<sup>795</sup> CoE (APCE), Resolução 2254(2019), § 9.2; UE (CE), Comunicação sobre o combate à desinformação online, p. 7; Comunicação, Orientações para o reforço do Código de Práticas sobre a Desinformação, p. 1, 13; ONU (ACNUDH), OEA, OSCE, Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital, § 1.c.i.

Tratados internacionais estabelecem que partidos e candidatos devem poder comunicar suas opiniões ao eleitorado.<sup>796</sup>

Fontes interpretativas afirmam, ainda, que deve haver livre comunicação de informações e ideias sobre questões públicas e políticas entre cidadãos, candidatos e representantes eleitos.<sup>797</sup>

## **Apologia do ódio e incitação à violência**

### **Principais obrigações:**

- *Liberdade de associação*
- *Liberdade de opinião e expressão*

**A incitação ao ódio baseado em nacionalidade, etnia, raça, religião, orientação sexual ou outra característica, que constitua discriminação, hostilidade ou violência, é proibida por lei, e a legislação é efetivamente aplicada.**

Tratados internacionais admitem a restrição da liberdade de expressão quando uma manifestação visa destruir outros direitos estabelecidos<sup>798</sup> e quando os direitos e liberdades de terceiros devem ser protegidos.<sup>799</sup> Qualquer apologia de ódio contra nacionalidade, raça, religião ou outro aspecto, que constitua incitação à discriminação, hostilidade ou violência deve ser proibida por lei.<sup>800</sup>

Fontes de prática estatal estipulam, ainda, que os Estados podem proibir partidos políticos que defendam o uso da violência.<sup>801</sup> Isso não constituiria necessariamente uma violação ou restrição não razoável à liberdade de associação.

---

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para mais informações sobre restrições admissíveis à liberdade de reunião.

---

## **Internet e o exercício dos direitos online**

### **Principais obrigações:**

- *Liberdade de reunião*

**A liberdade na internet e o exercício dos direitos humanos online estão protegidos. Restrições impostas são previstas em lei, proporcionais e necessárias numa sociedade democrática.**

Compromissos políticos estabelecem que o direito à liberdade de expressão se aplica a todas as formas de comunicação social, incluindo a internet.<sup>802</sup> Fontes interpretativas e de prática estatal especificam que a liberdade na internet, incluindo o acesso a recursos e ferramentas digitais no contexto de campanhas eleitorais, deve ser protegida como essencial ao exercício dos direitos humanos online.<sup>803</sup>

---

796 CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 19(2)(g).

797 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 25.

798 ONU, PIDCP, art. 5(1); OEA, CADH, art. 29(a-b).

799 ONU, PIDCP, art. 25.

800 ONU, PIDCP, art. 20(2); OEA, ACDH, art. 13(5).

801 CoE (Comissão de Veneza), Guidelines on Prohibition, § II(3).

802 CoE (Comitê de Ministros), Declaração CM(2005)56, § 1.1; CoE (Comitê de Ministros): Recomendação (2016)5, § 2(4)1; ONU, CDH, Resolução 38/7, § 1.

803 ONU (PIDCP), Comentário Geral 37, § 34; CoE (APCE), Resolução 2256(2019), § 3; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2016)5, § 2-3.



Quaisquer restrições relacionadas devem ter base legal, e serem proporcionais e necessárias numa sociedade democrática.

## Campanhas livres de interferências

### Principais obrigações:

- *Liberdade de reunião*
- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*

**Candidatos e seus apoiadores podem reunir-se livremente durante todo o período da campanha. Esta obrigação inclui a organização e participação em comícios públicos e atividades de campanha pacíficas.**

Tratados internacionais e regionais protegem o direito à liberdade de reunião.<sup>804</sup> Fontes interpretativas enfatizam que todas as pessoas têm direito à proteção da lei quando se opõem pacificamente a atos que violam os direitos humanos.<sup>805</sup> Salienta-se também, conforme enfatizado em documentos de prática estatal, que todas as formas de reunião pacífica são protegidas, inclusive reuniões e atividades online para planejar, organizar e mobilizar reuniões.<sup>806</sup>

Fontes de compromisso político afirmam que partidos políticos, candidatos e cidadãos devem ter o direito de organizar e participar em comícios públicos e realizar campanhas legítimas sem influência indevida.<sup>807</sup>

Fontes de prática estatal indicam que a liberdade de reunião pacífica é particularmente importante durante as campanhas eleitorais, quando a comunicação entre cidadãos e líderes políticos é fundamental.<sup>808</sup>

**Restrições a atividades de campanha são proporcionais, não discriminatórias e sujeitas a revisão judicial rápida, independente e imparcial.**

Fontes interpretativas estabelecem que restrições ao direito de reunião devem ser não discriminatórias. Acrescentam, ainda, que não deve ser requerida autorização para realizar reuniões.<sup>809</sup> Quando forem utilizadas medidas regulatórias, como as que exigem notificação prévia de reuniões, os respectivos procedimentos devem ser claros e simples, e sua aplicação não deve ir além das medidas mencionadas.<sup>810</sup> Quando da realização de reuniões em espaço

804 ONU, IPIDCP, art. 21; UA, CADHP, art. 11; OEA, CADH, art. 15; LEA, Carta Árabe, art. 24; CoE, CED, art. 11(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 12(1); ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 24.

805 ONU (PIDCP), Comentário Geral 37, § 5, 17; AGNU, Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade, art. 12.3.

806 ONU (PIDCP), Comentário Geral 37, § 6, 13, 19; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2016)5, § 3(3) e 3(5).

807 OSCE, Documento de Copenhague, § 9.2; IPU, Declaração da União Interparlamentar sobre Critérios para Eleições Livres e Justas, art. 4.

808 OSCE (ODIHR), Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly, § 1.1.5.

809 ONU (PIDCP), Comentário Geral 37, § 70, 73.

810 ONU (PIDCP), Comentário Geral 37, § 70, 73; ONU (PIDCP), Observações finais sobre Chipre (1994), § 312-333.

público, o Estado é obrigado a prover e cobrir os respectivos custos relacionados a segurança, cuidados médicos e limpeza.<sup>811</sup>

Fontes indicativas de prática estatal reforçam essas obrigações, sugerindo que quaisquer restrições relacionadas a elas devem estar sujeitas a revisão judicial independente, imparcial e rápida.<sup>812</sup>

### **As pessoas podem participar nos assuntos públicos através de partidos políticos e organizações não governamentais.**

Tratados internacionais e regionais protegem o direito de todas as pessoas de participar nos assuntos públicos de seu país.<sup>813</sup> Ademais, documentos de tratados e compromissos políticos exortam os Estados a adotar políticas que estimulem a participação de jovens nos assuntos públicos e nos processos de tomada de decisão que os afetam.<sup>814</sup> Isso se aplica ao envolvimento dos jovens como candidatos e em atividades relacionadas a campanhas, por exemplo, através de partidos políticos ou do envolvimento com organizações não governamentais. Requisitos razoáveis de idade podem ser aplicáveis.<sup>815</sup>

## **Liberdade de movimento para candidatos políticos e seus apoiadores**

### **Principais obrigações:**

#### ● *Liberdade de movimento*

### **A liberdade de movimento é respeitada para todas as partes interessadas nas eleições, incluindo candidatos, partidos e seus apoiadores durante o período de campanha.**

Tratados internacionais estabelecem que todas as pessoas têm direito à liberdade de circulação dentro das fronteiras de cada Estado, incluindo candidatos, eleitores, observadores cidadãos e profissionais de órgãos eleitorais que precisem se deslocar pelo território.<sup>816</sup> Restrições ao direito à liberdade de movimento só podem ser impostas quando previstas em lei, necessárias numa sociedade democrática e compatíveis com outros direitos.<sup>817</sup>

Fontes de prática estatal indicam que a liberdade de movimento deve ser respeitada no contexto de candidatura e campanha eleitoral, incluindo comícios e reuniões políticas.<sup>818</sup>

811 ONU (PIDCP), Comentário Geral 37, § 64; CoE (Comissão de Veneza), OSCE (ODIHR), Diretrizes sobre a Liberdade de Reunião Pacífica (3. ed.), § 89.

812 ONU, Relatório do Relator Especial sobre a Liberdade de Reunião (2012), p. 20.

813 ONU, PIDCP, art. 25; ONU, ICERD, art. 5(c); ONU, CEDAW, art. 7(b); UA, CADHP, art. 13(1); OEA, CADH, art. 23(1)(a); CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 1(d).

814 UA, Carta Africana da Juventude, art. 23.1.b; UE (Conselho), Resolução sobre a Estratégia da UE para a Juventude 2019-2027, p. 3-4.

815 OEA, CADH, art. 23; ONU, CDC, art. 1; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 2(a); ONU (PIDCP), Comentário Geral, 25, § 4, 10, 15.

816 ONU, PIDCP, art. 12; UA, CADHP, art. 12(1); OEA, CADH, art. 22(1); LEA, Carta Árabe, art. 26(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 22(1).

817 ONU, PIDCP, art. 12; UA, CADHP, art. 12(1); OEA, CADH, art. 22(1); LEA, Carta Árabe, art. 26(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 22(1).

818 IPU, Declaração sobre Eleições Livres e Justas, art. 4(3).



## Observação do período de campanha

### Principais obrigações:

- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*
- *Transparência e acesso à informação*

### As pessoas podem participar nos assuntos públicos através de partidos políticos e organizações não governamentais.

Tratados internacionais e regionais estabelecem que todas as pessoas têm o direito de participar nos assuntos públicos de seu país.<sup>819</sup> Assegurar o direito e a oportunidade de participar nos assuntos públicos é uma obrigação amplamente reconhecidas no Direito Internacional Público. Isso inclui o direito dos indivíduos de se filiarem a organizações não governamentais, incluindo aquelas que observam eleições.

### Observadores eleitorais podem observar o processo da campanha.

Tratados regionais estabelecem que observadores, tanto cidadãos como internacionais, podem melhorar todos os aspectos do processo eleitoral, incluindo os relacionados à candidatura e à campanha, e devem ter acesso a todas as suas etapas.<sup>820</sup>

### Observadores internacionais são autorizados e podem acessar e comentar todas as etapas do processo eleitoral.

Documentos de prática estatal enfatizam que, à semelhança dos observadores cidadãos, os observadores internacionais também devem ter acesso a todos os aspectos e etapas de um processo eleitoral.<sup>821</sup>

## Proteção de dados pessoais

### Principais obrigações:

- *Transparência e acesso à informação*

### Dados pessoais coletados não são utilizados para outros fins.

Tratados regionais e fontes de compromisso político indicam que dados pessoais só devem ser coletados para fins específicos e legítimos.<sup>822</sup>

Dados pessoais só podem ser coletados e processados mediante consentimento informado.

819 ONU, PIDCP, art. 25(a); ONU, ICERD, art. 5(c); ONU, CEDAW, art. 7(b); UA, CADHP, art. 13(1); OEA, CADH, art. 23(1); CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 1(d).

820 UA, CADEG, art. 19-22; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 1(2); OSCE, Documento de Copenhague, § 8; OEA, CDI, art. 23-25.

821 ONU, Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional e Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais, § 12.

822 UE, RGPD, art. 5(1)b; AGNU, Resolução 73/179, § 7.c; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)4, § 6; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2007)7 sobre Boa Administração, art. 9.1-3; OCDE, Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 8.

Fontes de tratados regionais e compromissos políticos especificam que, salvo se previsto em lei ou necessário para prestar um serviço ou para outros fins legítimos, dados pessoais só podem ser utilizados mediante consentimento informado.<sup>823</sup>

### **Responsáveis pelo tratamento de dados pessoais cumprem as obrigações de minimização, precisão, confidencialidade e integridade dos dados e limitação do seu armazenamento.**

Tratados regionais e fontes de compromisso político indicam que os dados pessoais só devem ser coletados para fins específicos e legítimos. Além disso, estas fontes estipulam que a coleta de dados pessoais deve ser minimizada, relevante e limitada aos fins pretendidos.<sup>824</sup>

## **Transparência e acesso a documentação eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*

### **O direito de acesso à informação é assegurado para todos.**

Fontes de tratados garantem o direito de acesso à informação, advindo da garantia de que o direito à livre expressão inclui a capacidade de todos de procurar e receber informações e ideias.<sup>825</sup> O acesso à informação está sujeito a restrições razoáveis e objetivas. Os Estados devem adotar medidas para garantir o acesso à informação às pessoas com deficiência sem custos adicionais.<sup>826</sup> Um requerente de documentos oficiais não deve ser obrigado a justificar esta solicitação.<sup>827</sup>

### **O Estado, por iniciativa própria, disponibiliza, com livre acesso, informações governamentais de interesse público.**

Tratados internacionais sustentam que os Estados devem tomar a iniciativa de divulgar à população informações governamentais de interesse público.<sup>828</sup> Isso deve incluir informações sobre candidatos e campanhas eleitorais.

## **Direito a um recurso efetivo para candidatos e partidos**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a um recurso efetivo*

823 UE, RGPD, art. 6.1.a; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)2, § 2.4.2; APEC, Marco de Privacidade, § 25.

824 UE, RGPD, art. 5(1)b,c; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)3, § 7, 10; APEC, Marco de Privacidade, § 24; OCDE, Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 8.

825 ONU, PIDCP, art. 19(2); UA, Convenção sobre Corrupção, art. 9; OEA, CADH, art. 13(1); CoE, CEDH, art. 10(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 11(1).

826 ONU, CDPD, art. 9(f).

827 CoE, Convenção sobre o Acesso a Documentos Oficiais, art. 4.1.

828 ONU, UNCAC, art. 10; CoE, Convenção sobre o Acesso a Documentos Oficiais, art. 2(1); ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 19.



## Há um meio oportuno e efetivo de buscar reparação por violações dos direitos relativos à candidatura e à campanha eleitoral.

Fontes de tratados estabelecem que todas as pessoas têm direito a um recurso efetivo (oportuno e exequível)<sup>829</sup> perante um tribunal competente por atos que violem seus direitos ou liberdades.<sup>830</sup> O direito a um recurso efetivo é fundamental para garantir que todos os outros direitos humanos possam se realizar.

Fontes interpretativas estabelecem ainda que a cessação da violação é um elemento essencial de um recurso efetivo.<sup>831</sup>

## Segurança pessoal dos candidatos, partidos e seus apoiadores

### Principais obrigações:

- *Direito à segurança pessoal*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### O direito à segurança pessoal é assegurado a todas as pessoas envolvidas no processo eleitoral, incluindo candidatos, membros de partidos e seus apoiadores.

Fontes de tratados estabelecem que a segurança da pessoa, inclusive de estar livres de prisões ou detenções arbitrárias, é um direito de todos.<sup>832</sup> Evidentemente, este direito inclui o período e as atividades de campanha eleitoral.

Fontes interpretativas observam que as mulheres candidatas podem estar sujeitas a maior intimidação e coação do que seus correlatos masculinos.<sup>833</sup>

Fontes de prática estatal indicam que candidatos não devem se engajar em atos de violência<sup>834</sup> e que as forças de segurança devem se comportar de forma neutra.<sup>835</sup>

### O direito à segurança pessoal de todas as pessoas (incluindo profissionais dos OGE) foi resguardado durante todo o período eleitoral.

Como parte da obrigação de garantir a segurança pessoal de todas as pessoas, os Estados devem assegurar que a violência, incluindo a

829 ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 7.

830 ONU, PIDCP, art. 2(3); OEA, CADH, art. 25(1); CoE, CEDH, art. 13.

831 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 15.

832 ONU, PIDCP, art. 9; UA, CADHP, art. 6; OEA, CADH, art. 7(1); LEA, Carta Árabe, art. 14(1-2);

CoE, CEDH, art. 5(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 5(1).

833 ONU (CEDAW), Observações finais sobre o Timor-Leste (2009), § 39.

834 UIP, Declaração sobre Eleições Livres e Justas, art. 3(9).

835 UE, Manual (2. ed.), p. 52; OSCE (ODIHR), Diretrizes para Provedores de Segurança Pública em Eleições, p. 22.

violência online, não prejudique os direitos das mulheres à candidatura e à representação.<sup>836</sup>

**Pessoas envolvidas com o processo eleitoral não são submetidas a detenções e prisões arbitrárias, tampouco intimidação e coação. Agentes de segurança desempenham um papel positivo durante o processo eleitoral, proporcionando proteção a eleitores, candidatos e profissionais dos órgãos de gestão eleitoral, sem interferir no processo.**

Quaisquer restrições às liberdades, relacionadas à segurança e ao uso da força por parte de agentes de segurança pública, devem ter fundamento na lei, ser necessárias e proporcionais ao objetivo de manter a ordem pública.<sup>837</sup>

## **Regulamentação das contribuições para campanhas eleitorais**

**Principais obrigações:**

- *Liberdade de opinião e expressão*
- *Prevenção da corrupção*

**Há um sistema equilibrado e transparente para o financiamento dos partidos políticos.**

Tratados internacionais reconhecem a importância de prevenir a corrupção no contexto do financiamento de campanhas e destacam que os Estados devem promover um sistema equilibrado e transparente de financiamento dos partidos políticos.<sup>838</sup> Nesse contexto, fontes de práticas estatais sugerem que gastos de campanhas realizados por terceiros podem ser regulamentados, especialmente para garantir transparência e prestação de contas.<sup>839</sup>

**Há regras e regulamentos claros sobre as fontes aceitáveis de doações financeiras.**

Fontes de compromisso político indicam que as medidas adotadas pelos Estados para regulamentar doações aos partidos podem incluir regras para:

- Evitar conflitos de interesses<sup>840</sup>
- Garantir a transparência das doações<sup>841</sup>
- Evitar prejuízos às atividades dos partidos<sup>842</sup>

836 OEA, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, art. 3; ONU (CEDAW), Recomendação Geral n. 30, § IV.B.9.72.

837 ONU (PIDCP), Comentário Geral 37, § 78; OSCE (ODIHR), Diretrizes para Provedores de Segurança Pública em Eleições, p. 22.

838 ONU, UNCAC, art. 7.

839 OSCE (ODIHR), CoE (Comissão de Veneza), Diretrizes sobre a Regulação dos Partidos Políticos (2. ed.), § 220, 256; OSCE (ODIHR), Manual para a Observação do Financiamento de Campanhas, p. 37.

840 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 3(a).

841 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 3(b).

842 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 3(a).



- Garantir a independência do partido<sup>843</sup>

Além disso, estas fontes acrescentam que o Estado pode regulamentar as contribuições de pessoas jurídicas<sup>844</sup> e que as regras relativas às doações a partidos políticos devem se aplicar, quando necessário, a outras entidades associadas a partidos políticos.<sup>845</sup> Fontes de prática estatal sugerem que gastos de campanha realizados por terceiros podem ser regulamentados, especialmente para garantir a transparência e a prestação de contas.<sup>846</sup>

Fontes de prática estatal afirmam que a legislação deve proibir apenas formas de arrecadação de fundos que não tenham relação com as finalidades do partido.<sup>847</sup>

### **O Estado regulamenta o financiamento estrangeiro a candidatos e partidos, mas não limita as contribuições de pessoas do país residentes no exterior.**

Tratados regionais obrigam os Estados a regulamentarem o financiamento de campanhas por doadores estrangeiros. Contudo, para evitar discriminação, os Estados não devem limitar as contribuições de cidadãos do país que vivem no exterior.<sup>848</sup>

### **Candidatos podem contribuir para suas próprias campanhas, sujeitos a limitações razoáveis.**

Fontes de prática estatal indicam que, dentro de limites razoáveis, deve ser permitido a candidatos contribuir para suas próprias campanhas.<sup>849</sup>

### **Limites razoáveis são impostos às contribuições privadas.**

Fontes de compromisso político estipulam que podem ser impostos limites razoáveis às contribuições privadas para o financiamento, para garantir igualdade de condições durante as atividades de campanha.<sup>850</sup> Além disso, os Estados devem considerar a possibilidade de limitar ou proibir doações de fontes anônimas.<sup>851</sup>

Outras fontes de prática estatal sugerem que os limites às contribuições privadas podem consistir num teto para o montante de uma única fonte<sup>852</sup> e para o montante total de doações privadas que podem ser aceitos.<sup>853</sup>

---

843 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 3(a).

844 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 5(b).

845 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 6.

846 OSCE (ODIHR), CoE (Comissão de Venezuela), Diretrizes sobre a Regulação dos Partidos Políticos (2. ed.), § 220, 256; OSCE (ODIHR), Manual para a Observação do Financiamento de Campanhas, p. 37.

847 van Biezen, Guidelines, p. 70.

848 CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 12(3).

849 CoE (Comissão de Venezuela), Partidos nas Eleições, § 31.

850 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 3(b).

851 CoE (Congresso das Autoridades Locais e Regionais), Resolução 105(2000) sobre a transparência financeira dos partidos políticos, § 16.

852 van Biezen, Guidelines, p. 22.

853 van Biezen, Guidelines, p. 22.

Fontes de prática estatal acrescentam que doações em espécie devem ser proibidas.<sup>854</sup> Os Estados devem considerar a introdução de regras que definam as fontes aceitáveis de doações a partidos políticos e/ou candidatos.<sup>855</sup> Doações de baixo valor podem ser excluídas da obrigação de recusar doações anônimas.<sup>856</sup>

## **Financiamento público para campanhas eleitorais**

### **Principais obrigações:**

- *Direito e oportunidade de ser eleito*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

**Tanto o Estado como indivíduos podem apoiar candidatos e partidos, incluindo apoio financeiro, e esse apoio não interfere na independência do partido.**

Fontes de compromisso político sugerem que tanto o Estado como seus cidadãos têm o direito de apoiar candidatos e partidos políticos.<sup>857</sup> No entanto, os apoios do Estado e dos cidadãos não devem interferir na independência do partido político.<sup>858</sup> O apoio estatal pode ser financeiro<sup>859</sup> e o Estado pode contribuir, direta ou indiretamente, para os custos operacionais das atividades do partido, campanhas eleitorais e funcionamento dos grupos parlamentares do partido.<sup>860</sup> No entanto, este apoio deve limitar-se a contribuições razoáveis.<sup>861</sup> Fontes interpretativas e de prática estatal sugerem que as medidas destinadas a promover a participação e a representação das mulheres como candidatas podem incluir o financiamento público com recorte de gênero para partidos políticos.<sup>862</sup>

**O apoio estatal aos candidatos é concedido de forma equitativa e distribuído de acordo com uma fórmula objetiva, justa e razoável.**

Fontes de compromisso político também sugerem que a fórmula para a distribuição do apoio estatal seja objetiva, justa e razoável.<sup>863</sup> Se as despesas da campanha eleitoral forem reembolsadas pelo Estado, este deve garantir que o sistema de reembolso seja suficientemente bem desenvolvido para permitir que as eleições se realizem num clima pluralista.<sup>864</sup>

---

854 van Biezen, Guidelines, p. 59.

855 van Biezen, Guidelines, p. 22.

856 van Biezen, Guidelines, p. 26.

857 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 1.

858 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 1.

859 CoE, (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 1.

860 APCE, Recomendação 1516 (2001), § 8(A)(iv).

861 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 1.

862 ONU (CEDAW), Recomendação Geral 25, § 22; ONU (Conselho de Segurança), Resolução 2242(2015), § 3; International IDEA, Gender-Targeted Public Funding for Political Parties, p. 11.

863 CoE, (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 1.

864 CoE (Congresso dos Poderes Locais e Regionais), Resolução 105 (2000), § 13.



Fontes de prática estatal sugerem que, se fundos públicos forem distribuídos a partidos políticos e candidatos, esses fundos devem estar disponíveis de forma equitativa.<sup>865</sup>

## Financiamento privado das campanhas eleitorais

### Principais obrigações:

- *Direito e oportunidade de ser eleito*
- *Liberdade de opinião e expressão*

**Indivíduos podem apoiar candidatos e partidos, incluindo apoio financeiro, e esse apoio não interfere na independência do partido.**

Fontes de compromisso político sugerem que tanto o Estado como seus cidadãos têm o direito de apoiar candidatos e partidos políticos.<sup>866</sup> No entanto, o apoio do Estado e dos cidadãos não deve interferir na independência do partido político.

**O sistema de regulamentação das contribuições financeiras privadas garante a igualdade no exercício do direito a angariar fundos privados.**

Nos casos em que as contribuições financeiras privadas são permitidas, o sistema deve ser concebido de forma a garantir a igualdade de direitos na busca por fundos privados.<sup>867</sup>

## Despesas de campanha

### Principais obrigações:

- *Direito e oportunidade de ser eleito*
- *Prevenção da corrupção*

**São impostos limites às despesas de campanha.**

Fontes interpretativas indicam que os Estados devem considerar a imposição de limites razoáveis às despesas de campanha, sempre que isto seja necessário para evitar que a livre escolha dos eleitores seja prejudicada ou que o processo democrático seja distorcido por despesas desproporcionais em prol de determinado candidato ou partido.<sup>868</sup>

Gastos de campanha por parte de terceiros podem ser regulamentados, particularmente para garantir a transparência e a prestação de contas.<sup>869</sup>

<sup>865</sup> CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 1.2.3.aa.iii.

<sup>866</sup> CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 1.

<sup>867</sup> International IDEA, Legal Framework, p. 67.

<sup>868</sup> ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 19.

<sup>869</sup> OSCE (ODIHR), CoE (Comissão de Veneza), Diretrizes sobre a Regulação dos Partidos Políticos (2. ed.), § 220, 256; OSCE (ODIHR), Manual para a Observação do Financiamento de Campanhas, p. 37.

## **Todos os candidatos são tratados de forma equitativa no que diz respeito ao financiamento e às despesas da campanha.**

Fontes indicativas de prática estatal observam que, quando a legislação permite financiamento público, privado ou uma combinação dos dois, ela deve garantir que todos os partidos políticos e candidatos sejam tratados de forma equitativa no que diz respeito ao financiamento e às despesas de campanha.<sup>870</sup>

## **Divulgação das finanças de campanha**

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*
- *Prevenção da corrupção*

### **O financiamento recebido por cada partido político e/ou candidato é divulgado em relatórios regulares.**

Fontes de tratados regionais estabelecem que o financiamento recebido por qualquer partido político ou candidato deve ser divulgado<sup>871</sup> em relatórios periódicos apresentados regularmente.<sup>872</sup>

Fontes de prática estatal sugerem que os relatórios de financiamento de campanhas sejam pontuais, públicos, detalhados e abrangentes, bem como compreensíveis para o público em geral.<sup>873</sup> Para garantir a pontualidade, os Estados devem exigir que os calendários para prestação de contas de campanha eleitoral permitam a divulgação dos relatórios antes do dia das eleições.<sup>874</sup>

Além disso, fontes de compromisso político sugerem que os Estados devem exigir que as despesas sejam registradas;<sup>875</sup> que os partidos apresentem e tornem pública sua contabilidade;<sup>876</sup> que a contabilidade dos partidos políticos especifique todas as doações recebidas pelo partido, incluindo a natureza e o valor da doação;<sup>877</sup> e que os partidos e suas entidades associadas mantenham livros e registros contábeis completos em dia. A contabilidade dos partidos deve ser consolidada e incluir a contabilidade das referidas entidades associadas.<sup>878</sup>

Outras fontes de prática estatal sugerem que a adequada divulgação de contas no contexto do financiamento de campanhas eleitorais requer a adoção de requisitos de prestação de contas separados para atividades operacionais e eleitorais,<sup>879</sup> bem como da exigência de manter registros especiais para contribuições diretas e indiretas para campanhas.<sup>880</sup> Os gastos de campanha por parte de terceiros podem ser regulamentados, em particular para garantir a transparência e

870 Commonwealth Secretariat, Reference Guide for Election Observers, p. 24.

871 CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 12(4).

872 CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 12(5).

873 Tjernström e Ederberg, Reporting and Public Disclosure, p. 2.

874 van Biezen, Guidelines, p. 61.

875 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, § 10.

876 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, § 13.

877 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, § 12(a).

878 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, § 11.

879 CoE (Comissão de Veneza), Relatório sobre a Participação dos Partidos Políticos, § 30.

880 van Biezen, Guidelines, p. 61.



a prestação de contas.<sup>881</sup> Os partidos também devem disponibilizar acesso a seus estatutos, procedimentos e balanços.<sup>882</sup>

### **Disposições sobre a divulgação das contas devem definir o que é considerado despesa de campanha.**

Fontes de prática estatal estabelecem que a legislação deve distinguir entre receitas e despesas,<sup>883</sup> exigir a divulgação de todas as doações que excedam um determinado limite mínimo<sup>884</sup> e a discriminação das doações segundo categorias padronizadas.<sup>885</sup>

Além disso, as disposições sobre divulgação das contas devem distinguir entre financiamento dos partidos políticos e financiamento dos candidatos,<sup>886</sup> bem como entre finanças recorrentes dos partidos e finanças eleitorais.<sup>887</sup> As regras de transparência devem também incluir as finanças dos partidos em nível nacional e local.<sup>888</sup>

Além disso, fontes de prática estatal indicam que as normas devem identificar claramente o que são despesas de campanha<sup>889</sup> e estipular um período de campanha para fins de registro das despesas.<sup>890</sup>

### **Os requisitos de prestação de contas financeiras da campanha são realistas, e os requisitos de divulgação alcançam um equilíbrio entre a transparência e a privacidade dos doadores.**

Fontes de prática estatal esclarecem que, embora relatórios detalhados sejam evidentemente necessários, também é importante que os requisitos para a prestação de contas financeiras das atividades eleitorais sejam realistas.<sup>891</sup> Em todos os casos, os regulamentos de divulgação devem estabelecer um equilíbrio entre transparência e privacidade.<sup>892</sup>

### **Limites impostos aos gastos com publicidade (como discurso político) são instituídos apenas com o objetivo de promover a igualdade entre candidatos ou partidos.**

As leis devem abordar a aplicabilidade das normas para propaganda política paga nos meios de comunicação tradicionais, que incluem regras sobre localização, financiamento e transparência, também para publicidade veiculada na internet.<sup>893</sup>

881 OSCE (ODIHR), CoE (Comissão de Veneza), Diretrizes sobre a Regulação dos Partidos Políticos (2. ed.), § 220, 256; OSCE (ODIHR), Manual para a Observação do Financiamento de Campanhas, p. 37.

882 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas no Campo dos Partidos Políticos, § 2.20.

883 van Biezen, Guidelines, p. 55.

884 van Biezen, Guidelines, p. 55.

885 van Biezen, Guidelines, p. 55.

886 van Biezen, Guidelines, p. 55.

887 van Biezen, Guidelines, p. 55.

888 van Biezen, Guidelines, p. 55.

889 van Biezen, Guidelines, p. 31.

890 van Biezen, Guidelines, p. 31.

891 Dahl, Bob, in Political Finance in Post-Conflict Societies, IFES, p. 129.

892 International IDEA, Funding of Political Parties, p. 16.

893 CoE (Comissão de Veneza), Princípios para o Uso de Tecnologias Digitais em Conformidade com os Direitos Fundamentais, § 24, 35 e 73; Transparency International (TI), Paying for Views: Solving Transparency and Accountability Risks in Online Political Advertising, p. 1; ONU (ACNUDH), OEA, OSCE, Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital, § 1.b.iv.

## Uso indevido de recursos do Estado

### Principais obrigações:

- *Direito à segurança pessoal*
- *Prevenção da corrupção*

### Há um sistema equilibrado e transparente para o financiamento de partidos políticos.

Tratados internacionais destacam a importância da prevenção da corrupção no contexto do financiamento de campanhas e observam que os Estados devem promover um sistema equilibrado e transparente de financiamento para os partidos políticos.<sup>894</sup>

### Recursos públicos não são utilizados indevidamente para apoiar um determinado partido ou candidato.

Fontes de compromisso político explicitam que recursos públicos não devem ser utilizados indevidamente para apoiar um determinado partido político ou candidato<sup>895</sup> e que os partidos não podem receber apoio financeiro obtido de forma clandestina ou fraudulenta.<sup>896</sup>

### A lei estipula claramente até que ponto funcionários públicos podem se envolver numa campanha. Os funcionários públicos não são coagidos a votar num determinado candidato ou partido.

Fontes de prática estatal sugerem que a lei também deve ser clara a respeito dos limites de envolvimento de funcionários públicos numa campanha.<sup>897</sup> Regulamentos contra o uso indevido de recursos e cargos públicos podem incluir a proibição de que funcionários públicos atuem em campanhas enquanto em serviço.<sup>898</sup> Funcionários públicos não devem ser coagidos a votar num determinado partido ou candidato.<sup>899</sup> Além disso, a legislação eleitoral deve incluir procedimentos e sanções destinados a prevenir a corrupção.<sup>900</sup>

## Órgão independente para monitorar as finanças de campanha

### Principais obrigações:

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### O Estado adota medidas para garantir o monitoramento independente do financiamento político e de campanhas.

894 ONU, UNCAC, art. 7.

895 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas no Campo dos Partidos Políticos, § 41.

896 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas no Campo dos Partidos Políticos, § 42.

897 OSCE (ODIHR), Manual de Observação Eleitoral (Ed. 6), p. 60.

898 CoE (Comissão de Veneza), OSCE (ODIHR), Diretrizes Conjuntas para Prevenir e Responder ao Uso Indevido de Recursos Administrativos, § II.A.4.2.

899 ONU (CPPR), Comentário Geral 25, § 20.

900 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 118.



Fontes de compromisso político sugerem que o Estado deve garantir o monitoramento independente do financiamento político e de campanhas.<sup>901</sup>

Fontes de prática estatal sugerem que a legislação relativa a um órgão de monitoramento independente deve definir:

- o procedimento para nomear os membros do órgão de monitoramento<sup>902</sup>
- a definição de seus poderes e atividades específicos<sup>903</sup>
- os tipos de infrações à lei passíveis de sanção<sup>904</sup>
- procedimentos de recurso contra as decisões do órgão.<sup>905</sup>

Outras fontes de prática estatal acrescentam que o órgão de monitoramento deve ter recursos garantidos, estar livre de pressão política<sup>906</sup> e ter autonomia para investigar violações.<sup>907</sup> Além disso, fontes de prática estatal indicam que é importante que o órgão de monitoramento forneça informações acessíveis e oportunas<sup>908</sup> e respeite os direitos humanos.<sup>909</sup> Como medida concreta para garantir a independência política, os membros não devem ser elegíveis para renomeação.<sup>910</sup>

## **Sanções por violações relacionadas ao financiamento de campanhas**

### **Principais obrigações:**

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **Violações das regras relativas ao financiamento político e de campanha estão sujeitas a sanções efetivas e proporcionais.**

Fontes de compromisso político sugerem que os Estados também devem assegurar que a violação das regras relativas ao financiamento dos partidos esteja sujeita a sanções efetivas e proporcionais.<sup>911</sup> Uma forma de os Estados facilitarem este requisito é promover a especialização dos poderes do Estado na luta contra o financiamento ilegal de campanhas.<sup>912</sup>

901 CoE (Congresso dos Poderes Locais e Regionais), Res. 105(2000), § 11.

902 van Biezen, Guidelines, p. 64.

903 van Biezen, Guidelines, p. 64.

904 van Biezen, Guidelines, p. 64.

905 TI, Policy Position n. 2/2005, p. 4.

906 TI, Policy Position n. 2/2005, p. 3.

907 TI, Policy Position n. 2/2005, p. 3.

908 TI, Policy Position n. 2/2005, p. 4.

909 TI, Policy Position n. 2/2005, p. 4.

910 van Biezen, Guidelines, p. 66.

911 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 16.

912 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2003)4, art. 15.



## Seção 7

# Os meios de comunicação

---

## Obrigações relevantes

- Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo
- Liberdade de opinião e de expressão
- Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei
- Transparência e acesso à informação
- Igualdade entre homens e mulheres
- Direito a um recurso efetivo
- Liberdade de movimento
- Direito à segurança pessoal
- Prevenção da corrupção
- Estado de direito
- O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos

- 
- Obrigação em nível macro
  - Direitos e liberdades individuais
  - Obrigações centradas no processo
  - Obrigações fundamentais



---

## Conteúdo da seção

Obrigações relevantes	150	Discurso de ódio e incitação à violência	158	Propaganda eleitoral gratuita e propaganda paga	163
O marco jurídico e os meios de comunicação	152	Difamação	158	Internet e exercício dos direitos no ambiente digital	164
Obrigações internacionais de direitos humanos e o marco jurídico	153	Pesquisas de opinião	159	Liberdade de movimento e os meios de comunicação	165
Mídia pluralista e equilibrada	153	Período de silêncio da campanha	159	Segurança, proteção e os meios de comunicação	165
Independência dos meios de comunicação	154	Educação eleitoral e debates	159	Proteção de dados pessoais	166
Órgão independente para regular as transmissões durante as eleições	155	Acesso à informação eleitoral	160	Transparência nas finanças de campanha	167
Liberdade de expressão e meios de comunicação	156	Proteção das fontes	160	Direito a um recurso efetivo e os meios de comunicação	167
O conteúdo das campanhas de educação eleitoral	157	Direito a não sofrer discriminação e os meios de comunicação	161	Empresas e proteção dos direitos humanos	168
		Regulamentação dos meios de comunicação privados	162		

---

Os meios de comunicação têm um papel complexo no processo eleitoral: fornecem informações aos eleitores e oferecem uma plataforma para partidos e candidatos, ao mesmo tempo que exercem uma função de “vigilância”. Tais funções exigem que os direitos dos profissionais da mídia sejam protegidos, bem como que a mídia respeite os direitos dos outros.

A avaliação dos meios de comunicação durante um processo eleitoral pode centra-se em um ou mais dos diferentes papéis da mídia. No entanto, na maioria das vezes, concentram-se na análise da cobertura dada aos candidatos e às campanhas.

Esta seção do manual oferece orientações sobre diversas questões eleitorais relacionadas aos meios de comunicação, incluindo:

- O marco jurídico para os meios de comunicação
- Independência dos meios de comunicação
- Liberdade de expressão e os meios de comunicação
- Campanhas e meios de comunicação
- O direito a um recurso efetivo

Uma lista não exaustiva de exemplos de questões para a coleta de dados sobre os critérios de avaliação está incluída no Apêndice C.

## O marco jurídico e os meios de comunicação

### Principais obrigações:

- *O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*
- *Estado de direito*

### Os princípios do estado de direito são promovidos.

Fontes de tratados estabelecem que os Estados devem adotar medidas para promover os princípios do estado de direito,<sup>913</sup> amplamente reconhecido como condição essencial para o exercício dos direitos humanos e da democracia representativa.<sup>914</sup>

### As leis que regulam as eleições são aplicadas de maneira equitativa e não impostas arbitrariamente.

Tratados internacionais afirmam que o Estado de Direito exige igualdade perante a lei<sup>915</sup> e aplicação equitativa das leis.<sup>916</sup> O respeito ao Estado de Direito garante um ambiente político e jurídico favorável

---

**!** Consulte a enciclopédia Electoral Knowledge Network da ACE para mais informações sobre os meios de comunicação e as eleições.

---

---

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para obter mais informações.

---

---

<sup>913</sup> ONU, UNCAC, art. 5(1); UA, CADEG, art. 32(8); UA, Convenção sobre a Corrupção, Preâmbulo, art. 3(11); CoE, CEDH, Preâmbulo; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, Preâmbulo; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 34(1).

<sup>914</sup> AGNU, Declaração do Milênio; AGNU, Resoluções sobre o Estado de Direito; OEA, CDI, art. 3 e 4; e OSCE, Documento de Copenhague, § 3.

<sup>915</sup> ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 19; OEA, CADH, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); LEA, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

<sup>916</sup> ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 13(3); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1).



à condução de um processo eleitoral legítimo e à efetivação dos direitos eleitorais.

Fontes interpretativas afirmam, ainda, que o estado de direito exige que as leis e os procedimentos não sejam aplicados de maneira arbitrária.<sup>917</sup>

### **O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.**

Tratados internacionais exigem que o marco jurídico seja consistente com as obrigações internacionais em relação aos direitos humanos.<sup>918</sup>

## **Obrigações internacionais de direitos humanos e o marco jurídico**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*

### **O marco jurídico para as eleições incluiu a proteção dos direitos fundamentais e tornou as obrigações internacionais vinculantes no âmbito nacional.**

Compromissos políticos e fontes de prática estatal destacam que a obrigação de respeitar e proteger os direitos humanos também se aplica às empresas.<sup>919</sup> Nesse contexto, para proteger adequadamente a liberdade de expressão e outros direitos fundamentais, os intermediários da internet devem reconhecer e proteger os direitos humanos no ambiente digital, inclusive por meio de mecanismos de queixa e reparação acessíveis e eficazes.<sup>920</sup>

## **Mídia pluralista e equilibrada**

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*
- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Liberdade de opinião e expressão*

### **Meios de comunicação pluralistas promovem o acesso das pessoas à informação e a mídia tem liberdade para desempenhar um papel imparcial e objetivo na cobertura das questões eleitorais.**

Fontes de tratados indicam que, enquanto os meios de comunicação devem ter acesso à informação, o Estado tem a responsabilidade de promover o acesso à informação como um direito universal, assegurando a pluralidade dos meios, de modo a permitir que as

917 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4.

918 ONU, PIDCP, art. 2(2); UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 1; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 33(1).

919 ONU (ACNUDH), Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, § II.A.11-13.

920 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)2, §s 2.5.1-3, Recomendação (2016)1, § 6.1; ONU (ACNUDH), Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital, p. 13.

todas as pessoas possam acessar uma variedade de pontos de vista e veículos.<sup>921</sup>

Fontes interpretativas observam, ainda, que o Estado deve promover o pluralismo dos meios de comunicação, evitando deter o monopólio destes,<sup>922</sup> e que as normas para licenciamento não devem ser utilizadas para restringir a liberdade de expressão ou o acesso à informação.<sup>923</sup>

Compromissos políticos sugerem que os veículos de comunicação públicos devem garantir que a população receba informações adequadas e politicamente equilibradas durante os períodos eleitorais.<sup>924</sup>

### **A estrutura de propriedade dos meios de comunicação é transparente, permitindo ao público compreender melhor os potenciais viesamentos das suas fontes de informação.**

Compromissos políticos indicam que a estrutura de propriedade dos meios de comunicação deve ser transparente para que os indivíduos estejam cientes dos potenciais vieses de suas fontes de informação.<sup>925</sup>

### **Há espaço na mídia para o debate político.**

Fontes indicativas de prática estatal sugerem que deve ser garantido espaço suficiente nos meios de comunicação para permitir questionamentos e debates abertos entre líderes políticos e candidatos.<sup>926</sup>

## **Independência dos meios de comunicação**

### **Principais obrigações:**

- *Liberdade de opinião e expressão*

### **Não há restrições impostas pelo Estado às pessoas que podem exercer o jornalismo, embora os jornalistas possam se autorregular.**

Fontes interpretativas permitem a regulamentação ou o credenciamento de jornalistas apenas como forma de regular o acesso a determinados locais ou eventos.<sup>927</sup> Esses regimes devem ser não discriminatórios e utilizar critérios razoáveis e objetivos.<sup>928</sup>

Fontes de práticas estatais recomendam ainda que restrições sobre quem pode exercer o jornalismo sejam consideradas ilegais.<sup>929</sup>

---

921 UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 11(2).

922 ONU (PIDCP), Observações finais sobre a Federação Russa (2003), § 18.

923 ONU (PIDCP), Observações finais sobre a Ucrânia (2001), § 22.

924 UA, Princípios sobre a Liberdade de Expressão, art. 3.

925 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação 94(13), Orientação 1, Recomendação (2018)1, § 4.1; CoE (APCE), Resolução 2035(2015), § 16, Resolução 2254(2019), § 8.2.

926 ONU (ACNUDH), Resolução 2005/38 sobre o direito à liberdade de opinião e expressão, § 4p.

927 ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 44.

928 ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 44.

929 OEA, Declaração Interamericana de Princípios sobre Liberdade de Expressão, Princípio 6.



### **A independência editorial está protegida, e o governo não abusa de recursos ou influência para exercer controle sobre o conteúdo midiático.**

Fontes interpretativas estabelecem que os meios de comunicação públicos devem ter garantida sua independência e liberdade editorial e que a concessão de recursos financeiros não deve comprometer essa independência.<sup>930</sup>

Compromissos políticos indicam que a independência editorial deve ser protegida contra interferências políticas ou econômicas<sup>931</sup> e determinam que agentes governamentais não devem abusar de recursos ou influência para exercer controle sobre o conteúdo dos meios de comunicação.<sup>932</sup>

### **Os meios de comunicação podem expressar críticas ao governo.**

Fontes interpretativas estabelecem que a liberdade de expressão e de opinião dos jornalistas e dos veículos de comunicação para os quais trabalham deve incluir a possibilidade de criticar o governo.<sup>933</sup>

### **Os meios de comunicação não são responsabilizados pela reprodução de declarações falsas feitas por terceiros.**

Fontes de prática estatal enfatizam que os jornalistas e os meios de comunicação para os quais trabalham não devem ser responsabilizados pela reprodução de declarações falsas feitas por terceiros.<sup>934</sup>

## **Órgão independente para regular as transmissões durante as eleições**

### **Principais obrigações:**

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **O Estado adota as medidas necessárias para garantir os direitos relacionados com os meios de comunicação, por exemplo, criando um órgão independente para regulamentar as transmissões durante eleições.**

Fontes dos tratados obrigam os Estados a adotarem as medidas necessárias para garantir os direitos humanos,<sup>935</sup> obrigação esta que se aplica a todo o processo eleitoral e a todos os direitos eleitorais.

930 ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 16.

931 CoE (Comitê de Ministros), Declaração sobre a Garantia da Independência do Serviço Público de Radiodifusão, § II.

932 OEA, Princípios sobre Liberdade de Expressão, Princípio 13; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)1, § 2.10; UA, CADHP, Declaração sobre os Princípios da Liberdade de Expressão, art. 14.2.

933 ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 38.

934 CoE (Comissão de Veneza), Diretrizes sobre Análise da Mídia durante Missões de Observação Eleitoral, p. 8.

935 ONU, PIDCP, art. 2(2); UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção dos Direitos Humanos, art. 1.

Fontes interpretativas indicam que as medidas necessárias para assegurar esses direitos no contexto do ambiente midiático podem incluir a criação de um órgão independente para regulamentar as transmissões.<sup>936</sup>

**A nomeação e o funcionamento das autoridades responsáveis pela regulação dos meios de comunicação são transparentes, as autoridades são independentes e protegidas contra interferências políticas. O órgão regulador atua de maneira transparente e imparcial.**

Compromissos políticos recomendam que os Estados adotem medidas para assegurar que a nomeação e as operações das autoridades reguladoras sejam transparentes<sup>937</sup> e que essas autoridades sejam independentes e resguardadas de interferências.<sup>938</sup>

Fontes de práticas estatais também sugerem que a criação de um órgão regulador dos meios de comunicação que atue de maneira imparcial e transparente pode ser benéfica durante as eleições.<sup>939</sup>

## **Liberdade de expressão e meios de comunicação**

### ***Principais obrigações:***

- *Liberdade de opinião e expressão*

**Há respeito pela liberdade de opinião e expressão da mídia ao longo de todo o processo eleitoral. Além disso, os veículos de comunicação respeitaram a liberdade de opinião e expressão de outros.**

Tratados internacionais estabelecem a liberdade de expressão como um direito de todos – incluindo partidos políticos e candidatos – de buscar, receber e transmitir ideias por qualquer meio de sua escolha, incluindo, entre outros, a escrita, o discurso, a imprensa, a arte<sup>940</sup> e a internet.

A liberdade de expressão só pode sofrer restrições em circunstâncias específicas previstas em lei e que sejam necessárias em uma sociedade democrática,<sup>941</sup> como aquelas que:

- São fundamentadas nos interesses da segurança nacional;<sup>942</sup>
- Visam proteger a integridade territorial;<sup>943</sup>
- São motivadas por razões de segurança pública,<sup>944</sup>

---

936 ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 39.

937 UA, Princípios sobre a Liberdade de Expressão, art. 7.2.

938 UA, Princípios sobre a Liberdade de Expressão, art. 7.

939 UE, Manual (2. ed.), p. 56.

940 ONU, PIDCP, art. 19(2); UA, Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África, art. 1(1); OEA, CADH, art. 13(1); CoE, CEDH, art. (10(1)); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 11(1).

941 ONU, PIDCP, art. 19; OEA, ACHA, art. 13(2)(b); CoE, CEDH, art. 10(2); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 11(2).

942 ONU, PIDCP, art. 19.

943 CoE, CEDH, art. 10(2).

944 CoE, CEDH, art. 10(2).



- Buscam manter a autoridade e a imparcialidade do Poder Judiciário,<sup>945</sup>
- Buscam evitar a divulgação de informações recebidas em caráter confidencial.<sup>946</sup>

Tratados regionais estabelecem que a liberdade de expressão não deve ser limitada pela imposição de censura prévia,<sup>947</sup> ou por abuso do governo ou controle privado sobre os meios de comunicação.<sup>948</sup>

### **Há livre circulação de informações e ideias sobre questões públicas e políticas entre cidadãos, candidatos e representantes eleitos.**

Fontes interpretativas reforçam que a livre comunicação de informações e ideias sobre questões públicas e políticas entre cidadãos, candidatos e representantes eleitos é necessária.<sup>949</sup>

### **Não são usadas acusações de difamação para suprimir a liberdade de expressão, silenciar a mídia ou inibir o debate público, nem para calar as críticas ao governo ou às suas instituições.**

Compromissos políticos e fontes de práticas estatais salientam que a segurança e a capacidade dos jornalistas e de outros profissionais da mídia de trabalharem com total liberdade devem ser protegidas, e que qualquer tipo de assédio e violência, tanto no âmbito físico quanto digital, deve ser prontamente investigado e punido.<sup>950</sup>

### **O conteúdo pago veiculado nos meios de comunicação e em outras fontes de informação, inclusive digitais, está claramente identificado e é distinguível do conteúdo editorial e daquele gerado por usuários.**

Para tomar decisões informadas, os eleitores devem ter acesso a informações diversificadas e plurais, e uma clara noção acerca de suas fontes. Compromissos políticos e documentos de práticas estatais estabelecem que os meios de comunicação e outras fontes de informação, inclusive as vituais, devem permitir que o público distinga claramente o conteúdo pago do conteúdo editorial ou gerado por usuários.<sup>951</sup>

## **O conteúdo das campanhas de educação eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Liberdade de opinião e expressão*

945 CoE, CEDH, art. 10(2).

946 CoE, CEDH, art. 10(2).

947 OEA, CADH, art. 13(3)(b).

948 OEA, CADH, art. 13(3).

949 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 25.

950 ONU, CDH, Resolução 39/6 sobre a segurança dos jornalistas, § 9.a; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2016)4, § 1.17; ONU (ACNUDH), OEA, CADHP, OSCE, Declaração Conjunta sobre Independência e Diversidade da Mídia na Era Digital, § 2.a.

951 CoE (APCE), Resolução 2254(2019), § 8.6-8; CoE (Comissão de Veneza), Princípios para o Uso de Tecnologias Digitais, § 24; TI, Paying for Views, p. 2.

**As ações de educação eleitoral divulgam informações sobre todos os direitos eleitorais, incluindo o sufrágio igualitário, o direito de votar e de ser eleito, o direito a um recurso efetivo e o voto secreto.**

Fontes interpretativas explicitam que o dever do Estado de adotar medidas para garantir esses direitos inclui a obrigação de promover a educação em direitos humanos.<sup>952</sup> Nesse contexto, deve-se promover a alfabetização midiática e informacional, para que indivíduos possam acessar, compreender e analisar criticamente as informações, inclusive as de meios digitais.<sup>953</sup>

## **Discurso de ódio e incitação à violência**

**Principais obrigações:**

- Liberdade de opinião e expressão

**A incitação ao ódio baseado em nacionalidade, etnia, raça, religião, orientação sexual ou outra característica, que constitua discriminação, hostilidade ou violência, é proibida por lei, e a legislação é efetivamente aplicada.**

Tratados internacionais admitem a restrição da liberdade de expressão quando uma manifestação visa destruir outros direitos estabelecidos<sup>954</sup> e quando os direitos e liberdades de terceiros precisam ser protegidos.<sup>955</sup> Qualquer apologia de ódio contra nacionalidade, raça, religião ou outro aspecto, que constitua incitação à discriminação, hostilidade ou violência deve ser proibida por lei.<sup>956</sup>

## **Difamação**

**Principais obrigações:**

- Liberdade de opinião e expressão

**Não são usadas acusações de difamação para suprimir a liberdade de expressão, silenciar a mídia ou inibir o debate público, nem para calar as críticas ao governo ou às suas instituições.**

Fontes interpretativas estabelecem que leis relativas a difamação não devem servir à supressão da liberdade de expressão.<sup>957</sup> Também fontes interpretativas afirmam que as alegações de difamação feitas por figuras políticas e servidores públicos devem ser submetidas a um escrutínio mais rigoroso do que aquelas feitas por outros cidadãos.<sup>958</sup>

952 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 7.

953 ONU, CDH, Resolução 38/7, § 4; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)1, § 5.1; CoE (Comitê de Ministros), Declaração sobre as Capacidades Manipuladoras dos Processos Algorítmicos, § 9.e.

954 ONU, PIDCP, art. 5(1).

955 ONU, PIDCP, art. 19(3); OEA, CADH, art. 13(2)(a); CoE, CEDH, art. 10(2); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 11(2).

956 ONU, PIDCP, art. 20; OEA, CADH, art. 13(5).

957 ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, §§ 42 e 47.

958 ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 38.



O Estado não deve impedir críticas a instituições, como o Exército ou a administração pública, e as leis não devem ser mais severas apenas conforme a pessoa que pode ter sido posta em questão.<sup>959</sup>

Compromissos políticos estabelecem claramente que a manifestação de uma opinião ou de uma afirmação verdadeira nunca pode constituir alegação válida de difamação.<sup>960</sup>

### **Medidas corretivas em caso de difamação são proporcionais e não excessivamente punitivas.**

Fontes interpretativas afirmam que deve haver uma variedade de medidas reparatórias disponíveis em caso de difamação. A aplicação do direito penal nesses casos só deve ser considerada nas situações mais graves, e a pena de prisão nunca é adequada.<sup>961</sup> Todas as medidas reparatórias previstas para a difamação devem ser proporcionais e não excessivamente punitivas.<sup>962</sup>

## **Pesquisas de opinião**

### **Principais obrigações:**

- *Liberdade de opinião e expressão*

### **A divulgação de pesquisas de opinião está sujeita apenas a restrições razoáveis.**

Fontes interpretativas afirmam que restringir a publicação de pesquisas de opinião por um período limitado até a conclusão da votação não constitui uma violação da liberdade de expressão.<sup>963</sup>

## **Período de silêncio da campanha**

### **Principais obrigações:**

- *Liberdade de opinião e expressão*

### **Em caso de um período de silenciamento da campanha, sua duração é razoável.**

Compromissos políticos sugerem que um período de silêncio pode ser instituído imediatamente antes do dia da votação, para que os eleitores exerçam seu direito de voto livremente, sem pressão indevida.<sup>964</sup>

## **Educação eleitoral e debates**

### **Principais obrigações:**

- *Liberdade de opinião e expressão*

959 ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 38.

960 UA, Princípios sobre a Liberdade de Expressão, art. 12.

961 ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, §§ 42 e 47.

962 ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 42.

963 ONU (PIDCP), Kim Jong-Cheol contra República da Coreia (2001), § 8.3.

964 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação sobre a Cobertura Midiática das Campanhas Eleitorais, § III.

---

**!** Consulte a seção “Educação eleitoral” deste manual para obter mais informações.

---

## **Os meios de comunicação transmitem debates entre os candidatos e promovem a educação eleitoral.**

Fontes da prática estatal indicam que podem ser impostas limitações razoáveis à liberdade de imprensa para assegurar o cumprimento de outros direitos. Por exemplo, os veículos de comunicação podem ser obrigados a difundir educação eleitoral e a transmitir debates entre os candidatos.<sup>965</sup>

## **Acesso à informação eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*
- *Liberdade de opinião e expressão*

### **O direito de acesso à informação é respeitado durante todo o processo eleitoral, inclusive em sua relação com os meios de comunicação.**

Tratados internacionais protegem um direito de transparência e de acesso à informação decorrente da garantia de que o direito à liberdade de expressão inclui a possibilidade de todos buscarem e receberem informações e ideias.<sup>966</sup> Apenas restrições limitadas podem ser impostas à transparência e ao acesso à informação.

### **O Estado, por iniciativa própria, disponibiliza informações governamentais de interesse público.**

Tratados internacionais indicam que os Estados devem divulgar proativamente informações governamentais de interesse público,<sup>967</sup> e isso deve incluir informações relativas ao processo eleitoral.

### **Os eleitores podem formar opinião de maneira independente, com base em informações provenientes de diversas fontes e livres de qualquer interferência manipuladora.**

A alfabetização midiática e informacional deve ser promovida para possibilitar às pessoas acessar, compreender e analisar criticamente as informações, inclusive as que circulam em meios digitais.<sup>968</sup>

## **Proteção das fontes**

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*

---

<sup>965</sup> UE, Manual (2. ed.), p. 54.

<sup>966</sup> ONU, PIDCP, art. 19; UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 9; OEA, CADH, art. 13.

<sup>967</sup> ONU, UNCAC, art. 10; CoE, Convenção sobre o Acesso a Documentos Oficiais, art. 2(1); ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 19.

<sup>968</sup> ONU, CDH, Resolução 38/7, § 4; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)1 sobre o Pluralismo e a Transparência dos Meios de Comunicação, § 5.1; CoE (APCE), Resolução 2254(2019), § 9.6.



### **Os meios de comunicação têm liberdade para noticiar questões eleitorais, inclusive com base em fontes confidenciais, sem interferência do governo.**

Tratados internacionais obrigam os Estados a considerar medidas destinadas à proteção de informantes.<sup>969</sup>

Fontes interpretativas indicam ainda que deve ser assegurado aos meios de comunicação o direito de reunir informações, inclusive provenientes de fontes confidenciais, sem interferência do governo.<sup>970</sup>

### **Os meios de comunicação têm acesso à informação, especialmente no que concerne a denúncias de corrupção e delitos correlatos.**

Tratados regionais estabelecem que, dada a relevância do papel desempenhado pelos meios de comunicação ao fornecer informações ao eleitorado, eles devem ter acesso a tais informações, principalmente em casos de corrupção e delitos correlatos,<sup>971</sup> incluindo informações sobre o processo eleitoral.

## **Direito a não sofrer discriminação e os meios de comunicação**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Igualdade entre homens e mulheres*

### **A regulamentação dos meios de comunicação promove a igualdade e a ausência de discriminação.**

Tratados internacionais proíbem a discriminação com base em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, patrimônio, capacidade física ou mental, orientação sexual ou identidade de gênero, nascimento ou qualquer outro status, em qualquer tempo.<sup>972</sup> Além disso, o direito internacional explicita que todos são iguais perante a lei e devem desfrutar da mesma proteção legal.<sup>973</sup>

Fontes interpretativas esclarecem que o Estado tem a obrigação de cumprir tanto seu “dever negativo” de se abster da discriminação quanto seu “dever positivo” de preveni-la.<sup>974</sup> Isso presumivelmente inclui garantir o direito a não sofrer discriminação na regulação dos meios de comunicação.

969 ONU, UNCAC, art. 33.

970 ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 45.

971 UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 12.

972 ONU, PIDCP, art. 25; ONU, CDPD, art. 2; UA, CADHP, art. 2; OEA, CADH, art. 1; LEA, Carta Árabe, art. 3; CoE, CEDH, art. 14; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(2); ONU (CESCR), Comentário Geral 20, § 32.

973 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 19; OEA, CADH, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); LEA, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

974 ONU (PIDCP), Comentário Geral 28, § 21.

### **Partidos políticos e candidatos têm acesso aos meios de comunicação públicos em condições não discriminatórias.**

Fontes interpretativas indicam que, para promover a igualdade, partidos políticos e candidatos devem ter acesso não discriminatório aos meios de comunicação públicos, e que o tempo de transmissão deve ser distribuído de maneira justa.<sup>975</sup>

### **Candidatas e candidatos recebem igual cobertura.**

Fontes interpretativas observam ainda que candidatos de ambos os sexos devem receber igual visibilidade nos meios de comunicação, especialmente durante os períodos eleitorais.<sup>976</sup>

### **Os meios de comunicação buscam alcançar todos os segmentos da sociedade, inclusive aqueles que falam línguas minoritárias ou vivem em áreas rurais.**

Compromissos políticos recomendam que os meios de comunicação se esforcem para proporcionar acesso a grupos marginalizados. Tais esforços podem incluir considerar a transmissão em línguas minoritárias e assegurar ampla cobertura das áreas rurais.<sup>977</sup>

### **A cobertura jornalística de candidatos à reeleição nos meios de comunicação públicos não é excessiva a ponto de constituir espaço adicional de propaganda eleitoral gratuita.**

Embora permitida durante o período de campanha, compromissos políticos sugerem que a cobertura jornalística de candidatos à reeleição nos meios de comunicação públicos não deve ser excessiva, de modo a constituir espaço adicional de propaganda eleitoral gratuita.<sup>978</sup>

## **Regulamentação dos meios de comunicação privados**

### ***Principais obrigações:***

#### **● *Liberdade de opinião e expressão***

Meios de comunicação privados, ainda que não submetidos ao mesmo regime regulatório da mídia pública, mantêm, em geral, uma cobertura imparcial e equilibrada sobre os candidatos, garantindo igualdade de acesso a todos os concorrentes.

Compromissos políticos reconhecem que a mídia privada, embora não sujeita à mesma regulamentação que os meios de comunicação públicos, podem estar sujeitos a algumas restrições. Essas restrições incluem garantir que essa mídia seja justa e equilibrada em sua cobertura<sup>979</sup> e proporcione acesso igualitário a todos os candidatos e candidatas.<sup>980</sup>

975 ONU (PIDCP), Observações Finais sobre Togo (2002), § 17.

976 ONU (CEDAW), Observações Finais sobre a Suíça (2009), § 34.

977 UA, Princípios sobre a Liberdade de Expressão, art. 3.

978 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação 99(15), § 11.2.

979 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (99)15, § 3.1.

980 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação 99(15).



## Propaganda eleitoral gratuita e propaganda paga

### Principais obrigações:

- Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei
- Transparência e acesso à informação

**O tempo de propaganda eleitoral gratuita foi distribuído de maneira equitativa em termos de espaço, de horário e de localização no espaço midiático.**

Compromissos políticos sugerem que, se oferecido, o tempo de propaganda eleitoral gratuita deve ser distribuído de forma equitativa.<sup>981</sup>

Fontes de práticas estatais desenvolvem esse princípio, afirmando que a equidade se refere não só à quantidade de espaço concedido, mas também ao horário e à localização desse espaço.<sup>982</sup>

**O tempo de propaganda eleitoral gratuita concedido a candidatos e partidos corresponde aos horários de maior audiência, tanto no rádio quanto na televisão.**

Fontes de práticas estatais sugerem que as transmissões gratuitas devem ser veiculadas nos períodos de maior audiência.<sup>983</sup>

**A publicidade paga nos meios de comunicação públicos é devidamente identificada e os custos e as condições envolvidos são razoáveis e aplicados de maneira igualitária a todos os candidatos e partidos.**

Compromissos políticos salientam a importância de a publicidade paga nos meios de comunicação públicos ser identificada como tal. Além disso, os custos e as condições envolvidos devem ser razoáveis e aplicados de maneira igualitária a todos os candidatos e partidos.<sup>984</sup> Se os meios de comunicação privados aceitam propaganda paga, os custos e as condições para a veiculação da propaganda devem ser aplicados de maneira igualitária a todos os candidatos.<sup>985</sup> As leis devem abordar a aplicabilidade das normas sobre propaganda política paga nos meios de comunicação tradicionais, que incluem regras sobre localização, financiamento e transparência, também para a propaganda veiculada na internet.<sup>986</sup>

**Limites impostos aos gastos com publicidade (como discurso político) são instituídos apenas com o objetivo de promover a igualdade entre candidatos ou partidos.**

---

**!** Para mais informações, consulte a seção “Candidatura e campanha eleitoral” da presente publicação.

---

981 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (99)15.

982 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 120.

983 UE, Manual (2. ed.), p. 54.

984 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (99)15, § 1.2.

985 OSCE (ODIHR), Manual de Observação Eleitoral (6. ed.), p. 65.

986 CoE (Comissão de Veneza), Princípios para o Uso de Tecnologias Digitais, § 24, 35, 73; TI, Paying for Views, p. 1; ONU (ACNUDH), OEA, OSCE, Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital, § 1.b.iv.

Fontes de práticas estatais sugerem que os limites às despesas com propaganda podem ser instituídos para assegurar a igualdade de oportunidades.<sup>987</sup>

**Conteúdo pago nos meios de comunicação e em outras fontes de informação, inclusive digitais, está claramente identificado e distinguível do conteúdo editorial e daquele gerado por usuários.**

Para que eleitores possam tomar decisões informadas, é essencial que tenham acesso a informações diversificadas e plurais, tendo clara noção de suas fontes. Compromissos políticos e documentos de práticas estatais afirmam que os meios de comunicação e outras fontes de informação, inclusive as digitais, devem evidenciar para o público a diferença entre conteúdo pago e conteúdo editorial ou gerado por usuários.<sup>988</sup>

## **Internet e exercício dos direitos no ambiente digital**

### **Principais obrigações:**

#### ● *Liberdade de reunião*

**A liberdade de expressão na internet e o exercício dos direitos humanos no ambiente digital estão protegidos. As restrições impostas têm fundamento legal, são proporcionais e necessárias em uma sociedade democrática.**

Compromissos políticos afirmam que o direito à liberdade de expressão se aplica a todas as formas de mídia, incluindo a internet.<sup>989</sup> Fontes interpretativas e de prática estatal estabelecem que a liberdade de expressão na internet, inclusive o acesso a recursos e ferramentas digitais no contexto de campanhas eleitorais, deve ser protegida, pois é essencial para o exercício dos direitos humanos no ambiente digital.<sup>990</sup> Quaisquer restrições relacionadas devem ser baseadas na lei, ser proporcionais e ser necessárias em uma sociedade democrática.

**Os intermediários da internet atuam com transparência e disponibilizam de forma acessível suas políticas e práticas relativas à gestão, à distribuição e ao processamento automatizado de conteúdos digitais.**

Compromissos políticos e fontes de práticas estatais destacam que a obrigação de respeitar e defender os direitos humanos também se aplica às empresas,<sup>991</sup> incluindo a garantia da privacidade e o cumprimento dos princípios de proteção de dados pessoais. Nesse contexto, os intermediários da internet devem garantir transparência e fácil

987 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 1.2.3.ee.

988 CoE (APCE), Resolução 2254(2019), § 8.6-8; CoE (Comissão de Veneza), Princípios para o Uso de Tecnologias Digitais, § 24; TI, Paying for Views, p. 2.

989 CoE (Comitê de Ministros), Declaração CM(2005)56, § 1.1; CoE (Comitê de Ministros): Recomendação (2016)5, § 2(4)1; ONU, CDH, Resolução 38/7, § 1.

990 ONU (PIDCP), Comentário Geral 37, § 34; CoE (APCE), Resolução 2256(2019), § 3; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2016)5, § 2-3.

991 ONU (ACNUDH), Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, § IIA.11-13.



acesso às suas políticas e práticas relativas à gestão, à disseminação estratégica e ao processamento automatizado de conteúdo digital.<sup>992</sup>

## **Liberdade de movimento e os meios de comunicação**

### **Principais obrigações:**

#### ● *Liberdade de movimento*

#### **A liberdade de movimento é assegurada a todos os atores eleitorais, incluindo os meios de comunicação.**

Tratados internacionais e regionais protegem o direito de todos à liberdade de circulação dentro das fronteiras de cada Estado.<sup>993</sup> O direito à liberdade de movimento só é passível de restrição prevista em lei, necessária em uma sociedade democrática e compatível com outros direitos.<sup>994</sup> Compromissos políticos e fontes da prática estatal enfatizam que a segurança e a capacidade dos jornalistas e de outros profissionais da mídia de trabalharem com total liberdade devem ser asseguradas, e que qualquer forma de assédio ou violência, tanto no ambiente físico quanto no digital, deve ser prontamente investigada e punida.<sup>995</sup>

---

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para mais informações sobre as restrições admissíveis à liberdade de circulação.

---

## **Segurança, proteção e os meios de comunicação**

### **Principais obrigações:**

#### ● *Direito à segurança pessoal*

#### **A segurança pessoal é assegurada a todos os envolvidos no processo eleitoral, inclusive aos profissionais da mídia.**

Tratados internacionais estabelecem que todos têm direito à segurança pessoal e não sofrerem prisão ou detenção arbitrárias.<sup>996</sup> Isso implica que os indivíduos estejam sempre livres da violência física e psicológica.

Fontes interpretativas estendem esse direito especificamente aos profissionais da mídia.<sup>997</sup> Compromissos políticos e fontes da prática estatal reforçam que a segurança e a capacidade dos jornalistas e de outros profissionais da mídia de exercerem sua profissão com total liberdade devem ser protegidas e que os atos de assédio ou violência, tanto no ambiente físico quanto no digital, devem ser prontamente investigados e punidos.<sup>998</sup>

---

992 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)3, § 7, Recomendação (2016)1, § 5.1, Recomendação (2018)2, § 2.2.3; UE (Comissão Europeia), Recomendação sobre Medidas para Combater de Forma Eficaz Conteúdos Ilegais Online, § 16.

993 ONU, PIDCP, art. 12; UA, CADHP, art. 12; OEA, CADH art. 22.

994 ONU, PIDCP, art. 12.

995 ONU, CDH, Resolução 39/6, § 9.a; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2016)4, § 1.17; ONU (ACNUDH), OEA, CADHP, OSCE, Declaração Conjunta sobre Independência e Diversidade da Mídia na Era Digital, § 2.a.

996 ONU, PIDCP, art. 9; UA, CADHP, art. 6; OEA, CADH, art. 7(1).

997 ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 23.

998 ONU, CDH, Resolução 39/6 sobre a segurança dos jornalistas, § 9.a; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2016)4, § 1.17; ONU (ACNUDH), OEA, CADHP, OSCE, Declaração Conjunta sobre Independência e Diversidade da Mídia na Era Digital, § 2.a.

## Proteção de dados pessoais

### Principais obrigações:

- *Transparência e acesso à informação*

### Dados pessoais só podem ser coletados e processados mediante consentimento informado.

Fontes de tratados regionais e de compromissos políticos indicam que os dados pessoais devem ser coletados apenas para fins específicos e legítimos.<sup>999</sup> E acrescentam que, salvo disposição legal ou quando necessário para a prestação de um serviço ou outros fins legítimos, informações pessoais só podem ser utilizadas sob consentimento informado.<sup>1000</sup>

### Controladores de dados pessoais cumprem as obrigações de minimização, exatidão, confidencialidade e integridade dos dados e à limitação de seu armazenamento.

Tratados regionais e fontes de compromisso político estabelecem que a coleta de dados pessoais deve ser minimizada, pertinente e limitada aos fins pretendidos.<sup>1001</sup> Os dados pessoais não devem ser armazenados por período superior ao necessário para os fins pretendidos.<sup>1002</sup> Além disso, os controladores devem assegurar a exatidão das informações e protegê-las contra divulgação não autorizada, perda, modificação ou outros usos indevidos.<sup>1003</sup> Os intermediários da internet devem reconhecer e proteger os direitos humanos no ambiente digital, inclusive por meio de mecanismos acessíveis e eficazes de reclamação e reparação.<sup>1004</sup>

### Controladores de dados pessoais disponibilizam informações claras e acessíveis sobre suas políticas e práticas de coleta e tratamento de dados.

O direito de acesso à informação é protegido por diversos tratados internacionais e regionais. As pessoas têm o direito de saber se seus dados estão sendo processados, de acessá-los e de retificar eventuais imprecisões. Para garantir esses direitos, o Estado e outras entidades que atuam como controladoras de dados pessoais devem

---

999 UE, RGPD, art. 5(1)b; AGNU, Resolução 73/179, § 7.c; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)4, § 6; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação sobre a boa administração, art. 9.1-3; OCDE, Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 8.

1000 UE, RGPD, art. 6.1.a; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)2, § 2.4.2; APEC, Marco de Privacidade, § 25.

1001 UE, RGPD, art. 5(1)b,c; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)3, § 7 e 10; APEC, Marco de Privacidade, § 24; OCDE, Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 8.

1002 UE, RGPD, art. 5.1.e.

1003 UE, RGPD, art. 5.1.d, f.

1004 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)2, § 2.5.1-3, Recomendação (2016)1, § 6.1; ONU (ACNUDH), Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital, p. 13.



disponibilizar ao público informações claras e de fácil acesso sobre suas políticas e práticas de coleta e processamento de dados.<sup>1005</sup>

**Os intermediários da internet são transparentes e disponibilizam acesso facilitado às suas políticas e práticas relativas à gestão, à distribuição e ao processamento automatizado de conteúdos digitais.**

Compromissos políticos e fontes de práticas estatais destacam que a obrigação de respeitar e proteger os direitos humanos também se aplica às empresas,<sup>1006</sup> incluindo a garantia da privacidade e o cumprimento dos princípios de proteção de dados pessoais. Nesse contexto, os intermediários da internet devem assegurar transparência e fácil acesso às suas políticas e práticas relativas à gestão, à disseminação estratégica e ao processamento automatizado de conteúdo digital.<sup>1007</sup>

## **Transparência nas finanças de campanha**

**Principais obrigações:**

- *Prevenção da corrupção*

**O conteúdo pago em meios de comunicação e outras fontes de informação, inclusive digitais, está claramente identificado e é distinguível do conteúdo editorial e daquele gerado por usuários.**

As leis devem abordar a aplicabilidade das normas para propaganda política paga nos meios de comunicação tradicionais, que incluem regras sobre localização, financiamento e transparência, também para a propaganda veiculada na internet.<sup>1008</sup>

## **Direito a um recurso efetivo e os meios de comunicação**

**Principais obrigações:**

- *Direito a um recurso efetivo*

**Um sistema para apresentar denúncias relacionadas aos meios de comunicação está disponível para todas as pessoas.**

Tratados internacionais estabelecem que todos têm direito a um recurso efetivo (oportuno e exequível),<sup>1009</sup> perante um tribunal nacional competente, por atos que violem seus direitos ou

---

**!** Consulte a seção “Resolução de litígios eleitorais” deste manual para mais informações.

---

<sup>1005</sup> UE, RGPD, art. 5(1)a; OCDE, Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 12; AGNU, Resolução 73/179, § 7(b); CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)2 sobre os papéis e responsabilidades dos intermediários da Internet, § 2.2.1-3.

<sup>1006</sup> ONU (ACNUDH), Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, § II.A.11-13.

<sup>1007</sup> CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)3, § 7, Recomendação (2016)1, § 5.1, Recomendação (2018)2, § 2.2.3; UE (Comissão Europeia), Recomendação sobre Medidas para Combater de Forma Eficaz Conteúdos Ilegais Online, § 16.

<sup>1008</sup> CoE (Comissão de Veneza), Princípios para o Uso de Tecnologias Digitais, § 24, 35 e 73; TI, Paying for Views, p. 1; ONU (ACNUDH), OEA, OSCE, Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital, § 1.b.iv.

<sup>1009</sup> ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 7.

liberdades.<sup>1010</sup> O acesso a recurso deve estar disponível para queixas que surjam ao longo de todo o processo eleitoral.<sup>1011</sup>

Compromissos políticos relacionados ao direito a um recurso efetivo, considerados no contexto do ambiente midiático, indicam que um sistema para registrar queixas contra meios de comunicação deve estar disponível a todas as pessoas.<sup>1012</sup>

## **Empresas e proteção dos direitos humanos**

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*
- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*

### **Controladores de dados pessoais disponibilizam informações claras e acessíveis sobre suas políticas e práticas de coleta e tratamento de dados.**

Os intermediários da internet são transparentes e disponibilizam acesso facilitado às suas políticas e práticas relativas à gestão, à distribuição e ao processamento automatizado de conteúdo digital.

### **As empresas incorporam em suas políticas e práticas as obrigações nacionais e/ou internacionais relacionadas a direitos humanos. Mecanismos de queixa e reparação acessíveis e eficazes estão estabelecidos para a proteção desses direitos.**

O direito de acesso à informação é protegido por diversos tratados internacionais e regionais. As pessoas têm o direito de saber se seus dados estão sendo processados, de acessá-los e de retificá-los, caso contenham imprecisões. Para facilitar o exercício desse direito, os intermediários da internet devem garantir transparência e acesso facilitado às suas políticas e práticas relativas à gestão, à disseminação estratégica e ao processamento automatizado de conteúdo digital.<sup>1013</sup>

---

1010 ONU, PIDCP, art. 2; OEA, CADH, art. 25; CoE, CEDH, art. 13.

1011 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 7.

1012 UA, Princípios sobre a Liberdade de Expressão, Princípio 9.2.

1013 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)3, § 7, Recomendação (2016)1, § 5.1, Recomendação (2018)2, § 2.2.3; UE (Comissão Europeia), Recomendação sobre Medidas para Combater de Forma Eficaz Conteúdos Ilegais Online, § 16.





## Seção 8

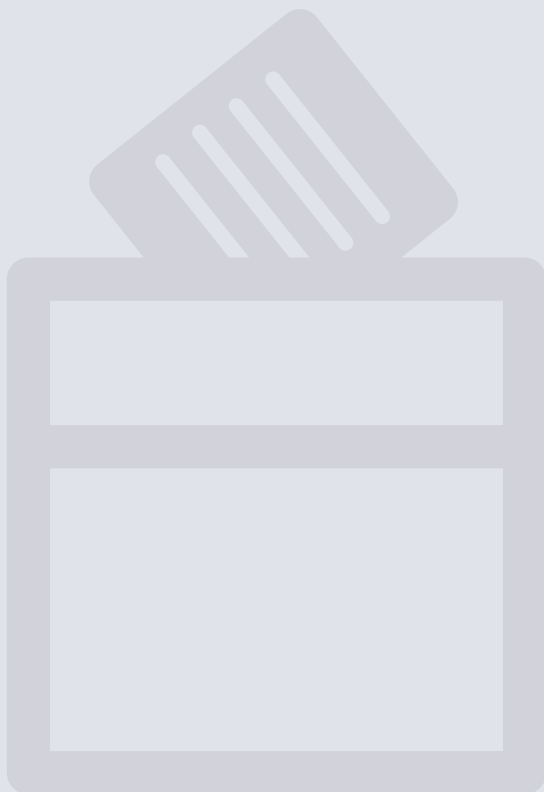
# Operações de votação

---

## Obrigações relevantes

- Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo
- Liberdade de movimento
- Direito e oportunidade de votar
- Liberdade de associação
- Direito e oportunidade de ser eleito
- Eleições periódicas
- Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei
- Sufrágio universal
- Igualdade entre homens e mulheres
- Sufrágio igualitário
- Direito a um recurso efetivo
- Voto secreto
- Transparência e acesso à informação
- Prevenção da corrupção
- Direito à segurança pessoal
- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos
- Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos
- Estado de direito

- 
- Obrigação em nível macro
  - Direitos e liberdades individuais
  - Obrigações centradas no processo
  - Obrigações fundamentais



## Conteúdo da seção

Obrigações relevantes	170	Votação assistida	179	Observação eleitoral	185
O marco jurídico para as operações de votação	172	Voto por procuração	180	Acesso à informação e à documentação eleitoral	186
Calendário eleitoral e o exercício dos direitos	173	Sigilo do voto	180	Dissuasão da fraude	186
Direito a não sofrer discriminação no marco jurídico	174	Tecnologias de votação	181	Prevenção da corrupção e operações de votação	187
Cidadania	174	Proteção de dados pessoais	182	Formação para profissionais do órgão de gestão eleitoral	188
Medidas especiais	174	Direito a não sofrer discriminação nas operações de votação	182	Segurança, proteção e operações de votação	188
O direito ao voto e as operações de votação	176	Concepção das cédulas eleitorais e escolha do eleitor	182	Direito a recurso efetivo e operações de votação	190
Facilitação do acesso às urnas	177	Liberdade de movimento e operações de votação	183		
Postos de votação acessíveis a eleitores com deficiência	179	Observação partidária e não partidária das operações de votação	184		

O processo eficiente de registro dos votos no(s) dia(s) das eleições é componente essencial de uma eleição democrática. A forma como as operações de votação são conduzidas e o grau de transparência com que são realizadas ajudam a assegurar a confiança do público no processo eleitoral e a aceitação dos resultados. Embora o exercício dos direitos eleitorais dependa da implementação de processos e procedimentos detalhados, o direito internacional não oferece muitas diretrizes sobre como as operações de votação devem se desenrolar, e, portanto, estas variam de um país para outro.

---

! Consulte a enciclopédia Electoral Knowledge Network da ACE para obter mais informações sobre as operações de votação.

---

A avaliação das operações de votação é um foco comum das organizações observadoras internacionais e cidadãs, que enviam muitos observadores de curto prazo a postos de votação em todo o país. Embora os métodos de observação de cada organização possam variar, recomenda-se registrar os dados da observação em questionários detalhados ou listas de verificação.

Esta seção se refere não só às atividades que transcorrem no(s) dia(s) das eleições, mas também às etapas administrativas que antecedem e se seguem imediatamente à votação. A seção também traz orientações sobre uma série de questões, incluindo:

- O marco jurídico das operações de votação
- Facilitação do direito de voto
- Discriminação nas operações de votação
- Profissionais dos órgãos de gestão eleitoral
- Transparência, acesso à informação e observação das operações de votação
- Proteção de dados pessoais
- Utilização de tecnologias de votação
- Garantias eleitorais
- O direito a um recurso eficaz

Uma lista não exaustiva de exemplos de questões para a coleta de dados sobre os critérios de avaliação descritos a seguir se encontra no Apêndice C.

## **O marco jurídico para as operações de votação**

### ***Obrigações principais:***

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*
- *Estado de direito*

**Os princípios do estado de direito são promovidos.**



Fontes de tratados estabelecem que os Estados devem adotar medidas para promover os princípios do estado de direito.<sup>1014</sup> O estado de direito é amplamente reconhecido como condição essencial para o cumprimento dos direitos humanos e da democracia representativa.<sup>1015</sup>

**!** Consulte a seção “Marco jurídico” deste manual para mais informações.

### **As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.**

Tratados internacionais estabelecem que o estado de direito exige que todos sejam iguais perante a lei<sup>1016</sup> e que as leis sejam aplicadas de forma equitativa.<sup>1017</sup> O respeito ao estado de direito garante um ambiente político e jurídico propício à realização de um processo eleitoral legítimo e à efetivação dos direitos eleitorais.

Além disso, fontes interpretativas afirmam que o estado de direito exige que as leis e os procedimentos não sejam impostos de forma arbitrária.<sup>1018</sup>

### **O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.**

Tratados internacionais exigem que o marco jurídico seja coerente com as obrigações internacionais relativas aos direitos humanos.<sup>1019</sup>

## **Calendário eleitoral e o exercício dos direitos**

### **Obrigações principais:**

#### ● **Eleições periódicas**

### **O calendário eleitoral confere tempo suficiente para preparar e implementar todos os aspectos do processo eleitoral, incluindo as operações de votação e os procedimentos do dia das eleições.**

Tratados internacionais e regionais obrigam os Estados a garantir o exercício dos direitos humanos,<sup>1020</sup> inclusive no planejamento do processo eleitoral.

Fontes de prática estatal enfatizam a importância de conferir tempo suficiente, ao agendar eleições, para implementar com sucesso outras

<sup>1014</sup> ONU, UNCAC, art. 5(1); UA, CADEG, art. 32(8); UA, Convenção sobre a Corrupção, Preâmbulo, art. 3(11); CoE, CEDH, Preâmbulo; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, Preâmbulo; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 34(1).

<sup>1015</sup> AGNU, Declaração do Milênio; AGNU, Resoluções sobre o Estado de Direito; OEA, CDI, artigos 3 e 4; e OSCE, Documento de Copenhague, § 3.

<sup>1016</sup> ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 19; OEA, CADH, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); LEA, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

<sup>1017</sup> ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 13(3); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1).

<sup>1018</sup> ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4.

<sup>1019</sup> ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 33(1); CoE, CEDH, art. 1.

<sup>1020</sup> ONU, PIDCP, art. 2(2); UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1.

partes necessárias das eleições, incluindo as relacionadas com as operações de votação.<sup>1021</sup>

## **Direito a não sofrer discriminação no marco jurídico**

### **Obrigações principais:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*

**São adotadas medidas especiais para garantir a igualdade de fato para as pessoas com deficiência.**

Tratados internacionais obrigam os Estados a garantir e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais sem qualquer discriminação baseada na deficiência.<sup>1022</sup> As medidas destinadas a apoiar a participação devem ter em conta as diferentes necessidades das pessoas com várias formas de deficiência.<sup>1023</sup>

## **Cidadania**

### **Obrigações principais:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*

**As regras relativas à cidadania são claras e não discriminatórias.**

Embora todos tenham direito a uma nacionalidade,<sup>1024</sup> a questão da cidadania, em geral, não é detalhada no direito internacional. Tradicionalmente, a regulação da cidadania tem sido considerada da competência do Estado. O vínculo entre cidadania e exercício dos direitos de participação é explicitado em tratados internacionais.<sup>1025</sup> Ainda que caiba aos Estados legislar sobre nacionalidade, cidadania e naturalização, ao fazê-lo lhes é vedado discriminar alguma(s) nacionalidade(s) em particular.<sup>1026</sup>

Fontes interpretativas observam que as distinções entre aqueles que obtêm a cidadania por nascimento ou por naturalização podem ser discriminatórias.<sup>1027</sup>

Outras fontes defendem a exigência de uma clara definição pelos Estados do processo para obtenção de e de que esses processo não seja discriminatório.<sup>1028</sup>

## **Medidas especiais**

### **Obrigações principais:**

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*

---

1021 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 75.

1022 ONU, CDPD, art. 4.

1023 ONU (CDPD), Comentário Geral 2, § 29; CoE (Comité de Ministros), Recomendação CM/Rec (2011)14, § 1; OSCE (ODIHR), Manual sobre a Participação Eleitoral das Pessoas com Deficiência, p. 13.

1024 ONU, DUDH, art. 15.

1025 ONU, PIDCP, art. 25.

1026 ONU, ICERD, art. 1(3).

1027 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 3.

1028 ONU, Recomendações Da Segunda Sessão Do Fórum Sobre Questões Minoritárias Sobre Minorias E Participação Política Efetiva, § 26.



## ● *Igualdade entre homens e mulheres*

### **O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.**

Fontes de tratados explicitam que as mulheres devem gozar dos mesmos direitos que os homens<sup>1029</sup> e que, em alguns casos, os Estados devem adotar medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato para as mulheres.<sup>1030</sup>

Fontes interpretativas indicam que medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade de fato para as mulheres podem incluir assistência financeira e capacitação para candidatas, alteração dos procedimentos eleitorais, desenvolvimento de campanhas direcionadas para a participação igualitária e a nomeação de mulheres para cargos públicos ou o uso de cotas para garantir a participação feminina nos assuntos públicos.<sup>1031</sup> Fontes interpretativas também indicam que as medidas adotadas para garantir a representação equitativa das mulheres não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>1032</sup>

### **Medidas especiais são adotadas, conforme necessário, para promover a igualdade para as minorias.**

Tratados internacionais estabelecem que medidas especiais temporárias para promover minorias étnicas ou grupos que sofreram discriminação no passado também podem ser tomadas quando as circunstâncias o justificarem. Fontes de prática estatal sugerem que as medidas especiais podem incluir a redução ou a isenção de requisitos mínimos de apoio, de depósito ou de número de votos, e também cotas.<sup>1033</sup> Tais medidas não devem ser consideradas discriminatórias,<sup>1034</sup> não devem ser mantidas após o cumprimento dos objetivos para os quais foram adotadas e não devem resultar na manutenção de direitos desiguais para diferentes grupos.<sup>1035</sup>

### **Medidas especiais são adotadas para garantir a igualdade de fato para as pessoas com deficiência.**

Tratados internacionais obrigam os Estados a garantir e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais sem qualquer discriminação baseada na deficiência.<sup>1036</sup> Medidas específicas destinadas

<sup>1029</sup> ONU, PIDCP, art. 3; UA, CADHP, art. 2(1)(a); UA, Carta Africana da Juventude, art. 23(1)b; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Mulheres, art. 8; CoE, CEDH, art. 23; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 23; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1).

<sup>1030</sup> ONU, CEDAW, art. 3, 4(1), 7; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Mulheres, art. 2.1.d, 9.1(a-c); UA, CADEG, art. 29.3.

<sup>1031</sup> ONU (CEDAW), Recomendação Geral 23, § 15, 29, 45(a), Recomendação Geral 28, § 9, Recomendação Geral 30, § IV.B.9.72, IV.B.9.73.c-d.

<sup>1032</sup> ONU (PIDCP), Comentário Geral 28, § 29.

<sup>1033</sup> CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, § I.1.6; OSCE (ODIHR), Manual sobre a Participação das Minorias Nacionais, p. 28; OSCE (ODIHR), CoE (Comissão de Veneza), Diretrizes sobre a Regulamentação dos Partidos Políticos, Segunda Edição, parágrafo 187.

<sup>1034</sup> ONU, ICERD, art. 1.

<sup>1035</sup> ONU, ICERD, art. 1.

<sup>1036</sup> CDPD, art. 2, 4, OEA, CDI, art. 2(a), UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21.2.e.

a garantir a igualdade de fato para as pessoas com deficiência não devem ser consideradas discriminatórias.<sup>1037</sup>

## O direito ao voto e as operações de votação

### Obrigações principais:

- *Direito e oportunidade de votar*
- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*

**O direito ao voto é garantido por lei e está sujeito apenas a restrições razoáveis e objetivas.**

Fontes de tratados estabelecem o direito de todos cidadãos e cidadãs ao voto.<sup>1038</sup> O direito ao voto só pode estar sujeito a restrições razoáveis. Restrições não razoáveis incluem aquelas baseadas em requisitos excessivos de residência,<sup>1039</sup> cidadania naturalizada,<sup>1040</sup> condenação criminal (desproporcional à gravidade do crime ou disposições de privação geral do direito de voto);<sup>1041</sup> condição de prisioneiro preventivo ainda não condenado por um crime;<sup>1042</sup> requisitos excessivos de idade;<sup>1043</sup> raça;<sup>1044</sup> sexo;<sup>1045</sup> religião;<sup>1046</sup> qualquer forma de deficiência;<sup>1047</sup> opinião política ou de outra ordem;<sup>1048</sup> origem nacional ou social;<sup>1049</sup> orientação sexual ou identidade de gênero;<sup>1050</sup> língua;<sup>1051</sup> nascimento ou outra condição;<sup>1052</sup> alfabetização;<sup>1053</sup> educação;<sup>1054</sup> patrimônio;<sup>1055</sup> filiação partidária;<sup>1056</sup> condição de pessoa deslocada internamente;<sup>1057</sup> e circunstâncias econômicas.<sup>1058</sup>

**Quaisquer restrições ao direito de voto são estabelecidas antes do dia das eleições.**

---

1037 ONU, CDPD, art. 5(4), OEA, Convenção Interamericana sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas com Deficiência, art. 2(b).

1038 ONU, PIDCP, art. 25; UA, CADHP, art. 13(1); UA, Protocolo à CADHP, art. 9; OEA, CADH, art. 23(1)(b); CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 2(a); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 40.

1039 OEA, CADH, art. 23; ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 11.

1040 ONU, PIDCP, art. 25(b); ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 3.

1041 OEA, CADH, art. 23; ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 14; ONU (PIDCP), Observações Finais sobre o Reino Unido e a Irlanda do Norte (2008), § 28.

1042 ONU (PIDCP), Fongum Gorji-Dinka v Cameroon, Comunicação n.º 1134/2002 (2005), p. 6.

1043 OEA, CADH, art. 23; ONU, CDC, art. 1; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 2(a); ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4, 10, 15.

1044 ONU, PIDCP, art. 2 e 25.

1045 ONU, PIDCP, art. 2 e 25.

1046 ONU, PIDCP, art. 2 e 25.

1047 ONU, CDPD, art. 29, UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, artigo 21(2)b.

1048 ONU, PIDCP, art. 2 e 25.

1049 ONU, PIDCP, art. 2 e 25.

1050 UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(2); ONU (PIDCP), Toonen v. Australia (1994); ONU (CESCR), Comentário Geral 20, § 32.

1051 ONU, PIDCP, art. 2.

1052 ONU, PIDCP, art. 2 e 25.

1053 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 10.

1054 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 10.

1055 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 10.

1056 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 10.

1057 AGNU, Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, Princípio 4.1.

1058 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., p. 65.



Fontes da prática estatal deixam claro que quaisquer restrições ao direito de voto devem ser estabelecidas antes do dia das eleições<sup>1059</sup> e que a perda desse direito só pode ser imposta após decisão judicial.<sup>1060</sup>

### **Mesários recebem formação adequada para identificar eleitores aptos a votar.**

Fontes de práticas estatais salientam a importância de que mesários recebam orientações claras sobre a identificação e admissão de eleitores aptos.<sup>1061</sup>

## **Facilitação do acesso às urnas**

### **Obrigações principais:**

- *Direito e oportunidade de votar*
- *Sufrágio universal*

### **As operações de votação facilitam uma ampla participação.**

Obrigações oriundas de tratados estipulam que as eleições sejam realizadas por sufrágio universal,<sup>1062</sup> o qual pode estar sujeito apenas a restrições razoáveis e objetivas, tais como residência,<sup>1063</sup> cidadania<sup>1064</sup> ou idade mínima.<sup>1065</sup> As operações de votação devem respeitar o sufrágio universal, promovendo a participação do maior número possível de eleitores aptos.

Fontes de prática estatal indicam que o Estado pode facilitar a votação através de vários métodos, incluindo:

- Votação antecipada<sup>1066</sup>
- Voto por correspondência<sup>1067</sup>
- Voto eletrônico<sup>1068</sup> ou tecnologias de assistência para pessoas com deficiência<sup>1069</sup>
- Votação vonline<sup>1070</sup>
- Voto no exterior<sup>1071</sup>
- Criação de postos eleitorais em hospitais e instituições<sup>1072</sup>
- Criação de postos eleitorais em prisões<sup>1073</sup>

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para mais informações sobre restrições injustificadas ao sufrágio universal.

1059 Goodwin Gill, *Free and Fair* (2006), p. 127.

1060 OSCE, Documento de Moscou, § 18.

1061 ONU, *Direitos Humanos e Eleições*, 1. ed., § 111.

1062 ONU, PIDCP, art. 25(b); ONU, ICERD, art. 5(c); UA, CADEG, art. 4(2); OEA, CADH, art. 23(1)(b); CEI, *Convenção sobre Direitos Humanos*, art. 29(b); UDHR, art. 21(3).

1063 OEA, CADH, art. 23; ONU (PIDCP), *Comentário Geral* 25, § 11.

1064 ONU, PIDCP, art. 25(b).

1065 OEA, CADH, art. 23; ONU (PIDCP), *Comentário Geral* 25, § 10.

1066 OSCE (ODIHR), *Manual de Observação Eleitoral* (6. ed.), p. 76.

1067 CoE (Comissão de Veneza), *Código de Boas Práticas*, sec. 1.3.2.2.1.38-39 (relatório explicativo).

1068 CoE (Comissão de Veneza), *Código de Boas Práticas*, sec. 1.3.2.iv.

1069 ONU, CDPD, art. 29.

1070 CoE (Comissão de Veneza), *Código de Boas Práticas*, sec. i.1.1.c.v.

1071 EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, p. 23.

1072 Comitê Norueguês de Helsínquia, *Monitorização dos Direitos Humanos*, p. 13.

1073 OSCE (ODIHR), *Manual de Observação Eleitoral* (6. ed.), p. 76.

- Voto militar<sup>1074</sup>
- Adaptações para eleitores analfabetos<sup>1075</sup>
- Adaptações para migrantes e trabalhadores migrantes fora do país.<sup>1076</sup>

A necessidade de facilitar o voto das pessoas com deficiência estende-se aos sistemas de voto eletrônico<sup>1077</sup> e à utilização do Braille.<sup>1078</sup> No que diz respeito aos processos eleitorais que envolvem tecnologias, fontes de prática estatal enfatizam que tais processos devem cumprir os mesmos requisitos de universalidade, igualdade, integridade, transparência e prestação de contas que a votação tradicional.<sup>1079</sup>

### **Há recursos humanos e materiais suficientes em cada posto de votação.**

Fontes de prática estatal apontam a importância de garantir que haja pessoal<sup>1080</sup> e materiais para votação suficientes em todos os postos eleitorais para facilitar a votação.<sup>1081</sup>

### **Há um número adequado de postos de votação para receber os eleitores.**

A prática estatal sugere que devem ser adotadas medidas para garantir que haja postos de votação suficientes para receber o número de eleitores registrados.<sup>1082</sup>

### **Os postos de votação estão situados em locais públicos de fácil acesso.**

Documentos de tratados ressaltam que postos eleitorais devem ser acessíveis.<sup>1083</sup> Fontes de prática estatal sugerem que os postos eleitorais devem estar situados em locais públicos para garantir a facilidade de acesso.<sup>1084</sup>

### **As urnas abrem pontualmente e não fecham antes do horário estabelecido. Quem estiver na fila para votar na hora do encerramento da votação pode votar.**

Fontes de prática estatal sugerem que a abertura tardia ou o encerramento antecipado das urnas prejudica o direito ao voto.<sup>1085</sup> Todas as

1074 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. i.3.2.xi.

1075 CoE (APCE), Resolução 1897(2012), § 8.1.12.

1076 ONU, Centro para os Direitos Humanos, Manual sobre os Aspectos Jurídicos, Técnicos e de Direitos Humanos das Eleições, § 110.

1077 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2004)11 sobre o voto eletrônico, art. 3; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2011)14, § 2.3.

1078 ONU (PIDCP), Observações Finais, Paraguai (2013), § 11.

1079 OSCE (ODIHR), Manual de Observação Eleitoral (Ed. 6), p. 68; OSCE (ODIHR), Manual para a Observação de Novas Tecnologias de Votação, p. 8.

1080 OSCE (ODIHR), Compromissos existentes, p. 71.

1081 ONU (PIDCP), Observações finais, Antiga República Jugoslava da Macedônia, (2008), § 18.

1082 EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, p. 24.

1083 ONU, CDPD, art. 29(a); UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 21(2)c.

1084 PF da SADC, Normas e Padrões, p. 16.

1085 UE, Manual (2. ed.), p. 75.



peçoas que estiverem na fila quando as urnas fecharem devem ser autorizadas a votar.<sup>1086</sup>

## Postos de votação acessíveis a eleitores com deficiência

### Obrigações principais:

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Direito e oportunidade de votar*

**Os postos de votação são acessíveis inclusive para pessoas com deficiência.**

Tratados internacionais são claros ao afirmar que todas as pessoas têm direito à igualdade de acesso a qualquer local ou serviço destinado ao uso público.<sup>1087</sup>

**As operações de votação facilitam a ampla participação.**

Para defender o princípio do sufrágio universal, as operações de votação devem promover e facilitar a participação do maior número possível de eleitores aptos. Isso deve incluir adaptações razoáveis em toda a infraestrutura, materiais, comunicação e serviços existentes para permitir a participação de pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais.<sup>1088</sup>

## Votação assistida

### Obrigações principais:

- *Direito e oportunidade de votar*
- *Voto secreto*

**É prestada assistência imparcial a eleitores incapacitados para votar de forma independente.**

Tratados internacionais estabelecem que os eleitores com deficiência devem ter acesso à assistência de uma pessoa de sua escolha na votação.<sup>1089</sup>

Fontes interpretativas acrescentam que qualquer assistência prestada às pessoas incapacitadas de votar deve ser imparcial.<sup>1090</sup>

Fontes de prática estatal explicam que devem ser tomadas precauções para proteger o direito ao sigilo do voto dos eleitores com necessidades especiais.<sup>1091</sup>

1086 UE, Manual (2. ed.), p. 82.

1087 ONU, ICERD, art. 5; ONU, CDPD, art. 9; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15(1), 21(2)c.

1088 UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15(2).c-e, 21(2)c; ONU (CDPD), Comentário Geral 6, § 24, 42, 70.c; ONU (CDPD), Comentário Geral 2, § 26.

1089 ONU, CDPD, art. 29.

1090 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 20.

1091 EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, p. 24.

Exceto nos casos em que um eleitor esteja recebendo a assistência a que tem direito, um eleitor não pode renunciar a seu direito ao sigilo do voto.<sup>1092</sup>

### **Eleitores são informados de seu direito a assistência imparcial, se necessário.**

Fontes interpretativas indicam que os eleitores que não conseguem votar de forma independente devem ser informados da garantia de assistência imparcial.<sup>1093</sup>

## **Voto por procuração**

### **Obrigações principais:**

- *Sufrágio universal*
- *Voto secreto*

### **O voto por procuração, quando permitido, é rigorosamente regulamentado.**

Fontes de prática estatal desestimulam o voto por procuração, mas enfatizam que, se permitido, deve ser rigorosamente regulamentado para proteger o sigilo do voto.<sup>1094</sup>

## **Sigilo do voto**

### **Obrigações principais:**

- *Voto secreto*

### **O marco jurídico dá orientações claras relativas ao sigilo do voto.**

Tratados internacionais e regionais estabelecem que as eleições devem ser realizadas por voto secreto<sup>1095</sup> e que esse direito se estende às pessoas com deficiência.<sup>1096</sup>

Fontes interpretativas reforçam a importância do sigilo do voto durante todo o processo eleitoral.<sup>1097</sup>

Compromissos políticos sugerem que o sistema de votação (em papel, eletrônico ou outro) deve garantir o sigilo da escolha do eleitor.<sup>1098</sup>

Fontes de prática estatal afirmam que a legislação eleitoral e seus regulamentos devem trazer orientações claras no que diz respeito ao sigilo do voto.<sup>1099</sup>

### **A votação em família e em grupo é proibida.**

---

1092 UE, Manual (2. ed.), p. 79.

1093 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 20.

1094 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 1.3.2.v.

1095 ONU, PIDCP, art. 25; OEA, CADH, art. 23; ONU, DUDH, art. 23.

1096 ONU, CDPD, art. 29.

1097 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 20.

1098 CoE (Comitê de Ministros) Recomendação (2004)11 sobre o voto eletrônico, art. 35.

1099 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 109.



Fontes interpretativas indicam que os votos em família e em grupo devem ser proibidos.<sup>1100</sup> Estas práticas violam o sigilo do voto e, em geral, discriminam as mulheres.

### **A disposição dos postos de votação garante o sigilo do voto.**

Outras fontes indicativas de prática estatal recomendam cuidado para garantir que a configuração e a localização dos postos eleitorais não comprometam o sigilo do voto.<sup>1101</sup>

## **Tecnologias de votação**

### **Obrigações principais:**

- *Direito e oportunidade de votar*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **As tecnologias de voto eletrônico funcionam corretamente, e seu funcionamento é assegurado pelo Estado através de um órgão independente.**

Compromissos políticos explicitam que as tecnologias de votação devem funcionar corretamente.<sup>1102</sup> Isso inclui a necessidade de os eleitores saberem quando seu voto foi registrado.<sup>1103</sup> Essas fontes especificam ainda que o funcionamento correto dos sistemas de voto eletrônico deve ser garantido pelo Estado através de um órgão independente.<sup>1104</sup> Fontes de práticas estatais afirmam que as tecnologias devem ser introduzidas gradualmente, com base em planejamento, testes, avaliação e certificação prévios.<sup>1105</sup> Enfatiza-se, ainda, que os processos eleitorais que envolvem tecnologias devem cumprir os mesmos requisitos de universalidade, igualdade, integridade, transparência e prestação de contas que a votação tradicional.<sup>1106</sup>

### **As tecnologias de votação são facilmente usadas pelos eleitores e seguras contra interferências.**

Compromissos políticos sugerem que o sistema de votação, incluindo os sistemas eletrônicos, deve ser suficientemente seguro contra fraudes.<sup>1107</sup> Os requisitos de universalidade, igualdade, integridade, transparência e prestação de contas se aplicam aos processos que envolvem o uso de tecnologia, tal como se aplicam ao voto tradicional.

1100 ONU (CEDAW), Observações finais sobre o Tadjiquistão (2007), § 26.

1101 SADC PF, Normas e Padrões, § 16.

1102 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2004)11 aos Estados-Membros sobre normas jurídicas, operacionais e técnicas para o voto eletrônico, art. 30.

1103 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2004)11 sobre o voto eletrônico, art. 14.

1104 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2004)11 sobre o voto eletrônico, art. 28.

1105 OSCE (ODIHR), Manual para a Observação de Novas Tecnologias de Votação, p. 19, 41.

1106 OSCE (ODIHR), Manual de Observação Eleitoral (6. ed.), p. 68; OSCE (ODIHR), Manual para a Observação de Novas Tecnologias de Votação, p. 8.

1107 CoE (Comitê de Ministros), Declaração sobre os Direitos Humanos e o Estado de Direito na Sociedade da Informação, § 7.

## Proteção de dados pessoais

### Obrigações principais:

- *Transparência e acesso à informação*

### Dados pessoais coletados não são utilizados para outros fins.

Tratados regionais e fontes de compromisso político indicam que dados pessoais só devem ser coletados para fins específicos e legítimos.<sup>1108</sup>

### Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais cumprem as obrigações de minimização, precisão, confidencialidade e integridade dos dados e de limitação do seu armazenamento.

Tratados regionais e fontes de compromissos políticos estipulam que a coleta de dados pessoais deve ser minimizada, relevante e limitada aos fins pretendidos.<sup>1109</sup> Além disso, dados pessoais não devem ser armazenados por mais tempo do que o necessário para os fins pretendidos.<sup>1110</sup>

## Direito a não sofrer discriminação nas operações de votação

### Obrigações principais:

- *Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*

### O processo de votação não impede o voto de eleitores com base em critérios discriminatórios.

Obrigações oriundas de tratados proíbem a discriminação baseada em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra ordem, origem nacional ou social, propriedade, capacidade física ou mental, orientação sexual ou identidade de gênero, nascimento ou outra condição em qualquer momento.<sup>1111</sup> Além disso, tratados estabelecem que todos são iguais perante a lei e devem gozar de igual proteção da lei.<sup>1112</sup>

## Concepção das cédulas eleitorais e escolha do eleitor

### Obrigações principais:

- *Direito e oportunidade de votar*

---

1108 UE, RGPD, art. 5(1)b; AGNU, Resolução 73/179, § 7.c; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)4, § 6; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação sobre a boa administração, art. 9.1-3; OCDE, Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 8.

1109 UE, RGPD, art. 5(1)b,c; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)3, § 7, 10; APEC, Marco de Privacidade, § 24; OCDE, Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 8.

1110 UE, RGPD, art. 5.1.e.

1111 ONU, PIDCP, art. 25; ONU, CDPD, art. 2; UA, CADHP, art. 2; OEA, CADH, art. 1; LEA, Carta Árabe, art. 3; CoE, CEDH, art. 14; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(2).

1112 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 19; OEA, CADH, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); LEA, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.



## **Eleitores podem conferir sua escolha na cédula eleitoral e alterá-la antes de depositar seu voto.**

Compromissos políticos sugerem que sistemas eleitorais devem garantir que os votos sejam representados com precisão<sup>1113</sup> e que os eleitores possam alterar sua escolha antes de depositar seu voto.<sup>1114</sup> No que diz respeito aos processos eleitorais que envolvem tecnologias, fontes de prática estatal enfatizam que tais processos devem cumprir os mesmos requisitos de universalidade, igualdade, integridade, transparência e prestação de contas que a votação tradicional.<sup>1115</sup>

## **As cédulas são compreensíveis e fáceis de usar.**

Compromissos políticos e fontes de práticas estatais estabelecem que as cédulas, incluindo as eletrônicas, devem:

- Ser compreensíveis<sup>1116</sup>
- Levar em consideração os diferentes níveis de alfabetização<sup>1117</sup>
- Estar disponíveis nas principais línguas em sociedades multilíngues<sup>1118</sup>
- Ser idênticas em todas as línguas<sup>1119</sup>

## **Liberdade de movimento e operações de votação**

### **Obrigações principais:**

#### ● *Liberdade de movimento*

### **A liberdade de movimento é resguardada durante todo o processo eleitoral.**

Fontes de tratados estabelecem o direito fundamental à liberdade de movimento dentro das fronteiras de cada Estado.<sup>1120</sup> Este direito garante que todos, incluindo candidatos, eleitores, observadores e profissionais dos órgãos de gestão eleitoral, possam circular em todo o território, inclusive nos dias das eleições e nas operações de votação.

### **Eleitores deslocados antes do dia das eleições têm a possibilidade de regressar no dia das eleições para votar ou de serem incluídos nas listas eleitorais do local de permanência.**

Obrigações oriundas de tratados garantem a todos o direito de sair e regressar a seu próprio país.<sup>1121</sup>

---

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” no início deste manual para mais informações sobre as restrições permitidas à liberdade de movimento.

---

1113 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2004)11 sobre o voto eletrônico, art. 90.

1114 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2004)11 sobre o voto eletrônico, art. 11.

1115 OSCE (ODIHR), Manual de Observação Eleitoral (Ed. 6), p. 68; OSCE (ODIHR), Manual para a Observação de Novas Tecnologias de Votação, p. 8.

1116 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2004)11 sobre o voto eletrônico, § A.I.1

1117 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 110.

1118 OSCE (ODIHR), Manual de Observação Eleitoral (Ed. 6), p. 54.

1119 ONU, Direitos Humanos e Eleições, parágrafo 110.

1120 ONU, PIDCP, art. 12(1); UA, CADHP, art. 12(1); OEA, CADH, art. 22(1); LEA, Carta Árabe, art. 26(1); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 45(1) CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 22(1).

1121 ONU, PIDCP, art. 12(2); UA, CADHP, art. 12(2); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 22(2).

Compromissos políticos estabelecem que o voto de pessoas transferidas antes da votação deve ser facilitado. Documentos de prática estatal especificam que isso pode ser alcançado permitindo alteração temporária de residência, inclusão nas listas eleitorais do local de permanência ou permissão de regressar para votar.<sup>1122</sup>

Fontes de prática estatal enfatizam a importância do acesso dos eleitores aos postos eleitorais.<sup>1123</sup>

## **Observação partidária e não partidária das operações de votação**

### **Obrigações principais:**

- *Direito e oportunidade de ser eleito*
- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*
- *Liberdade de associação*
- *Transparência e acesso à informação*

### **O Estado acredita organizações observadoras cidadãs e facilita a realização de suas atividades.**

Tratados regionais afirmam claramente que a participação de observadores, tanto cidadãos como internacionais, pode melhorar todos os aspectos do processo eleitoral.<sup>1124</sup>

Compromissos políticos também sugerem que os Estados devem criar, na lei e na prática, um ambiente propício para as organizações da sociedade civil e reconhecer as organizações não governamentais acreditadas.<sup>1125</sup> A capacidade de realizar atividades sem restrições, obstáculos ou insegurança injustificados, incluindo atividades relacionadas à observação das operações de votação, deve ser facilitada.<sup>1126</sup> Os Estados também devem envolver as organizações da sociedade civil e facilitar sua participação efetiva nos processos de tomada de decisão pública.<sup>1127</sup>

### **Candidatos e seus representantes podem observar a votação e a contagem dos votos como forma de proteger seu direito de ser eleito.**

---

1122 AGNU, Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, Princípio 22; CoE (Congresso do Conselho da Europa), Direitos de voto locais para a integração de migrantes e pessoas deslocadas internamente, pp. 5-6, 22, 24.

1123 UE, Manual (2. ed.), p. 75.

1124 UA, CADEG, art. 19-22; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, artigo 1(2); OSCE, Documento de Copenhague, § 8; OEA, CDI, artigos 23-25.

1125 OSCE, Documento de Moscou, § 43.

1126 OIF, Declaração de Bamako, § 4(c)17; OSCE, Documento de Moscou, § 43; ONU, CDH, Resolução 38/12, p. 3; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)11, § 1.a.c, II.a; CoE (APCE), Resolução 2226(2018), § 10.6; UE, PE, Resolução 2016/2324(INI), § 3, 6.

1127 ONU (CDPD), Comentário Geral nº 6, § 70.d; OIF, Declaração de Bamako, § 2.6; CoE (APCE), Resolução 2226(2018), § 10.5.



Obrigações oriundas de tratados estabelecem o direito de todos os cidadãos de serem eleitos.<sup>1128</sup> Este direito só pode ser submetido a restrições razoáveis e objetivas.<sup>1129</sup>

No contexto de operações de votação, compromissos políticos indicam que o direito de ser eleito inclui o direito dos representantes de partidos políticos e candidatos de serem autorizados a entrar no posto eleitoral para observar a votação.<sup>1130</sup>

### **Observadores podem acessar os locais utilizados para a votação.**

Todos têm direito à igualdade de acesso a qualquer local ou serviço destinado ao uso público.<sup>1131</sup> Isto inclui observadores que necessitem de acesso às instalações utilizadas para a votação.

### **Candidatos e seus representantes, bem como observadores, podem observar a votação e a contagem dos votos.**

Tratados regionais reconhecem que a participação de observadores, tanto cidadãos como internacionais, pode melhorar todos os aspectos do processo eleitoral<sup>1132</sup> e que estes devem ser autorizados a acompanhar todos seus aspectos e etapas. Documentos relativos à prática estatal especificam que os princípios aplicáveis à votação tradicional, incluindo o requisito de abertura e transparência, são igualmente aplicáveis aos processos eleitorais que envolvem tecnologias.<sup>1133</sup>

### **No caso de haver sistemas de voto eletrônico, deve haver uma auditoria aberta e abrangente.**

Fontes da prática estatal indicam que as tecnologias devem ser introduzidas gradualmente, a partir de planejamento, testes, avaliação e certificação prévios.<sup>1134</sup>

## **Observação eleitoral**

### **Obrigações principais:**

- *Transparência e acesso à informação*

### **Observadores podem acessar locais utilizados para a votação.**

Todos têm direito à igualdade de acesso a qualquer local ou serviço destinado ao uso público.<sup>1135</sup> Isto se aplica ao acesso de observadores aos postos eleitorais e outras instalações utilizadas para a votação.

---

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para mais informações sobre restrições injustificadas ao direito de ser eleito.

---

---

**!** Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para mais informações sobre as restrições permitidas ao direito de acesso à informação.

---

1128 ONU, PIDCP, art. 25; UA, CADHP, art. 13; OEA, CADH, art. 23; LEA, Carta Árabe dos Direitos Humanos, art. 24; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 3; OSCE, Documento de Copenhague, § 7.5.

1129 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4.

1130 UA, Declaração sobre os Princípios que regem as Eleições Democráticas em África, art. 7.

1131 ONU, ICERD, art. 5; ONU, CDPD, art. 9; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15(1), 21(2)c.

1132 AU, CADEG, artigos 19-22; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, artigo 1(2); OSCE, Documento de Copenhague, § 8; OEA, CDI, artigos 23-25.

1133 OSCE (ODIHR), Manual de Observação Eleitoral (6. ed.), p. 68; OSCE (ODIHR), Manual para a Observação de Novas Tecnologias de Votação, p. 8.

1134 OSCE (ODIHR), Manual para a Observação de Novas Tecnologias de Votação, p. 19, 41.

1135 ONU, ICERD, art. 5; ONU, CDPD, art. 9; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15(1), 21(2)c.

**Observadores internacionais são credenciados e podem acessar e comentar todas as etapas do processo eleitoral.**

Fontes de prática estatal indicam que observadores internacionais devem ser autorizados a acompanhar todos os aspectos e etapas de um processo eleitoral.<sup>1136</sup>

## **Acesso à informação e à documentação eleitoral**

**Obrigações principais:**

- *Transparência e acesso à informação*

**O direito de acesso à informação é respeitado durante todo o processo eleitoral.**

Tratados internacionais e regionais afirmam que o direito à liberdade de expressão inclui a capacidade de todos de procurar e receber informações e ideias.<sup>1137</sup> Embora seja um direito importante por si só, o acesso à informação é também um meio essencial para garantir a transparência e a prestação de contas ao longo de todo o processo eleitoral. Este direito, tomado em conjunto com a obrigação do Estado de adotar as medidas necessárias para garantir os direitos de todos e com os aspectos relacionados à transparência na obrigação de prevenir a corrupção, provê um forte argumento por uma obrigação de transparência no processo eleitoral. Restrições limitadas podem ser impostas ao acesso à informação.

**Documentos relativos ao processo eleitoral, incluindo as operações de votação, são acessíveis ao público e precisos.**

Tratados internacionais e fontes interpretativas estabelecem que os Estados devem tomar a iniciativa de disponibilizar para acesso público informações governamentais de interesse da população.<sup>1138</sup> Isto inclui informações relativas ao processo eleitoral.

## **Dissuasão da fraude**

**Obrigações principais:**

- *Sufrágio igualitário*
- *Voto secreto*

**São adotadas medidas de controle para evitar votações múltiplas e outras formas de fraude eleitoral.**

Obrigações de tratados exigem que as eleições sejam realizadas por sufrágio igualitário.<sup>1139</sup>

---

1136 ONU, Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional e Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais, § 12.

1137 ONU, PIDCP, art. 19(2); UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 9; OEA, CADH, art. 13(1); CoE, CEDH, art. 10(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 11(1).

1138 ONU, UNCAC, art. 10; CoE, Convenção sobre o Acesso a Documentos Oficiais, art. 2(1); ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 19.

1139 ONU, PIDCP, art. 25(b); OEA, CADH, art. 23(1)(b); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 29(b).



Fontes da prática estatal sugerem que os Estados devem adotar medidas para impedir ações que diminuam o valor dos votos de determinados indivíduos, grupos ou áreas geográficas.<sup>1140</sup>

### **São adotadas medidas de controle para impedir o voto múltiplo e outras formas de fraude eleitoral.**

Fontes de prática estatal recomendam que os Estados implementem salvaguardas para garantir que eleitores não possam se cadastrar ou votar mais de uma vez.<sup>1141</sup> Fontes proíbem a violação do sufrágio igualitário por meio de fraudes das urnas (multiplicação de cédulas, votos de eleitores não registrados para votar naquele posto de votação etc.), por exemplo.<sup>1142</sup> Exemplos de medidas específicas que os Estados podem tomar para impedir fraudes incluem:

- Marcar os dedos dos eleitores para evitar votos duplicados<sup>1143</sup>
- Mostrar as urnas eleitorais vazias no início da votação<sup>1144</sup>
- Selar as urnas eleitorais adequadamente no início da votação<sup>1145</sup>
- Contabilizar todas as cédulas, incluindo as não utilizadas, ao longo do dia da eleição<sup>1146</sup>

### **São implementadas medidas de controle para impedir a retirada, da seção eleitoral, de provas de como um eleitor votou.**

Compromissos políticos exigem a implementação de salvaguardas para impedir a retirada de evidências de como um eleitor votou das seções eleitorais.<sup>1147</sup> Materiais eleitorais sensíveis devem ser armazenados em segurança durante todo o processo de votação.<sup>1148</sup>

## **Prevenção da corrupção e operações de votação**

### **Obrigações principais:**

- *Prevenção da corrupção*

### **O órgão de gestão eleitoral implementa e mantém políticas para prevenir, combater e punir atos de corrupção, inclusive durante o processo eleitoral.**

Obrigações oriundas de tratados estipulam que os Estados tomem medidas para prevenir a corrupção sob várias formas,<sup>1149</sup> incluindo durante o processo de gestão eleitoral, o período de campanha, o registro de eleitores, a votação e a contagem dos votos. Tratados sugerem que os Estados devem promover transparência na tomada de decisões públicas e na contratação pública e devem incentivar a

---

**!** Consulte a seção “Gestão eleitoral” deste manual para mais informações sobre a prevenção da corrupção e as políticas de gestão eleitoral.

---

1140 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 68.

1141 Ibid.

1142 CoE, Manual para Observadores Eleitorais, § 2.5.3.

1143 UE, Manual (2. ed.), p. 97.

1144 OSCE (ODIHR), Manual de Observação Eleitoral (6.ª ed.), p. 73.

1145 EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, p. 25.

1146 CoE (Comissão de Venezuela), Código de Boas Práticas, sec. 1.3.2.2.33 (relatório explicativo).

1147 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2004)11 sobre o voto eletrônico, art. 51–52.

1148 CoE (Comissão de Venezuela), Código de Boas Práticas, sec. 13.2.2.33-5 (relatório explicativo).

1149 ONU, UNCAC, art. 18; UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 7.

participação cidadã como meio de combate à corrupção.<sup>1150</sup> Fontes de tratados definem corrupção como:

- A solicitação ou aceitação de algo de valor em troca de uma vantagem<sup>1151</sup>
- A oferta ou concessão de algo de valor em troca de um ato ou omissão no desempenho de uma função pública<sup>1152</sup>
- Utilização fraudulenta ou ocultação de bens provenientes de atividades corruptas<sup>1153</sup>
- Participação ou conspiração para cometer atividades corruptas<sup>1154</sup>
- Qualquer ato ou omissão de funções oficiais por um funcionário público para obter benefícios ilícitos<sup>1155</sup>
- A utilização de bens do Estado para fins diferentes daqueles para os quais seriam destinados, em benefício do funcionário público ou de terceiros<sup>1156</sup>
- Influência indevida<sup>1157</sup>

## **Formação para profissionais do órgão de gestão eleitoral**

### **Obrigações principais:**

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **O Estado provê formação sobre o processo eleitoral para profissionais do OGE e para a população.**

Fontes interpretativas explicitam que funcionários públicos e cidadãos devem receber formação sobre direitos humanos. Isto incluiria a formação dos profissionais dos órgãos de gestão eleitoral sobre questões relacionadas às eleições.<sup>1158</sup>

## **Segurança, proteção e operações de votação**

### **Obrigações principais:**

- *Direito à segurança pessoal*

### **Potenciais eleitores podem votar sem intimidação ou coação.**

Obrigações advindas de tratado estabelecem o direito de todos à segurança pessoal, estando livres de prisão ou detenção arbitrária.<sup>1159</sup>

1150 ONU, UNCAC, art. 13(a); UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 3(3).

1151 UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4.

1152 ONU, UNCAC, art. 19.

1153 UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4.

1154 Ibid.

1155 Ibid.

1156 Ibid.

1157 ONU, UNCAC, art. 18.

1158 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 3.

1159 ONU, IPIDCP, art. 9; UA, CADHP, art. 6; OEA, CADH, art. 7(1); LEA, Carta Árabe, art. 14(1-2); CoE, CEDH, art. 5(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 5(1).



É direito de todo indivíduo nunca ser submetido a violência física ou emocional.

Fontes interpretativas indicam que os Estados devem garantir que sejam proibidas interferências na votação e intimidação ou coação de potenciais eleitores.<sup>1160</sup>

### **Há medidas de controle para impedir a coação de eleitores.**

Compromissos políticos seguem fontes interpretativas, exigindo que sejam implementadas salvaguardas para impedir a retirada de evidências de como eleitores votaram das seções eleitorais.<sup>1161</sup>

### **As forças de segurança desempenham um papel positivo durante o processo eleitoral, proporcionando proteção a eleitores, candidatos e profissionais do órgão de gestão eleitoral, sem interferir no processo.**

Fontes de prática estatal apontam que os eleitores têm direito à segurança fornecida pela polícia e pelas forças de segurança nas seções eleitorais, mas sem sofrer interferência destas.<sup>1162</sup> Outras fontes de prática estatal ampliam esta obrigação para incluir a exigência de que as forças policiais se comportem de forma neutra durante o processo eleitoral.<sup>1163</sup> Quaisquer restrições à liberdade relacionadas à segurança e ao uso da força por parte de agentes de segurança pública devem ser baseadas na lei, necessárias e proporcionais ao objetivo de manter a ordem pública.<sup>1164</sup>

### **Os profissionais do órgão de gestão eleitoral conseguem manter a ordem na seção eleitoral.**

Fontes de prática estatal sugerem que o profissional eleitoral com a mais alta posição hierárquica no local de votação deve ter autoridade para manter a ordem.<sup>1165</sup>

### **O direito à segurança pessoal de todas as pessoas (incluindo os profissionais do OGE) é resguardado durante todo o período eleitoral.**

Como parte da obrigação de garantir a segurança pessoal de todos os seus cidadãos, os Estados devem criar, na lei e na prática, um ambiente propício para que organizações da sociedade civil possam operar sem restrições, obstáculos ou insegurança injustificados, inclusive durante os esforços de observação eleitoral.<sup>1166</sup>

1160 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 11.

1161 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2004)11 sobre o voto eletrônico, art. 51-52.

1162 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 94-97.

1163 UE, Manual (2. ed.), p. 52; OSCE (ODIHR), Diretrizes para os prestadores de serviços de segurança pública em eleições, p. 22.

1164 ONU (PIDCP), Comentário Geral 37, § 78; OSCE (ODIHR), Diretrizes para os prestadores de serviços de segurança pública em eleições, p. 22.

1165 Merloe, Promoting Legal Frameworks for Democratic Elections, p. 50.

1166 OIF, Declaração de Bamako, § 4(c)17; OSCE, Documento de Moscou, § 43; ONU, CDH, Resolução 38/12 sobre o Espaço da Sociedade Civil, p. 3; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)11 sobre a Necessidade de Reforçar a Proteção e a Promoção do Espaço da Sociedade Civil, § I.a.c, II.a; CoE (APCE), Resolução 2226(2018), § 10.6; UE, PE, Resolução 2016/2324(INI), § 3 e 6.

## Direito a recurso efetivo e operações de votação

### Obrigações principais:

- *Direito a um recurso efetivo*
- *O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

**O Estado proporciona um recurso efetivo (oportuno e exequível) a todos os cidadãos em caso de violação dos seus direitos, incluindo no contexto das operações de votação.**

Obrigações decorrentes de tratados estipulam que todas as pessoas têm direito a um recurso efetivo (oportuno e exequível)<sup>1167</sup> perante um tribunal nacional competente por atos que violem seus direitos ou liberdades.<sup>1168</sup> O direito a um recurso efetivo é fundamental para garantir o cumprimento de outros direitos humanos. Deve haver recurso disponível para queixas que surjam ao longo do processo eleitoral.<sup>1169</sup>

Compromissos políticos e fontes da prática estatal sugerem que indivíduos devem ter direito a recurso por violações de seus direitos de participação relacionados ao processo eleitoral.<sup>1170</sup>

### São adotadas medidas para prevenir e punir fraudes e crimes eleitorais.

Fontes de tratados obrigam os Estados a adotar as medidas necessárias para garantir os direitos humanos.<sup>1171</sup> Isso se aplica a todo o processo eleitoral e a todos os direitos eleitorais.

Fontes interpretativas indicam que esta obrigação é incondicional, de efeito imediato<sup>1172</sup> e inclui a necessidade de adotar várias medidas positivas. Essas medidas incluem informar a população e os funcionários públicos sobre direitos humanos<sup>1173</sup> e a prevenção, punição, investigação e/ou reparação de violações dos direitos humanos por agentes não estatais.<sup>1174</sup> Todos os poderes do Estado e outras autoridades públicas são responsáveis pelo cumprimento desta obrigação.<sup>1175</sup>

Em relação às operações de votação, exemplos de práticas estatais especificam que os Estados devem adotar medidas para prevenir e punir a fraude eleitoral, considerada uma violação do direito ao voto.<sup>1176</sup>

---

**!** Consulte a seção “Resolução de litígios eleitorais” deste manual para mais informações.

---

1167 ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 7.

1168 ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 7; OEA, CADH, art. 25; CoE, CEDH, art. 13.

1169 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 7.

1170 CoE (Comitê de Ministros), Declaração sobre o Código de Boas Práticas, p. 1.

1171 ONU, PIDCP, art. 2(2); UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1.

1172 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 14.

1173 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 17.

1174 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 8.

1175 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 4.

1176 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. I. 3.2.(xv).





## Seção 9

# Contagem e totalização dos votos

---

### Obrigações relevantes

- Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo
- Liberdade de movimento
- Transparência e acesso à informação
- Liberdade de associação
- Direito à segurança pessoal
- Voto secreto
- Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei
- Sufrágio universal
- Direito a um recurso efetivo
- Eleições periódicas
- Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos
- Prevenção da corrupção
- Igualdade entre homens e mulheres
- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos
- Direito e oportunidade de ser eleito
- Estado de direito

- 
- Obrigação em nível macro
  - Direitos e liberdades individuais
  - Obrigações centradas no processo
  - Obrigações fundamentais



## Conteúdo da seção

Obrigações relevantes	192	Prevenção da corrupção na contagem dos votos	197	Liberdade de movimento e a totalização dos votos	203
Marco jurídico e a totalização dos votos	194	Transparência na comunicação, transmissão e divulgação dos resultados das eleições	198	Capacitação do pessoal envolvido no processo eleitoral	203
O calendário eleitoral e o exercício dos direitos	195	Observação partidária e não partidária da contagem e totalização dos votos	200	Proteção de dados pessoais	203
Contagem dos votos	195	Proteção do sigilo do voto	201	Observação eleitoral	203
Determinação da intenção do eleitor	196	Segurança, proteção e a totalização dos votos	202	Acesso à informação e à documentação do órgão de gestão eleitoral	204
Medidas de controle para prevenir a falsificação de cédulas	197			Direito a um recurso efetivo e a totalização dos votos	204

**A** contagem precisa e íntegra dos votos é indispensável para a proteção dos direitos individuais de votar e de ser eleito. Independentemente da confiabilidade das outras etapas do processo eleitoral, uma contagem de votos falha pode comprometer a integridade das eleições e reduzir a confiança e a aceitação dos resultados pela população. Embora os processos de contagem e totalização dos votos variem de um país para outro, a precisão, a probidade e a transparência são princípios universais que os orientam.

---

**!** Para mais informações sobre contagem e totalização dos votos, consulte a enciclopédia Electoral Knowledge Network da ACE.

---

Organizações dedicadas à observação eleitoral, tanto internacionais quanto nacionais, costumam contar com observadores de curto prazo para coletar dados sobre o processo de totalização dos votos. Os observadores de longo prazo, por sua vez, são mais adequados para coletar informações com maiores níveis de agregação (nacional, por exemplo) por dispor de um cronograma mais prolongado.

A seção a seguir oferece orientações sobre uma série de questões eleitorais, incluindo:

- O marco jurídico para a contagem e totalização dos votos
- Transparência, acesso à informação e observação da contagem e totalização dos votos
- Salvaguardas para a contagem e totalização dos votos
- Proteção de dados pessoais
- O direito a um recurso efetivo

Uma lista não exaustiva de exemplos de questões para a coleta de dados sobre os critérios de avaliação descritos abaixo está incluída no Apêndice C.

## **Marco jurídico e a totalização dos votos**

### **Principais obrigações:**

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*
- *Estado de direito*

### **Os princípios do estado de direito são promovidos.**

Fontes de tratados estabelecem que os Estados devem adotar medidas para promover os princípios do estado de direito.<sup>1177</sup> estado de direito é amplamente reconhecido como uma condição essencial para o exercício dos direitos humanos e da democracia representativa.<sup>1178</sup>

### **As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.**

---

1177 ONU, UNCAC, art. 5(1); UA, CADEG, art. 32(8); UA, Convenção sobre a Corrupção, Preâmbulo, art. 3(11); CoE, CEDH, Preâmbulo; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, Preâmbulo; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 34(1).

1178 AGNU, Declaração do Milênio; AGNU, Resoluções sobre o Estado de Direito; OEA, Carta Democrática Interamericana (CDI), arts. 3 e 4; OSCE, Documento de Copenhague, §. 3.



Tratados internacionais estabelecem que o estado de direito implica que todos sejam iguais perante a lei<sup>1179</sup> e que as leis sejam aplicadas de forma equitativa.<sup>1180</sup> O respeito ao estado de direito assegura um ambiente político e jurídico propício à condução de um processo eleitoral legítimo e ao cumprimento dos direitos eleitorais.

Fontes interpretativas afirmam ainda que o Estado de Direito exige que as leis e os procedimentos não sejam aplicados de forma arbitrária.<sup>1181</sup>

Fontes de prática estatal sugerem que os procedimentos de encerramento e contagem devem ser estabelecidos por lei.<sup>1182</sup>

### **O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.**

Os tratados internacionais exigem que o marco jurídico esteja em conformidade com as obrigações internacionais relativas aos direitos humanos.<sup>1183</sup>

## **O calendário eleitoral e o exercício dos direitos**

*Principais obrigações:*

- *Eleições periódicas*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **O calendário eleitoral prevê tempo suficiente para a realização de todas as etapas do processo eleitoral, incluindo a contagem dos votos.**

Tratados internacionais e regionais obrigam os Estados a garantir os direitos humanos,<sup>1184</sup> inclusive no planejamento do processo eleitoral.

Fontes de prática estatal sugerem que a vontade popular só pode ser expressa por meio de eleições legítimas e periódicas. Ao programá-las, é importante também reservar tempo suficiente para a adequada implementação de outras etapas necessárias do processo, como a contagem e a totalização dos votos.<sup>1185</sup>

## **Contagem dos votos**

*Principais obrigações:*

- *Direito e oportunidade de ser eleito*

---

1179 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, artigo 19; OEA, CADH, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, artigo 20(1); LEA, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

1180 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 13(3); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1).

1181 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4.

1182 UE, Manual (2. ed.), p. 82.

1183 ONU, PIDCP, art. 2(2); UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 33(1).

1184 ONU, PIDCP, art. 2(2); UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1.

1185 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 75.

## ● *Sufrágio universal*

**O Estado adota medidas proativas para estimular o acesso às urnas pelo maior número possível de eleitores aptos e garantir a contagem dos votos.**

Tratados internacionais e regionais estabelecem que as eleições devem ser realizadas por sufrágio universal,<sup>1186</sup> o que exige, no contexto da contagem e totalização dos votos, que todos os votos sejam contabilizados.

**Os processos de contagem e totalização dos votos protegem o direito de ser eleito.**

Tratados internacionais e regionais estipulam que toda cidadã ou cidadão tem o direito de ser eleito,<sup>1187</sup> o que inclui o direito de ter seus votos contabilizados. Os procedimentos não devem criar barreiras técnicas desnecessárias à participação de eleitores aptos.<sup>1188</sup> Podem ser adotadas medidas especiais para facilitar a votação, incluindo voto por correspondência, voto eletrônico e voto móvel, bem como disposições específicas para a votação de membros das Forças Armadas.<sup>1189</sup>

**O processo de contagem e totalização dos votos não exclui ninguém com base em critérios discriminatórios.**

Tratados internacionais e regionais proíbem a discriminação com base em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social, patrimônio, capacidade física ou mental, orientação sexual, identidade de gênero, nascimento ou qualquer outra condição, em qualquer tempo.<sup>1190</sup> Além disso, tratados internacionais enfatizam que todos são iguais perante a lei e devem usufruir da mesma proteção legal.<sup>1191</sup>

## **Determinação da intenção do eleitor**

### ***Principais obrigações:***

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

**O Estado adota as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos durante o processo de contagem dos votos.**

1186 ONU, PIDCP, art. 25(b); UA, CADEG, art. 4(2); OEA, CADH, art. 23(1)(b); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 29(b).

1187 ONU, PIDCP, art. 25(b); UA, CADHP, art. 13(1); OEA, CADH, art. 23(1)(a); LEA, Carta Árabe, art. 24(3-4); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 29(b).

1188 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 11.

1189 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 1.3.2.iv, 1.3.2.2.1.38-39, i.3.2.x.

1190 ONU, PIDCP, art. 25; ONU, CDPD, art. 2; UA, CADHP, art. 2; OEA, CADH, art. 1; LEA, Carta Árabe, art. 3; CoE, CEDH, art. 14; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(2); ONU (CESCR), Comentário Geral 20, § 32.

1191 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 19; OEA, ACHR, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); LEA, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.



Tratados internacionais obrigam os Estados a adotar as medidas necessárias para garantir o respeito aos direitos humanos,<sup>1192</sup> inclusive assegurando a validade dos votos.

### **Ao determinar a validade do voto, a intenção do eleitor é tomada em conta.**

Compromissos políticos mencionam que a intenção do eleitor deve ser considerada na determinação da validade do voto.<sup>1193</sup>

## **Medidas de controle para prevenir a falsificação de cédulas**

### **Principais obrigações:**

- *Sufrágio igualitário*

**O sufrágio igualitário está resguardado durante todo o processo eleitoral, incluindo a contagem dos votos, em conformidade com o conceito de “uma pessoa, um voto”.**

Tratados internacionais e regionais estabelecem que as eleições devem ser realizadas por sufrágio igualitário.<sup>1194</sup>

**São adotadas medidas de controle destinadas a impedir qualquer possibilidade de falsificação ou substituição de cédulas, inclusive durante as etapas de contagem e totalização dos votos.**

Fontes de prática estatal recomendam que os Estados implementem salvaguardas para assegurar a precisão da contagem dos votos, independentemente da forma de votação ou do tipo de contagem utilizada (manual, mecânica ou eletrônica).<sup>1195</sup> Acrescentam que o sufrágio igualitário e a regra de “uma pessoa, um voto” exigem que não haja qualquer oportunidade de falsificação ou substituição de cédulas,<sup>1196</sup> inclusive após a conclusão da votação, quando as cédulas são contadas.

## **Prevenção da corrupção na contagem dos votos**

### **Principais obrigações:**

- *Prevenção da corrupção*

**O órgão responsável pela gestão eleitoral mantém e implementa políticas para prevenir, lidar com e punir atos de corrupção, inclusive durante o processo de votação.**

1192 ONU, PIDCP, art. 2(2); UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1.

1193 CoE, Manual do Conselho da Europa para Observadores Eleitorais, § 4.3.

1194 ONU, PIDCP, art. 25(b); OEA, CADH, art. 23(1)(b); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 29(b).

1195 OSCE (ODIHR), Marco Jurídico (1. ed.), p. 28.

1196 CoE, Manual para Observadores Eleitorais, § 4.6.

Obrigações previstas em tratados exigem que os Estados adotem medidas para prevenir a corrupção em suas diversas formas,<sup>1197</sup> inclusive durante o processo de gestão eleitoral, o período de campanha, o registro de eleitores, a votação, a contagem de votos e outras fases do processo eleitoral. Tratados indicam que os Estados devem promover a transparência na tomada de decisões públicas e nas contratações, bem como incentivar a participação cidadã como meio de combate à corrupção.<sup>1198</sup>

Fontes de tratados definem corrupção como:

- A solicitação ou aceitação de algo de valor em troca de uma vantagem;<sup>1199</sup>
- A oferta ou concessão de algo de valor em troca de um ato ou omissão no desempenho de uma função pública;<sup>1200</sup>
- Uso fraudulento ou ocultação de bens provenientes de atividades corruptas;<sup>1201</sup>
- Participação ou conspiração para cometer atividades corruptas;<sup>1202</sup>
- Qualquer ato ou omissão no exercício de funções oficiais por um servidor público com o objetivo de obter benefícios ilícitos;<sup>1203</sup>
- O uso de bens públicos para fins diferentes daqueles para os quais foram destinados, em benefício de um funcionário público ou de terceiros;<sup>1204</sup>
- Influência indevida.<sup>1205</sup>

Fontes de prática estatal indicam que a legislação eleitoral deve incluir procedimentos e sanções voltados à prevenção da corrupção.<sup>1206</sup> Isso, presumivelmente, inclui a prevenção da corrupção durante os processos de contagem e totalização dos votos.

## **Transparência na comunicação, transmissão e divulgação dos resultados das eleições**

**Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*
- *Prevenção da corrupção*

**O acesso à informação está garantido durante todo o processo eleitoral, inclusive durante o processo de contagem e totalização dos votos.**

1197 ONU, UNCAC, art. 18; UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 7; UA, CADEG, art. 7(1); OEA, Convenção Interamericana contra a Corrupção, art. 11(2); CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 3(6).

1198 ONU, UNCAC, art. 13.

1199 UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4.

1200 ONU, UNCAC, art. 19.

1201 UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4.

1202 Ibid.

1203 Ibid.

1204 UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 4.

1205 ONU, UNCAC, art. 18.

1206 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 118.



Tratados internacionais e regionais estabelecem que todos têm o direito de receber e transmitir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de sua origem. O direito à transparência e ao acesso à informação decorre da garantia de que o direito à liberdade de expressão inclui a possibilidade de todos buscarem e receberem informações e ideias.<sup>1207</sup> Apenas restrições limitadas podem ser impostas à transparência e ao acesso à informação.

### **O Estado, por iniciativa própria, disponibiliza, com livre acesso, informações governamentais de interesse público.**

Tratados internacionais estabelecem que os Estados devem disponibilizar, de forma proativa, no domínio público, as informações governamentais de interesse geral,<sup>1208</sup> inclusive as relativas ao processo eleitoral.

### **Os votos foram contados e divulgados com probidade.**

Tratados internacionais estipulam que os Estados devem promover a probidade e a responsabilidade entre os agentes públicos.

Compromissos políticos corroboram essa diretriz, sugerindo que os votos devem ser contados de maneira honesta e precisa.<sup>1209</sup>

### **O procedimento de contagem é passível de verificação, e as cédulas são devidamente preservadas para eventual revisão.**

Compromissos políticos sugerem que os procedimentos de contagem devem ser verificáveis e que os votos devem ser preservados para revisão, a fim de garantir que todos os indivíduos tenham acesso adequado às informações no contexto do processo de totalização.<sup>1210</sup>

### **Os resultados são publicados em tempo oportuno, divulgados ao público e afixados no posto de votação referente.**

Fontes de prática estatal sugerem que os resultados da contagem devem ser publicados tempestivamente,<sup>1211</sup> anunciados publicamente e afixados no local da contagem.<sup>1212</sup>

### **Os resultados parciais são transmitidos aos níveis superiores de totalização de maneira fluida e transparente.**

Fontes de prática estatal recomendam que as atas de totalização sejam transmitidas aos níveis superiores de forma contínua.<sup>1213</sup>

### **Candidatos e seus representantes, bem como observadores, podem acompanhar a votação e a contagem.**

---

**!** Consulte a seção “O Marco Conceitual” deste manual para mais detalhes sobre as restrições admissíveis ao direito de acesso à informação.

---

<sup>1207</sup> ONU, PIDCP, art. 19(2); UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 9; OEA, CADH, art. 13(1); CoE, CEDH, art. 10(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 11(1).

<sup>1208</sup> ONU, UNCAC, art. 10; CoE, Convenção sobre o Acesso a Documentos Oficiais, art. 2(1); ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 19.

<sup>1209</sup> OSCE, Documento de Copenhague, § 7.4.

<sup>1210</sup> CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2004)11 sobre o voto eletrônico, art. 98.

<sup>1211</sup> OSCE (ODIHR), Compromissos existentes, p. 73.

<sup>1212</sup> CoE (Comissão de Venezuela), Código de Boas Práticas, sec. 3.2.2.4.46 (relatório explicativo).

<sup>1213</sup> CoE (Comissão de Venezuela), Código de Boas Práticas, sec. 1.3.2.xiv.

## **Observadores internacionais são credenciados e podem acessar e comentar todas as etapas do processo eleitoral.**

Tratados regionais estipulam que a participação de observadores, tanto nacionais quanto internacionais, pode fortalecer todos os aspectos do processo eleitoral.<sup>1214</sup> Para facilitar o acesso efetivo de candidatos, seus representantes e observadores ao processo eleitoral, devem ser fornecidas cópias de todos os protocolos e atas de totalização.<sup>1215</sup>

## **Observação partidária e não partidária da contagem e totalização dos votos**

### **Principais obrigações:**

- *Direito e oportunidade de ser eleito*
- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*
- *Direito de não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei*
- *Liberdade de associação*
- *Transparência e acesso à informação*
- *Prevenção da corrupção*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **Candidatos e seus representantes, bem como observadores, podem acompanhar a votação e a contagem.**

Tratados regionais e compromissos políticos afirmam que a participação de observadores, tanto nacionais quanto internacionais, pode fortalecer todos os aspectos do processo eleitoral,<sup>1216</sup> e sugerem que o Estado deve facilitar a capacidade das organizações não governamentais de desenvolverem suas atividades,<sup>1217</sup> incluindo, presumivelmente, a observação do processo de totalização dos votos. Os Estados devem criar, tanto na lei quanto na prática, um ambiente favorável para que as organizações da sociedade civil exerçam suas atividades sem obstáculos ou insegurança<sup>1218</sup> e facilitar sua participação efetiva nos processos públicos de tomada de decisão.<sup>1219</sup>

Fontes interpretativas recomendam que os candidatos, seus representantes e observadores credenciados sejam autorizados a acompanhar a contagem e a totalização dos votos.<sup>1220</sup>

1214 UA, CADEG, art. 19–22; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 1(2); OSCE, Documento de Copenhague, § 8; OEA, CDI, art. 23–25.

1215 Comitê Norueguês de Helsinque, Monitoramento dos Direitos Humanos, p. 14.

1216 UA, CADEG, artigos 19–22; CEI, Convenção sobre Eleições Democráticas, art. 1(2); OSCE, Documento de Copenhague, § 8; OEA, CDI, artigos 23–25.

1217 OSCE, Documento de Moscou, § 43.

1218 OIF, Declaração de Bamako, § 4(c)17; ONU, CDH, Resolução 38/12, p. 3; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)11 sobre a Necessidade de Reforçar a Proteção e a Promoção do Espaço da Sociedade Civil, § I.a.c, II.a; CoE (APCE), Resolução 2226(2018), § 10.6; UE, PE, Resolução 2016/2324(INI), § 3 e 6.

1219 ONU (CDPD), Comentário Geral 6, § 70.d; OIF, Declaração de Bamako, § 2.6; CoE (APCE), Resolução 2226(2018), § 10.5.

1220 ONU (PDICP), Comentário Geral 25, § 20.



## **O processo de contagem dos votos é transparente e pode ser observado.**

Fontes interpretativas recomendam que o processo de contagem e totalização dos votos seja transparente e aberto a observação.<sup>1221</sup>

## **Os representantes dos partidos e os observadores credenciados recebem cópias dos protocolos e das planilhas de tabulação das juntas de totalização.**

Fontes de prática estatal sugerem diversas medidas para prevenir a corrupção. Entre elas, destacam-se a obrigatoriedade de todos os representantes de partidos e observadores credenciados receberem cópias de todos os protocolos e folhas de totalização das juntas de totalização<sup>1222</sup> e a definição prévia de locais de fácil acesso para essas juntas de totalização.<sup>1223</sup>

## **Os observadores podem acessar os locais utilizados para a contagem e a totalização dos votos.**

Tratados internacionais estabelecem que todas as pessoas têm direito à igualdade de acesso a qualquer local ou serviço destinado ao uso público.<sup>1224</sup> Isso inclui observadores que necessitam acessar as instalações utilizadas para a contagem e a tabulação dos votos.

## **Quando utilizados sistemas de voto eletrônico, há uma auditoria aberta e abrangente.**

Compromissos políticos sugerem que o sistema de auditoria pós-eleitoral para o voto eletrônico deve ser aberto e abrangente.<sup>1225</sup>

## **Proteção do sigilo do voto**

### **Principais obrigações:**

- *Voto secreto*

### **Independentemente do método utilizado, o sigilo do voto é mantido durante todo o processo, incluindo votação e totalização. Não há possibilidade de associar os votos a eleitores específicos durante a totalização.**

Tratados internacionais e regionais estabelecem que as eleições devem ser realizadas por voto secreto.<sup>1226</sup> Isso exige que as cédulas não possam ser associadas aos eleitores que as depositaram para que estes possam votar sem medo de intimidação.

Fontes interpretativas explanam essa exigência, acrescentando que, no contexto da totalização dos votos, é importante que o sistema de

1221 ONU (PDICP), Comentário Geral 25, § 20.

1222 Comitê Norueguês de Helsinque, Monitoramento dos Direitos Humanos, p. 14.

1223 EISA e ECF dos países da SADC, PEMMO, p. 27.

1224 ONU, ICERD, art. 5; ONU, CDPD, art. 9; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 15(1), 21(2)c.

1225 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2004)11 sobre o voto eletrônico, art. 102.

1226 ONU, PIDCP, art. 25; OEA, CADH, art. 23; ONU, DUDH, art. 23.

votação (seja ele em papel, eletrônico ou outro) garanta o sigilo da escolha do eleitor e que esse sigilo seja mantido ao longo de todo o processo.<sup>1227</sup>

### **O marco jurídico provê diretrizes claras para o sigilo do voto durante toda a eleição.**

Fontes de prática estatal sugerem que a legislação eleitoral e os seus regulamentos devem oferecer orientações claras no que diz respeito ao sigilo do voto.<sup>1228</sup>

## **Segurança, proteção e a totalização dos votos**

### **Principais obrigações:**

#### ● *Direito à segurança pessoal*

### **A contagem dos votos ocorre em ambiente livre de intimidação.**

Tratados internacionais estabelecem que todos têm direito à segurança pessoal, incluindo estar livres de prisão ou detenção arbitrária.<sup>1229</sup> Isso exige que os indivíduos nunca estejam submetidos a violência física e/ou emocional.

Fontes de prática estatal sugerem que a contagem dos votos deve ocorrer em um ambiente livre de intimidação.<sup>1230</sup>

### **Agentes de segurança desempenham um papel positivo durante o processo eleitoral, proporcionando proteção a eleitores, candidatos e profissionais dos órgãos de gestão eleitoral, sem interferir no processo.**

Fontes de prática estatal indicam que os eleitores têm direito à segurança prestada pela polícia e pelas forças de segurança nas seções eleitorais, sem que haja interferência por parte delas.<sup>1231</sup> Outras fontes ampliam essa obrigação, incluindo a exigência de que as forças de segurança atuem de maneira neutra durante o processo eleitoral.<sup>1232</sup> Quaisquer restrições à liberdade relacionadas à segurança e ao uso da força por parte dos agentes de segurança pública devem ter fundamento legal, ser necessárias e proporcionais ao objetivo de manter a ordem pública.<sup>1233</sup>

Outras fontes indicam que o profissional do órgão de gestão eleitoral com a mais alta posição hierárquica no local de totalização deve ter autoridade para manter a ordem.<sup>1234</sup>

---

1227 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 20.

1228 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 109.

1229 ONU (PIDCP), art. 9; UA, CADHP, art. 6; OEA, CADH, art. 7(1); LEA, Carta Árabe, art. 14(1-2); CoE, CEDH, art. 5(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 5(1).

1230 UE, Manual (1. ed.), p. 82.

1231 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 94-97.

1232 UE, Manual (2. ed.), p. 52.

1233 ONU (PIDCP), Comentário Geral 37, § 78; OSCE (ODIHR), Diretrizes para Provedores de Segurança Pública em Eleições, p. 22.

1234 Merloe, Promoting Legal Frameworks, p. 50.



## **Liberdade de movimento e a totalização dos votos**

### **Principais obrigações:**

- *Liberdade de movimento*

**A liberdade de movimento é resguardada durante todo o processo eleitoral, incluindo os períodos imediatamente anterior e posterior à eleição.**

Tratados internacionais e regionais estabelecem que todas as pessoas têm direito à liberdade de circulação dentro das fronteiras de cada Estado.<sup>1235</sup> A liberdade de movimento é um direito fundamental que garante a todos, incluindo candidatos, eleitores, observadores nacionais e profissionais dos órgãos de gestão eleitoral, poder deslocar-se por todo o território durante a contagem e a totalização dos votos.

## **Capacitação do pessoal envolvido no processo eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

**O Estado promove a capacitação dos profissionais do OGE e cidadãos para o processo de contagem e totalização dos votos.**

Tratados internacionais explicitam que o Estado deve adotar as medidas necessárias para educar os funcionários públicos em direitos humanos.<sup>1236</sup> Isso inclui treiná-los sobre o processo de totalização, pois este impacta diretamente o exercício de vários direitos fundamentais.

## **Proteção de dados pessoais**

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*

**Os controladores de dados pessoais cumpriram as obrigações de minimização, exatidão, confidencialidade e integridade dos dados e limitação do seu armazenamento.**

Tratados regionais e fontes de compromisso político estipulam que a coleta de dados pessoais deve ser mínima, pertinente e limitada aos fins pretendidos.<sup>1237</sup>

## **Observação eleitoral**

### **Principais obrigações:**

- *Transparência e acesso à informação*

<sup>1235</sup> ONU, PIDCP, art. 12(1); UA, CADHP, art. 12(1); OEA, CADH, art. 22(1); LEA, Carta Árabe, art. 26(1); UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 45(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 22(1).

<sup>1236</sup> ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 3.

<sup>1237</sup> UE, RGPD, art. 5(1)b,c; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2012)3, § 7, 10; APEC, Marco de Privacidade, § 24; OCDE, Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, § 8.

**Os candidatos e seus representantes, bem como observadores, podem acompanhar tanto a votação quanto a contagem.**

Fontes interpretativas indicam que os candidatos ou seus agentes e observadores credenciados devem ser autorizados a acompanhar a contagem e a totalização dos votos.<sup>1238</sup>

**O processo de contagem dos votos é transparente e pode ser observado.**

Fontes interpretativas indicam que o processo de contagem e totalização dos votos deve ser transparente e passível de observação.<sup>1239</sup>

**Observadores internacionais são credenciados e têm acesso a todas as etapas do processo eleitoral, podendo apresentar comentários.**

Fontes de práticas estatais indicam que os observadores internacionais devem ter permissão para acompanhar todos os aspectos e etapas do processo eleitoral.<sup>1240</sup>

## **Acesso à informação e à documentação do órgão de gestão eleitoral**

**Principais obrigações:**

- *Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos*

**O órgão de gestão eleitoral disponibiliza à população acesso à informação durante todo o processo eleitoral.**

O direito à liberdade de expressão inclui a possibilidade de todos buscarem e receberem informações e ideias,<sup>1241</sup> o que se estende à observação eleitoral. Os observadores eleitorais devem receber cópias de todos os protocolos e das planilhas de totalização.<sup>1242</sup>

## **Direito a um recurso efetivo e a totalização dos votos**

**Principais obrigações:**

- *Direito a um recurso efetivo*

**O direito a um recurso é assegurado ao longo de todo o processo eleitoral.**

Obrigações previstas em tratados explicitam que toda pessoa tem direito a um recurso efetivo (oportuno e exequível)<sup>1243</sup> perante um tribunal nacional competente por atos que violem seus direitos ou

1238 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 20.

1239 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 20.

1240 ONU, Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional e Código de Conduta para Observadores Eleitorais Internacionais, § 12.

1241 ONU, PIDCP, art. 19(2); UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 9; OEA, CADH, art. 13(1); CoE, CEDH, art. 10(1).

1242 Comitê Norueguês de Helsínque, Monitoramento dos Direitos Humanos, p. 14.

1243 ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 7.



liberdades.<sup>1244</sup> O direito a um recurso efetivo é fundamental para garantir a plena realização de todos os demais direitos humanos.

### **O direito de impugnar os resultados eleitorais é garantido por lei.**

Tratados regionais estabelecem que devem ser previstos mecanismos para a apreciação de petições relacionadas à divulgação dos resultados das eleições.<sup>1245</sup> As regras devem prever um mecanismo que possibilite contestar e invalidar, no todo ou em parte, os resultados das eleições.<sup>1246</sup>

---

**!** Consulte a seção "Resolução de litígios eleitorais" deste manual para mais informações.

---

### **O processo de contagem e totalização é submetido a um escrutínio imparcial, passível de revisão judicial.**

Fontes interpretativas afirmam que, para garantir que recursos efetivos estejam disponíveis em caso de violação de direitos, deve haver um escrutínio imparcial do processo de contagem e acesso à revisão judicial ou a outros processos equivalentes.<sup>1247</sup>

Compromissos políticos sugerem, também, que os procedimentos de contagem de votos devem ser verificáveis e que os votos devem ser preservados para revisão, a fim de garantir a disponibilidade das provas necessárias em caso de contestações.<sup>1248</sup>

### **O marco jurídico prevê diretrizes claras sobre os fundamentos para contestações e recursos, bem como sobre os procedimentos para solicitar uma recontagem.**

Compromissos políticos e fontes de prática estatal sugerem que o direito de contestar os resultados eleitorais deve ser previsto em lei.<sup>1249</sup> Regras justas devem

- Estabelecer razões específicas para a admissibilidade de contestações e recursos;<sup>1250</sup>
- Definir e regulamentar o direito de requerer uma recontagem;<sup>1251</sup>
- Prever a possibilidade de contestação e anulação, total ou parcial, dos resultados das eleições.<sup>1252</sup>

---

1244 ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 7; OEA, CADH, art. 25; CoE, CEDH, art. 13.

1245 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 7.

1246 CoE (Comissão de Venezuela), Relatório sobre a Lei Eleitoral e a Administração Eleitoral na Europa, § 166 e 172.

1247 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 20.

1248 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2004)11 sobre o voto eletrônico, art. 98.

1249 SADC, Princípios e Diretrizes que Regem as Eleições Democráticas, § 2.1.10.

1250 OSCE (ODIHR), Marco Jurídico, p. 36.

1251 CoE, Manual, § 4.8.

1252 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2004)11 sobre o voto eletrônico, art. 27.



## Seção 10

# Resolução de litígios eleitorais

---

## Obrigações relevantes

- Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo
- Direito a um julgamento justo e público
- Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei
- Direito a um recurso efetivo
- Transparência e acesso à informação
- Direito à segurança pessoal
- Eleições periódicas
- Prevenção da corrupção
- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos
- Estado de direito

- 
- Obrigação em nível macro
  - Direitos e liberdades individuais
  - Obrigações centradas no processo
  - Obrigações fundamentais



---

## Conteúdo da seção

Obrigações relevantes	206	Processos transparentes de resolução de litígios	211	Direito a um recurso efetivo, inclusive a impugnação dos resultados	214
O marco jurídico e a resolução de litígios	208	Direito a um julgamento justo e público por um tribunal imparcial e independente	212	O direito a um recurso efetivo e os meios de comunicação	216
O calendário eleitoral e exercício dos direitos	210	Uso indevido de recursos estatais	213	Segurança, proteção e a resolução de litígios eleitorais	216
Direito a não sofrer discriminação e resolução de litígios eleitorais	210				

A credibilidade do processo eleitoral é determinada, em grande medida, pela capacidade do Estado de resolver de forma eficaz os litígios eleitorais. Litígios sobre os resultados ou a condução das eleições não devem ser considerados uma fraqueza do sistema eleitoral, mas antes um sinal da sua resiliência.<sup>1253</sup> Os mecanismos de resolução de litígios eleitorais variam muito de um país para outro, dependendo, em grande medida, do contexto histórico e político. Tais mecanismos podem incluir processos judiciais formais ou procedimentos alternativos mais informais de resolução de litígios.

---

! Consulte a enciclopédia Electoral Knowledge Network da ACE para obter mais informações sobre resolução de litígios eleitorais e justiça eleitoral.

---

Dada a importância do processo de resolução de litígios para o exercício dos direitos e o cumprimento das obrigações, uma avaliação dos mecanismos existentes para resolução de litígios é fundamental para uma apreciação global do processo eleitoral. Avaliações dos processos de resolução de litígios devem ser conduzidas ao longo de todo o ciclo eleitoral. Todavia, como estes processos podem se tornar especialmente importantes após o dia das eleições, a avaliação requer uma presença de mais longo prazo. Organizações de observação eleitoral com capacidade para enviar missões de longo prazo tem incluído, com frequência crescente, um foco nos mecanismos de resolução de litígios. Os observadores nacionais, por sua vez, estão particularmente bem posicionados para monitorar os processos de resolução de litígios eleitorais.

Esta seção trata das obrigações relativas aos processos de resolução de litígios eleitorais, mas vale notar que a resolução de litígios e o direito a recurso relacionados a outras partes do processo eleitoral estão incluídos nas seções anteriores. Assim, para obter um panorama geral das obrigações e questões relacionadas com a resolução de litígios, é necessário relacionar este capítulo a outras seções do manual.

Os parágrafos seguintes trazem orientações sobre uma série de questões eleitorais relacionadas com a resolução de litígios eleitorais, incluindo:

- O marco jurídico para a resolução de litígios eleitorais
- Transparência, acesso à informação e resolução de litígios
- Discriminação e resolução de litígios
- Julgamentos justos e imparciais
- O direito a um recurso efetivo

Uma lista não exaustiva de exemplos de questões para a coleta de dados sobre os critérios de avaliação se encontra no Apêndice C.

## **O marco jurídico e a resolução de litígios**

### ***Principais obrigações:***

- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

---

<sup>1253</sup> Petit, Resolução de Litígios Eleitorais (2000), p. 5.



## ● Estado de direito

### **A resolução dos litígios eleitorais ocorre em conformidade com os princípios do Estado de Direito.**

Tratados internacionais estabelecem que os Estados devem adotar medidas para promover os princípios do estado de direito, considerando que todas as pessoas são iguais perante a lei<sup>1254</sup> e que as leis devem ser aplicadas de forma equitativa.<sup>1255</sup> As leis também devem ser consistentes com as diretrizes internacionais de direitos humanos.<sup>1256</sup>

**!** Consulte a seção “Marco jurídico” deste manual para mais informações.

### **As leis e os procedimentos não são aplicados arbitrariamente.**

Fontes interpretativas indicam que as leis e procedimentos não devem ser aplicados arbitrariamente.<sup>1257</sup> É vedada a suspensão ou exclusão dos direitos de participação, exceto por motivos objetivos e razoáveis estabelecidos na lei.<sup>1258</sup>

### **O Estado aplica sanções a quem viola a legislação eleitoral.**

Fontes interpretativas indicam que, ao se constatar a ocorrência de uma violação de direitos, os Estados têm o dever de punir os culpados por esta violação.<sup>1259</sup>

Fontes de prática estatal indicam que a aplicação eficaz da lei eleitoral exige a aplicação de sanções contra infrações,<sup>1260</sup> inclusive de casos de fraude eleitoral.<sup>1261</sup>

### **A legislação específica quem detém legitimidade para a propositura de litígios eleitorais.**

Compromissos políticos apontam que, para cumprir o dever de proteger os direitos humanos fundamentais de todos, os Estados devem garantir que todos os indivíduos, grupos de indivíduos e organizações não governamentais tenham legitimidade perante os órgãos judiciais em casos de violações dos direitos humanos.<sup>1262</sup>

Fontes de prática estatal aprofundam esta questão, estipulando que a lei deve indicar claramente quem tem legitimidade para interpor um recurso eleitoral.<sup>1263</sup>

1254 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 19; OEA, CADH, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); LAS, Carta Árabe, art. 3; ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

1255 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 13(3); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1).

1256 ONU, PIDCP, art. 2(2); UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1; CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 33(1).

1257 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4.

1258 ONU (PIDCP), Comentário Geral 25, § 4.

1259 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 18.

1260 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 1.2.3.19.

1261 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. 1.3.2.xv.

1262 UA, CADHP, Princípios e Diretrizes, art. E.

1263 OSCE (ODIHR), Legal Framework (1. ed.), p. 81.

## O calendário eleitoral e exercício dos direitos

### Principais obrigações:

- Eleições periódicas
- O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos

O calendário eleitoral prevê tempo suficiente para implementar todas as etapas do processo eleitoral, incluindo os processos de resolução de litígios eleitorais.

Tratados internacionais e regionais obrigam os Estados a garantir os direitos humanos,<sup>1264</sup> inclusive no planejamento do processo eleitoral.

Fontes de prática estatal elaboram sobre isso, destacando que também é importante, ao agendar eleições, conceder tempo suficiente para implementar adequadamente outras partes necessárias da eleição,<sup>1265</sup> prevendo, inclusive, processos de resolução de litígios.

## Direito a não sofrer discriminação e resolução de litígios eleitorais

### Principais obrigações:

- Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei

O processo de resolução de litígios eleitorais não exclui pessoas com base em critérios discriminatórios.

Tratados internacionais e regionais proíbem a discriminação com base na raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra ordem, origem nacional ou social, propriedade, capacidade física ou mental, orientação sexual ou identidade de gênero, nascimento ou outra condição em qualquer momento.<sup>1266</sup> Além disso, tratados internacionais afirmam claramente que todos são iguais perante a lei e devem gozar da igual proteção da lei.<sup>1267</sup>

Fontes interpretativas indicam que o Estado é obrigado a cumprir tanto o seu “dever negativo” de se abster de discriminação como o seu “dever positivo” de prevenir a discriminação.<sup>1268</sup>

### Todos são tratados de forma igual perante a lei e os tribunais.

No contexto da resolução de litígios, fontes interpretativas sugerem que a igualdade perante os tribunais é essencial e que isso inclui a paridade de armas e igualdade de acesso a tribunais.<sup>1269</sup> Taxas que impeçam na prática o direito de apresentar uma contestação podem

1264 ONU, PIDCP, art. 2(2); UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1.

1265 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 75.

1266 ONU, PIDCP, art. 25; ONU, CDPD, art. 2; UA, CADHP, art. 2; OEA, CADH, art. 1; LEA, Carta Árabe, art. 3; CoE, CEDH, art. 14; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 21(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(2); ONU (CESCR), Comentário Geral 20, § 32.

1267 ONU, PIDCP, art. 26; UA, CADHP, art. 19; OEA, CADH, art. 24; UE, Carta dos Direitos Fundamentais, art. 20; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 20(1); ASEAN, Declaração dos Direitos Humanos, art. 3.

1268 ONU (PIDCP), Comentário Geral 28, § 21.

1269 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, § 8.



violar a obrigação de igualdade de acesso a um tribunal.<sup>1270</sup> Esta obrigação é extensiva a todos os órgãos judiciais encarregados de qualquer função judicial.

Compromissos políticos acrescentam que os procedimentos para apresentação e resolução de litígios devem ser compreensíveis e facilmente acessíveis a todas as partes.<sup>1271</sup>

## Processos transparentes de resolução de litígios

### Principais obrigações:

- *Transparência e acesso à informação*  
*Direito a uma audiência justa e pública*

### Os princípios de transparência e acesso à informação são observados durante processos de resolução de litígios.

Tratados internacionais estabelecem a obrigação de transparência e o direito de acesso à informação. Esta obrigação deve incluir o acesso de observadores nacionais e internacionais. Pode-se impor apenas restrições limitadas à transparência e ao acesso à informação.<sup>1272</sup>

### As decisões judiciais, os resultados, as evidências de processos e os fundamentos legais das decisões são tornadas públicas.

Tratados internacionais exigem que as decisões, os resultados, as evidências dos processos e as fundamentações jurídicas das decisões sejam tornadas públicas em todos os casos (exceto aqueles que envolvem menores e/ou litígios matrimoniais).<sup>1273</sup>

### O Estado, por iniciativa própria, disponibiliza, com livre acesso, informações governamentais de interesse público.

Tratados internacionais indicam que os Estados devem disponibilizar proativamente à população informações governamentais de interesse público.<sup>1274</sup> Isso incluiria informações relativas ao processo eleitoral.

### Eventuais reclamantes são informados sobre os meios para prestar queixas e o prazo para sua resolução.

Compromissos políticos sugerem que todos os potenciais reclamantes sejam informados dos meios para prestar queixas e do prazo para sua resolução.<sup>1275</sup>

### As partes envolvidas nas denúncias têm acesso a informações factuais relativas às violações alegadas.

---

! Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para mais informações sobre as restrições permitidas ao direito de acesso à informação.

---

1270 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, § 11.

1271 CoE (Comitê de Ministros), Anexo à Recomendação (81)7, § B.5.

1272 ONU, PIDCP, art. 19(2); UA, Convenção sobre Corrupção, art. 9; OEA, CADH, art. 13(1); CoE, CEDH, art. 10(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 11(1).

1273 ONU, PIDCP, art. 14(1); CoE, CED, art. (6)(1).

1274 ONU, UNCAC, art. 10; CoE, Convenção sobre o Acesso a Documentos Oficiais, art. 2(1);

ONU (PIDCP), Comentário Geral 34, § 19.

1275 ONU (ECOSOC); documento da ONU E/CN.4/2000/62, § VIII.12.a.

Fontes de compromisso político sugerem que o recurso efetivo requer acesso a informações factuais relativas às violações alegadas.<sup>1276</sup>

### **O processo de apresentação de queixas é transparente e há oportunidade de apresentar provas para sustentar as alegações.**

Fontes de prática estatal sugerem que os procedimentos relativos a queixas e recursos devem ser transparentes<sup>1277</sup> e que deve haver oportunidade de apresentar provas para sustentar uma queixa.<sup>1278</sup>

## **Direito a um julgamento justo e público por um tribunal imparcial e independente**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a um julgamento justo e público*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **O marco jurídico garante o direito a um julgamento justo e público por um tribunal competente, imparcial e independente na determinação dos direitos.**

Tratados internacionais estabelecem que todas as pessoas têm direito a um julgamento justo e público por um tribunal competente, imparcial e independente na determinação de seus direitos.<sup>1279, 1280</sup> O direito a um julgamento público deve ser protegido, exceto em casos específicos e objetivos determinados por lei.<sup>1281</sup> A independência e a imparcialidade dos tribunais são direitos absolutos.<sup>1282</sup>

Tratados internacionais estabelecem que, na determinação de processos judiciais, deve-se promover a independência e a imparcialidade dos tribunais.<sup>1283</sup>

Tratados regionais estabelecem que a independência do tribunal exige procedimentos adequados que detalhem a nomeação, os limites do mandato, a estabilidade e a remuneração dos membros do tribunal.<sup>1284</sup> Estas fontes também esclarecem que os Estados devem adotar medidas para proteger a independência do poder judiciário a fim de garantir o bom funcionamento dos processos de resolução de litígios.<sup>1285</sup>

Fontes interpretativas indicam que a noção de julgamento justo inclui a garantia de uma audiência justa e pública, isenta de influências,<sup>1286</sup> e indicam ainda que a imparcialidade exige que juízes ajam sem

1276 UA, CADHP, Princípios e Diretrizes, art. C(b)(iii).

1277 OSCE, Documento de Copenhague, § 12.

1278 OSCE (ODIHR), Compromissos existentes, p. 75.

1279 ONU, PIDCP, art. 14(1); OEA, CADH, art. 8(1); CoE, CEDH, art. 6(1); CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 6(1).

1280 ONU, PIDCP, art. 14; OEA, CADH, art. 8.

1281 ONU, PIDCP, art. 14(1); CoE, CEDH, art. 6(1).

1282 ONU, PIDCP, art. 14.

1283 ONU, PIDCP, art. 14.

1284 UA, CADHP, art. 26.

1285 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 1(a).

1286 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, § 25.



preconceitos e que o tribunal se mostre imparcial aos olhos de um observador objetivo.<sup>1287</sup>

Fontes interpretativas indicam que a noção de tribunal independente é incompatível com situações em que as funções e competências do judiciário e do executivo não são claramente distinguíveis ou em que o executivo é capaz de controlar ou direcionar o judiciário.<sup>1288</sup> Muitos órgãos de gestão eleitoral não podem ser considerados tribunais independentes de acordo com o PIDCP, porque exercem funções executivas. Nesses casos, deve ser disponibilizada uma audiência por um órgão que cumpra os critérios de um tribunal.<sup>1289</sup>

## Uso indevido de recursos estatais

### *Principais obrigações:*

- *Prevenção da corrupção*

**O órgão de gestão eleitoral implementa e mantém políticas para prevenir, combater e punir atos de corrupção, inclusive durante o processo de votação.**

Obrigações decorrentes de tratados exigem que os Estados adotem medidas para prevenir a corrupção sob várias formas.<sup>1290</sup> Fontes da prática estatal recomendam que um órgão independente designado supervisione o cumprimento dos regulamentos contra o uso indevido de recursos públicos e de cargo oficial.<sup>1291</sup>

**O Estado intervém para investigar e resolver violações de direitos, disponibilizando meios judiciais e administrativos adequados para apurar as denúncias de violações de direitos, incluindo alegações de fraude eleitoral.**

Fontes interpretativas observam que o direito a um recurso efetivo exige a prevenção da reincidência da violação.<sup>1292</sup> Elas também são claras ao afirmar que os Estados têm o dever de investigar violações de direitos alegadas e proporcionar meios judiciais e administrativos adequados para tratar de queixas de violações de direitos.<sup>1293</sup> Isso também se aplica a casos de uso indevido de recursos públicos e de cargo oficial. Deve ser disponibilizada a possibilidade de prestar queixas por uso indevido de recursos públicos e de cargo oficial a um órgão judicial ou outro órgão autorizado.<sup>1294</sup>

**As sanções aplicadas por violações à legislação eleitoral são proporcionais, adequadas e efetivamente executadas.**

1287 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, § 21.

1288 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, § 19.

1289 ONU (PIDCP), Leonid Sinitsin contra Bielorrússia, Comunicação n.º 1047/2002 (2006), § 7.3.

1290 ONU, UNCAC, art. 18; UA, Convenção sobre a Corrupção, art. 7.

1291 CoE (Congresso do Conselho da Europa), Recursos Administrativos e Eleições Justas, p. 41.

1292 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 17.

1293 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 15.

1294 CoE (Comissão de Venezuela), OSCE (ODIHR), Diretrizes Conjuntas para Prevenir e Responder ao Uso Indevido de Recursos Administrativos, § II.A.1.4.

Tratados internacionais estabelecem que sanções relativas à violação de direitos e liberdades devem ser proporcionais, adequadas, dissuasivas e efetivamente aplicadas.<sup>1295</sup> Isto inclui sanções aplicáveis ao uso indevido de recursos públicos e de cargo oficial.<sup>1296</sup>

## **Direito a um recurso efetivo, inclusive a impugnação dos resultados**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a um julgamento justo e público*
- *Direito a um recurso efetivo*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos*

### **O Estado adota as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos durante o processo eleitoral, inclusive através da resolução de litígios.**

Tratados internacionais obrigam os Estados a adotar as medidas necessárias para garantir os direitos humanos.<sup>1297</sup> A obrigação dos Estados de adotar as medidas necessárias para garantir os direitos humanos se aplica a todo o processo eleitoral e a todos os direitos eleitorais.

Fontes interpretativas indicam que esta obrigação é incondicional e de efeito imediato<sup>1298</sup> e que os Estados devem adotar medidas positivas, que podem incluir a educação da população e de funcionários públicos sobre direitos humanos<sup>1299</sup> e a prevenção, punição, investigação e/ou reparação de violações de direitos humanos por agentes não estatais.<sup>1300</sup> Os Estados são obrigados a tornar efetivos, em sua legislação interna, os direitos humanos reconhecidos internacionalmente para todos aqueles que se encontram sob sua jurisdição. Todos os poderes do Estado e outras autoridades públicas ou governamentais são responsáveis pelo cumprimento desta obrigação.<sup>1301</sup>

### **Todos os cidadãos dispõem de recurso efetivo e oportuno em caso de violação de seus direitos ao longo do processo eleitoral.**

Tratados internacionais estabelecem que todas as pessoas têm direito a um recurso efetivo (oportuno e exequível)<sup>1302</sup> contra atos que violem os seus direitos ou liberdades,<sup>1303</sup> inclusive durante o processo eleitoral.<sup>1304</sup> Tratados regionais estabelecem que o recurso deve estar disponível durante todo o processo eleitoral.<sup>1305</sup>

1295 UA, CADEG, art. 17; ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 4.

1296 CoE (Comissão de Veneza), OSCE (ODIHR), Diretrizes Conjuntas para Prevenir e Responder ao Uso Indevido de Recursos Administrativos, parágrafo II.C.2.2.

1297 ONU, PIDCP, art. 2(2); UA, CADHP, art. 1; OEA, CADH, art. 2; CoE, CEDH, art. 1; CEI, Convenção sobre Direitos Humanos, art. 1.

1298 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 14.

1299 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 3.

1300 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 8.

1301 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 4.

1302 ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 7.

1303 ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 7; OEA, CADH, art. 25; CoE, CEDH, art. 13.

1304 UA, CADEG, art. 17 (2).

1305 UA, CADEG, art. 17(2); CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 7.



Fontes interpretativas esclarecem sobre esses tratados, afirmando que um recurso efetivo requer reparação e, por vezes, pode exigir que os Estados adotem medidas provisórias.<sup>1306</sup>

### **Há um recurso disponível para violações do direito a um julgamento justo e público.**

Fontes interpretativas indicam que também deve haver recurso para violações do próprio direito a um julgamento justo e público.<sup>1307</sup>

### **O Estado intervém para investigar e resolver violações de direitos, disponibilizando meios judiciais e administrativos adequados para apurar as denúncias de violações de direitos, incluindo alegações de fraude eleitoral.**

Fontes interpretativas denotam que o direito a um recurso efetivo exige a prevenção da reincidência da violação do PIDCP.<sup>1308</sup> A cessação da violação também é considerada um elemento essencial de um recurso efetivo.<sup>1309</sup>

Fontes interpretativas estabelecem que os Estados têm o dever de investigar alegações de violação de direitos e prover meios judiciais e administrativos adequados para tratar de queixas de violação de direitos.<sup>1310</sup> Isso inclui qualquer ato ilícito, ação ilegal ou omissão por parte de agentes de segurança pública, que devem ser prontamente investigados e implicar reponsabilização adequada conforme estabelecida por lei.<sup>1311</sup> Fontes interpretativas acrescentam que o dever de investigar também se aplica a atos de pessoas e entidades privadas.<sup>1312</sup>

### **A possibilidade de impugnar os resultados das eleições é prevista em lei e está disponível a reclamantes, conforme apropriado.**

Tratados regionais salientam que a possibilidade de impugnar os resultados eleitorais deve ser prevista na lei.<sup>1313</sup>

### **A “escolha do foro mais favorável” é afastada.**

Fontes da prática estatal indicam que os canais de recurso, quando disponíveis, devem ser concebidos estritamente, de forma a que nem os recorrentes nem as autoridades possam escolher o órgão de recurso.<sup>1314</sup>

---

1306 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 16, 19.

1307 ONU (PIDCP), Comentário Geral 32, § 58

1308 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 17.

1309 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 15.

1310 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 15.

1311 ONU (PIDCP), Comentário Geral 37, § 78 e 90; ONU, CDH, Relatório do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Philip Alston: Adendo sobre Violência e Assassinos Relacionados às Eleições, § 57.

1312 ONU (PIDCP), Comentário Geral 31, § 8.

1313 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 7.

1314 CoE (Comissão de Veneza), Código de Boas Práticas, sec. II.3.3.b.

## O direito a um recurso efetivo e os meios de comunicação

### Principais obrigações:

- *Direito a um recurso efetivo*

### Um sistema para apresentar denúncias relacionadas aos meios de comunicação está disponível para todas as pessoas.

Tratados internacionais estabelecem que todas as pessoas têm direito a um recurso efetivo (oportuno e exequível)<sup>1315</sup> perante um tribunal nacional competente por atos que violem os seus direitos ou liberdades.<sup>1316</sup> Deve haver recurso disponível para queixas que surjam ao longo do processo eleitoral.<sup>1317</sup>

Compromissos políticos relativos ao direito a um recurso efetivo, quando considerados no contexto do ambiente midiático, indicam que todas as pessoas devem ter acesso a um sistema de prestação de queixas contra meios de comunicação.<sup>1318</sup>

### O marco jurídico proporciona a todos um recurso efetivo (oportuno e exequível) ao longo de todo o processo eleitoral.

Tratados internacionais e regionais estabelecem que todas as pessoas têm direito a um recurso efetivo perante um tribunal nacional competente por atos que violem seus direitos ou liberdades.<sup>1319</sup> Compromissos políticos e fontes da prática estatal salientam que a segurança e a capacidade de jornalistas e outros agentes dos meios de comunicação de trabalharem em plena liberdade devem ser protegidas, devendo o assédio e a violência contra jornalistas, tanto em ambiente físico como no meio virtual, ser prontamente investigados e punidos.<sup>1320</sup>

## Segurança, proteção e a resolução de litígios eleitorais

### Principais obrigações:

- *Direito à segurança pessoal*
- *O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir os direitos*

### As partes envolvidas com o processo eleitoral não sofrem detenções nem prisões arbitrárias, tampouco intimidação e coerção.

1315 ONU, PIDCP, art. 2; UA, CADHP, art. 7.

1316 ONU, PIDCP, art. 2; OEA, CADH, art. 25; CoE, CEDH, art. 13.

1317 CEDEAO, Protocolo sobre Democracia e Boa Governança, art. 7.

1318 UA, Princípios sobre a Liberdade de Expressão, Princípio 9.2.

1319 ONU, PIDCP, art. 2(3); OEA, CADH, art. 25(1); CoE, CEDH, art. 13; UA, Protocolo à CADHP sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 25(a-b).

1320 ONU, CDH, Resolução 39/6 sobre a Segurança dos Jornalistas, § 9.a; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2016)4, parágrafo I.17; ONU (OHCHR), OEA, CADHP, OSCE, Declaração Conjunta sobre a Independência e a Diversidade dos Meios de Comunicação Social na Era Digital, § 2.a.



Tratados internacionais protegem o direito à segurança pessoal, livre de prisão ou detenção arbitrária.<sup>1321</sup> Este direito determina que indivíduos nunca devem ser submetidos a violência física, inclusive indivíduos envolvidos em litígios.

### **Os órgãos de segurança pública atuam com neutralidade no exercício de suas funções.**

Fontes de prática estatal sugerem que isso inclui a exigência de que as autoridades policiais ajam de maneira neutra durante o processo eleitoral.<sup>1322</sup> Atos ilícitos, ações ilegais ou omissões por parte dos agentes de segurança pública devem ser prontamente investigados, com a devida responsabilização conforme prevista em lei.<sup>1323</sup>

### **As forças de segurança desempenham um papel positivo durante o processo eleitoral, garantindo proteção aos eleitores, candidatos e profissionais dos órgãos de gestão eleitoral, sem interferir no processo.**

Fontes da prática estatal indicam que os eleitores têm direito à segurança prestada pela polícia e pelos agentes de segurança nas zonas eleitorais, mas sem interferência destes.<sup>1324</sup> Ações ilegais ou omissões por parte dos agentes de segurança devem ser investigadas e responsabilizadas conforme a lei.

## **Atividade empresarial e a proteção dos direitos humanos**

### **Principais obrigações:**

- *Direito a um recurso efetivo*

**As empresas incorporam, em suas políticas e práticas, as obrigações internacionais e/ou nacionais relativas aos direitos humanos. São criados mecanismos de reclamação e reparação acessíveis e eficazes para proteger esses direitos.**

Para proteger efetivamente a liberdade de expressão e outros direitos fundamentais, os intermediários da internet devem reconhecer e proteger os direitos humanos no meio virtual, inclusive através de mecanismos de reclamação e reparação acessíveis e eficazes.<sup>1325</sup>

1321 ONU, PIDCP, art. 9; UA, CADHP, art. 6; CADH, art. 7(1).

1322 UE, Manual (2. ed.), p. 52.

1323 ONU (PIDCP), Comentário Geral 37, § 78, 90; ONU, CDH, Relatório do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Philip Alston: Adendo sobre Violência e Assassinos Relacionados às Eleições, § 57.

1324 ONU, Direitos Humanos e Eleições, 1. ed., § 94-97.

1325 CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2018)2, § 2.5.1-3, Recomendação (2016)1, § 6.1; ONU (ACNUDH), Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital, p. 13.

## Apêndice A

# Direito Internacional Público: fontes e antecedentes das organizações autoras

A base de dados de Obrigações e Padrões Eleitorais (EOS – *Election Obligations and Standards*) do Carter Center, assim como este manual complementar, apoia-se principalmente em fontes do direito internacional público buscando criar um arcabouço para o monitoramento eleitoral. Este apêndice proporciona um panorama geral das fontes de direito internacional, conforme elencadas no Artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, e justifica a escolha das fontes utilizadas na base de dados EOS e neste manual.

### Por que o direito internacional público?

O direito internacional público é o sistema de leis que rege as interações entre Estados-nação. Após a Segunda Guerra Mundial, o direito internacional público passou a incluir os direitos humanos e, pela primeira vez, a relação entre cada Estado-nação e os seus cidadãos se tornou objeto de debate internacional. Atualmente, o direito internacional público inclui uma série de instrumentos focados em direitos econômicos e sociais, assim como direitos civis e políticos, como o direito de votar e de ser eleito em eleições periódicas legítimas. Desde o princípio, os esforços do Carter Center em articular critérios para eleições democráticas estão fundamentados no direito internacional público.

O direito internacional público proporciona uma base sólida para os critérios de avaliação eleitoral, por várias razões. Primeiramente, ele cria um arcabouço de normas para eleições democráticas que já foram aceitas voluntariamente pelos Estados. Ou seja, há um comprometimento prévio, através da assinatura e ratificação de tratados e da adesão à comunidade de Estados, com padrões de comportamento e respeito aos direitos humanos.

Em segundo lugar, como muitas das obrigações dos Estados estão documentadas em tratados internacionais e outros instrumentos acessíveis publicamente, o direito internacional público oferece um conjunto objetivo e transparente de normas ou critérios para avaliar eleições. Essas obrigações representam um acordo comum entre os próprios Estados e um compromisso com os cidadãos e as cidadãs de cada um deles, o qual está documentado e disponível ao público para análise.

Em terceiro lugar, o uso de obrigações descritas no direito internacional público como base para o monitoramento de eleições reconhece que eleições legítimas e processos democráticos exigem, de forma mais ampla, que todos os Estados se esforcem continuamente para melhorar e cumprir mais plenamente as suas obrigações. A discussão sobre a qualidade das eleições e o conteúdo das normas eleitorais reflete, portanto, o reconhecimento de que todas as democracias são inerentemente imperfeitas e exigem vigilância e esforços constantes para mantê-las e aprimorá-las.

Por fim, o direito internacional público provê o fundamento mais plausível e objetivo para fomentar o diálogo entre profissionais eleitorais, organismos de direitos humanos, Estados e observadores eleitorais, entre outros, a respeito de medidas de qualidade eleitoral passíveis de serem aplicadas a todas as nações.

## Fontes do direito internacional público

O direito internacional público, como evidenciado pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)<sup>1326</sup> e tratados internacionais e regionais subsequentes,<sup>1327</sup> estabelece claramente a obrigação dos Estados de realizar eleições legítimas. O artigo 25º do PIDCP estabelece:

“Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2 e sem restrições infundadas:

- a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;
- b) de votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;
- c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.”

Estas obrigações, juntamente com outras, tais como a liberdade de expressão, a liberdade de reunião e de associação e a liberdade de movimento, são amplamente reconhecidas como inerentemente relevantes para as eleições e, como tal, constituem parâmetros de referência fundamentais para o monitoramento de eleições.

Além daquelas previstas em tratados e instrumentos, obrigações legais internacionais também podem ser encontradas no direito internacional consuetudinário, princípios gerais do direito reconhecidos por todas as nações, em decisões judiciais e também “nos

---

\* Uma obrigação é “um dever legal... de fazer ou não fazer algo” (Black’s Law Dictionary, resumido, 7. ed.). No caso do direito internacional público, as obrigações são aquelas a que os Estados partes se comprometeram ao aderir a uma convenção.

---

1326 Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (adotado em 16 de dezembro de 1966; entrou em vigor em 23 de março de 1973), 999 UNTS 171.

1327 ONU, DUDH, art. 21; CE, CEDH, art. 3 do protocolo 11; OEA, CADH, art. 23(1)(b); CEI, Convenção sobre os Direitos Humanos, art. 29 (b); OSCE, Documento de Copenhague, § 6; União Africana, Declaração sobre os Princípios que Regem as Eleições Democráticas em África, art. II (1); OEA, CDI, art. 3.

ensinamentos de reconhecidos especialistas em direito público”.<sup>1328</sup> Além de conformarem uma base substantiva de direito internacional público, muitas dessas fontes oferecem definições ou explicações adicionais para temas tratados em outras fontes do direito internacional. Nos parágrafos seguintes, ofereceremos mais detalhes sobre essas fontes do direito internacional.

## Tratados

Um tratado é um acordo internacional, geralmente celebrado entre dois ou mais Estados, por escrito e regido pelo direito internacional. Tratados também podem ser celebrados entre Estados e organizações internacionais, ou apenas entre organizações internacionais. Sua designação pode variar – alguns tratados são chamados de convenções, de pactos ou de protocolos, entre outros termos.<sup>1329</sup>

Tratados em vigor são vinculativos para as partes que os ratificaram e devem ser cumpridos de boa-fé. Além disso, disposições do direito interno de um Estado não podem ser invocadas como justificativa para o descumprimento das obrigações consagradas num tratado. Embora tratados não vinculem diretamente terceiros, podem constituir a base de obrigações de direito internacional consuetudinário, que são vinculativas para terceiros. Isto é particularmente pertinente quando se consideram as implicações mais amplas das obrigações codificadas em tratados regionais sobre países fora da sua área geográfica. Em geral, para se tornar parte do direito internacional consuetudinário, a disposição do tratado em questão deve ter um “carácter fundamentalmente normativo”, ser amplamente (mas não universalmente) aceita e ser reconhecida como vinculativa (*opinio juris*).<sup>1330</sup>

Tratados devem ser interpretados de boa-fé pelas partes contratantes, de acordo com o sentido comum atribuído aos termos do tratado.<sup>1331</sup> Se o significado não for claro, os *travaux préparatoires* (o histórico das negociações) podem ser utilizados como meio suplementar de interpretação.<sup>1332</sup> (Ver também a seção sobre interpretação a seguir.)

## Assinatura, ratificação, adesão e entrada em vigor de tratados

O consentimento de um Estado em vincular-se a um tratado é geralmente um processo de múltiplas etapas, a partir da sua assinatura. Assinaturas ainda sujeitas a ratificação não vinculam legalmente o Estado ao conteúdo do tratado. O processo de assinatura expressa,

---

1328 O artigo 38º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça estabelece que “O Tribunal, cuja função é decidir, de acordo com o direito internacional, as controvérsias que lhe são submetidas, aplicará:a) As convenções internacionais, gerais ou particulares, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados em litígio;b) O costume internacional, como prova de uma prática geral aceita pela lei;c) Os princípios gerais do direito reconhecidos por todas as nações;d) Sujeito às disposições do artigo 59º, as decisões judiciais e os ensinamentos dos especialistas em direito público mais qualificados das diversas nações, como meios subsidiários para a determinação das regras de direito.”

1329 A lei relativa aos tratados, incluindo os procedimentos de ratificação, entrada em vigor e interpretação, foi codificada na Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, de 1969.

1330 Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), Plataforma Continental do Mar do Norte (República Federal da Alemanha/Países Baixos e República Federal da Alemanha/Dinamarca), (1969).

1331 Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, art. 31(1).

1332 Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, art. 32.

antes, a disposição do Estado a proceder à ratificação e gera uma obrigação de se abster, de boa-fé, de atos que contrariem o objeto e o propósito do tratado.<sup>1333</sup>

A ratificação é o ato pelo qual um Estado manifesta o seu consentimento em obrigar-se legalmente a um tratado. No caso dos tratados multilaterais de direitos humanos, isso é geralmente feito por meio de um mecanismo de depósito descrito no próprio tratado.<sup>1334</sup> No caso das Nações Unidas, por exemplo, os Estados podem depositar as suas ratificações junto ao Secretário-Geral da ONU.

Estados também podem aderir a tratados já negociados e assinados por outros Estados (geralmente após já terem entrado em vigor) ao aceitar um convite ou a oportunidade de tornarem-se parte, tendo isto o mesmo efeito jurídico que a ratificação. Geralmente, os processos e procedimentos de adesão são definidos no próprio tratado.<sup>1335</sup> A adesão a tratados ocorre, mais comumente, após uma transição política.

É importante observar que Estados podem declarar reservas a respeito de uma ou mais disposições de um tratado no momento da assinatura, ratificação ou adesão. Uma reserva é uma declaração feita por um Estado que lhe permite alterar o efeito jurídico das disposições de um tratado na sua aplicação ao Estado. Quaisquer reservas feitas não devem comprometer o objeto e propósito do tratado. Em alguns casos, um tratado pode limitar as reservas que podem ser aplicadas, ou mesmo proibi-las.<sup>1336</sup>

A data em que um tratado “entra em vigor”, ou se torna plenamente vinculativo, é normalmente indicada no próprio tratado. No caso dos tratados multilaterais de direitos humanos, a entrada em vigor geralmente ocorre após o depósito de um determinado número de ratificações, ou após o decurso de um período específico após o depósito do número necessário de ratificações.<sup>1337</sup>

### **Incorporação de tratados na legislação nacional**

O processo pelo qual tratados e acordos internacionais se tornam lei nacional vinculativa varia entre os países. Em alguns casos, o quadro constitucional é tal que os acordos internacionais se tornam lei nacional vinculativa por meio do próprio processo de ratificação do tratado. Em outros países, as disposições dos tratados internacionais devem ser incorporadas em legislação promulgada através dos canais legislativos. Em qualquer caso, o acordo de se vincular ao tratado exige que sejam tomadas as medidas necessárias para dar efeito ao tratado na legislação nacional.

---

1333 Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, art. 10 e 18.

1334 Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, art. 2(1)(b), 14(1) e 16.

1335 Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, art. 2(1)(b) e 15.

1336 Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, art. 2(1)(d) e 19-23.

1337 Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, art. 24.

---

! Mais informações sobre órgãos de monitoramento de tratados e tribunais regionais estão incluídas no Apêndice B.

---

\* Um protocolo facultativo é um instrumento que complementa ou acrescenta ao conteúdo de um tratado.

---

\* *As Observações Finais ou Comentários Finais* são a avaliação da implementação dos tratados de direitos humanos por um Estado, publicadas pelos órgãos de monitoramento de tratados em resposta

---

## Decisões judiciais e interpretação de tratados

As decisões de órgãos judiciais, como o Tribunal Internacional de Justiça, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos podem prover interpretações gerais do significado das obrigações sob tratados. Contudo, dada a natureza dos processos judiciais, a interpretação estará intimamente ligada às especificidades dos fatos do caso em questão.

Em algumas circunstâncias, os órgãos de supervisão dos tratados atuam em caráter adjuvante e julgam casos individuais. O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, por exemplo, recebe e analisa comunicações de indivíduos que alegam ser vítimas de violação dos direitos previstos no pacto por um Estado-parte que tenha ratificado o protocolo facultativo do PIDCP. As decisões do comitê (estritamente falando, seus “pareceres”) informam a interpretação geral do tratado. Além disso, o comitê adotou uma série de Comentários Gerais, estabelecendo sua interpretação sobre disposições específicas do pacto. No contexto eleitoral, destaca-se o Comentário Geral n.º 25. A prática de fazer tais recomendações gerais foi adotada por diversos outros órgãos de supervisão de tratados, como o Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e o Comitê da Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial (CERD). Os comentários gerais, as respostas a queixas individuais e as Observações Finais dos órgãos de monitoramento de tratados da ONU sobre relatórios dos Estados têm alcance normativo e jurídico e são amplamente referenciados por tribunais internacionais e nacionais, bem como por especialistas e juristas.

## Direito Internacional Consuetudinário

O costume internacional é também identificado como fonte do direito, evidenciado por uma prática geral amplamente aceita como lei. Enquanto os tratados estabelecem regras expressamente reconhecidas pelos Estados (e que, por definição, são estabelecidas por escrito, assinadas e ratificadas), o costume como fonte do direito considera a prática dos Estados em suas relações mútuas e em questões sujeitas à regulamentação jurídica internacional. A prática estatal pode vir a fundamentar o direito internacional consuetudinário vinculativo quando é consistentemente adotada ao longo do tempo (o período de tempo pode ser relativamente curto), quando é amplamente aceita (mas não necessariamente universal) e quando há evidências (que podem ser uma questão de inferência) de que a prática é considerada obrigatória como parte do direito.<sup>1338</sup> Uma vez aceita como direito internacional consuetudinário, todos os Estados estão obrigados a ela, a menos que tenham manifestado uma objeção válida à norma, independentemente de qualquer consentimento formal.

---

<sup>1338</sup> Para a interpretação do TIJ sobre a criação de costumes a partir de práticas estatais, ver Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), Plataforma Continental do Mar do Norte (República Federal da Alemanha/Países Baixos e República Federal da Alemanha/Dinamarca), (1969).

Ao considerar se uma prática adquiriu caráter vinculante no direito internacional geral (e independentemente de uma norma baseada em um tratado vir a tornar-se geral e vinculativa até para não signatários), as evidências das ações efetivas dos Estados se revestem de especial importância. Nesse contexto, a legislação nacional, as práticas nacionais, os acordos administrativos e as decisões judiciais nacionais são relevantes. Além disso, as posições dos Estados relativas à adoção de declarações e resoluções não vinculativas, expressas, por exemplo, em fóruns internacionais ou em correspondência oficial com partes interessadas, tais como organismos regionais ou outros atores não governamentais, podem confirmar o sentido de obrigação legal.

### **Outros instrumentos**

Outros instrumentos, como declarações, diretrizes ou cartas de princípios, especialmente quando adotadas em fóruns internacionais com ampla ou significativa participação estatal, delineiam pontos de acordo entre as partes. Esses instrumentos podem ser extremamente influentes na criação do direito consuetudinário, tanto em termos de impacto na prática estatal quanto como meio de demonstrar a aceitação de uma prática como lei. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, por exemplo, foi redigida e adotada como um instrumento não vinculativo, mas muitas das suas disposições tornaram-se vinculativas como matéria de direito internacional consuetudinário.

Particularmente no contexto dos direitos humanos, esses instrumentos muitas vezes precedem a aprovação e ratificação de uma codificação mais formal das obrigações internacionais em tratados internacionais.

### **Outras fontes de evidência da prática estatal: "ensinamentos de reconhecidos especialistas em direito público" e organizações**

Uma última categoria de evidência de obrigação no direito internacional é a "doutrina de reconhecidos especialistas em direito público". Isso, em geral, significa os escritos e obras de juristas. No entanto, cada vez mais isso tem sido entendido como incluindo o trabalho de organismos intergovernamentais e organizações não governamentais cujas "investigações factuais sobre as práticas e convicções dos Estados podem oferecer evidências importantes da *opinio juris*... Organizações não governamentais podem ser vistas como partes em um importante debate sobre a *opinio juris* atual e sobre a conveniência do reconhecimento de novas normas do direito internacional".<sup>1339</sup>

---

<sup>1339</sup> Leppard, Brian D., *Customary International Law: A New Theory with Practical Applications*. Cambridge University Press, 2010, p. 187.

## Apêndice B

# Referências de organizações autoras selecionadas, monitoramento de tratados e mecanismos de aplicação

---

**!** Consulte o Apêndice D para uma lista completa de referências.

---

Diversos organismos intergovernamentais têm uma incumbência relacionada à elaboração de tratados internacionais de direitos humanos. Esses organismos diferem entre si em termos de composição e estrutura e dispõem de diferentes mecanismos para monitorizar e fazer cumprir as obrigações dos tratados. Compreender o papel e o estatuto jurídico dos instrumentos criados por esses organismos auxilia na condução de avaliações eleitorais. Este apêndice apresenta um breve panorama dos organismos cujos instrumentos estão incluídos na base de dados e neste manual, seus mecanismos de monitoramento e de aplicação e exemplos de tratados e instrumentos importantes. Uma lista completa das fontes contidas na base de dados EOS e referenciadas nas seções anteriores deste manual está incluída no Apêndice D.

## Organização das Nações Unidas (ONU)

Desde meados do século XX, os mecanismos internacionais de direitos humanos desenvolveram-se no sistema da ONU por duas vertentes paralelas: o sistema baseado em tratados e o sistema baseado na Carta das Nações Unidas.

### Sistema baseado em tratados e órgãos de monitoramento de tratados

O sistema baseado em tratados tem origem na promulgação de vários tratados internacionais. Sete tratados são particularmente relevantes para as eleições e a governança democrática: (1) Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP); (2) Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD, International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination); (3) Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, International Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women); (4) Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC); (5) Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias (CMW, Convention on the Rights of Migrant Workers); (6) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC, UN Convention Against Corruption); e (7) Convenção Internacional sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência (CDPD). Seis destes também têm um órgão de monitoramento do tratado com a incumbência de interpretar e aplicar a convenção como parte de uma avaliação periódica dos relatórios submetidos pelos Estados. Estes órgãos de monitoramento (comitês ou comissões) podem receber e responder denúncias individuais.<sup>1340</sup> Também elaboram Comentários Gerais, que servem como interpretações oficiais dos seus respectivos tratados.

Cada comitê é composto por especialistas independentes que, embora nomeados por seus países, atuam em sua capacidade individual. Os membros dos comitês são independentes e objetivos, e os próprios comitês são autônomos, não fazendo parte dos órgãos políticos ou intergovernamentais das Nações Unidas. Os membros dos comitês são eleitos, e não há limite para o número de reeleições que podem ocorrer. A seleção dos membros desses órgãos é realizada de forma a incentivar uma representação geográfica equitativa. A Tabela 2 apresenta um resumo dos órgãos de monitoramento de tratados mais relevantes para questões eleitorais.

**Tabela 2: Tratados relacionados com eleições e seus órgãos de monitoramento**

Tratado	Órgão de monitoramento	Pode receber denúncias individuais?	Número de membros
Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)	Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas (PIDCP)	Sim	18
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD)	Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD)	Sim	18
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)	Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW)	Sim	23
Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)	Comitê dos Direitos da Criança (CDC)	Não	18
Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)	Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)	Sim	18
Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias (CMW)	Comitê Trabalhadores Migrantes (CMW)	Não	14

Embora os comentários gerais, as respostas a denúncias individuais e as observações finais a respeito dos relatórios dos Estados emitidas por órgãos de monitoramento dos tratados da ONU não sejam

<sup>1340</sup> Os mecanismos de denúncia individual estão codificados no artigo 14º da ICERD e nos protocolos facultativos do PIDCP, CEDAW e CDPD. Os protocolos facultativos do CDC e do CMW, que também incluem mecanismos de denúncia individual, ainda não entraram em vigor. Deve-se observar que a relevância jurídica das constatações de violações expressas pelos comitês que podem receber denúncias individuais é maior do que a das manifestações de preocupação ou recomendações nas observações finais sobre os relatórios dos Estados.

juridicamente vinculativos, eles têm significado normativo e jurídico e são amplamente referenciados por tribunais internacionais e nacionais, bem como por especialistas e profissionais.

### **O sistema baseado na Carta**

O sistema baseado na Carta abrange os organismos e mecanismos da ONU que foram desenvolvidos para implementar as disposições sobre direitos humanos inicialmente estabelecidas na Carta das Nações Unidas de 1945 e em apoio à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Estes organismos incluem o Conselho de Segurança e a Assembleia Geral, cujas resoluções fazem referência direta a questões de direitos humanos relacionadas a eleições. Incluem também o Escritório do Alto-Comissariado para os Direitos Humanos, o Conselho dos Direitos Humanos e os seus órgãos subsidiários, bem como os Procedimentos Especiais (tais como Relatores Especiais, peritos independentes ou grupos de trabalho sobre questões específicas).

### **Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos<sup>1341</sup>**

O Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH), o cargo mais alto na área de direitos humanos no sistema da ONU, presta assistência aos Estados na proteção e no cumprimento dos direitos humanos. Além disso, o Alto Comissariado trabalha para integrar os direitos humanos dentro das Nações Unidas, atua como secretariado do Conselho de Direitos Humanos e apoia o trabalho dos Procedimentos Especiais ou dos titulares de Mandatos Especiais. Além disso, como parte das suas incumbências de elaboração de normas, monitoramento e implementação, o ACNUDH presta apoio aos órgãos de monitoramento dos tratados.<sup>1342</sup>

### **Conselho de Direitos Humanos<sup>1343</sup>**

O Conselho de Direitos Humanos é um órgão intergovernamental da Organização das Nações Unidas que tem a incumbência de fortalecer a proteção dos direitos humanos em todo o mundo. Quarenta e sete Estados-Membros são eleitos pela Assembleia Geral da ONU para integrar o conselho. Entre as responsabilidades do Conselho de Direitos Humanos, destaca-se o mecanismo de Revisão Periódica Universal, através do qual o conselho avalia individualmente a situação dos direitos humanos em cada um dos Estados-membros. Além disso, o Conselho de Direitos Humanos pode receber denúncias individuais relativas a violações sistemáticas e graves dos direitos humanos. As denúncias podem ser apresentadas por indivíduos, grupos ou organizações não governamentais que aleguem ser vítimas das violações ou que tenham informações fidedignas sobre as alegadas violações.

---

<sup>1341</sup> Site do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, <http://www.ohchr.org/en/Pages/Home.aspx>, consultado em 14 de março de 2022.

<sup>1342</sup> Site do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, <http://www.ohchr.org/en/AboutUs/Pages/WhatWeDo.aspx>, consultado em 14 de março de 2022.

<sup>1343</sup> Site do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, <http://www.ohchr.org/en/HRBodies/HRC/Pages/Home.aspx>, consultado em 14 de março de 2022.

O Conselho de Direitos Humanos emite recomendações e resoluções sobre questões de direitos humanos. Esses compromissos políticos geralmente indicam pontos de acordo entre os Estados-membros do Conselho dos Direitos Humanos. O Conselho pode solicitar que o ACNUDH tome medidas adicionais por meio desse processo.

### **Procedimentos Especiais do Conselho dos Direitos Humanos**

Os Procedimentos Especiais do Conselho consistem em especialistas independentes em direitos humanos que relatam e aconselham sobre questões específicas que suscitam preocupação. Em novembro de 2021, havia 44 mandatos temáticos e 11 mandatos focados em países.

Os Procedimentos Especiais podem ser indivíduos (Relatores Especiais ou peritos independentes) ou grupos de trabalho de peritos sobre um tema específico. Procedimentos Especiais realizam visitas a países, atuam em casos ou questões individuais e realizam estudos temáticos. Eles informam anualmente suas conclusões ao Conselho de Direitos Humanos e, frequentemente, também à Assembleia Geral. Embora seus relatórios contribuam para a elaboração de legislação internacional e tenham poder de influenciar, não são juridicamente vinculativos.

Entre os instrumentos da ONU relevantes para os processos eleitorais, destacam-se os seguintes:

#### ***Tratados***

- Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (adotado em 1966; entrou em vigor em 1976)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (adotada em 1979; entrou em vigor em 1981)
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (adotada em 1965; entrou em vigor em 1969)
- Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (adotada em 2006; entrou em vigor em 2008)
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (adotada em 2003; entrou em vigor em 2005)

#### ***Outros instrumentos internacionais***

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
- Princípios de Siracusa sobre a Limitação e Derrogação de Disposições do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1984)
- Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos (1998)

#### ***Documentos interpretativos***

- Comitê CEDAW, Recomendação Geral n.º 5 sobre Medidas Especiais Temporárias (1988)
- Comitê CEDAW, Recomendação Geral n.º 23 sobre a Vida Pública e Política (1997)

- Comitê dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Observação Geral n.º 18 sobre Não Discriminação (1989)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observação Geral n.º 25 sobre “O direito de participar nos assuntos públicos, o direito de voto e o direito à igualdade de acesso aos serviços públicos” (1996)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observação Geral n.º 27 sobre a Liberdade de Movimento (Art. 12) (1999)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral n.º 31 sobre a Natureza da Obrigação Jurídica Geral dos Estados-Partes nos termos do Artigo 40º do Pacto (2002)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observação Geral n.º 32 sobre o Artigo 14º: Direito à igualdade perante os tribunais e a um julgamento justo (2008)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral n.º 34 sobre o Artigo 19º: Liberdade de Opinião e de Expressão (2011)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral n.º 37 sobre o Artigo 22º: Direito de reunião pacífica (2020)
- Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Observação Geral n.º 1 sobre igualdade perante a lei (2014)
- Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Observação Geral n.º 2 sobre o Artigo 9º: Acessibilidade (2014)
- Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Observação Geral n.º 6 sobre Igualdade e Não Discriminação (2018)

## União Africana

A União Africana (UA) é um organismo intergovernamental cujos membros incluem todos os países independentes da África ou em águas africanas, exceto Burkina Faso, Guiné, Mali e Sudão, que atualmente estão suspensos.<sup>1344</sup> Criada em 2002 como sucessora da Organização da Unidade Africana (OUA), a UA trabalha para garantir a democracia, os direitos humanos e uma economia sustentável em toda a África. Os tratados da União Africana, uma vez em vigor, são vinculativos para todos os Estados-membros. A UA é composta por vários órgãos oficiais, incluindo a Assembleia da União Africana, o órgão supremo da organização composto pelos chefes de Estado e de governo dos Estados-membros; o Parlamento Pan-Africano, o órgão legislativo da organização; e o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (AfCHPR, African Court of Human and Peoples’ Rights), o principal órgão judicial da organização em matéria de direitos humanos.

<sup>1344</sup> Dado de 14 de março de 2022.

O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos foi criado por um protocolo de 1998 que entrou em vigor em 2004, após a ratificação pelos 15 Estados necessários. Ao promover a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, o tribunal trabalhou em cooperação com a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, um órgão jurisdicional sem poderes vinculativos, cuja função se limita a examinar relatórios dos Estados, analisar alegadas violações e interpretar a carta a pedido de um Estado, da UA ou de uma organização reconhecida pela UA. Embora o tribunal trate de casos relacionados a compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, em particular os decorrentes da Carta Africana e de tratados ou instrumentos internacionais ratificados pelos Estados partes, ele não tem jurisdição penal, apenas consultiva, e emite recomendações sobre questões relacionadas a violações dos direitos humanos. Em julho de 2005, a UA decidiu criar o Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos, resultante da fusão do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e do Tribunal de Justiça da União Africana. O Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos (AfCJHR, African Court of Justice and Human Rights) foi concebido para ter dois órgãos—um focado em litígios jurídicos gerais e outro em direitos humanos. Em 2014, o protocolo que criou o AfCJHR foi alterado para incluir um terceiro órgão focado em conceder ao tribunal jurisdição penal sobre crimes como genocídio, crimes de guerra, terrorismo, crimes contra a humanidade, corrupção, tráfico de pessoas, entre outros.<sup>1345</sup> O protocolo que alterou a AfCJHR também fundiu o ACHPR com o Tribunal de Justiça da União Africana sob o nome “Tribunal Africano de Justiça, dos Direitos Humanos e dos Povos” (AfCJHPR).<sup>1346</sup> Contudo, o protocolo alterado que criou o AfCJHPR ainda não entrou em vigor.<sup>1347</sup>

O AfCHPR tem 11 juízes que são cidadãos dos Estados-membros. Estes são eleitos para um mandato de seis anos e podem ser reeleitos uma vez. Organizações não governamentais reconhecidas, bem como Estados-membros e órgãos da UA, podem solicitar pareceres ao AfCHPR. Além disso, indivíduos de Estados que tenham assinado uma declaração permitindo denúncias individuais têm legitimidade perante o tribunal.<sup>1348</sup> O AfCHPR tem julgado ativamente casos, incluindo aqueles relacionados a questões eleitorais, desde 2010.

### **Nova Parceria para o Desenvolvimento da África**

Como programa de desenvolvimento econômico da UA, a Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD, New Economic Partnership for African Development) visa erradicar a pobreza, aumentar o crescimento sustentável, integrar a África na economia

---

<sup>1345</sup> Protocolo sobre as alterações ao Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos (adotado em 27 de junho de 2014), Anexo - Estatuto do Tribunal Africano de Justiça, dos Direitos Humanos e dos Povos, artigos 3º e 14º.

<sup>1346</sup> *Ibid.* artigo 8º.

<sup>1347</sup> O protocolo alterado entrará em vigor 30 dias após a sua ratificação por 15 Estados-Membros. Embora 15 Estados tenham assinado a alteração, nenhum a ratificou.

<sup>1348</sup> No momento da redação deste documento, isso se limita a sete Estados: Burkina Faso, Gana, Maláui, Mali, Ruanda, Tanzânia e Costa do Marfim.

global e acelerar o empoderamento das mulheres. A NEPAD tem o seu próprio secretariado, com sede na África do Sul.

Entre os instrumentos da UA relevantes para os processos eleitorais, destacam-se os seguintes:

#### **Tratados**

- Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (adotada em 1981; entrou em vigor em 1986)
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, relativo aos Direitos da Mulher em África (adotado em 2003; entrou em vigor em 2005)
- Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção (adotada em 2003; entrou em vigor em 2006)
- Carta Africana da Juventude (adotada em 2006; entrou em vigor em 2009)
- Carta Africana sobre a Democracia, as Eleições e a Governação (adotada em 2007; entrou em vigor em 2012)
- Carta Africana sobre os Valores e Princípios da Função Pública e Administração (adotada em 2011; entrou em vigor em 2016)
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos dos Idosos em África (adotado em 2016)
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Pessoas com Deficiência em África (adotado em 2018)

#### **Outros instrumentos regionais**

- Declaração da União Africana sobre os Princípios que Regem as Eleições Democráticas em África (2002)
- Declaração da NEPAD sobre Democracia e Governação Política, Econômica e Corporativa (2003)

### **União Europeia**

A União Europeia (UE) é uma organização internacional composta por 27 Estados-membros. A antecessora da UE, a Comunidade Econômica Europeia, foi criada em 1958, inicialmente com o objetivo de aumentar a cooperação econômica. A mudança de nome da comunidade em 1993 para União Europeia refletiu tanto o aumento do número de membros como a ampliação do âmbito de atuação em diferentes áreas políticas.

A tomada de decisões a nível da UE envolve várias instituições. A representação direta dos cidadãos da UE é assegurada pelo Parlamento Europeu, composto por 705 membros eleitos por cada um dos Estados-membros para um mandato de cinco anos. O Parlamento Europeu desempenha funções de legislador, partilhando com o Conselho da União Europeia o poder de adotar e

alterar propostas legislativas e de decidir sobre o orçamento da UE. O Parlamento tem também uma função de supervisão e controla o trabalho da Comissão Europeia e de outros órgãos da UE.

O Conselho Europeu é um órgão composto pelos chefes de Estado ou de governo de todos os Estados-membros da UE, bem como pelo seu presidente e pelo presidente da Comissão Europeia. O Conselho Europeu é responsável por definir a orientação política geral e as prioridades da União Europeia.

O Conselho da União Europeia é composto por representantes dos governos dos Estados-membros da UE. No âmbito de um processo de codecisão nos domínios políticos em que a União Europeia tem competência exclusiva ou partilhada com os Estados-membros, o conselho debate e adota atos legislativos em conjunto com o Parlamento Europeu, com base em propostas apresentadas pela Comissão Europeia. O conselho também é responsável pela coordenação das políticas dos Estados-membros em domínios específicos.

A Comissão Europeia é composta por um grupo de 27 comissários dos Estados-membros da UE, conhecido como “colégio”, que representa os interesses da União Europeia no seu conjunto. A Comissão é liderada pelo presidente, que atribui aos comissários a responsabilidade por áreas políticas específicas. Em conjunto com outros órgãos da UE, a Comissão Europeia contribui para o desenvolvimento da estratégia global e da orientação política da União Europeia.

#### **Tratados**

- Tratado da União Europeia (Tratado de Lisboa) (assinado em 2007; entrou em vigor em 2009)
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (assinada em 2000; entrou em vigor em 2009)
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (entrou em vigor em 2016; aplicável desde 2018)

## **Comunidade de Estados Independentes**

A Comunidade de Estados Independentes (CIS – Commonwealth Independent States) é uma organização internacional composta por nove Estados-membros de pleno direito: Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Cazaquistão, Quirguistão, Moldávia, Rússia, Tadjiquistão e Uzbequistão. O Turquemenistão e a Ucrânia são membros participantes.<sup>1349</sup> Criada em 1991 durante a dissolução final da União Soviética, a CIS foi estabelecida para aumentar a integração econômica e promover a democratização em todos os seus Estados-membros. A CIS tem sede em Minsk, na Bielorrússia. A Convenção da CIS sobre Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, que entrou em vigor

---

1349 A Geórgia foi Estado-membro até 2009.

em 1998, prevê a criação de uma Comissão dos Direitos Humanos da CIS para atuar como mecanismo de controle focado no monitoramento da execução da convenção pelos Estados.

### **Tratados**

- Convenção da Comunidade dos Estados Independentes sobre Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais (Commonwealth of Independent States Convention on Human Rights and Fundamental Freedoms) (adotada em 1995; entrou em vigor em 1998)
- Convenção da Comunidade dos Estados Independentes relativa a Normas para Eleições Democráticas (Commonwealth of Independent States Convention on Standards for Democratic Elections) (adotada em 2002; entrou em vigor em 2003)

## **Conselho da Europa**

Com sede em Estrasburgo, França, o Conselho da Europa (COE) é um organismo internacional composto por 47 Estados europeus. O COE foi fundado em 1949 com o objetivo de aumentar a integração econômica, melhorar as condições de direitos humanos e fortalecer o estado de direito em toda a Europa. Isso ocorre através de vários órgãos oficiais, incluindo o Comitê de Ministros, o órgão máximo de decisão da organização, composto pelos ministros de relações exteriores de todos os Estados-membros; a Assembleia Parlamentar, um dos órgãos estatutários da organização, composta por 324 parlamentares nacionais dos Estados-membros; e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, o órgão judicial da organização, que supervisiona principalmente o cumprimento por parte dos Estados-membros da Convenção Europeia dos Direitos Humanos de 1950.

O tribunal é composto por 47 juízes (um de cada Estado parte na convenção). Estes são eleitos pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (APCE) a partir de nomeações propostas pelos Estados-membros. Cada juiz é eleito para um mandato não renovável de nove anos.<sup>1350</sup>

Estados signatários e indivíduos, organizações não governamentais, empresas e grupos podem apresentar casos ao tribunal, alegando violação da convenção por um Estado parte. Os recursos internos devem ser esgotados e, em geral, o recurso ao tribunal deve ser apresentado no prazo de seis meses a contar da decisão final pelo tribunal nacional. As decisões proferidas pelo tribunal sobre estas questões são definitivas e vinculativas para os Estados em causa. O Comitê de Ministros do Conselho da Europa assegura o cumprimento das decisões do tribunal.

### **Comissão de Veneza**

A Comissão Europeia para a Democracia através do Direito, ou Comissão de Veneza, foi criada em 1990 como órgão consultivo

<sup>1350</sup> The ECHR in 50 questions, European Court of Human Rights, 2021. [https://www.echr.coe.int/Documents/50Questions\\_ENG.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/50Questions_ENG.pdf), consultado em 14 de março de 2022.

do Conselho da Europa. É composta por 62 Estados, incluindo os 47 membros do Conselho da Europa. A comissão é formada por peritos eminentes nas áreas do direito, ciência política e governança democrática, nomeados pelos países participantes para mandatos de quatro anos. Os peritos da comissão emitem relatórios e recomendações em quatro áreas principais: assistência constitucional; eleições e referendos; cooperação com tribunais constitucionais; e estudos, relatórios e seminários sobre justiça de transição.<sup>1351</sup>

#### **Tratados**

- Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (adotada em 1950; entrou em vigor em 1953)

#### **Outros instrumentos regionais**

- Código de Boas Práticas em Questões Eleitorais da Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia através do Direito) (2002)
- Orientações para a Análise das Mídias Durante Missões de Observação Eleitoral da Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia através do Direito) (2005)
- Diretrizes sobre a Regulamentação dos Partidos Políticos da Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia através do Direito) e da OSCE (ODIHR), (Segunda Edição) (2020)
- Diretrizes Revistas sobre a Realização de Referendos da Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito) (2020)
- Diretrizes sobre a Liberdade de Reunião Pacífica da Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito) e OSCE (ODIHR), (terceira edição) (2020)

## **Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental**

A Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) é um organismo internacional composto por 15 Estados da sub-região da África Ocidental: Benim, Burquina Faso, Cabo Verde, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo.<sup>1352</sup> Foi criada em 1975 para promover a integração regional do desenvolvimento econômico. Trabalha para atingir este objetivo através de vários órgãos oficiais, incluindo uma comissão, um parlamento da comunidade, o Banco de Investimento e Desenvolvimento e o Tribunal de Justiça da Comunidade.

O Tribunal de Justiça da CEDEAO é composto por cinco juízes que são cidadãos dos Estados-membros. Cada um deles tem um mandato de quatro anos. De todos os tribunais regionais, o Tribunal de Justiça

---

<sup>1351</sup> A Comissão de Veneza colabora frequentemente com o Escritório para Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR) da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) na realização de revisões judiciais sobre os Estados participantes.

<sup>1352</sup> A Mauritânia retirou sua adesão à CEDEAO em 1999.

---

! Consulte a seção “O marco conceitual” deste manual para obter mais informações sobre evidências do direito internacional.

---

da CEDEAO é o que tem regras menos restritivas em matéria de *locus standi* (direito de ação). Os Estados-membros e as organizações não governamentais têm legitimidade perante o Tribunal de Justiça da Comunidade. Além disso, cidadãos particulares têm acesso direto ao tribunal. Ao contrário de outros tribunais regionais, não é necessário que uma queixa seja apresentada por um órgão da organização inter-governamental, como a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, e os Estados-membros não precisam concordar em conceder o acesso dos cidadãos ao tribunal assinando uma declaração. Por fim, é importante observar que não é necessário esgotar os recursos internos para que uma queixa seja apresentada ao tribunal. Os únicos requisitos são que a queixa não seja anônima e que o caso não esteja pendente em outro tribunal internacional.<sup>1353</sup>

Uma vez que a CEDEAO não dispõe de um protocolo ou carta de direitos humanos, o Tribunal Comunitário da CEDEAO aplica os instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado (ONU, UA e outros tratados), bem como outras fontes de direito previstas no artigo 38º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça (ver Apêndice A) quando emite pareceres.<sup>1354</sup> Além disso, é feita referência à jurisprudência de outros tribunais regionais e órgãos de monitoramento e aplicação de tratados.

Entre os instrumentos da CEDEAO incluídos na base de dados e no manual, destacam-se os seguintes:

#### *Instrumentos regionais*

- Declaração dos Princípios Políticos da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (1991)
- Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental, Protocolo A/SP1/12/01 sobre a Democracia e Boa Governança, Suplementário ao Protocolo relativo ao Mecanismo para a Prevenção de Conflitos, Gestão, Resolução, Manutenção da Paz e Segurança (2001)

### **Liga dos Estados Árabes**

A Liga dos Estados Árabes (LEA) é um organismo internacional composto por 22 Estados árabes do Oriente Médio e África. Fundada em 1945, a LEA trabalha para “aproximar as relações entre os Estados-membros e coordenar a colaboração entre eles, salvaguardar sua independência e soberania e considerar de forma geral os assuntos e interesses dos países árabes”. A LEA trabalha para alcançar esses objetivos por meio de vários órgãos oficiais, incluindo um conselho, comissões especiais e um secretariado permanente com sede no Cairo, Egito.

---

<sup>1353</sup> Tribunal de Justiça da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental, <http://www.ijrcenter.org/ihr-reading-room/regional-communities/economic-community-of-west-african-states-court-of-justice/>. Ver também Alter, Helfer e McAlister, A New International Human Rights Court for West Africa, The ECOWAS Community Court, American Journal of International Law, vol. 107:737, (2013).

<sup>1354</sup> Site do Tribunal de Justiça da CEDEAO, <http://www.courtecowas.org/>, consultado em 14 de março de 2022.

Em 2004, foi redigida uma versão revista da Carta Árabe para alinhar mais estreitamente as normas de direitos humanos com o direito internacional vigente e melhorar a carta de 1994, garantindo uma série de liberdades e proteções básicas. Em conjunto com a carta revista, um pacote de modernização da liga previu a criação de um Tribunal Árabe de Justiça (TAJ).

O Comitê Árabe de Direitos Humanos (CADH) foi criado em 2009 e é responsável por monitorar o compromisso dos Estados signatários com a nova Carta Árabe. O Comitê é composto por sete membros eleitos por voto secreto. A nomeação para eleição para o comitê é baseada na experiência em direitos humanos e integridade pessoal.<sup>1355</sup> O CADH é responsável por interpretar e comentar as disposições da Carta Árabe no que diz respeito às normas internacionais de direitos humanos, tendo recebido e emitido comentários sobre vários relatórios de Estados.

Em 2013, o Conselho Ministerial da LEA adotou um Estatuto para o Tribunal Árabe de Direitos Humanos, órgão que teria jurisdição sobre queixas de direitos humanos apresentadas contra Estados por outros Estados. Havia uma previsão de que as queixas também pudessem ser apresentadas não por indivíduos, mas por organizações não governamentais, se o Estado em questão também aceitasse essa jurisdição. Os Estados poderiam aceitar a jurisdição do tribunal de forma geral ou em relação a litígios específicos. Até ao momento, apenas a Arábia Saudita ratificou o estatuto.

Os instrumentos da LEA incluídos na base de dados e no manual incluem:

#### **Tratados**

- Carta Árabe de Direitos Humanos (adotada em 2004; entrou em vigor em 2008)

## **Organização dos Estados Americanos**

A Organização dos Estados Americanos (OEA) tem sede em Washington, D.C., e é composta por 35 Estados-membros que representam as nações da América do Norte, América do Sul e América Central. Nações fora do Hemisfério Ocidental podem participar como “observadores permanentes”. O objetivo da OEA é promover a cooperação regional em todas as Américas, com foco na democratização, nos direitos humanos e na erradicação da pobreza e do tráfico de drogas. Os principais órgãos da OEA incluem a Assembleia Geral, que é o órgão supremo composto por delegações estatais, e o Conselho Permanente, composto por um embaixador de cada Estado-membro. Além disso, a OEA mantém um sistema interamericano para promover e proteger os direitos humanos, conforme consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Os principais órgãos

---

<sup>1355</sup> Portal da Liga dos Estados Árabes, <http://www.lasportal.org>, acessado em 14 de março de 2022.

são a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Órgão autônomo e permanente da OEA, a Comissão é responsável por promover o respeito e a defesa dos direitos humanos e desempenha várias funções no cumprimento do seu mandato, incluindo receber, analisar e investigar petições individuais que aleguem violações de direitos humanos; observar a situação geral dos direitos humanos nos Estados-membros e publicar relatórios especiais; recomendar que os membros adotem medidas específicas para proteger os direitos humanos; solicitar que os membros adotem “medidas cautelares” ou solicitar que a Corte ordene medidas “provisórias”; submeter casos à Corte e comparecer em processos judiciais; e solicitar parecer consultivo da Corte sobre a interpretação da Convenção Americana.

Criada em 1979, a corte atua como uma instituição judicial autônoma com o objetivo de aplicar e interpretar a convenção e outros tratados relativos aos direitos consagrados na Convenção. Composta por sete juízes, a corte tem jurisdição contenciosa que deve ser aceita pelos Estados-membros como uma função do compromisso do Estado com a convenção ou com a declaração. Embora a corte aprecie petições apresentadas por indivíduos contra Estados-membros que aceitaram a sua jurisdição, esses indivíduos devem apresentar o seu caso à comissão, que, por sua vez, recomenda e submete os casos para apreciação da corte. As decisões da corte são vinculativas apenas para os 20 Estados que aceitaram a sua jurisdição.

Exemplos de instrumentos da OEA incluídos na base de dados e no manual são os seguintes:

#### *Tratados*

- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (adotada em 1969; entrou em vigor em 1978)
- Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Políticos da Mulher (entrou em vigor em 1949)
- Convenção Interamericana contra a Corrupção (adotada em 1996; entrou em vigor em 1997)

#### *Outros instrumentos regionais*

- Carta Democrática Interamericana (2001)

## **Organização para a Segurança e Cooperação na Europa**

Com 57 Estados participantes da Europa, Ásia Central e América do Norte, a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) constitui a maior organização regional de segurança do mundo.

A OSCE é um instrumento fundamental para o alerta precoce, a prevenção de conflitos, a gestão de crises e a reabilitação pós-conflito na sua área de atuação.

A organização lida com três dimensões da segurança: político-militar, econômica e ambiental, e humana. Por conseguinte, aborda uma vasta gama de questões relacionadas com a segurança, incluindo controle de armas, medidas de reforço da confiança e da segurança, direitos humanos, minorias nacionais, democratização, estratégias policiais, contraterrorismo e atividades econômicas e ambientais. Todos os 57 Estados participantes gozam de estatuto igual, e as decisões são tomadas por consenso, numa base política, mas não juridicamente vinculativa.

O Escritório para Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR, Office for Democratic Institutions and Human Rights) da OSCE presta apoio, assistência e conhecimentos especializados aos Estados participantes e à sociedade civil, com vistas a promover a democracia, o estado de direito, os direitos humanos, a tolerância e a não discriminação. O ODIHR tem por missão, especificamente, observar as eleições nos 57 Estados participantes. O Escritório também apoia autoridades em seus esforços para melhorar os processos eleitorais e dar seguimento às recomendações das missões de observação eleitoral do ODIHR, revendo a legislação relacionada com as eleições, proporcionando conhecimentos técnicos e apoiando as atividades dos grupos de observadores cidadãos.

Eis alguns exemplos de instrumentos da OSCE incluídos na base de dados e no manual:

#### ***Outros instrumentos regionais***

- Ata Final da Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa (CSCE) (Documento de Helsínquia) (1975)
- Documento da Reunião de Copenhague da Conferência sobre a Dimensão Humana da CSCE (Documento de Copenhague) (1990)
- Documento da Reunião de Moscou da Conferência sobre a Dimensão Humana da CSCE (Documento de Moscou) (1991)
- Documento de Istambul (1999)

### **Comunidade de Desenvolvimento da África Austral**

A Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (CDAA) é composta por 16 Estados-membros: Angola, Botsuana, Comores, República Democrática do Congo, Essuatíni, Lesoto, Madagáscar, Maláui, Maurícia, Moçambique, Namíbia, Seicheles, África do Sul, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue. A CDAA tem sede em Gaborone, Botsuana, e opera com o objetivo de garantir a estabilidade econômica, melhores padrões de vida, justiça social e segurança para todos os Estados-membros. A CDAA tem a capacidade de criar tratados aos quais todos os Estados-membros estão vinculados, bem como publicar diretrizes e princípios não vinculativos para a CDAA.

O Tribunal da CDAA entrou em funcionamento em 2005, mas foi dissolvido em 2012. Quando da redação do presente documento, não existia nenhum órgão judicial da CDAA em funcionamento.

Seguem exemplos de instrumentos da CDAA incluídos na base de dados e no manual:

**Tratados**

- CDAA, Protocolo contra a Corrupção (adotado em 2001; entrou em vigor em 2005)

**Outros instrumentos regionais**

- Princípios e Diretrizes da CDAA que Regem as Eleições Democráticas (2004)

## **Associação das Nações do Sudeste Asiático**

A Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, Association of Southeast Asian Nations) é uma organização regional que promove a cooperação intergovernamental e facilita a integração econômica, política, militar, educacional e sociocultural entre os Estados-membros e outros países da Ásia. Foi criada em 1967, em Bangkok, Tailândia, com a assinatura inicial da Declaração da ASEAN (Declaração de Bangkok) por seis países. Após a adesão de outros países, a ASEAN é atualmente composta por 10 Estados-membros, incluindo Brunei Darussalam, Camboja, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Filipinas, Singapura, Tailândia e Vietnã.

O organismo máximo de decisão política da ASEAN é a Conferência de Cúpula da ASEAN, que se realiza duas vezes por ano e reúne os chefes de Estado ou de Governo dos seus Estados-membros.

O Conselho de Coordenação da ASEAN foi criado em 2008 e inclui os ministros de relações exteriores dos seus Estados-membros, que se reúnem pelo menos duas vezes por ano, particularmente para preparar a Cúpula da ASEAN. O Conselho de Coordenação assegura a coordenação e a implementação do mandato e das atividades da ASEAN.

Com base na Carta da ASEAN, a organização também possui três conselhos comunitários, sendo estes o Conselho Comunitário de Estabilidade Política, o Conselho Comunitário Econômico e o Conselho Comunitário Sociocultural, com responsabilidades sobre os respectivos pilares temáticos.

**Tratados**

- Carta da ASEAN (assinada em 2007; entrou em vigor em 2008)

**Outros instrumentos regionais**

- Declaração dos Direitos Humanos da ASEAN (assinada em 2012)



## Apêndice C

# Exemplos de questões para coleta de dados



## 1. Marco jurídico

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS
Obrigações internacionais relativas a direitos humanos no marco jurídico		
O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos	O marco jurídico para as eleições inclui a proteção dos direitos fundamentais e torna as obrigações internacionais vinculantes no âmbito nacional.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O marco jurídico prevê a realização de eleições em conformidade com as normas internacionais e os direitos políticos?</li><li>• As disposições relevantes dos tratados internacionais/regionais estão incorporadas no marco jurídico nacional?</li><li>• Existem disposições legais que contradizem as obrigações internacionais do Estado?</li></ul>
	Eventuais restrições impostas aos direitos fundamentais são razoáveis e objetivas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quais são, se houver, as restrições impostas aos direitos humanos e liberdades fundamentais?</li><li>• Há grupos particularmente afetados por algumas restrições?</li></ul>
Estado de direito	Aspectos centrais do processo eleitoral estão incorporados à lei na instância mais elevada (por exemplo, o sistema eleitoral está incorporado na Constituição).	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quais aspectos do processo eleitoral estão resguardados na Constituição e quais são deixados a critério do Legislativo ou do Executivo?</li></ul>
	Os direitos de participação estão assegurados na mais alta instância legal (a Constituição).	<ul style="list-style-type: none"><li>• De que modo os compromissos internacionais do país afetam o marco jurídico das eleições?</li><li>• A Constituição incorpora os direitos humanos e/ou as obrigações decorrentes de tratados?</li></ul>

**Derrogação de obrigações**

<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	Para derrogar obrigações ou restringir direitos humanos, são adotadas medidas minimamente restritivas e não são impostas limitações a direitos inderrogáveis.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foram impostas limitações a direitos inderrogáveis (por exemplo, discriminação com base em raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social)?</li> <li>• Se foram impostas limitações a direitos derogáveis, as medidas são as menos restritivas possíveis para alcançar o resultado necessário? São temporárias?</li> <li>• Quem é afetado por limitações a direitos?</li> </ul>
<b>Estado de direito</b>	Antes da derrogação de direitos humanos e obrigações eleitorais, ocorre a declaração pública de estado de emergência.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As autoridades declararam publicamente estado de emergência antes de qualquer derrogação de direitos humanos?</li> </ul>
<b>Eleições periódicas</b>	Quaisquer restrições a direitos são justificadas por lei e submetidas a revisão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As autoridades fundamentam em lei sua justificativa da limitação de algum direito na lei?</li> <li>• As restrições estão sujeitas a revisão judicial?</li> </ul>

**Estado de direito e marco jurídico**

<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	Os princípios do estado de direito são promovidos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as decisões relacionadas ao processo eleitoral se dão sob o Estado de Direito?</li> </ul>
	O marco jurídico para as eleições se mantém estável.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foram introduzidas alterações de última hora na legislação ou nos regulamentos? Em caso afirmativo, foi dada publicidade adequada para garantir que as partes interessadas tomassem conhecimento das alterações?</li> <li>• Há razões válidas e um consenso geral que fundamentem alterações de última hora?</li> </ul>
	As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As leis são aplicadas de forma consistente?</li> <li>• A legislação foi promulgada e está disponível ao público nas línguas oficiais do país?</li> </ul>
<b>Estado de direito</b>	As sanções por violações da legislação eleitoral são proporcionais, adequadas e efetivamente aplicadas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A legislação foi promulgada e está disponível ao público nas línguas oficiais do país? Quem processa violações da legislação eleitoral e quem estipula reparação pelas violações?</li> <li>• As sanções previstas na lei são proporcionais à gravidade da infração?</li> <li>• Como são aplicadas as sanções?</li> </ul>

**Criação, regulamentação de e filiação a partidos políticos / Política interna dos partidos**

<b>Liberdade de associação</b>	Os regulamentos e prazos para o reconhecimento jurídico dos partidos políticos estão claramente definidos. Os requisitos para o registro não são excessivamente rígidos a ponto de comprometer a liberdade de associação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico contém disposições claras relativas à formação, reconhecimento legal e funcionamento dos partidos políticos?</li> <li>• Quais são os requisitos para que um partido ou outra organização política obtenha reconhecimento legal? Esses requisitos são excessivos?</li> <li>• Qual órgão governamental recebe e decide sobre os pedidos de reconhecimento legal?</li> <li>• Há tempo suficiente para o registro dos partidos políticos?</li> <li>• Em que medida a regulamentação se aplica à política interna dos partidos?</li> </ul>
--------------------------------	---	---



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS
<b>Autoridades estatais responsáveis por assegurar os direitos</b>	
<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	<p>Todas os poderes do Estado são responsáveis pela proteção dos direitos humanos, inclusive os encarregados da gestão dos processos eleitorais.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• De acordo com o marco jurídico, quem é responsável pela proteção dos direitos humanos durante processos eleitorais?</li><li>• Existem outros mecanismos, independentes, para promover a proteção dos direitos humanos (por exemplo, ouvidoria)?</li><li>• O marco jurídico prevê educação cívica para informar as pessoas sobre seus direitos eleitorais?</li></ul>
<b>Liberdade de associação</b>	<p>Cidadãos podem participar nos assuntos públicos através de organizações não governamentais.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Há organizações da sociedade civil ativas focadas em questões políticas ou no processo eleitoral? Elas podem operar livremente? Têm abrangência nacional?</li><li>• Há restrições à capacidade das organizações não governamentais de se estabelecerem e operarem com plena liberdade e à adesão de cidadãos a essas organizações?</li></ul>
<b>Independência e imparcialidade do órgão de gestão eleitoral</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prevenção da corrupção</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Foram adotadas medidas para institucionalizar uma gestão pública eficiente e eficaz.</li><li>• Que medidas foram tomadas para institucionalizar uma gestão pública eficiente e eficaz?</li><li>• Os funcionários públicos são obrigados por lei a agir de forma neutra e imparcial?</li></ul>
<b>Autoridade e responsabilidade do órgão de gestão eleitoral na interpretação da lei</b>	
<b>Estado de direito</b>	<p>O papel do órgão de gestão eleitoral (OGE) na interpretação e aplicação da lei eleitoral está claramente definido no marco jurídico.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Que órgão tem o poder legal para expedir regulamentos eleitorais?</li><li>• Qual é o papel do OGE na aplicação e interpretação da lei?</li><li>• A interpretação do OGE está sujeita a revisão adicional por outro órgão (por exemplo, o tribunal supremo ou constitucional, o poder legislativo ou outro)?</li></ul>
<b>Regularidade das eleições</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Eleições periódicas</li></ul> <p><b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b></p>	<p>Eleições são realizadas periodicamente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Com que frequência o marco jurídico estipula que sejam realizadas eleições para cada cargo?</li><li>• Com que frequência as eleições são realizadas?</li></ul> <p>O período entre eleições não é excessivamente longo.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O período entre eleições é demasiadamente longo a ponto de sugerir que as autoridades eleitas já não representam a vontade dos eleitores?</li></ul>
<b>Adiamento de eleições</b>	
<b>Eleições periódicas</b>	<p>O marco jurídico só permite adiamento temporário de eleições em caso de declaração de estado de emergência.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O marco jurídico permite adiamento das eleições? Em que condições?</li></ul>

**Calendário eleitoral e exercício dos direitos**

	<p>O marco jurídico inclui um calendário eleitoral realista que concede tempo suficiente para garantir os direitos e implementar adequadamente todos os aspectos das eleições.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O calendário concede tempo suficiente para a delimitação das zonas eleitorais, o registro de eleitores, a resolução de litígios eleitorais etc.?</li> <li>• O marco jurídico prevê medidas a adotar caso o calendário não seja cumprido?</li> </ul>
<p><b>Eleições periódicas</b></p>	<p>O marco jurídico prevê eleições regulares e exige que estas ocorram num prazo razoável após a convocação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico prevê a realização de eleições periódicas em intervalos razoáveis?</li> </ul>
<p><b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b></p>	<p>O calendário legislativo relativo à elaboração das leis eleitorais é publicado com antecedência suficiente em relação aos prazos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com que antecedência em relação às eleições a legislação eleitoral é finalizada e promulgada?</li> <li>• O calendário legislativo é publicado com antecedência suficiente para permitir que todas as partes interessadas tenham oportunidade de apresentar suas posições e para promover a segurança jurídica?</li> </ul>
	<p>Com que frequência as eleições são realizadas?</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com que frequência o marco jurídico estipula que sejam realizadas eleições para cada cargo?</li> </ul>
	<p>O período entre eleições não é excessivamente longo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O período entre eleições é demasiadamente longo a ponto de sugerir que as autoridades eleitas já não representam a vontade dos eleitores?</li> </ul>

**Direito a não sofrer discriminação no marco jurídico**

<p><b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b></p>	<p>O marco jurídico para as eleições não discrimina com base em razões vedadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existem disposições legais que discriminam direta ou indiretamente com base na raça, cor, sexo, língua, opinião política ou outra, origem nacional ou social, patrimônio, nascimento ou outra condição, orientação sexual ou identidade de gênero, ou capacidade física ou mental?</li> <li>• A estrutura do sistema eleitoral facilita a participação eleitoral e a representação de grupos vulneráveis, incluindo mulheres, minorias e pessoas com deficiência?</li> <li>• As garantias dos direitos das pessoas com deficiência estão integradas em todo o marco jurídico e nas políticas?</li> </ul>
<p><b>Igualdade entre homens e mulheres, minorias e pessoas com deficiência</b></p>	<p>As minorias podem utilizar seu(s) próprio(s) idioma(s).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A lei permite o uso de línguas minoritárias em todo o processo eleitoral, incluindo na campanha, nos meios de comunicação social e nos materiais de educação eleitoral?</li> <li>• O marco jurídico está disponível nas línguas minoritárias?</li> </ul>
	<p>O marco jurídico para as eleições inclui garantias de igualdade perante a lei.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico garante explicitamente a igualdade perante a lei? Em caso afirmativo, para quem?</li> </ul>
	<p>O marco jurídico assegura igualdade de acesso a qualquer local ou serviço destinado ao uso público.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Que restrições o marco jurídico impõe ao acesso a locais públicos? Estas restrições estão limitadas no tempo ou ao contexto?</li> <li>• Os observadores civis foram impedidos de entrar nos locais de votação ou noutras instalações públicas utilizadas durante o processo eleitoral? Por quê?</li> <li>• O marco jurídico prevê igualdade de acesso a cargos públicos (por exemplo, no órgão de gestão eleitoral)?</li> </ul>

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Sufrágio universal, direito de voto e educação de eleitores  
O direito de voto e as operações de votação**

<b>Direito e oportunidade de votar</b>	O marco jurídico para as eleições está em conformidade com as diretrizes internacionais de direitos humanos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O marco jurídico assegura que o sistema eleitoral e o processo de delimitação de distritos eleitorais estejam em conformidade com as obrigações internacionais e os direitos humanos?</li></ul>
<b>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos</b>		

**Cidadania**

<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	As regras relativas à cidadania são claras e não discriminatórias.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quais são os critérios para a cidadania? São objetivos e compreensíveis?</li><li>• Os critérios para cidadania discriminam determinados grupos de pessoas? Em caso afirmativo, quais?</li><li>• Existem restrições quanto a quem pode adquirir ou conferir a cidadania?</li><li>• No que diz respeito ao exercício dos direitos, são feitas distinções entre aqueles que adquiriram a cidadania por nascimento e aqueles que a adquiriram por naturalização?</li></ul>
<b>Igualdade entre homens e mulheres</b>	As regras de cidadania não discriminam direta ou indiretamente as mulheres.	<ul style="list-style-type: none"><li>• As mulheres são discriminadas em termos de aquisição ou concessão da cidadania?</li></ul>

**O marco jurídico e a igualdade entre homens e mulheres**

<b>Igualdade entre homens e mulheres</b>	O marco jurídico para as eleições inclui garantias de igualdade perante a lei para homens e mulheres.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O marco jurídico inclui garantias de igualdade entre homens e mulheres?</li><li>• Existem disposições legais que discriminam direta ou indiretamente as mulheres?</li></ul>
	O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Existem mecanismos especiais para promover a participação, candidatura e eleição de mulheres para cargos públicos (por exemplo, através de cotas eleitorais, financiamento, formação ou imposição do número de mulheres e/ou listas partidárias especiais)?</li><li>• Existem medidas legais em vigor para promover mulheres a cargos de tomada de decisão dentro das estruturas governamentais como o OGE?</li><li>• Se forem utilizadas cotas, estas alcançam o resultado desejado?</li><li>• Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Em caso afirmativo, esses esforços têm sido eficazes?</li><li>• Há exigências de coleta e publicação de informações desagregadas por gênero sobre os processos eleitorais?</li></ul>

**Medidas especiais**

Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei	O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existem mecanismos especiais para promover a participação, candidatura e eleição de mulheres para cargos públicos (por exemplo, através de cotas eleitorais, financiamento, formação ou imposição do número de mulheres e/ou listas partidárias especiais)?</li> <li>Existem medidas legais em vigor para promover mulheres a cargos de tomada de decisão dentro das estruturas governamentais, como o OGE?</li> <li>Se forem utilizadas cotas, estas alcançam o resultado desejado?</li> <li>Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Em caso afirmativo, esses esforços têm sido eficazes?</li> </ul>
Igualdade entre homens e mulheres	Medidas especiais são adotadas, conforme necessário, para promover a igualdade das minorias.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existem disposições legais que garantam o direito de voto e/ou de ser eleito para as minorias?</li> <li>O marco jurídico contém medidas afirmativas para compensar a discriminação passada ou atual?</li> <li>Se forem utilizadas cotas, estas alcançam o resultado desejado?</li> <li>Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Em caso afirmativo, esses esforços têm sido eficazes?</li> </ul>
	Medidas especiais são adotadas para garantir a igualdade de fato das pessoas com deficiência.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existem disposições em vigor para garantir que as pessoas com deficiência possam participar plenamente no processo eleitoral?</li> <li>Há reconhecimento da necessidade de medidas especiais para pessoas com deficiência?</li> <li>Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Em caso afirmativo, esses esforços têm sido eficazes?</li> </ul>
<b>O direito a um recurso eficaz, inclusive a impugnação dos resultados eleitorais</b>		
Direito a um recurso efetivo	O marco jurídico assegura aos cidadãos um recurso efetivo (oportuno e exequível) ao longo de todo o processo eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"> <li>O marco jurídico fornece orientações claras sobre o processo de recurso?</li> <li>Os recursos disponíveis são adequados ao intervalo de tempo limitado do processo eleitoral?</li> <li>Os recursos são eficazes (oportunos e exequíveis)?</li> <li>Quem tem autoridade para aplicar os recursos de acordo com a lei?</li> <li>Quem tem legitimidade para recorrer em caso de violações?</li> </ul>
Estado de direito	O marco jurídico para as eleições inclui o direito de contestar os resultados eleitorais, se necessário.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em que circunstâncias são permitidas contestações dos resultados eleitorais?</li> <li>Qual é o processo legal para contestar os resultados eleitorais?</li> <li>Quem tem legitimidade para contestar os resultados eleitorais?</li> </ul>



## 2. Sistema eleitoral e delimitação de distritos eleitorais

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS

#### O marco jurídico para os sistemas eleitorais e a delimitação de distritos eleitorais

<p>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</p>	<p>Os princípios do estado de direito são promovidos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as decisões relacionadas com o sistema eleitoral e a delimitação de distritos eleitorais ocorrem em conformidade com o estado de direito?</li> <li>• Quem toma as decisões relativas ao sistema eleitoral e ao processo de delimitação dos distritos eleitorais? Essa pessoa/órgão é independente e imparcial?</li> </ul>
<p>Estado de direito</p>	<p>As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As leis são aplicadas de forma consistente durante o processo de delimitação de distritos eleitorais?</li> <li>• As leis relativas ao sistema eleitoral e à delimitação de distritos são promulgadas publicamente e estão disponíveis nas línguas oficiais do país?</li> </ul>
<p>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos</p>	<p>O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico garante que o sistema eleitoral e o processo de delimitação de distritos estejam em conformidade com as obrigações internacionais e os direitos humanos?</li> </ul>
	<p>Há disposições legais claras relativas ao sistema eleitoral e à delimitação de distritos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em que parte do marco jurídico estão consagradas as disposições relativas ao sistema eleitoral e à delimitação de distritos (por exemplo, na Constituição, nas leis complementares, nos regulamentos)?</li> <li>• As disposições sobre o sistema eleitoral e a delimitação de distritos estão sujeitas a interpretações equivocadas?</li> </ul>

#### Supervisão da delimitação de distritos eleitorais

<p>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</p>	<p>O Estado adota as medidas necessárias para garantir os direitos relativos ao processo de delimitação de distritos através de mecanismos efetivos de supervisão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com que frequência ocorre a delimitação de distritos eleitorais?</li> <li>• Quem tem autoridade para alterar os limites dos distritos eleitorais (por exemplo, o poder legislativo, os tribunais, uma comissão de delimitação ou outro órgão)?</li> </ul>
<p>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existe um órgão independente de demarcação? Como são escolhidos os seus membros? Quais são os seus poderes? Suas decisões podem ser objeto de recurso a outro órgão?</li> </ul>

## Escolha do sistema eleitoral

Escolha do sistema eleitoral	
	<p>O sistema eleitoral permite a participação multipartidária e uma representação real e equitativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A estrutura do sistema eleitoral apoia a participação de vários partidos? De que forma?</li> <li>• O sistema eleitoral deixa espaço para o surgimento de novos movimentos políticos?</li> <li>• A escolha do sistema eleitoral conta com o amplo apoio das principais partes interessadas no sistema eleitoral? A população demonstra confiança no sistema quanto a assegurar a livre expressão da vontade do eleitorado?</li> <li>• A escolha do sistema é amplamente compreendida pelos candidatos às eleições e pelo público?</li> </ul>
<p>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</p> <p>Estado de direito</p> <p>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</p>	<p>O marco jurídico define as fórmulas a utilizar para converter votos em mandatos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Que forma de representação é utilizada (pluralidade/majoritária, proporcional ou mista)?</li> <li>• Se for utilizado um sistema misto, quantas cadeiras legislativas são preenchidas por cada subsistema?</li> <li>• Quando apropriado, qual sistema é utilizado para a alocação dos “remanescentes”?</li> <li>• Em um sistema proporcional, a fórmula para a distribuição de cadeiras legislativas corre o risco de gerar resultados desproporcionais devido a um limite legal elevado?</li> <li>• A legislação exige um nível mínimo de comparecimento dos eleitores para que a eleição seja válida? Em caso afirmativo, qual é esse nível?</li> <li>• A legislação eleitoral prevê a nomeação presidencial para órgãos ou cargos que, de outra forma, seriam eleitos? Em caso afirmativo, quantos? Eles têm direito a voto no parlamento?</li> <li>• As eleições são diretas ou indiretas? Se forem indiretas, qual é o processo? Quais cargos são afetados? Como é garantido o sufrágio universal?</li> <li>• As eleições presidenciais são realizadas em um ou dois turnos, ou são realizadas por voto preferencial?</li> <li>• Há disposições para segundo turno no sistema parlamentar?</li> </ul>
	<p>O sistema eleitoral não discrimina cidadãos com base em razões vedadas pelo direito internacional.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os distritos eleitorais foram traçados de forma discriminatória ou distorcida para favorecer um grupo ou outro? Em caso afirmativo, de que forma?</li> <li>• As regras de delimitação distrital incluem disposições antidiscriminação?</li> <li>• A dimensão e a importância dos distritos eleitorais oferecem oportunidades para que candidatas mulheres sejam eleitas?</li> <li>• A concepção do sistema eleitoral tem em conta as necessidades e facilita a participação e a representação das minorias nacionais? E das pessoas com deficiência?</li> </ul>
	<p>O sistema eleitoral está consagrado em lei no nível legislativo mais elevado (por exemplo, na Constituição).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Que aspectos do sistema eleitoral estão consagrados na Constituição?</li> </ul>

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Direito a não sofrer discriminação no sistema eleitoral  
Sistema, processo de delimitação dos distritos e resolução de litígios eleitorais**

**Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei**

**Igualdade entre homens e mulheres**

O sistema eleitoral não discrimina cidadãos com base em razões vedadas pelo direito internacional.

- A delimitação de distritos eleitorais foi traçada de forma discriminatória ou distorcida para favorecer um grupo ou outro? Se sim, de que forma?
- As regras de delimitação incluem disposições antidiscriminação?
- A dimensão e a importância dos distritos oferecem oportunidades para que candidatas sejam eleitas?
- A concepção do sistema eleitoral tem em conta as necessidades e facilita a participação e a representação das minorias nacionais? E das pessoas com deficiência?

**Crériterios para o rateio de distritos eleitorais**

**Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei**

**Sufrágio igualitário**

**O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos**

Cada voto tem o mesmo peso.

Nos casos em que ocorreram diferenças no número de eleitores entre diferentes distritos eleitorais, estas não são significativas.

Os critérios de rateio são publicizados e incluem detalhes como número de residentes, número de eleitores registrados, número de eleitores efetivos ou uma combinação desses.

- Os critérios de delimitação distrital utilizados resultam em peso igual para cada voto?
- O processo de delimitação distrital assegura o sufrágio igualitário?
- A legislação estabelece limites aceitáveis para a variação no quociente de eleitores por representante entre distritos? Esses limites são razoáveis? De quanto são esses limites?
- Há diferenças no número de eleitores entre diferentes distritos eleitorais? Que diferenças são essas?
- A legislação estabelece uma proporção de eleitores por representante para os distritos eleitorais? Em caso afirmativo, qual é?
- Quais são os critérios utilizados para delimitar os distritos eleitorais (por exemplo, tamanho da população, tamanho do eleitorado, efeitos de restrições geográficas, limites administrativos)?
- Os procedimentos para a delimitação de distritos eleitorais baseiam-se em critérios transparentes e justificáveis?

**Participação cidadã no processo de delimitação de distritos eleitorais**

**Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos**

O direito de participar nos assuntos públicos é assegurado, inclusive durante o processo de delimitação de distritos.

O processo de delimitação de distritos eleitorais é submetido a escrutínio independente por parte da sociedade civil, dos candidatos, dos partidos políticos e de outros grupos.

- O monitoramento público do processo de delimitação distrital inclui todas as partes do espectro político e todos os setores da sociedade?
- O acesso ao processo de delimitação distrital foi negado a membros da sociedade civil? Em caso afirmativo, com que justificativa?
- Existe debate público sobre o processo de delimitação distrital?
- As partes interessadas independentes têm acesso aos dados relevantes necessários para analisar as decisões do governo relativas ao processo de delimitação?
- O público ou a sociedade civil manifestaram inquietudes específicas sobre o processo ou o resultado da delimitação distrital?

**Medidas especiais**

<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Há medidas especiais para garantir a representação das mulheres (por exemplo, quotas)? As medidas de reserva de cadeiras legislativas são aplicadas na prática?</li> <li>• Se existem medidas especiais, são temporárias? Quando serão revogadas?</li> <li>• Em que medida há debate público sobre a representação das mulheres em cargos eletivos?</li> </ul>
<b>Igualdade entre homens e mulheres</b>	Medidas especiais são adotadas, conforme necessário, para promover a igualdade das minorias.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Há medidas especiais em vigor para garantir a representação das minorias? Que forma assumem (por exemplo, cotas)? As medidas de reserva de cadeiras legislativas são aplicadas na prática?</li> <li>• Se medidas especiais são adotadas, elas têm caráter temporário? Quando serão revogadas?</li> </ul>
	Medidas especiais são adotadas para garantir a igualdade de fato das pessoas com deficiência.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Há medidas especiais em vigor para garantir a representação das pessoas com deficiência? Que forma assumem (por exemplo, cotas ou cadeiras reservadas)? Essas medidas são voluntárias ou vinculativas?</li> </ul>

**O calendário eleitoral e o exercício dos direitos**

<b>Eleições periódicas</b>	O calendário eleitoral prevê tempo suficiente para a revisão dos ser distritos eleitorais, conforme necessário	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os direitos de voto são considerados durante o processo de delimitação de distritos eleitorais?</li> <li>• Os distritos eleitorais são estabelecidos de forma permanente (por exemplo, de acordo com a Constituição) ou sua delimitação pode alterada? Em caso afirmativo, quando (por exemplo, intervalos prescritos, realização de um recenseamento)?</li> <li>• Há requisitos para rever regularmente a delimitação de distritos eleitorais?</li> </ul>
----------------------------	--	---

**Direito a um recurso efetivo**

<b>Direito a um recurso efetivo</b>	Há um meio efetivo de buscar reparação por violações relativas à delimitação de distritos eleitorais e ao sistema eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Há um processo previsto para contestação do traçado ou da revisão de um distrito eleitoral ou do rateio de cadeiras legislativas? Esse processo produz uma solução efetiva (oportuna e exequível)?</li> <li>• A possibilidade de recursos vigorava antes das eleições?</li> </ul>
-------------------------------------	--	--



### 3. Gestão eleitoral

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

#### EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS

#### O marco jurídico e a gestão eleitoral

	O órgão de gestão eleitoral atua em conformidade com a legislação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O OGE atua em conformidade com a legislação?</li> </ul>
<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O OGE administra o processo eleitoral de forma consistente?</li> <li>• As leis são promulgadas publicamente e estão disponíveis nas línguas oficiais do país?</li> </ul>
<b>Estado de direito</b>	O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico assegura que a gestão eleitoral esteja em conformidade com as obrigações internacionais e os direitos humanos?</li> </ul>
	A autoridade do OGE é reconhecida pelas principais partes interessadas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A autoridade do OGE está sendo questionada? Se sim, por parte de quem?</li> </ul>

#### O calendário eleitoral e o exercício dos direitos

<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	As eleições são realizadas por um órgão de gestão eleitoral, com tempo suficiente para implementação de todas as etapas do processo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os prazos para a gestão das eleições estão estabelecidos em lei e os regulamentos são realistas?</li> <li>• O calendário eleitoral confere ao OGE tempo suficiente para administrar as eleições?</li> <li>• O intervalo de tempo estabelecido entre a convocação e a realização das eleições é suficiente para que todos os partidos/candidatos se preparem?</li> <li>• As decisões são emitidas e comunicadas de forma eficaz aos órgãos de nível inferior, a fim de garantir a implementação das eleições em tempo hábil?</li> <li>• Se for temporário, quanto tempo antes das eleições previstas é estabelecido o OGE?</li> </ul>
<b>Eleições periódicas</b>		

#### Responsabilidade do órgão de administração eleitoral pela proteção dos direitos

<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	O OGE adota medidas para implementar um processo eleitoral que respeita e assegura os direitos humanos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O OGE demonstra estar ciente dos direitos humanos no que diz respeito às eleições?</li> <li>• Que medidas específicas o OGE adota para garantir que o processo eleitoral respeite os direitos humanos?</li> <li>• A comissão eleitoral é restritiva na sua interpretação das leis e regulamentos? Isso resulta na restrição de direitos e liberdades?</li> </ul>
	São adotadas medidas para institucionalizar uma administração pública eficiente e eficaz.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Que medidas foram tomadas para institucionalizar uma administração pública eficiente e eficaz?</li> </ul>

**Independência e imparcialidade do órgão de gestão eleitoral**

<p><b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b></p>	<p>Existe um órgão de gestão eleitoral independente e imparcial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existe um OGE independente?</li> <li>• A comissão eleitoral está sujeita a pressões políticas?</li> <li>• O processo de seleção dos membros do OGE garante a independência e a imparcialidade da equipe?</li> <li>• Os membros do OGE podem ser destituídos dos seus cargos? Em caso afirmativo, por que motivos e por quem?</li> </ul>
<p><b>Prevenção da corrupção</b></p>	<p>O OGE atua de forma imparcial na gestão das eleições.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O OGE está atuando de forma imparcial na gestão das eleições?</li> <li>• As partes interessadas do processo eleitoral demonstram confiança na imparcialidade do OGE?</li> </ul>
<p><b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b></p>	<p>O OGE dispõe de recursos suficientes para implementar todas as fases do processo eleitoral.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O OGE dispõe de recursos e pessoal suficientes para administrar as eleições?</li> <li>• Quem determina o orçamento do OGE? O órgão tem controle sobre seus próprios recursos? Perante quem o OGE responde financeiramente?</li> <li>• O OGE e os seus órgãos subordinados têm poder para solicitar o apoio necessário de outros setores do governo (por exemplo, funcionários públicos, professores, seguranças)?</li> </ul>

**Autoridades estatais responsáveis por assegurar os direitos**

<p><b>Transparência e acesso à informação</b></p>	<p>Um órgão independente e devidamente dotado de recursos supervisiona o cumprimento dos princípios de proteção de dados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico designa um órgão para supervisionar o cumprimento dos princípios de proteção de dados?</li> <li>• Este órgão cumpre o requisito de independência?</li> <li>• Este órgão dispõe dos recursos necessários para desempenhar as funções que lhe são atribuídas?</li> </ul>
---	---	--

**Recrutamento da equipe do órgão de gestão eleitoral**

<p><b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b></p> <p><b>Prevenção da corrupção</b></p>	<p>O recrutamento e a nomeação da equipe do OGE são transparentes, eficientes e equitativos e inspiraram confiança pública no órgão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Como são selecionados os membros do OGE? Quem os seleciona?</li> <li>• Como é selecionado o presidente do OGE? Que limites existem ao poder do presidente?</li> <li>• Quais são os procedimentos para recrutar a equipe técnica? O processo de recrutamento é competitivo?</li> <li>• Há alguma alteração de última hora na composição do OGE?</li> </ul>
<p><b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício os direitos</b></p> <p><b>Estado de direito</b></p>	<p>A nomeação e a composição do OGE são reguladas por lei.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A lei exige que o OGE inclua categorias profissionais específicas?</li> <li>• Qual é a composição do OGE?</li> <li>• Há limites estabelecidos para o mandato dos membros da comissão?</li> <li>• Os procedimentos de nomeação e destituição estão claramente definidos e são aplicados de forma transparente?</li> <li>• Os membros do OGE podem ser exonerados a qualquer momento?</li> </ul>

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Formação do pessoal do órgão de gestão eleitoral**

O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício os direitos

A equipe do OGE recebe formação sobre o processo eleitoral e as obrigações internacionais.

- Membros da comissão, funcionários e agentes eleitorais do OGE recebem formação adequada sobre o seu papel na proteção dos direitos? Se sim, quem ministra a formação?
- A formação é obrigatória?

**Oferta de educação eleitoral ao público pelo órgão de gestão eleitoral**

Transparência e acesso à informação

O Estado adota as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos durante a educação eleitoral.

- O governo prioriza o financiamento da educação cívica e eleitoral, provisionando essas ações no orçamento público antes das eleições?
- O OGE dispõe de recursos adequados (humanos e financeiros) para implementar o processo de educação eleitoral?
- Que esforços de educação eleitoral foram empreendidos pelo OGE? Estes esforços foram eficazes?

**Acesso à informação e à documentação do órgão de gestão eleitoral**

Transparência e acesso à informação

Igualdade entre homens e mulheres

O OGE disponibiliza ao público acesso à informação durante todo o processo eleitoral.

O Estado, por iniciativa própria, disponibiliza, com livre acesso a informações governamentais de interesse público, incluindo informações eleitorais.

O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.

- Através de que meios de comunicação e com que frequência o OGE disponibiliza informação ao público?
- As informações são fornecidas em tempo hábil, de modo a serem úteis no período eleitoral?
- O OGE fornece informações em vários idiomas, conforme necessário?
- Uma eventual recusa de acesso à informação fundamenta-se em critérios razoáveis e objetivos?
- O OGE se engaja em campanhas de educação proativa?
- Existem barreiras técnicas ou legais ao acesso às informações do OGE?
- Os registros da gestão eleitoral estão disponíveis através de um processo regular no OGE ou outro órgão?
- As informações são acessíveis às pessoas com deficiência (por exemplo, em braille, através de tecnologias assistivas, em fontes ampliadas)?
- Além da promulgação de regras e regulamentos, o OGE adota outras medidas para garantir a participação das mulheres no processo eleitoral?
- Existe um secretariado ou unidade para mulheres ou questões de gênero no OGE?
- Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?
- O OGE coleta e publica dados desagregados por gênero sobre vários aspectos do processo eleitoral, por exemplo, representação das mulheres nos órgãos eleitorais, número de eleitoras e candidatas etc.?

**Transparência do órgão de gestão eleitoral na tomada de decisões e nas contratações públicas**

<p><b>Transparência e acesso à informação</b></p> <p><b>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos</b></p> <p><b>Prevenção da corrupção</b></p>	<p>O OGE assegura a transparência na sua tomada de decisões, por exemplo, por meio de reuniões abertas e de recurso a concursos públicos e competitivos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas ou parte das reuniões do OGE são abertas ao público?</li> <li>• Observadores, cidadãos e estrangeiros, podem acompanhar o trabalho do OGE?</li> <li>• O OGE opera de forma aberta e envolve organizações da sociedade civil?</li> <li>• O OGE comunica suas decisões de forma eficaz aos órgãos de nível inferior?</li> <li>• O OGE toma decisões por maioria qualificada ou por consenso?</li> <li>• Os processos de contratação pelo OGE envolvem a utilização de concursos públicos e competitivos?</li> </ul>
---	--	--

**Políticas anticorrupção no âmbito do órgão de gestão eleitoral**

<p><b>Prevenção da corrupção</b></p>	<p>O OGE, enquanto órgão do Estado, implementa políticas eficazes para desencorajar atos de corrupção.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existem políticas internas anticorrupção no âmbito do OGE?</li> <li>• Que sanções o OGE mantém e aplica em caso de violações relacionadas à corrupção no processo eleitoral?</li> <li>• O OGE incentiva a participação cidadã como meio de combate à corrupção (por exemplo, reuniões abertas e notas divulgadas publicamente)?</li> </ul>
--------------------------------------	--	---

**Direito a não sofrer discriminação e o órgão de gestão eleitoral**

<p><b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b></p> <p><b>Igualdade entre homens e mulheres</b></p>	<p>O OGE trata todas as pessoas com equidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Houve discriminação por parte do OGE na administração das eleições?</li> <li>• O OGE impede ações discriminatórias por parte de terceiros?</li> <li>• Os materiais produzidos pelo OGE são concebidos para serem utilizados por todas as pessoas cidadãs, incluindo aquelas com deficiência, analfabetas e pertencentes a minorias?</li> </ul>
--	---	---

**Acesso à informação eleitoral**

<p><b>Igualdade entre homens e mulheres</b></p>	<p>O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Além da promulgação de regras e regulamentos, o OGE adota outras medidas para garantir a participação das mulheres no processo eleitoral?</li> <li>• Há exigência de coleta e divulgação de informações desagregadas por gênero sobre os processos eleitorais?</li> </ul>
---	--	--

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Medidas especiais**

	<p>O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Além da promulgação de regras e regulamentos, o OGE adota outras medidas para garantir a participação das mulheres no processo eleitoral?</li><li>• Existe um secretariado ou unidade para mulheres ou questões de gênero no OGE?</li><li>• Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?</li></ul>
<p><b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b></p>	<p>São adotadas medidas especiais, conforme necessário, para promover a igualdade para as minorias.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O OGE adota medidas para promover a participação de minorias no processo eleitoral?</li><li>• O OGE inclui minorias entre seus membros ou funcionários? Em que nível de tomada de decisão?</li><li>• Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?</li></ul>
<p><b>Igualdade entre homens e mulheres</b></p> <p><b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b></p>	<p>São adotadas medidas especiais para garantir a igualdade de fato para as pessoas com deficiência.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O OGE adota medidas para promover a participação de pessoas com deficiência no processo eleitoral?</li><li>• O OGE contata e desenvolve medidas especiais em consulta com organizações de pessoas com deficiência?</li><li>• O OGE inclui pessoas com deficiência entre os seus membros ou funcionários? Em que nível de tomada de decisão?</li><li>• Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?</li><li>• São concedidos incentivos aos partidos políticos para apoiar a participação das pessoas com deficiência?</li></ul>
	<p>O OGE inclui mulheres.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A composição do OGE é representativa da sociedade?</li><li>• Em que nível de autoridade as mulheres estão representadas no OGE?</li><li>• Existe igualdade de gênero na distribuição dos cargos de liderança?</li><li>• As políticas e ações do OGE são concebidas para promover a igualdade interna?</li></ul>

**Segurança e o órgão de gestão eleitoral**

<p><b>Direito à segurança pessoal</b></p>	<p>O direito à segurança pessoal de todos os cidadãos (incluindo a equipe do OGE) é assegurado durante todo o período eleitoral.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Que medidas o OGE está tomando para prevenir a violência e proteger eleitores, candidatos e outras pessoas durante o período da campanha?</li><li>• O OGE tem um plano de segurança abrangente?</li><li>• Como o OGE responde à violência ou intimidação eleitoral?</li><li>• A equipe de segurança responde ao OGE? Como é transmitida a informação de segurança entre as forças de segurança e o OGE?</li><li>• Os membros ou funcionários do OGE foram alvos de ameaças à sua segurança?</li></ul>
---	--	---

**Liberdade de movimento da equipe do órgão de gestão eleitoral****Liberdade de circulação**

Os funcionários e agentes do OGE podem circular livremente por todo o país para administrar as eleições e, ao mesmo tempo, não impedem nem dificultam a livre circulação das pessoas durante o processo eleitoral.

- Foram impostas restrições à circulação dos funcionários ou da equipe do OGE? Essas restrições os impediram de desempenhar suas funções?
- O OGE restringiu a circulação de outras pessoas durante o processo eleitoral?

**Direito a recurso efetivo contra as ações do órgão de gestão eleitoral****Direito a recurso efetivo**

Um recurso efetivo (oportuno e exequível) está disponível para todas as violações dos direitos fundamentais.

- As ações do OGE estão sujeitas a contestação ou revisão judicial?
- Existem mecanismos eficazes para garantir a responsabilização dos funcionários eleitorais no desempenho das suas funções (por exemplo, auditor geral, ouvidora, procedimentos de apresentação de queixas)?
- O OGE é obrigado a divulgar relatórios públicos e estatísticas sobre os procedimentos de responsabilização?

**Julgamento por tribunais imparciais e independentes****Direito a um julgamento justo e público**

É assegurado o direito a um julgamento justo e público, por um tribunal competente, imparcial e independente, a toda as pessoas na determinação dos seus direitos.

- O OGE cumpre os critérios de um tribunal independente e imparcial de acordo com o direito internacional?
- Qual é o papel do OGE na arbitragem de litígios?
- Se o OGE não constitui um tribunal imparcial, qual é o órgão responsável pela arbitragem de litígios?

O tribunal é protegido contra influências políticas (por exemplo, processos de nomeação, limites de mandato, segurança e remuneração).

- O tribunal é considerado um árbitro imparcial?
- Os limites de mandato, a remuneração ou outros fatores são utilizados para influenciar os membros do tribunal?

Os procedimentos de quaisquer reclamações são transparentes e todas as partes envolvidas na reclamação tiveram igual oportunidade de apresentar provas.

- Todas as partes envolvidas nas queixas tiveram igual oportunidade de apresentar provas?
- As conclusões do tribunal são acessíveis e acompanhadas de uma explicação?

A seleção de foro mais favorável é afastada.

- Existe o direito de recurso judicial?
- Há procedimentos claros para recorrer de decisões de órgãos administrativos, judiciais ou legislativos, relativas a queixas relacionadas a eleições?
- Os canais de apelação são estritamente estabelecidos, de modo a que nem apelantes nem as autoridades podem escolher o órgão de recurso?



## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

## EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS

## Proteção de dados pessoais

Proteção de dados pessoais		
Transparência e acesso à informação	<p>Cidadãos que apresentaram prova de identidade têm o direito de retificar informações incorretas a seu respeito.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>Qual é o processo para os eleitores e/ou candidatos corrigirem as informações que o OGE tem sobre eles?</li></ul>
	<p>Os dados pessoais coletados não são utilizados para outros fins.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>O marco jurídico prevê que os dados pessoais só podem ser coletados por um OGE para fins específicos e legítimos?</li><li>Como os dados pessoais são protegidos pelo Estado?</li><li>Houve indícios ou queixas de que os dados coletados foram utilizados para qualquer finalidade que não fosse o registro de eleitores?</li></ul>
	<p>Os dados pessoais podem ser coletados e tratados com base em consentimento informado.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>O marco jurídico exige que os dados pessoais podem ser coletados e tratados com base em consentimento informado?</li></ul>
	<p>Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais cumprem as obrigações de minimização, exatidão, confidencialidade e integridade dos dados e limitação do seu armazenamento.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>Os controladores de dados pessoais, incluindo o OGE, são obrigados a cumprir as obrigações de minimização, exatidão, confidencialidade, e integridade dos dados e limitação do seu armazenamento?</li><li>Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais cumpriram estes requisitos? Houve relatos ou queixas a esse respeito?</li></ul>
	<p>Um órgão independente e devidamente dotado de recursos supervisiona o cumprimento dos princípios de proteção de dados.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>O marco jurídico designa um órgão para supervisionar o cumprimento dos princípios de proteção de dados?</li><li>Este órgão cumpre o requisito de independência?</li><li>Este órgão dispõe dos recursos necessários para desempenhar as funções que lhe são atribuídas?</li></ul>
	<p>Todos têm acesso ao direito de saber se informações sobre si mesmos foram processadas e de obtê-las num formato acessível.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>Os eleitores e/ou candidatos têm acesso aos seus cadastros mantidos pelo OGE? As informações lhes são fornecidas num formato acessível?</li></ul>
	<p>Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais fornecem informações claras e acessíveis sobre suas políticas e práticas de coleta e processamento de dados.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>Os eleitores e os candidatos dispõem de informações claras e acessíveis sobre que dados pessoais são coletados sobre eles no âmbito da administração eleitoral e sobre a forma como esses dados são utilizados?</li><li>Os controladores de dados pessoais fornecem informações claras sobre as suas políticas e práticas de coleta de dados?</li></ul>



## 4. Registro de eleitores

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS

### O marco jurídico e o registro de eleitores

	Os princípios do estado de direito foram promovidos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as decisões relacionadas ao processo de registro de eleitores estão sujeitas ao estado de direito?</li> </ul>
<b>O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As leis são aplicadas de forma consistente durante o processo de registro de eleitores?</li> <li>• As leis relativas ao registro de eleitores são promulgadas publicamente e estão disponíveis nas línguas oficiais do país?</li> </ul>
<b>Estado de direito</b>	O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico garante que o registro de eleitores está em conformidade com as obrigações internacionais e os direitos humanos?</li> </ul>
<b>Direito e oportunidade de votar</b>	Os procedimentos de registro de eleitores foram claramente estipulados por lei.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os procedimentos de registro de eleitoral estão previstos na lei?</li> <li>• A lei define claramente os critérios de elegibilidade para votar, e esses critérios são razoáveis e estão em conformidade com as obrigações internacionais?</li> </ul>

### Registro de eleitores e a efetivação dos direitos humanos

<b>O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	O Estado adota as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos durante o processo de registro de eleitores, incluindo a criação de um procedimento efetivo para o registro de eleitores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O registro de eleitores é iniciado pelo Estado? Se sim, é feito por recenseamento ou com base no registro civil?</li> <li>• O Estado promove ativamente o registro de eleitores? De que forma?</li> </ul>
<b>Sufrágio universal</b>	Tempo suficiente é assegurado para o processo de registro de eleitores, incluindo disponibilização de listas preliminares e oportunidade para contestações e correções.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os prazos para o registro de eleitores são viáveis, considerando os recursos disponíveis?</li> <li>• Quando a lista preliminar de eleitores é disponibilizada ao público? Há tempo suficiente para a exibição das listas preliminares?</li> <li>• Há tempo e oportunidade suficientes para contestações e correções na lista?</li> <li>• Há tempo suficiente para que a lista seja distribuída às seções eleitorais?</li> </ul>
<b>Direito e oportunidade de votar</b>	O direito ao voto é garantido por lei e está sujeito apenas a restrições razoáveis e objetivas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O direito ao voto está restrito de alguma forma? Essas restrições são razoáveis e objetivas?</li> <li>• Há obstáculos significativos, legais ou de outra ordem, para chegar a uma seção eleitoral ou para votar? Estes obstáculos afetam de forma desproporcional um grupo específico ou os simpatizantes de um partido ou candidato específico?</li> <li>• Eleitores registrados são impedidos de votar por problemas com o cadastro eleitoral, o horário de votação ou outros motivos? Se sim, esses problemas afetam de forma desproporcional um grupo específico ou os simpatizantes de um partido ou candidato específico?</li> </ul>

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS
<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	As regras relativas à cidadania são claras e não discriminatórias.	<b>Cidadania</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Quais são os critérios para a cidadania? São claros e compreensíveis?</li><li>• Os critérios para obter cidadania discriminam grupos específicos?</li><li>• Existem restrições quanto a quem pode adquirir ou conferir a cidadania?</li><li>• No que diz respeito ao exercício dos direitos, são feitas distinções entre aqueles que obtiveram a cidadania por nascimento e aqueles que a obtiveram por naturalização?</li></ul>
	<b>Qualificação dos eleitores e barreiras ao registro</b>	
<b>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos</b>  <b>Direito e oportunidade de votar</b>  <b>Sufrágio universal</b>	O registro de eleitores promove o sufrágio universal.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quem está apto a votar, conforme estabelecido na constituição, na lei e nos regulamentos?</li><li>• Há restrições ao direito de voto? São razoáveis e objetivas?</li><li>• Há obstáculos legais significativos para o registro como eleitor?</li><li>• Há alguma forma de determinar a qualificação como eleitor no dia das eleições?</li><li>• Existe uma disposição para o registro suplementar após a publicação da lista definitiva? Pessoas transferidas internamente podem registrar-se? Há um processo claro para fazê-lo? Há alguma forma de determinar a qualificação como eleitor no dia das eleições?</li><li>• Pessoas que atingem a idade de votar pouco antes ou no dia das eleições podem votar? Em caso afirmativo, há disposições específicas relativas ao seu registro?</li><li>• O Estado está tomando medidas para garantir o registro de pessoas com deficiência (por exemplo, através da utilização de tecnologias de assistência)?</li></ul>
	As restrições ao sufrágio universal impostas no contexto do processo de registro de eleitores são razoáveis e objetivas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quais são as restrições ao direito de voto, se existem? São razoáveis e objetivas?</li><li>• Na prática, foram negados registros por motivos injustificados?</li><li>• O direito ao voto é restaurado para pessoas condenadas após terem cumprido a pena de prisão? Na prática, foram negados registros por motivos injustificados?</li><li>• Residentes não cidadãos podem votar? Em caso afirmativo, por quantos anos devem residir no país até estarem aptos?</li><li>• A inclusão ou exclusão de refugiados afeta os interesses de um determinado partido político?</li></ul>
	O registro de eleitores promove a ampla participação, e não há barreiras à participação de eleitores aptos ainda que não qualificados.	<ul style="list-style-type: none"><li>• A participação de algum eleitor apto é impedida (por exemplo, por requisitos de registro oneroso)?</li><li>• O Estado adota medidas para facilitar o registro de todas as pessoas aptas?</li></ul>
	Eleitores deslocados antes do dia das eleições têm a possibilidade de regressar no dia das eleições para votar ou são incluídos nas listas eleitorais do local de permanência.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os eleitores deslocados antes das eleições podem regressar ao seu local de residência anterior para votar? Se não, por quê? As razões apresentadas para isso são razoáveis e objetivas?</li><li>• As pessoas transferidas podem votar no seu local de residência anterior ou foram incluídas nas listas eleitorais do local onde se encontram?</li></ul>

**Direito a não sofrer discriminação no processo de registro de eleitores**

**Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei**

Os requisitos de qualificação para o registro de eleitores são razoáveis e objetivos e não discriminam com base em motivos vedados.

- Que restrições existem ao registro? Elas são baseadas em motivos vedados?
- As restrições ao registro ou ao direito ao voto resultam em discriminação de fato com base em motivos vedados?
- O que é necessário para se registrar? Os requisitos representam um encargo excessivo para os membros de grupos minoritários, mulheres ou pessoas com deficiência?
- Pessoas transferidas internamente podem registrar-se para votar? Onde elas votarão?
- Refugiados podem registrar-se para votar?
- Em comparação com os homens, as mulheres enfrentam obstáculos legais para obter os documentos necessários para votar?

**Direito e oportunidade de votar**

As instalações para o registro de eleitores são acessíveis a todos.

- As instalações para registro são acessíveis a pessoas com deficiência? Há providências implementadas para ajudar pessoas com deficiência visual, por exemplo?
- A localização do centro de registro, seu horário de funcionamento ou sua equipe impedem as mulheres ou qualquer outro grupo identificável com participação política tradicionalmente limitada de se registrarem?

**Medidas especiais**

**Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei**

O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.

- Mulheres e homens estão registrados em números proporcionais à sua representação na população?
- As autoridades adotam medidas para incentivar o registro de mulheres?
- Há algum caso de pressão cultural ou social, como a sentida pelas mulheres, que o sistema de registro poderia tratar de forma inadequada?
- O Estado adota alguma medida especial para garantir o registro das mulheres?
- Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?

**Igualdade entre homens e mulheres**

Medidas especiais são adotadas, conforme necessário, para promover a igualdade para as minorias.

- As autoridades adotam medidas para incentivar o registro das minorias?
- Há casos de pressão cultural ou social, como os sentidos pelos grupos minoritários, que o sistema de registro poderia tratar de forma inadequada?
- Que medidas especiais foram implementadas?
- Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?

Medidas especiais são adotadas para garantir a igualdade de fato para as pessoas com deficiência.

- As autoridades adotam medidas para incentivar o registro de pessoas com deficiência?
- Que medidas especiais foram implementadas?
- Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS**

<b>Igualdade de acesso a espaços públicos</b>		
<b>Direito e oportunidade de votar</b>	<p>O marco jurídico garante a igualdade de acesso a qualquer local ou serviço destinado ao uso público.</p>	<p>O marco jurídico garante o direito de acesso igualitário para todos a qualquer local ou serviço destinado ao uso público?</p> <p>O marco jurídico ou os regulamentos contêm requisitos de desenho universal e/ou ambientes adaptados?</p> <p>O marco jurídico garante igualdade de acesso a cargos públicos (por exemplo, no órgão de administração eleitoral)?</p> <p>Que restrições impõe o marco jurídico ao acesso a espaços públicos? Estas restrições estão relacionadas ao tempo ou ao contexto?</p> <p>Observadores cidadãos são impedidos de acessar seções eleitorais ou outras instalações públicas utilizadas durante o processo eleitoral? Por quê?</p>
<b>Registro de eleitores em línguas minoritárias</b>		
<b>Transparência e acesso à informação</b>		
<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	<p>As minorias linguísticas podem usar sua própria língua e os procedimentos de registro de eleitores estão disponíveis nas línguas minoritárias.</p>	<p>Algum eleitor foi impedido de se registrar devido à sua necessidade de utilizar uma língua minoritária? Isso afeta desproporcionalmente um determinado partido ou candidato?</p>
<b>O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>		<p>Os materiais para o registro de eleitores estão disponíveis em línguas minoritárias?</p>

**Exatidão da lista**

	<p>A lista eleitoral é precisa e atualizada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O recenseamento eleitoral é periódico ou contínuo?</li> <li>• Uma nova lista está sendo utilizada para esta eleição?</li> <li>• A lista de eleitores inclui todas as pessoas qualificadas e interessadas?</li> <li>• A lista é regularmente revista para garantir sua exatidão?</li> </ul>
<p><b>Eleições legítimas que reflitam a livre expressão da vontade do povo</b></p> <p><b>Direito e oportunidade de votar</b></p>	<p>Os processos de registro de eleitores impedem cadastros múltiplos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quais documentos de identificação são exigidos para o registro?</li> <li>• Há medidas em vigor para verificar os dados fornecidos pelos eleitores?</li> <li>• É permitido o registro por procuração?</li> <li>• Há medidas em vigor para remover os nomes de pessoas não qualificadas ou falecidas?</li> <li>• São utilizadas tecnologias, como o registro biométrico de eleitores, para impedir cadastros múltiplos?</li> </ul>
<p><b>Sufrágio universal</b></p> <p><b>Sufrágio igualitário</b></p> <p><b>O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b></p>	<p>O estado adota medidas para facilitar o registro.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O sistema de registro de eleitores é ativo ou passivo?</li> <li>• Se for ativo, o Estado cria oportunidades para os eleitores se registrarem, provê educação eleitoral, torna os locais acessíveis e oferece procedimentos simples?</li> <li>• Se for passivo, qual é a fonte dos dados? Esses dados são fiáveis e precisos? Como os eleitores podem assegurar-se de que estão incluídos?</li> <li>• Qual é o formato da lista (em papel ou informatizada)?</li> <li>• Quem guarda os dados dos eleitores, e para que outros fins, se houver, são utilizados?</li> <li>• Qual é o processo para o registro de eleitores ausentes?</li> <li>• O estado adota medidas para facilitar a votação para pessoas com deficiência (por exemplo, tecnologias assistivas)?</li> </ul>

**Transparência na criação e manutenção da lista de eleitores**

<p><b>Transparência e acesso à informação</b></p>	<p>O processo de criação e manutenção da lista de eleitores é transparente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos têm direito a receber informações sobre sua inclusão na lista de eleitores?</li> <li>• A lista de eleitores está disponível para consulta pelos partidos políticos?</li> <li>• O Estado disponibiliza informações sobre o processo de manutenção da lista de eleitores e a exatidão dos dados nela contidos?</li> <li>• O número de eleitores registrados excedeu o número de eleitores aptos?</li> <li>• O OGE realiza uma auditoria do processo de registro de eleitores?</li> </ul>
---	---	---

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Correção dos dados de cadastro de eleitores**

<b>Direito a recurso efetivo</b>  <b>O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	Pessoas que apresentam prova de identidade têm o direito de retificar informações incorretas sobre si.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Qual é o processo para os eleitores corrigirem informações na lista eleitoral?</li><li>• Os eleitores considerados não aptos são notificados em tempo hábil de sua potencial exclusão, para que possam responder às pendências ou corrigir suas informações?</li></ul>
	Os procedimentos de registro de eleitores permitem contestações (por exclusão injustificada ou por inclusão incorreta).	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há um processo para contestações relativas à lista de eleitores?</li><li>• As alegações de imprecisão ou duplicação na lista de eleitores foram generalizadas? Essas alegações podem afetar a confiança no processo eleitoral?</li><li>• Há regras claras para a correção de erros ou omissões nas informações do cadastro eleitoral?</li><li>• O prazo para escrutínio público é suficiente para permitir que as partes interessadas nas eleições revisem listas, solicitem e processem mudanças e respondam a recursos?</li></ul>

**Acesso dos eleitores às informações de cadastro**

<b>Transparência e acesso à informação</b>  <b>O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	O Estado, por iniciativa própria, disponibiliza ao público informações relativas ao registro de eleitores.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O processo de registro de eleitores é de conhecimento e entendimento amplos?</li><li>• Como são divulgadas as informações sobre o processo de registro (por exemplo, cartazes, rádio, campanhas educativas)?</li></ul>
	As pessoas têm acesso às informações relativas à sua inclusão na lista de eleitores, e essas informações lhes são fornecidas num formato compreensível.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Como os eleitores podem tomar conhecimento sobre sua inclusão numa lista de eleitores?</li><li>• As informações contidas na lista são fornecidas num formato de fácil compreensão?</li><li>• As pessoas são informadas da sua situação se o cadastro de eleitores for contestado?</li></ul>
	Eleitores têm a possibilidade de corrigir erros na lista eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Qual é o processo para a correção de informações na lista de eleitores?</li><li>• Eleitores considerados não aptos são notificados em tempo hábil de sua potencial exclusão, para que possam responder às pendências ou corrigir suas informações?</li></ul>
	A lista de eleitores é afixada publicamente e tempo suficiente é concedido para sua consulta pelo público, incluindo tempo para apresentar objeções e resolver litígios.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quando e onde é afixada a lista de eleitores para consulta pelo público?</li><li>• As listas de eleitores são afixadas nas seções eleitorais ou nas suas imediações?</li></ul>

**Privacidade e registro de eleitores**

<b>Transparência e acesso à informação</b>  <b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	Os dados pessoais coletados não são utilizados para outros fins	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico prevê que dados pessoais só podem ser recolhidos para fins específicos e legítimos?</li> <li>• Como os dados pessoais são protegidos pelo Estado?</li> <li>• Há indícios ou reclamações de que dados pessoais coletados tenham sido utilizados para outros fins que não o registro de eleitores?</li> </ul>
	A lista de eleitores não inclui informações além das necessárias para identificar um eleitor e determinar sua qualificação como tal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Que informações são exigidas durante o registro de eleitores (por exemplo, certidão de nascimento, passaporte ou identificação nacional, testemunhas que prestam juramento)? São exigidas informações que não sejam estritamente necessárias para os processos de registro de eleitores?</li> <li>• Que informações estão incluídas nas listas entregues aos partidos, candidatos e sociedade civil? Elas contêm dados desnecessários?</li> </ul>
	Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais cumprem as obrigações de minimização, exatidão, confidencialidade, integridade e limitação do armazenamento dos dados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais são obrigados a assegurar a minimização, exatidão, confidencialidade, integridade dos dados e a limitação do seu armazenamento?</li> <li>• Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais cumprem esses requisitos? Houve alguma denúncia ou reclamação a esse respeito?</li> </ul>

**Proteção de dados pessoais**

<b>Transparência e acesso à informação</b>	Pessoas que apresentam prova de identidade têm o direito de retificar informações incorretas sobre si.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Qual é o processo para eleitores corrigirem suas informações na lista eleitoral?</li> <li>• Eleitores considerados não aptos são notificados em tempo hábil de sua potencial exclusão, para que possam responder às pendências ou corrigir suas informações?</li> </ul>
	Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais cumprem as obrigações de minimização, exatidão, confidencialidade, integridade dos dados e de limitação do seu armazenamento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais são obrigados a assegurar a minimização, exatidão, confidencialidade, integridade dos dados e a limitação do seu armazenamento?</li> <li>• Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais cumprem esses requisitos? Houve alguma denúncia ou reclamação a esse respeito?</li> </ul>
	Todas as pessoas têm o direito de saber se as informações a seu respeito foram processadas e de obtê-las num formato acessível.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eleitores têm acesso aos seus cadastros? As informações lhes são fornecidas num formato acessível?</li> </ul>
	Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais disponibilizam informações claras e acessíveis sobre suas políticas e práticas de coleta e tratamento de dados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eleitores têm informações claras e acessíveis sobre quais de seus dados pessoais são coletados no âmbito do registro de eleitores e como esses dados são utilizados?</li> <li>• Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais disponibilizam informações claras sobre suas políticas e práticas de coleta de dados?</li> </ul>

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Liberdade de movimento para efeitos de registro de eleitores**

<b>Liberdade de movimento</b>	A liberdade de movimento é respeitada durante todo o processo de registro de eleitores.	<ul style="list-style-type: none"><li>• A equipe do OGE pode circular livremente pelo país para entregar e receber materiais de registro de eleitores?</li><li>• Condições de segurança impedem o recenseamento eleitoral, dificultando a livre circulação no país?</li><li>• Os eleitores conseguem chegar aos pontos de registro de eleitores?</li></ul>
	Cidadãos e cidadãs podem regressar ao seu país (conforme necessário) para se cadastrarem para votar.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há obstáculos que impedem pessoas de regressar ao seu país ou ao seu antigo local de residência para se cadastrarem para votar?</li></ul>
	Pessoas transferidas contra sua vontade têm oportunidade de ser considerados residentes no seu antigo local de residência.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Existem disposições em vigor para garantir que pessoas transferidas tenham oportunidade de se cadastrar no seu antigo local de residência? Isso ocorre na prática?</li></ul>

**Transparência e acesso aos documentos eleitorais**

<b>Igualdade entre homens e mulheres</b>	O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Existem mecanismos especiais para promover a participação, a candidatura e a eleição de mulheres para cargos públicos (por exemplo, através de cotas eleitorais, financiamento, formação, ou impondo um número mínimo de mulheres e/ou listas partidárias especiais)?</li><li>• Se forem utilizadas cotas, estas alcançam o resultado desejado?</li><li>• Há um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?</li><li>• Há requisitos para coletar e publicar informações desagregadas por gênero sobre os processos eleitorais?</li></ul>
--	---	--

**Transparência na tomada de decisões e na contratação pública no processo de recenseamento eleitoral**

<b>Prevenção da corrupção</b>	O OGE promove a transparência em seus processos de tomada de decisão e contratação, inclusive no que concerne aos processos de registro de eleitores.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O OGE comunicou publicamente as decisões relacionadas ao cadastro de eleitores?</li><li>• Quais medidas o OGE implementou para prevenir a corrupção em todos os níveis da administração eleitoral?</li><li>• Quais informações sobre a aquisição de materiais e equipamentos para o registro de eleitores estão disponíveis ao público?</li></ul>
-------------------------------	---	---

**Educação de eleitores sobre o registro de eleitores**

<p><b>Direito e oportunidade de votar</b></p> <p><b>Sufrágio universal</b></p>	<p>As campanhas de educação eleitoral incluem informações sobre o processo de registro de eleitores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quais informações sobre o registro de eleitores são compartilhadas durante a educação eleitoral e com quem? Todas as regiões e grupos estão incluídos?</li> <li>• Os gestores eleitorais realizam esforços para informar os eleitores e as partes interessadas sobre o período de escrutínio público e outras atividades de registro de eleitores, conforme apropriado?</li> <li>• Há planos de capacitar os funcionários para conduzir o registro de eleitores corretamente?</li> <li>• São fornecidos materiais de treinamento adequados a funcionários do registro?</li> </ul>
	<p>As campanhas de educação eleitoral incluem informações sobre o processo de votação e registro.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os materiais de educação eleitoral estabelecem uma conexão clara entre o registro de eleitores e a possibilidade de votar?</li> <li>• Os materiais de educação eleitoral explicam o processo de votação e quaisquer medidas de registro de eleitores que ocorram no dia da eleição?</li> </ul>

**Observação do processo de registro de eleitores por membros de partidos e outras partes interessadas**

<p><b>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos</b></p> <p><b>Transparência e acesso à informação</b></p>	<p>Observadores cidadãos podem acessar e comentar todas as etapas do processo eleitoral, inclusive o registro de eleitores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Que tipo de acesso ao processo de registro é concedido a observadores eleitorais cidadãos? Em que medida eles têm acesso aos dados de cadastro? Essas informações lhes possibilitam um escrutínio eficaz e independente do processo?</li> <li>• Partidos políticos, candidatos e grupos de iniciativa popular têm acesso ao processo ou aos dados de cadastro?</li> <li>• Os partidos políticos e os grupos da sociedade civil têm oportunidade de observar a produção da lista final de eleitores e verificar sua autenticidade?</li> <li>• A lista de eleitores é informatizada? Em caso afirmativo, o software está sujeito ao escrutínio de especialistas independentes? Como os especialistas são escolhidos? Eles divulgam um relatório público com suas conclusões?</li> <li>• Os partidos políticos e as organizações da sociedade civil têm permissão para revisar ou testar o software?</li> </ul>
	<p>Observadores internacionais são credenciados e podem acessar e comentar todas as etapas do processo eleitoral.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os observadores internacionais conseguem observar todos os aspectos do processo eleitoral, incluindo o registro de eleitores?</li> <li>• Há restrições à capacidade das organizações observadoras de conduzirem suas atividades no contexto do registro de eleitores?</li> </ul>
	<p>Candidatos e partidos podem monitorar as eleições e têm acesso à lista de eleitores sem custos indevidos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os partidos, candidatos e observadores credenciados recebem cópias da lista final de eleitores? Eles precisam pagar alguma taxa? A taxa é proibitivamente alta? Isso afeta desproporcionalmente certos partidos ou candidatos?</li> </ul>

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS**

<b>Atividades de registro de eleitores pela sociedade civil</b>	
<b>Liberdade de associação</b>	<p>Organizações da sociedade civil são autorizadas a realizar o registro de eleitores sem restrições injustificadas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Organizações da sociedade civil têm autorização para realizar atividades de conscientização eleitoral em preparação para o registro de eleitores? Todos os grupos estão igualmente autorizados a fazê-lo?</li><li>• Organizações da sociedade civil estão autorizadas a realizar o registro de eleitores?</li><li>• O Estado cria um ambiente propício e facilita, na lei e na prática, as atividades de organizações não governamentais no contexto do registro de eleitores?</li><li>• As organizações da sociedade civil conseguem operar sem empecilhos e inseguranças?</li><li>• Os partidos políticos estão autorizados a realizar atividades de conscientização eleitoral em preparação para o registro de eleitores? Todos os partidos estão igualmente autorizados a fazê-lo?</li><li>• Os partidos políticos estão autorizados a realizar o registro de eleitores?</li></ul>
<b>Segurança, proteção e registro de eleitores</b>	
<b>Direito à segurança pessoal</b>	<p>O Estado proíbe interferência no registro, intimidação ou coerção de potenciais eleitores.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Eleitores conseguem se cadastrar num ambiente tranquilo e seguro?</li><li>• Há alguma insegurança ou violência, inclusive online, que prejudique o registro de mulheres como eleitoras?</li><li>• Armas são permitidas nos locais de registro?</li><li>• Há agentes de segurança presentes nos locais de registro? Quantos? Eles são associados a algum candidato ou filiados a um partido específico? Estão agindo de forma neutra?</li><li>• Ocorrem grandes aglomerações de pessoas não autorizadas nos locais de registro?</li><li>• Há relatos verificáveis de intimidação ou coerção no processo de registro? Eles seguem um padrão?</li></ul>
<b>Direito a recurso efetivo e registro de eleitores</b>	
<b>Direito a recurso efetivo</b>	<p>Um recurso efetivo está disponível a todas as pessoas em caso de violações de seus direitos durante o processo de registro de eleitores.</p> <p>Há um prazo definido para reclamações relativas ao registro de eleitores, que assegura a resolução dessas reclamações antes do dia da eleição e a tempo para a eleição.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Há procedimentos claros para registrar reclamações e contestações para adicionar, atualizar ou remover nomes do cadastro eleitoral?</li><li>• Quantas reclamações sobre o registro de eleitores foram registradas? Qual foi a base dessas reclamações?</li><li>• Os casos de privação indevida de direitos causada pelo processo de registro foram objeto de reparação?</li><li>• O prazo para reclamações e recursos está claramente definido em lei?</li><li>• Há tempo suficiente para que todas as reclamações sejam resolvidas antes do dia da eleição?</li><li>• Se não, há procedimentos especiais em vigor para permitir que eleitores contestados participem da eleição (por exemplo, uma cédula provisória)?</li></ul>



## 5. Educação eleitoral

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS

#### O marco jurídico e a educação eleitoral

<p><b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b></p> <p>Estado de direito</p>	<p>Os princípios do estado de direito são promovidos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as decisões relacionadas à educação eleitoral estão sujeitas ao estado de direito?</li> <li>• As leis são aplicadas de forma consistente durante a educação eleitoral?</li> <li>• As leis relativas à educação eleitoral são promulgadas publicamente e estão disponíveis nas línguas oficiais do país?</li> </ul>
	<p>O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico garante que a educação eleitoral esteja em conformidade com as obrigações internacionais e os direitos humanos?</li> </ul>
	<p>As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As disposições legais e regulamentares relativas à educação eleitoral são aplicadas de forma consistente?</li> <li>• As leis e regulamentos relativos à educação eleitoral são promulgados publicamente e estão disponíveis nas línguas oficiais do país?</li> </ul>

#### O calendário eleitoral e o exercício dos direitos

<p><b>Eleições periódicas</b></p> <p>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</p>	<p>O calendário eleitoral concede tempo suficiente para a realização de um programa completo e abrangente de educação eleitoral.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A educação eleitoral é ministrada entre as eleições e antes delas?</li> <li>• Há tempo suficiente no calendário eleitoral para a educação eleitoral?</li> </ul>
---	--	--

#### Sufrágio universal, direito de voto e educação eleitoral

<p><b>Direito e oportunidade de votar</b></p> <p>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos</p>	<p>As obrigações ao sufrágio universal e ao direito de voto são promovidas por meio de educação eleitoral.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os programas de educação eleitoral são realizados em locais adequados e com acessibilidade?</li> <li>• Há regiões ou grupos que não têm recebido educação eleitoral? Por quê?</li> <li>• Eleitores que se encontram fora do país ou aqueles que votam à distância recebem orientação eleitoral?</li> </ul>
<p><b>Sufrágio universal</b></p> <p>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</p>	<p>Todas as pessoas aptas a votar são informadas sobre seus direitos eleitorais antes, durante e após o dia da eleição.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os materiais de educação eleitoral incluem informações sobre os requisitos para qualificação de eleitores e o sufrágio universal?</li> <li>• Quando acontece a educação eleitoral?</li> <li>• As campanhas de educação eleitoral explicam o que constitui uma restrição injustificada ao direito de voto?</li> </ul>
	<p>As campanhas de educação eleitoral atendem as necessidades do eleitorado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A educação eleitoral é adequadamente adaptada aos grupos ou indivíduos que costumam enfrentar exclusão do processo político (por exemplo, mulheres, eleitores que votam pela primeira vez, minorias)?</li> </ul>



## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

## EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS

**Sufrágio universal, direito de voto e educação eleitoral (continuação)**

<b>Direito e oportunidade de votar</b>	O Estado adota medidas proativas para estimular o acesso às urnas pelo maior número possível de eleitores aptos e garantir a contagem dos votos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Estado incentiva e facilita a ampla participação das pessoas por meio da educação eleitoral?</li><li>• Há esforços específicos para incentivar a participação de jovens como eleitores?</li></ul>
<b>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos</b>		
<b>Sufrágio universal</b>	O Estado adota as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos durante a educação eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Estado incentiva e facilita a ampla participação das pessoas por meio da educação eleitoral?</li><li>• Há esforços específicos para incentivar a participação de jovens como eleitores?</li></ul>
<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>		

**O conteúdo das campanhas de educação eleitoral**

<b>Direito e oportunidade de votar</b>	Os esforços de educação eleitoral incluem informações sobre todos os direitos eleitorais, como o sufrágio igualitário, o direito de votar e de ser eleito, o direito a um recurso efetivo e o voto secreto.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O princípio “um eleitor, um voto” está incluído nas campanhas de educação?</li><li>• Os eleitores são informados de que só podem votar uma vez na mesma eleição?</li><li>• Os eleitores são informados sobre seu direito a receber assistência imparcial que não viole o sigilo do voto?</li><li>• Potenciais eleitores são informados de que não devem renunciar ao seu direito ao voto secreto?</li><li>• A educação eleitoral inclui informações sobre como candidatar-se a uma vaga eletiva e os passos necessários para se registrar como candidato?</li><li>• A educação eleitoral inclui informações sobre o direito de ingressar e participar em organizações da sociedade civil?</li><li>• A educação eleitoral é realizada de forma imparcial?</li></ul>
<b>Voto secreto</b>		
<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	As campanhas de educação eleitoral incluem informações sobre restrições que podem ser aplicadas aos direitos de participação.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os materiais de educação eleitoral explicam restrições injustificadas ao direito e à oportunidade de votar e de ser eleito?</li></ul>
	As campanhas de educação eleitoral incluem informações sobre os processos de votação e de registro de eleitores.	<ul style="list-style-type: none"><li>• A educação eleitoral inclui informação sobre o registro de eleitores e incentiva as pessoas a certificarem-se de seu cadastro como eleitoras?</li><li>• As campanhas de educação eleitoral incluem informações sobre candidatos, partidos, referendos e ações populares?</li></ul>

**Oferta de educação eleitoral pelo órgão de gestão eleitoral**

**O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos**

O Estado adota as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos durante a educação eleitoral.

A educação eleitoral é ministrada pelo OGE de modo imparcial e atento às necessidades do eleitorado.

- O governo prioriza o financiamento da educação cívica eleitoral, prevendo-a no orçamento do Estado antes das eleições?
- O OGE tem recursos adequados (humanos e financeiros) para implementar o processo de educação eleitoral?
- A legislação estabelece qual entidade é responsável e quem mais pode realizar o registro de eleitores? Qual é a responsabilidade do OGE? E de outras agências governamentais?
- Os materiais de educação eleitoral fornecidos pelo OGE atendem adequadamente as necessidades do eleitorado?

**Oferta de educação eleitoral pela sociedade civil e pelos partidos políticos**

**Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos**

**Liberdade de associação**

As organizações da sociedade civil participam da oferta de educação eleitoral.

Os partidos políticos e/ou candidatos estão autorizados a realizar ações de educação eleitoral.

- Há disposições legais que abordam o papel das organizações da sociedade civil na educação eleitoral? Em caso afirmativo, contêm restrições injustificadas?
- As organizações da sociedade civil enfrentam, na prática, alguma insegurança ou restrição que dificulte ou impeça a realização de suas atividades?
- De que forma a sociedade civil está envolvida na educação eleitoral?
- O OGE facilita os esforços da sociedade civil para educar os eleitores?
- Há esforços para promover a alfabetização midiática e informacional, a fim de permitir que os cidadãos acessem, compreendam e analisem criticamente as informações?
- Os partidos políticos oferecem educação eleitoral aos seus apoiadores? Essas informações são consistentes com aquelas fornecidas pelo OGE?

**Direito a não sofrer discriminação na educação eleitoral**

**Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei**

**Igualdade entre**

**homens e mulheres**

Todas as pessoas têm acesso à educação eleitoral, independentemente de sua raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, capacidade física ou mental, orientação sexual ou identidade de gênero, patrimônio, nascimento ou qualquer outra condição.

- A implementação dos programas de educação eleitoral discrimina algum grupo de pessoas com base em motivos vedados?
- As ações de educação eleitoral incluem informação sobre o que os eleitores podem fazer caso seu direito à não discriminação seja violado?
- São tomadas medidas para garantir que os eleitores rurais recebam atenção especial e que a participação das mulheres e dos jovens seja incentivada?
- Mulheres e homens estão alistados como eleitores em números proporcionais à sua representação na população?
- As autoridades adotam medidas para incentivar o registro das mulheres?
- Há casos de pressão cultural ou social, como aquela enfrentada pelas mulheres, que o sistema de registro poderia tratar de forma inadequada?
- O Estado adota alguma medida especial para garantir o registro das mulheres?
- Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Em caso afirmativo, esses esforços têm sido eficazes?



## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

## EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS

**Direito a não sofrer discriminação na educação eleitoral (continuação)**

**Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei**

Os locais utilizados para a educação eleitoral são acessíveis de forma não discriminatória.

- Os locais de educação eleitoral são acessíveis a pessoas com deficiência física? E às pessoas que vivem em zonas rurais?
- Se os locais são separados por gênero, ambos os gêneros têm acesso igual à educação eleitoral?

**Igualdade entre homens e mulheres**

Os materiais de educação eleitoral facilitam a votação por eleitores analfabetos.

- Os materiais de educação eleitoral incluem símbolos?
- Educação eleitoral é realizada por meio de rádio ou televisão?

**Medidas especiais**

**Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei**

**Igualdade entre homens e mulheres**

O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre

homens e mulheres.

Medidas especiais são adotadas, conforme necessário, para promover a igualdade para minorias.

Medidas especiais são adotadas para assegurar a igualdade de fato das pessoas com deficiência.

Os materiais de educação eleitoral são disponibilizados em todas as línguas oficiais, bem como nas línguas minoritárias.

- Mulheres e homens estão alistados em números proporcionais à sua representação na população?
- As autoridades adotam medidas para incentivar o registro das mulheres?
- Há casos de pressão cultural ou social, como aquela enfrentada pelas mulheres, que o sistema de registro poderia tratar de forma inadequada?
- O Estado adota alguma medida especial para garantir o registro das mulheres?
- Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Em caso afirmativo, esses esforços têm sido eficazes?
- As autoridades adotam medidas para incentivar o registro das minorias?
- Há casos de pressão cultural ou social, como aquela enfrentada por grupos minoritários, que o sistema de registro poderia tratar de forma inadequada?
- Que medidas especiais são implementadas?
- Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Em caso afirmativo, esses esforços têm sido eficazes?
- As autoridades adotam medidas para incentivar o registro e a participação eleitoral das pessoas com deficiência?
- Que medidas especiais são implementadas?
- Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas?
- Especiais? Em caso afirmativo, esses esforços têm sido eficazes?
- Em que línguas estão disponíveis os materiais de educação eleitoral?

**Observação partidária e não partidária da educação eleitoral**

<b>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos</b>	Cidadãos e cidadãs podem participar nos assuntos públicos através de organizações não governamentais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Há organizações da sociedade civil ativas focadas em questões políticas ou no processo eleitoral? Elas podem operar livremente? Têm abrangência nacional?</li> </ul>
	Os observadores, cidadãos e internacionais, têm acesso ao processo de educação eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"> <li>As autoridades conduzem o processo de educação eleitoral de maneira observável?</li> </ul>

**Direito a um recurso efetivo e educação eleitoral**

<b>Direito a um recurso efetivo</b>	Há um meio oportuno e efetivo de buscar reparação por violações de direitos, inclusive no que diz respeito à educação eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"> <li>O procedimento de reclamação permite uma reparação oportuna?</li> <li>São concedidos recursos relativos à educação eleitoral? São executados? São eficazes?</li> </ul>
-------------------------------------	--	---

**Acesso à informação e a documentos eleitorais**

<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	Os meios de comunicação buscam alcançar todos os segmentos da sociedade, incluindo aqueles que falam línguas minoritárias ou vivem em áreas rurais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Qual é a abrangência dos diferentes meios de comunicação? Todas as regiões geográficas do país têm acesso aos meios de comunicação?</li> <li>Em que idiomas estão disponíveis os materiais relacionados com as eleições?</li> <li>Os meios de comunicação estão divulgando matérias e informações políticas em formatos acessíveis para pessoas com deficiência?</li> </ul>
	<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	O Estado adota as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos durante a educação eleitoral.



## 6. Candidatura e campanha eleitoral

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS
<b>O marco jurídico e a candidatura e a campanha eleitorais</b>		
<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	Os princípios do estado de direito são promovidos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as decisões relacionadas à candidatura e à campanha eleitoral são consistentes com o estado de direito?</li> </ul>
	As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As leis relativas à candidatura e à campanha eleitoral são aplicadas de forma coerente?</li> <li>• As leis relativas à candidatura e à campanha eleitoral são promulgadas publicamente e estão disponíveis nas línguas oficiais do país?</li> </ul>
	O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico assegura que os processos de candidatura e de campanha eleitorais ocorram em conformidade com as obrigações internacionais e os direitos humanos?</li> </ul>
<b>Estado de direito</b>	A regulamentação do financiamento de campanhas eleitorais é coerente com os princípios do estado de direito.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As regras de financiamento de campanhas estão bem definidas na lei? Em que parte da legislação?</li> <li>• As regras sobre financiamento de campanhas são aplicadas de forma igualitária?</li> <li>• A regulamentação é de conhecimento público?</li> </ul>
<b>Partidos políticos: criação, regulamentação e filiação</b>		
<b>Direito e oportunidade de ser eleito</b>	Cidadãos e cidadãs podem criar e participar de partidos políticos e outras associações.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O direito de formar ou aderir a um partido político é garantido por lei?</li> <li>• Todos os cidadãos têm a mesma possibilidade de aderir ao partido político da sua escolha?</li> <li>• Que restrições são impostas ao direito de formar ou aderir a um partido político? Essas restrições são razoáveis e objetivas?</li> </ul>
<b>Liberdade de associação</b>	Organizações políticas são tratadas de forma igualitária no que diz respeito ao registo e reconhecimento como partido.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os grupos têm a mesma capacidade de formar e registrar partidos políticos?</li> <li>• Alguma organização política foi privada do direito de formar ou registrar partidos? Com base em que fundamentos?</li> </ul>
<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	Os direitos eleitorais individuais podem ser exercidos em comunidade com outras pessoas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os partidos políticos têm direito à reunião pacífica, à associação, à liberdade de expressão e de opinião?</li> </ul>

**Partidos políticos: criação, regulamentação e filiação (continuação)**

<p><b>Direito e oportunidade de ser eleito</b></p> <p><b>Liberdade de associação</b></p> <p><b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b></p>	<p>Regulamentos e prazos para o reconhecimento legal dos partidos políticos são claramente especificados. Os requisitos de registro não são rigorosos a ponto de comprometerem a liberdade de associação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico contém disposições claras relativas à formação, reconhecimento legal e funcionamento dos partidos políticos?</li> <li>• Quais são os requisitos para que um partido ou outra organização política adquira reconhecimento legal? Esses requisitos são onerosos?</li> <li>• Que órgão governamental recebe solicitações e decide sobre os pedidos de reconhecimento legal?</li> <li>• Os requisitos relativos à distribuição geográfica dos membros ou filiais impedem a representação política, em particular dos grupos minoritários nacionais concentrados em determinadas regiões?</li> <li>• Há tempo suficiente para o registro dos partidos políticos?</li> </ul>
	<p>Os motivos para rejeitar o registro de um partido são baseados em critérios objetivos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com base em que motivos pode um pedido de registro como partido ser rejeitado nos termos da lei? Os critérios utilizados são objetivos?</li> <li>• O estatuto legal de um partido ou outra organização política pode ser suspenso ou revogado? Em caso afirmativo, por que motivo e por quem?</li> <li>• Como pode ser restabelecido?</li> <li>• Como os requerentes são notificados da rejeição, suspensão ou extinção do seu estatuto legal?</li> <li>• As decisões que restringem as atividades ou a formação de partidos estão sujeitas a revisão judicial?</li> </ul>
<b>Política interna dos partidos</b>		
<p><b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b></p>	<p>Os direitos de participação cidadã são protegidos e cumpridos pelos partidos em sua gestão interna.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Que medidas internas (por exemplo, um código de conduta, primárias partidárias) existem para proteger os direitos eleitorais?</li> </ul>
<b>Calendário eleitoral e o exercício dos direitos</b>		
<p><b>Eleições periódicas</b></p>	<p>O calendário eleitoral prevê tempo suficiente para o registro dos candidatos e para a campanha eleitoral, bem como para a resolução de quaisquer queixas, com anterioridade ao dia das eleições.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existe um período específico para a campanha? Quanto tempo dura?</li> <li>• O calendário permite tempo suficiente para o registro dos candidatos e a campanha eleitoral?</li> <li>• O calendário eleitoral permite tempo suficiente para a resolução de litígios relacionados com a candidatura e a campanha eleitoral?</li> </ul>



## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

## EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS

**Candidatura**

<b>Direito e oportunidade de ser eleito</b>	Todos os cidadãos têm o direito de ser eleitos, sujeito apenas a restrições razoáveis.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quais são os requisitos para se candidatar? Existem limites mínimos (por exemplo, ter obtido uma determinada percentagem dos votos numa eleição anterior ou recolher um determinado número de assinaturas)? São aplicados de forma igual e objetiva?</li><li>• Se houver um requisito de coleta de assinaturas para a candidatura, qual é o processo para verificar a autenticidade das assinaturas? Os partidos políticos, candidatos e grupos de ação popular têm o direito de observar o processo de verificação das assinaturas?</li><li>• Existem restrições à candidatura de pessoas de categorias profissionais específicas (por exemplo, militares, funcionários públicos, magistrados)?</li><li>• As taxas/depósitos exigidas dos candidatos são razoáveis e cobradas de forma consistente?</li><li>• Um candidato ou partido pode ser desqualificado para concorrer? Se sim, com base em que motivos?</li><li>• Um candidato pode ser desqualificado depois de registrado? Se sim, com base em que motivos?</li><li>• Há requisitos para coligações ou alianças eleitorais? Como estes requisitos afetam a qualificação para concorrer ou a colocação dos candidatos nas cédulas eleitorais?</li></ul>
<b>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos</b>		
<b>Liberdade de associação</b>		
<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	Os requisitos para a candidatura respeitam a liberdade de associação.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quais são os requisitos para a candidatura? Eles respeitam os direitos fundamentais, incluindo a liberdade de associação?</li></ul>
<b>Estado de direito</b>	A perda do direito de ser eleito só é imposta mediante decisão judicial.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os candidatos podem contestar a recusa do registro da sua candidatura? Perante que instância?</li><li>• Se houver erros técnicos ou deficiências na candidatura de um candidato, este tem a oportunidade de corrigi-los antes de ser tomada uma decisão final?</li><li>• A participação de partidos e de outras organizações políticas numa eleição pode ser encerrada durante o período da campanha eleitoral? Se sim, em que circunstâncias? Existe um processo de recurso?</li></ul>
	Cidadãos e cidadãs podem apoiar quaisquer candidatos de sua escolha.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os cidadãos podem assinar petições de qualificação eleitoral para um ou mais candidatos?</li></ul>
<b>Candidatura independente</b>		
<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	Os regulamentos relativos à candidatura eram os mesmos para candidatos independentes e para aqueles vinculados a partidos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há disposições em vigor para candidatos independentes? Elas diferem das disposições para candidatos vinculados a partidos?</li><li>• Os regulamentos em vigor favorecem um tipo de candidato (ou seja, independente ou partidário) em detrimento dos outros?</li></ul>

**Mulheres candidatas**

<b>Igualdade entre homens e mulheres</b>	As mulheres candidatas participaram no processo eleitoral em igualdade de condições com os homens.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Há restrições diretas ou indiretas à capacidade das candidatas e dos seus apoiadores de fazer campanha?</li> <li>Quantas mulheres candidatas estão participando nas eleições? A que cargos elas se candidataram? Elas são competitivas nas eleições?</li> <li>As mulheres candidatas conseguem angariar fundos equivalentes aos dos homens candidatos?</li> </ul>
	O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Há medidas em vigor para promover a candidatura de mulheres (por exemplo, cotas, requisitos para colocação específica nas listas partidárias, votação separada, programas de capacitação)?</li> <li>Há requisitos especiais de votação relativos à qualificação das candidatas?</li> <li>Há um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?</li> </ul>
	Tanto o Estado como indivíduos podem apoiar candidatos e partidos, incluindo apoio financeiro, e esse apoio não interfere na independência do partido.	<ul style="list-style-type: none"> <li>A partir de que fontes os candidatos e os partidos podem apoiar suas campanhas? Está previsto financiamento público a partidos e/ou a campanhas? Com base em que critérios?</li> <li>As mulheres candidatas têm acesso igual ao dos homens a recursos financeiros para conduzir as suas campanhas? Há algum financiamento público com recorte de gênero?</li> <li>Os candidatos podem receber apoio financeiro privado?</li> </ul>
	A intimidação, a coação ou a violência contra mulheres politicamente ativas são vedadas por lei e na prática.	<ul style="list-style-type: none"> <li>A intimidação, a coação ou a violência contra as mulheres politicamente ativas são proibidas por lei?</li> <li>Há relatos de assédio ou violência contra mulheres envolvidas na política? Em caso afirmativo, que medidas são tomadas em resposta?</li> </ul>
<b>Igualdade de tratamento a candidatas e partidos</b>		
<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	Os regulamentos relativos à candidatura e à campanha eleitoral não são discriminatórios.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os regulamentos para candidatura discriminam com base em motivos proibidos?</li> <li>Há regulamentos para candidatura que afetam direta ou indiretamente a capacidade das mulheres ou de pessoas pertencentes a grupos minoritários de se candidatarem às eleições?</li> <li>Se forem aplicados testes de língua para o registro dos candidatos, estes são realizados de forma transparente e objetiva?</li> <li>Quando aplicável, há restrições diretas ou indiretas à capacidade dos candidatos pertencentes a minorias nacionais e dos seus apoiadores de fazer campanha?</li> </ul>
<b>Igualdade entre homens e mulheres</b>	Ninguém é submetido a discriminação ou desvantagem de qualquer tipo devido à sua candidatura.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alguém sofreu discriminação ou desvantagem de qualquer tipo em razão de sua candidatura (por exemplo, recusa de serviços, oportunidades de emprego)?</li> </ul>

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Igualdade de tratamento a candidatos e partidos (continuação)**

Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei

Igualdade entre homens e mulheres

Candidatos e partidos políticos podem competir entre si em igualdade de condições.

- Indivíduos e/ou partidos políticos podem registrar-se livremente como candidatos às eleições, independentemente da sua orientação política?
- Todos os candidatos tiveram oportunidades iguais de fazer campanha?

**Período de silenciamento da campanha**

Liberdade de opinião e expressão

Se um período de silêncio eleitoral é imposto, sua duração é razoável.

- A lei exige um período de silêncio durante a campanha? Em caso afirmativo, quando e quais atividades são proibidas?
- A duração do período de silêncio da campanha é razoável?
- O período de silêncio da campanha é aplicado de forma consistente?

**Medidas especiais**

Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei

Igualdade entre homens e mulheres

O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.

Medidas especiais são adotadas, conforme necessário, para promover a igualdade para as minorias.

- Há medidas em vigor para promover a candidatura de mulheres (por exemplo, cotas, requisitos para colocação específica nas listas partidárias, votação separada, programas de capacitação)?
- Há requisitos eleitorais especiais relativos à qualificação das candidatas?
- Há um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?
- As mulheres candidatas têm acesso igual ao dos homens a recursos financeiros para conduzir suas campanhas? Há algum financiamento público com recorte de gênero?
- Há medidas em vigor para garantir o acesso de membros de minorias a oportunidades de se candidatar em eleições para cargos públicos?
- Há requisitos eleitorais especiais relativos à qualificação de candidatos pertencentes a minorias?
- Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?

**Medidas especiais (continuação)**

**Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei**

**Igualdade entre homens e mulheres**

Medidas especiais são adotadas, para garantir a igualdade de fato para pessoas com deficiência.

- Há medidas em vigor para garantir o acesso de pessoas com deficiência a oportunidades de se candidatar em eleições para cargos públicos?
- Há requisitos eleitorais especiais relativos à qualificação de pessoas com deficiência para serem candidatas em eleições?
- Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?
- Os partidos políticos apoiam a participação das pessoas com deficiência, nomeando-as como candidatas? Concedem algum apoio financeiro específico?
- Os eventos e programas de campanha dos partidos políticos são acessíveis às pessoas com deficiência?

**Igualdade de acesso a locais públicos**

**Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei**

Os locais públicos são acessíveis a todos de forma não discriminatória

- A utilização de instalações controladas pelo Estado para reuniões, comícios e outras atividades de campanha é distribuída de forma equitativa entre os candidatos eleitorais?
- Há restrições à propaganda eleitoral em locais públicos? Estas são aplicadas de forma igualitária a todos os partidos?
- Os candidatos eleitorais ou os seus apoiadores são impedidos de acessar locais públicos? Com base em que fundamentos?

**Liberdade de opinião e de expressão para candidatos políticos e seus apoiadores**

**Liberdade de opinião e expressão**

A liberdade de opinião e de expressão está resguardada durante todo o processo eleitoral.

Os partidos políticos podem comunicar suas opiniões ao eleitorado.

- Todos os candidatos e partidos têm a mesma capacidade de fazer campanha abertamente, sem sofrerem medidas administrativas, violência ou outras formas de intimidação?
- Que restrições, se houver, são impostas ao conteúdo das plataformas dos partidos políticos? Que restrições, se houver, são impostas a outras formas de expressão dos candidatos ou partidos? Essas restrições estão em conformidade com as obrigações internacionais?
- Existem regulamentos ou políticas para combater a desinformação? Eles são aplicados?
- Os partidos e candidatos podem organizar-se e interagir livremente com o eleitorado?
- São impostas restrições ao uso da imprensa escrita, televisiva ou da Internet para divulgar as plataformas eleitorais? Estas restrições estão em conformidade com as obrigações internacionais?

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Apologia do ódio e incitação à violência**

<b>Liberdade de associação</b>	<p>A incitação ao ódio baseado em nacionalidade, etnia, raça, religião, orientação sexual ou outra característica, que constitua discriminação, hostilidade ou violência, é proibida por lei, e a legislação é efetivamente aplicada.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há candidatos que defendem o ódio nacional, racial ou religioso? Existem candidatos que incitam à discriminação, hostilidade ou violência?</li><li>• A lei permite que candidatos sejam desqualificados com base na sua plataforma? As regras são invocadas na prática?</li></ul>
--------------------------------	---	---

**Internet e exercício dos direitos online**

<b>Liberdade de reunião</b> <b>Liberdade de opinião e expressão</b>	<p>A liberdade na Internet e o exercício dos direitos humanos online estão protegidos. Restrições impostas são previstas em lei, proporcionais e necessárias numa sociedade democrática.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A liberdade de expressão prevista na lei aplica-se à internet e aos meios de comunicação social online?</li><li>• São impostas restrições por lei e na prática à liberdade de expressão online? Essas restrições são proporcionais?</li></ul>
--	--	---

**Campanhas livres de interferências**

<b>Liberdade de reunião</b> <b>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos</b>	<p>Candidatos e seus apoiadores podem reunir-se livremente durante todo o período da campanha. Esta obrigação incluiu a organização e participação em comícios públicos e atividades de campanha pacíficas.</p> <p>Restrições a atividades de campanha são proporcionais, não discriminatórias e sujeitas a revisão judicial rápida, independente e imparcial.</p> <p>As pessoas podem participar nos assuntos públicos através de partidos políticos e organizações não governamentais.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Se os candidatos eleitorais não têm liberdade para reunir-se, qual é a razão (por exemplo, atribuição arbitrária de autorizações)?</li><li>• A realização de uma reunião requer autorização prévia das autoridades?</li><li>• Se não for necessária autorização prévia, é necessária notificação? Os procedimentos respectivos estão claramente definidos e são fáceis de seguir?</li><li>• Existem meios para os participantes recorrerem da restrição à liberdade de reunião? A decisão é proferida em tempo hábil?</li><li>• As restrições estão sujeitas a revisão independente e imparcial?</li><li>• Os organizadores da reunião são obrigados a arcar com custos relacionados com a segurança, cuidados médicos ou limpeza?</li><li>• Existem organizações da sociedade civil ativas focadas em questões políticas ou no processo eleitoral? Elas podem operar livremente? Têm abrangência nacional?</li></ul>
--	--	---

**Liberdade de movimento para candidatos políticos e seus apoiadores**

<b>Liberdade de movimento</b>	A liberdade de movimento é respeitada para todas as partes interessadas nas eleições, incluindo candidatos, partidos e seus apoiadores durante o período de campanha.	Os candidatos, partidos e seus apoiadores podem viajar livremente pelo país para fazer campanha? Se não, as restrições estão em conformidade com as obrigações internacionais?  Os candidatos e/ou seus apoiadores podem regressar ao país para fazer campanha?
-------------------------------	---	---

**Observação do período de campanha**

<b>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos</b>	As pessoas podem participar nos assuntos públicos através de partidos políticos e organizações não governamentais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existem organizações da sociedade civil ativas focadas em questões políticas ou no processo eleitoral? Elas podem operar livremente? Têm abrangência nacional?</li> </ul>
<b>Transparência e acesso à informação</b>	Os observadores eleitorais podem observar o processo da campanha.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os observadores são credenciados com antecedência suficiente para observar o processo eleitoral?</li> <li>Há restrições à capacidade dos observadores de operar durante o período da campanha? Com base em que essas restrições são aplicadas? As restrições são razoáveis e objetivas?</li> </ul>
<b>Transparência e acesso à informação</b>	Os observadores internacionais são credenciados e podem acessar e comentar todas as etapas do processo eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os observadores internacionais podem observar todos os aspectos do processo eleitoral, incluindo o registro dos candidatos?</li> <li>Há restrições à capacidade das organizações observadoras de realizar suas atividades em torno do registro dos candidatos?</li> </ul>

**Proteção de dados pessoais**

<b>Transparência e acesso à informação</b>	Dados pessoais coletados não são utilizados para outros fins	<ul style="list-style-type: none"> <li>O marco jurídico prevê que os dados pessoais só podem ser coletados para fins específicos e legítimos?</li> <li>Como os dados pessoais são protegidos pelo Estado?</li> <li>Há indícios ou queixas de uso indevido (para outros fins) de dados coletados para o cadastro eleitoral?</li> </ul>
<b>Transparência e acesso à informação</b>	Dados pessoais só podem ser coletados e processados mediante consentimento informado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>O marco jurídico determina que a coleta e tratamento de dados pessoais requer consentimento informado?</li> </ul>
<b>Transparência e acesso à informação</b>	Responsáveis pelo tratamento de dados pessoais cumprem as obrigações de minimização, precisão, confidencialidade e integridade dos dados e limitação do seu armazenamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais precisam cumprir as obrigações de minimização, exatidão, confidencialidade, integridade e limitação do armazenamento de dados?</li> <li>Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais cumpriram estes requisitos? Houve alguma denúncia ou reclamação a este respeito?</li> </ul>



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS
<b>Transparência e acesso à documentação eleitoral</b>	
<b>Transparência e acesso à informação</b>	<p>O direito de acesso à informação é assegurado para todos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os documentos relativos aos candidatos e às campanhas são acessíveis ao público?</li><li>• Há taxas ou outros obstáculos para acessar esta informação? Os requisitos são proibitivos?</li><li>• As informações são acessíveis a pessoas com deficiência (por exemplo, em braile, através de tecnologias de assistência, letras grandes)?</li></ul>
	<p>O Estado, por iniciativa própria, disponibiliza, com livre acesso, informações governamentais de interesse público, incluindo informações eleitorais.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O Estado é proativo na disponibilização pública de informações?</li><li>• Onde e em que formato as informações estão disponíveis?</li></ul>
<b>Direito a um recurso efetivo para candidatos e partidos</b>	
<b>Direito a recurso efetivo</b>	<p>Há um meio oportuno e efetivo de buscar reparação por violações dos direitos relativos à candidatura e à campanha eleitoral.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os procedimentos para obter reparação são claros?</li><li>• Existem taxas ou barreiras técnicas para obter reparação?</li><li>• As vias de recurso são oportunas? São aplicadas?</li></ul>
<b>Segurança pessoal dos candidatos, partidos e seus apoiadores</b>	
<b>Direito à segurança pessoal</b>  <b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	<p>O direito à segurança pessoal é assegurado a todas as pessoas envolvidas no processo eleitoral, incluindo candidatos, membros de partidos e seus apoiadores</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A ameaça de violência ou outras questões de segurança foi utilizada para reprimir atividades de campanha?</li><li>• Os candidatos registrados estão livres de interferências ou pressões para desistir?</li><li>• Os candidatos dispõem de equipes de segurança?</li><li>• Há casos verificáveis de violência, intimidação ou assédio, ou incitação a tais atos contra candidatos ou seus apoiadores? Esses incidentes são tratados de forma rápida, consistente e eficaz?</li><li>• As autoridades policiais estão agindo de forma imparcial, moderada, profissional e adequada?</li><li>• Quais são as sanções por perturbar as atividades da campanha ou recorrer à violência? A quem se aplicam?</li></ul>

**Segurança pessoal dos candidatos, partidos e seus apoiadores (continuação)**

<p><b>Direito à segurança pessoal</b></p>	<p>O direito à segurança pessoal de todas as pessoas (incluindo profissionais dos OGE) foi resguardado durante todo o período eleitoral.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Que medidas o OGE está tomando para prevenir a violência e proteger os eleitores, candidatos e outras pessoas durante o registro dos candidatos?</li> <li>• Como o OGE responde à violência ou intimidação eleitoral?</li> <li>• A equipe de segurança responde ao OGE? Como é transmitida a informação de segurança entre as forças de segurança e o OGE?</li> <li>• Os profissionais do OGE são alvo de ameaças à sua segurança?</li> </ul>
<p><b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b></p>	<p>Pessoas envolvidas com o processo eleitoral não são submetidas a detenções e prisões arbitrárias, tampouco intimidação e coação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico estipula claramente em que casos podem ser impostas restrições às liberdades relacionadas à segurança e quando é permitido o uso da força pelos agentes da segurança pública?</li> <li>• Essas disposições estão em conformidade com os requisitos de necessidade e proporcionalidade?</li> </ul>
	<p>Agentes de segurança desempenham um papel positivo durante o processo eleitoral, proporcionando proteção a eleitores, candidatos e profissionais dos órgãos de gestão eleitoral, sem interferir no processo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os agentes de segurança protegem eleitores, candidatos e funcionários dos órgãos eleitorais sem interferir no processo?</li> <li>• Qual foi a percepção do público sobre o papel dos agentes de segurança no processo eleitoral?</li> </ul>

**Regulamentação das contribuições para campanhas**

	<p>Há um sistema equilibrado e transparente para o financiamento dos partidos políticos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existe um sistema equilibrado e transparente de financiamento dos partidos políticos que protege contra a corrupção?</li> </ul>
<p><b>Liberdade de opinião e expressão</b></p>	<p>Há regras e regulamentos claros sobre as fontes aceitáveis de doações financeiras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A lei estabelece claramente as fontes aceitáveis e inaceitáveis de financiamento de campanhas?</li> <li>• Os gastos de campanha realizados por terceiros são regulamentados? Há requisitos de transparência e responsabilização aplicáveis a eles?</li> </ul>
<p><b>Prevenção da corrupção</b></p>	<p>O Estado regulamenta o financiamento estrangeiro a candidatos e partidos, mas não limita as contribuições de pessoas do país que vivem no exterior.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Há limitações ao financiamento estrangeiro?</li> <li>• Os cidadãos que vivem no estrangeiro podem contribuir para as campanhas? Se houver limites, estes afetam algum candidato/partido em particular?</li> </ul>
	<p>Limites razoáveis são impostos às contribuições privadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Há limitações às contribuições para campanhas políticas?</li> <li>• Há limitações às contribuições provenientes de uma única fonte?</li> <li>• As doações anônimas são regulamentadas?</li> </ul>
	<p>Os candidatos podem contribuir para suas próprias campanhas, sujeitos a limitações razoáveis.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existem limites às contribuições dos candidatos para as suas próprias campanhas?</li> </ul>



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS	
<b>Financiamento público de campanhas eleitorais</b>		
Direito e oportunidade de ser eleito	Tanto o Estado como indivíduos podem apoiar candidatos e partidos, incluindo apoio financeiro, e esse apoio não interfere na independência do partido.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Estado concede apoio aos candidatos? Com base em que critérios? O apoio estatal interfere na independência dos partidos?</li><li>• Que forma assume o apoio estatal?</li><li>• As mulheres candidatas têm acesso igual ao dos homens aos recursos financeiros para conduzir as suas campanhas? Existe algum financiamento público com recorte de gênero?</li></ul>
Igualdade entre homens e mulheres	O apoio estatal aos candidatos é concedido de forma equitativa e distribuído de acordo com uma fórmula objetiva, justa e razoável.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quais são as condições para receber financiamento público? Ele é distribuído igualmente entre os candidatos ou com base numa fórmula justa e equitativa?</li></ul>
<b>Financiamento privado de campanhas eleitorais</b>		
Direito e oportunidade de ser eleito	Indivíduos podem apoiar candidatos e partidos, incluindo apoio financeiro, e esse apoio não interfere na independência do partido.	<ul style="list-style-type: none"><li>• As pessoas podem prestar apoio financeiro aos candidatos? Esse apoio interfere na independência do partido?</li></ul>
Liberdade de opinião e expressão	O sistema de regulamentação das contribuições financeiras privadas garante a igualdade no exercício do direito a angariar fundos privados.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os candidatos são igualmente autorizados a angariar fundos privados?</li><li>• O marco jurídico e regulamentar limita as contribuições privadas?</li><li>• Quais são os mecanismos para fazer cumprir os limites às contribuições?</li><li>• Os limites se aplicam às contribuições em espécie?</li></ul>
<b>Gastos de campanha</b>		
Direito e oportunidade de ser eleito	São impostos limites às despesas de campanha.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os limites impostos às contribuições para as campanhas são razoáveis?</li><li>• A campanha e os gastos de terceiros são regulamentados? Existem requisitos de transparência e prestação de contas aplicáveis a terceiros?</li></ul>
Prevenção da corrupção	Todos os candidatos são tratados de forma equitativa no que diz respeito ao financiamento e às despesas da campanha.	<ul style="list-style-type: none"><li>• A regulamentação do financiamento e dos gastos de campanha garante um tratamento equitativo a todos os candidatos (por exemplo, imposição de limites de despesas, categorias de despesas aceitáveis)?</li></ul>

**Divulgação das finanças de campanhas**

**Transparência e acesso à informação**

**Prevenção da corrupção**

O financiamento recebido por cada partido político e/ou candidato é divulgado em relatórios regulares.

- Com que frequência os partidos/candidatos são obrigados a apresentar relatórios?
- A quem são apresentados os relatórios?
- Alguma parte dos relatórios financeiros está disponível ao público?
- Que penalidades ou medidas de responsabilização existem para ajudar a fazer cumprir os requisitos de relatório financeiro?
- É necessário apresentar relatórios relacionados a despesas de terceiros?

Disposições sobre divulgação das contas devem definir o que é considerado despesa de campanha.

- Os regulamentos são claros quanto aos tipos de despesas de campanha (por exemplo, distinções entre finanças de campanha e finanças regulares do partido)?
- Existe um período de campanha estabelecido para efeitos de registro das despesas?

**Divulgação das finanças de campanhas (continuação)**

**Transparência e acesso à informação**

**Prevenção da corrupção**

Os requisitos de prestação de contas financeiras de campanha são realistas, e os requisitos de divulgação alcançam um equilíbrio entre transparência e privacidade dos doadores.

- A prestação de contas por candidatos e partidos constitui um dever oneroso (cuja omissão é passível de ação judicial)?
- Que informações relativas aos doadores individuais são incluídas nos relatórios de divulgação?

Limites impostos aos gastos com publicidade (como discurso político) são instituídos apenas no interesse de promover a igualdade entre candidatos ou partidos.

- Que limitações existem para os gastos com publicidade de campanha?
- Há diretrizes para garantir a transparência nos gastos com publicidade?
- Terceiros podem pagar e veicular propaganda política?
- A regulamentação exige que os gastos com publicidade sejam divulgados em relatórios regulares pelos candidatos?
- Se existirem, os regulamentos sobre propaganda política paga nos meios de comunicação tradicionais, incluindo regras sobre localização, financiamento e transparência, aplicam-se também a esse tipo de publicidade online?



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS	
<b>Uso indevido de recursos públicos</b>		
<b>Direito à segurança pessoal</b>  <b>Prevenção da corrupção</b>	<p>Há um sistema equilibrado e transparente para o financiamento dos partidos políticos.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O financiamento dos partidos políticos é regulado por algum sistema de controle que proteja contra a corrupção? Esse sistema é transparente? Equilibra de modo adequado a necessidade de controle e a independência dos partidos?</li></ul>
	<p>Recursos públicos não são utilizados indevidamente para apoiar um determinado partido ou candidato.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A lei e os regulamentos proíbem claramente o uso de recursos públicos para promover os interesses de um determinado candidato?</li><li>• Existe alguma proibição contra candidatos com mandato corrente de usar os benefícios de suas posições para obter ganhos eleitorais?</li><li>• A lei e os regulamentos proíbem funcionários públicos, incluindo oficiais militares e comandantes de polícia, de pressionar seus subordinados a apoiar ou fazer campanha por um determinado candidato político?</li></ul>
	<p>A lei estipula claramente até que ponto funcionários públicos podem se envolver numa campanha. Os funcionários públicos não são coagidos a votar num determinado candidato ou partido</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há na legislação referência explícita ao envolvimento de funcionários públicos em campanhas?</li><li>• Essa legislação proíbe funcionários públicos de atuar em campanha eleitoral enquanto em serviço?</li><li>• Há evidências concretas da existência de coação ou pressão sobre funcionários públicos para atuarem em campanhas a favor de um determinado partido ou candidato?</li></ul>
<b>Órgão independente para monitorar as finanças de campanha</b>		
<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	<p>O Estado adota medidas para garantir o monitoramento independente do financiamento político e de campanhas.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Existe um órgão independente para monitorar as finanças das campanhas?</li><li>• Quem determina a composição do órgão?</li><li>• O mandato do órgão está explicitamente estabelecido em regulamentos?</li><li>• O órgão divulga informações em tempo hábil?</li></ul>
<b>Sanções por violações relacionadas a financiamento de campanhas</b>		
<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	<p>Violações das regras relativas ao financiamento político e de campanha estão sujeitas a sanções efetivas e proporcionais.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quem é responsável por aplicar sanções contra aqueles que violam os regulamentos de financiamento de campanhas?</li><li>• As sanções são eficazes?</li></ul>



## 7. Os meios de comunicação

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS

#### O marco jurídico e os meios de comunicação

<b>O Estado deve tomar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	Os princípios do estado de direito são promovidos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todas as decisões relacionadas com os meios de comunicação são consistentes com o estado de direito?</li><li>• Todas as disposições relativas aos meios de comunicação são aplicadas de forma consistente?</li><li>• As leis e regulamentações relativas aos meios de comunicação são acessíveis ao público (por exemplo, no que diz respeito à cobertura de notícias sobre campanhas eleitorais e à imparcialidade e equilíbrio na reportagem)?</li><li>• As leis relativas aos meios de comunicação são promulgadas publicamente e estão disponíveis nas línguas oficiais do país?</li></ul>
<b>Estado de direito</b>	As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.	
	O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O marco jurídico garante que a regulamentação dos meios de comunicação está em conformidade com as obrigações internacionais e os direitos humanos?</li></ul>

#### Obrigações internacionais relativas aos direitos humanos e o marco jurídico

<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	O marco jurídico para as eleições inclui a proteção dos direitos fundamentais e torna as obrigações internacionais vinculantes no âmbito nacional.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O marco jurídico prevê a realização de eleições em conformidade com as normas internacionais e os direitos políticos?</li><li>• As disposições relevantes dos tratados internacionais/regionais estão incorporadas no marco jurídico nacional?</li><li>• Há disposições legais que contradizem as obrigações internacionais do Estado?</li></ul>
---	--	--

#### Mídia pluralista e equilibrada

<b>Transparência e acesso à informação</b>	Meios de comunicação pluralistas promovem o acesso das pessoas à informação, e a mídia tem liberdade para desempenhar um papel imparcial e objetivo na cobertura das questões eleitorais.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há vários meios de comunicação que abrangem uma variedade de opiniões políticas?</li><li>• O governo possui ou controla algum meio de comunicação? Há conselhos independentes para esses meios? Se sim, quem os integra e como foram nomeados?</li></ul>
<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Há requisitos de licenciamento para a imprensa escrita para importar, possuir ou operar uma impressora ou regulamentos relativos à importação ou fixação de preços do papel de jornal ou à distribuição de materiais impressos?</li></ul>
<b>Liberdade de opinião e de expressão</b>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Algum meio de comunicação foi encerrado em razão das opiniões políticas que manifestou?</li><li>• Que papel blogueiros ou outros meios de comunicação digitais têm desempenhado na eleição?</li></ul>

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Mídia pluralista e equilibrada (continuação)**

<b>Transparência e acesso à informação</b>	A estrutura da propriedade dos meios de comunicação social é transparente, permitindo ao público compreender melhor os potenciais viesamentos das suas fontes de informação.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quem detém a propriedade ou o controle dos meios de comunicação privados?</li><li>• Essas mídias estão identificadas com determinados indivíduos ou organizações partidárias ou influentes?</li><li>• Quais são as fontes de receita governamentais e privadas dos meios de comunicação?</li><li>• Em que medida os vários meios de comunicação dependem da publicidade ou dos subsídios do governo?</li></ul>
<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>		
<b>Liberdade de opinião e de expressão</b>	Há espaço na mídia para o debate político.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os meios de comunicação cobrem questões políticas? A cobertura inclui ambos os lados do debate político?</li></ul>

**Independência dos meios de comunicação**

	Não há restrições impostas pelo Estado às pessoas que desejam exercer o jornalismo, embora os jornalistas possam se autorregulamentar.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há regulamentos que restringem quem pode exercer o jornalismo? Em caso afirmativo, com base em que fundamentos?</li></ul>
<b>Liberdade de opinião e de expressão</b>	A independência editorial está protegida e o governo não abusa de recursos ou influência para exercer controle sobre o conteúdo da mídia.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os meios de comunicação incluem conteúdo editorial? Este é claramente identificado como tal?</li><li>• Os meios de comunicação enfrentam algum tipo de interferência nas suas políticas editoriais por parte das autoridades, partidos políticos ou proprietários?</li><li>• Os meios de comunicação enfrentam reações negativas do Estado em relação ao seu conteúdo editorial?</li><li>• Há relatos de que o governo tenha retido ou ampliado recursos com a finalidade de exercer controle sobre os meios de comunicação?</li></ul>
	Os meios de comunicação podem expressar críticas ao governo.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há ações judiciais contra profissionais da mídia por críticas dirigidas a quaisquer dos poderes do Estado?</li><li>• Algum meio de comunicação ou jornalista foi penalizado ou perseguido, de alguma forma, exclusivamente por veicular programas ou publicar matérias críticas ao governo, a outras autoridades e/ou às suas políticas?</li></ul>
	Os meios de comunicação não são responsabilizados pela reprodução de declarações falsas feitas por terceiros.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Algum profissional da mídia ou veículo de comunicação foi responsabilizado por declarações falsas de terceiros?</li></ul>

**Órgão independente para regular a transmissão durante eleições****O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos**

O Estado adota as medidas necessárias para garantir os direitos relacionados aos meios de comunicação; por exemplo, criando um órgão independente para regulamentar a transmissão durante eleições.

- Existe um órgão regulador independente para a mídia?
- Qual é a competência institucional do órgão?
- O órgão tem autoridade para implementar e fazer cumprir suas decisões?

A nomeação e o funcionamento das autoridades reguladoras da mídia são transparentes, as autoridades são independentes e protegidas contra interferências políticas. O órgão regulador da mídia atua de forma transparente e imparcial.

- Como é composta a estrutura do órgão?
- De que forma são selecionados e removidos os membros do órgão?
- O órgão tem orçamento próprio e capacidade para recrutar o seu próprio pessoal?
- O órgão é considerado independente pelos candidatos, partidos e outras partes interessadas?

**Liberdade de expressão e os meios de comunicação****Liberdade de opinião e de expressão**

Há respeito pela liberdade de opinião e de expressão da mídia ao longo de todo o processo eleitoral. Além disso, os veículos de comunicação respeitam a liberdade de opinião e de expressão de outros.

- Os meios de comunicação enfrentam algum tipo de censura ou obstrução por parte das autoridades?
- Os partidos ou candidatos podem apresentar seus materiais sem edição ou sem revisão por parte do governo ou de responsáveis pela transmissão?
- Os jornalistas são obrigados a ajustar seus comentários ou críticas para serem considerados aceitáveis pelas autoridades? Os jornalistas praticam autocensura?
- Há jornalistas que são perseguidos, presos ou submetidos a outras formas de intimidação que restringem sua liberdade de expressão ou têm um efeito dissuasivo?

Há livre circulação de informações e ideias sobre questões públicas e políticas entre cidadãos, candidatos e representantes eleitos.

- Existe uma campanha robusta na qual candidatos e partidos utilizam a mídia para apresentar suas propostas políticas?
- Quais meios de comunicação são empregados por candidatos e partidos políticos para estabelecer diálogo com o eleitorado?
- Candidatos e partidos têm presença ativa na internet? As redes sociais estão sendo utilizadas para se comunicar com os eleitores? Essas campanhas são eficazes?

Não são usadas acusações de difamação para suprimir a liberdade de expressão, silenciar a mídia ou inibir o debate público, nem para calar críticas ao governo ou às suas instituições.

- Se forem apresentadas queixas por difamação, quais são os fundamentos?
- As críticas às instituições estatais (como o exército ou a administração pública) são proibidas ou sujeitas a ação judicial?

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Liberdade de expressão e os meios de comunicação (continuação)****Liberdade de opinião e de expressão**

O conteúdo pago veiculado nos meios de comunicação e em outras fontes de informação, inclusive digitais, está claramente identificado e é distinguível do conteúdo editorial e daquele gerado por usuários.

- Há exigências para que o conteúdo pago na mídia e em outras fontes de informação, inclusive digitais, seja claramente identificado como tal?
- Na prática, esse conteúdo é claramente identificável e separável do conteúdo editorial e do conteúdo produzido por usuários?

**O conteúdo das campanhas de educação eleitoral****Liberdade de opinião e de expressão**

As ações de educação eleitoral divulgam informações sobre todos os direitos eleitorais, incluindo o sufrágio igualitário, o direito de votar e ser eleito, o direito a um recurso efetivo e o voto secreto.

- O princípio “um eleitor, um voto” está incluído nas campanhas de educação?
- Os eleitores são informados de que só podem votar uma vez?
- São disponibilizadas aos eleitores informações sobre o seu direito a receber assistência imparcial que não viole o sigilo do voto?
- Potenciais eleitores são informados de que não devem renunciar ao seu direito ao voto secreto?
- A educação eleitoral inclui informações sobre como candidatar-se a uma vaga eletiva e os passos necessários para se registrar como candidato?
- A educação eleitoral inclui informações sobre o direito de ingressar e de participar em organizações da sociedade civil?
- A educação eleitoral é realizada de forma imparcial?
- Há esforços para promover a alfabetização midiática e informacional, a fim de permitir que os cidadãos acessem, compreendam e analisem criticamente as informações?

**Discurso de ódio e incitação à violência****Liberdade de opinião e de expressão**

A incitação ao ódio baseado em nacionalidade, etnia, raça, religião, orientação sexual ou outra característica, que constitua discriminação, hostilidade ou violência, é proibida por lei, e a legislação é efetivamente aplicada.

- A legislação proíbe o discurso de ódio? Em caso positivo, qual é a sua definição legal? Existe alguma cobertura que possa ser caracterizada como discurso de ódio?
- Algum meio de comunicação divulga discurso de ódio? Quem são os alvos?
- As redes sociais estão sendo utilizadas como meio para a incitação ao ódio?

**Difamação****Liberdade de opinião e de expressão**

Não são usadas acusações de difamação para suprimir a liberdade de expressão, silenciar a mídia ou inibir o debate público, nem para calar críticas ao governo ou às suas instituições.

Medidas corretivas em caso de difamação não são excessivamente punitivas.

- Se forem apresentadas queixas por difamação, quais são os fundamentos?
- As críticas às instituições estatais (como o exército ou a administração pública) são proibidas ou sujeitas a ação judicial?
- Que medidas são previstas para denúncias comprovadas de difamação? São proporcionais?
- A legislação sobre difamação pode ser caracterizada como uma supressão de fato da liberdade de expressão?

**Pesquisas de opinião****Liberdade de opinião e de expressão**

A divulgação de pesquisas de opinião está sujeita apenas a restrições razoáveis.

- Há regulamentações sobre a divulgação dos resultados de pesquisas de opinião pública (por exemplo, exigindo a identificação do financiador, as datas de realização, o tamanho da amostra, a margem de erro e o intervalo de confiança)?
- Pesquisas de opinião que possam favorecer um partido ou candidato em detrimento de outros recebem destaque indevido?

**Período de silêncio da campanha****Liberdade de opinião e de expressão**

Em caso de um período de silenciamento da campanha eleitoral, sua duração é razoável.

- Os meios de comunicação respeitam as disposições relativas ao período de silêncio? Se não, quais são as principais violações e as suas repercussões?
- As regras do período de silêncio eleitoral também se aplicam às redes sociais?

**Educação eleitoral e debates****Liberdade de opinião e de expressão**

Os meios de comunicação transmitem debates entre os candidatos e promovem a educação eleitoral.

- Os meios de comunicação disponibilizam aos eleitores informações suficientes sobre a gestão das eleições e os procedimentos de votação?
- Os programas de educação eleitoral são transmitidos de forma eficaz e precisa para informar o eleitorado sobre o processo de votação?
- São realizados debates entre os candidatos? Esses debates são transmitidos por emissoras de televisão de acesso público?

**Acesso à informação eleitoral****Transparência e acesso à informação**

O direito de acesso à informação é respeitado ao longo de todo o processo eleitoral, inclusive no que diz respeito aos meios de comunicação.

- Os profissionais da imprensa e os meios de comunicação dispõem de acesso às informações necessárias para reportar de maneira eficaz sobre o processo eleitoral?
- As informações relativas ao processo eleitoral estão acessíveis ao público que as busca de forma ativa?

**Liberdade de opinião e de expressão**

O Estado, por iniciativa própria, disponibiliza informações governamentais de interesse público,

- Os meios de comunicação estatais ou públicos estão disponibilizando à população informações pertinentes sobre o processo eleitoral?
- O Estado está ampliando o acesso do público a documentos eleitorais por intermédio dos meios de comunicação?
- De que maneira o Estado disponibiliza as informações – em que momento, por quais canais e em qual formato?
- Foram identificados casos de deturpação ou reprodução imprecisa de documentos eleitorais?

Os eleitores podem formar opinião de maneira independente, com base em informações provenientes de diversas fontes e livres de qualquer interferência manipuladora.

- Há esforços para promover a alfabetização midiática e informacional, a fim de permitir que os cidadãos acessem, compreendam e analisem criticamente as informações?



	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS
<b>Proteção das fontes</b>		
<b>Transparência e acesso à informação</b>	Os meios de comunicação têm liberdade para noticiar questões eleitorais, inclusive com base em fontes confidenciais, sem interferência do governo	<ul style="list-style-type: none"><li>• A legislação prevê proteção a informantes e às fontes confidenciais?</li><li>• Os meios de comunicação podem obter informações de fontes confidenciais sem receio de represálias por parte do Estado?</li></ul>
	Os meios de comunicação têm acesso à informação, especialmente no que concerne a denúncias de corrupção e delitos correlatos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os meios de comunicação têm acesso às informações sobre as ações do órgão de gestão eleitoral (OGE) com o objetivo de prevenir a corrupção e promover boas práticas?</li><li>• Os meios de comunicação estão noticiando preocupações em relação às políticas e práticas do OGE no tocante à condução do processo eleitoral?</li></ul>
<b>Direito a não sofrer discriminação e os meios de comunicação</b>		
<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	A regulamentação dos meios de comunicação promove a igualdade e a ausência de discriminação.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há algum tipo de preconceito nas reportagens com base em questões étnicas, religiosas, de gênero ou de outro status ou questões sociais?</li><li>• Os candidatos às eleições têm acesso irrestrito aos meios de comunicação? Há obstáculos legais ou administrativos? Os meios de comunicação reproduzem estereótipos de gênero ou linguagem sexista (por exemplo, foco excessivo na aparência ou no vestuário de uma candidata)?</li></ul>
	Partidos políticos e candidatos têm acesso aos meios de comunicação públicos em condições não discriminatórias.	<ul style="list-style-type: none"><li>• É assegurada a partidos e candidatas a igualdade de condições no uso de instalações sob controle governamental para a produção de suas mensagens, especialmente quando não há alternativas acessíveis disponíveis?</li><li>• Os meios de comunicação públicos oferecem a mesma estrutura tarifária a todos os candidatos políticos?</li><li>• Os partidos favorecidos recebem descontos?</li></ul>
<b>Igualdade entre homens e mulheres</b>	Candidatas e candidatos recebem igual cobertura.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todos os candidatos recebem cobertura igualitária, independentemente do sexo?</li></ul>
	Os meios de comunicação buscam alcançar todos os segmentos da sociedade, incluindo aqueles que falam línguas minoritárias ou vivem em áreas rurais.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Qual é a abrangência dos diferentes meios de comunicação? Todas as regiões geográficas do país têm acesso aos meios de comunicação?</li><li>• Em que idiomas estão disponíveis os materiais relacionados com as eleições?</li></ul>
	A cobertura jornalística de candidatos à reeleição nos meios de comunicação públicos não é excessiva a ponto de constituir espaço adicional de propaganda eleitoral gratuita.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os políticos em exercício são impedidos de utilizar a cobertura das suas atividades oficiais para fins de campanha?</li><li>• Os meios de comunicação social estatais dão cobertura equitativa a todos os candidatos?</li><li>• Há algum tratamento preferencial por parte dos meios de comunicação em favor de um determinado candidato ou partido político? Existe favorecimento ao candidato em exercício? Em caso afirmativo, o que esse favorecimento abrange?</li></ul>

**Regulamentação dos meios de comunicação privados****Liberdade de opinião e de expressão**

Meios de comunicação privados, ainda que não submetidos ao mesmo regime regulatório da mídia pública, mantêm, em geral, uma cobertura imparcial e equilibrada sobre os candidatos, garantindo igualdade de acesso a todos os concorrentes.

- Os meios de comunicação privados asseguram uma cobertura imparcial e equilibrada da campanha e dos temas eleitorais? Em caso de constatação de parcialidade, quais candidatos ou partidos são favorecidos?
- Todos os candidatos eleitorais têm acesso aos meios de comunicação privados?
- Os meios de comunicação privados são de propriedade de candidatos ou partidos políticos?

**Propaganda eleitoral gratuita e propaganda paga****Transparência e acesso à informação****Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei**

O tempo de propaganda eleitoral gratuita foi distribuído de maneira equitativa em termos de espaço, de horário e de localização no espaço midiático.

- As leis e regulamentos estabelecem requisitos claros para que meios de comunicação independentes e privados disponibilizem acesso gratuito aos candidatos eleitorais de forma justa e equitativa?
- O espaço de propaganda gratuita é atribuído de forma equitativa (por exemplo, horário, localização do espaço midiático)?

O tempo de propaganda eleitoral gratuita concedido a candidatos e partidos corresponde aos horários de maior audiência, tanto no rádio quanto na televisão.

- Todos os candidatos e partidos têm acesso ao horário nobre?

A publicidade paga nos meios de comunicação públicos é devidamente identificada e os custos e condições envolvidos são razoáveis e aplicados de maneira igualitária a todos os candidatos e partidos.

- Qual a tabela de preços para a propaganda paga pelos candidatos?
- Se existirem, os regulamentos sobre propaganda política paga nos meios de comunicação tradicionais, incluindo regras sobre colocação, financiamento e transparência, aplicam-se a essa propaganda virtual?

Limites impostos aos gastos com publicidade (como discurso político) são instituídos apenas com o objetivo de promover a igualdade entre candidatos ou partidos.

- Que limitações existem aos gastos com propaganda de campanha?
- Há regulamentos em vigor para garantir a transparência nas despesas com propaganda?
- Terceiros podem pagar e veicular propaganda política?
- A regulamentação exige que as despesas com propaganda sejam divulgadas em relatórios regulares pelos candidatos?

Conteúdo pago nos meios de comunicação e em outras fontes de informação, inclusive digitais, está claramente identificado e distinguível do conteúdo editorial e daquele gerado por usuários.

- Há exigência para que o conteúdo pago na mídia e em outras fontes de informação, inclusive as digitais, seja claramente identificado como tal?
- Na prática, esse conteúdo é claramente identificável e separável do conteúdo editorial e do conteúdo produzido por usuários?

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Internet e exercício de direitos no ambiente digital****Liberdade de reunião**

A liberdade de expressão na internet e o exercício dos direitos humanos no ambiente digital estão protegidos. As restrições impostas têm fundamento legal, são proporcionais e necessárias em uma sociedade democrática.

- A liberdade de expressão prevista em lei se aplica à internet e aos meios de comunicação digitais?
- Há restrições impostas por lei ou na prática à liberdade de expressão no ambiente digital? Tais restrições são proporcionais?

Os intermediários da internet atuam com transparência e disponibilizam de forma acessível suas políticas e práticas referentes à gestão, distribuição e processamento automatizado de conteúdo digital.

- Os intermediários da internet disponibilizam informações claras e facilmente acessíveis sobre suas políticas e práticas relativas à gestão de conteúdo digital, distribuição e processamento automatizado?

**Liberdade de movimento e os meios de comunicação****Liberdade de movimento**

A liberdade de movimento é assegurada a todos os atores eleitorais, incluindo os meios de comunicação.

- Há restrições, formais ou informais, à circulação de jornalistas em qualquer parte do território nacional?
- As condições de segurança impediram a cobertura midiática ao restringirem a livre circulação no país?
- O marco jurídico protege a segurança e a capacidade de jornalistas e outros agentes da mídia de atuarem com plena liberdade?
- Há recursos disponíveis para casos de assédio e violência contra jornalistas, tanto no contexto físico como no virtual?
- Foram relatados casos de assédio e violência contra a mídia e jornalistas? Tais casos foram prontamente investigados? Os autores foram responsabilizados?

**Segurança, proteção e os meios de comunicação****Direito à segurança pessoal**

A segurança pessoal é assegurada a todos os atores eleitorais, incluindo os profissionais da mídia.

- Os profissionais da mídia estão sujeitos a assédio por parte das autoridades estatais ou de atores não estatais?
- Há jornalistas sendo alvo de assédio, prisão ou outras formas de intimidação que limitem sua liberdade de expressão ou gerem efeito inibidor no exercício da atividade jornalística?

**Proteção de dados pessoais**

<b>Transparência e acesso à informação</b>	Dados pessoais só podem ser coletados e processados a partir de consentimento informado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico exige consentimento informado para coleta e processamento de dados pessoais?</li> </ul>
	Controladores de dados pessoais cumprem as obrigações relativas à minimização, exatidão, confidencialidade e integridade dos dados e à limitação de seu armazenamento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os controladores de dados pessoais são obrigados a cumprir as obrigações de minimização, exatidão, confidencialidade e integridade dos dados e limitação do seu armazenamento?</li> <li>• Os controladores de dados pessoais cumprem esses requisitos? Houve alguma denúncia ou reclamação a esse respeito?</li> </ul>
	Controladores de dados pessoais disponibilizam informações claras e acessíveis sobre suas políticas e práticas de coleta e tratamento de dados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eleitores e candidatos têm acesso a informações claras e acessíveis sobre quais dados pessoais estão sendo coletados a seu respeito em razão do uso dos meios de comunicação e sobre como esses dados são utilizados?</li> <li>• Os controladores de dados pessoais disponibilizam informações claras sobre as suas políticas e práticas de coleta de dados?</li> </ul>

**Proteção de dados pessoais (continuação)**

<b>Transparência e acesso à informação</b>	Os intermediários da internet são transparentes e disponibilizam acesso facilitado às suas políticas e práticas relativas à gestão, à distribuição e ao processamento automatizado de conteúdo digital.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os intermediários da internet fornecem informações claras e facilmente acessíveis sobre suas políticas e práticas relacionadas à gestão de conteúdo digital, sua distribuição e processamento automatizado?</li> </ul>
--	---	---

**Transparência nas finanças de campanha**

<b>Prevenção da corrupção</b>	O conteúdo pago em meios de comunicação e outras fontes de informação, inclusive digitais, está claramente identificado e é distinguível do conteúdo editorial e daquele gerado por usuários.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Há exigências para que o conteúdo pago na mídia e em outras fontes de informação, inclusive digitais, seja claramente identificado como tal?</li> <li>• Na prática, esse conteúdo é claramente identificável e separável do conteúdo editorial e do conteúdo produzido por usuários?</li> </ul>
-------------------------------	---	--

**Direito a um recurso efetivo e os meios de comunicação**



	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS
<b>Direito a um recurso efetivo</b>	Um sistema para apresentar denúncias relacionadas aos meios de comunicação está disponível para todas as pessoas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Existe um mecanismo de queixas para violações das normas que regem os meios de comunicação? Em caso afirmativo, sob a autoridade de quem esse mecanismo opera?</li><li>• O órgão responsável pela implementação atua quando identifica uma violação das regulamentações, independentemente de ter sido apresentada uma denúncia?</li><li>• As sanções impostas pelo órgão de supervisão são proporcionais à gravidade da infração cometida? Essas sanções poderiam incentivar a autocensura entre os jornalistas?</li><li>• Sanções extremas, como a suspensão temporária de transmissões ou de licenças, são aplicadas apenas nos casos mais graves e reiterados de infração? Elas estão sujeitas a recurso judicial?</li></ul>
<b>Atividade empresarial e a proteção dos direitos humanos</b>		
<b>Transparência e acesso à informação</b>	Os controladores de dados pessoais disponibilizam informações claras e acessíveis sobre suas políticas e práticas de coleta e tratamento de dados.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Eleitores e candidatos têm acesso a informações claras e acessíveis sobre quais dados pessoais estão sendo coletados a seu respeito em razão do uso dos meios de comunicação e sobre como esses dados são utilizados?</li><li>• Os controladores de dados pessoais fornecem informações claras sobre suas políticas e práticas de coleta de dados?</li></ul>
<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	Os intermediários da internet são transparentes e disponibilizam acesso facilitado às suas políticas e práticas relativas à gestão, à distribuição e ao processamento automatizado de conteúdo digital.  As empresas incorporam em suas políticas e práticas as obrigações nacionais e/ou internacionais relativas a direitos humanos.  Mecanismos de queixa e reparação acessíveis e eficazes estão estabelecidos para a proteção desses direitos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os intermediários da internet disponibilizam informações claras e facilmente acessíveis sobre suas políticas e práticas relacionadas à gestão de conteúdo virtual, sua distribuição e processamento automatizado?</li><li>• Os intermediários da internet reconhecem explicitamente e cumprem suas obrigações em matéria de direitos humanos?</li><li>• Existe um mecanismo de queixa e reparação, conhecido, acessível e eficaz, ao qual as pessoas possam recorrer em casos de violações de direitos humanos por parte de intermediários da internet?</li></ul>



## 8. Operações de votação

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS

#### Marco jurídico para as operações de votação

O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos	Os princípios do estado de direito foram promovidos.	• Todas as decisões relativas aos procedimentos de votação são consistentes com o estado de direito?
	As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.	• As leis relativas aos procedimentos de votação são aplicadas de forma consistente? • As leis relativas aos procedimentos de votação são promulgadas publicamente e estão disponíveis nas línguas oficiais do país?
	O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.	• O marco jurídico garante que a votação ocorra em conformidade com as obrigações internacionais e os direitos humanos?

#### Cidadania

Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei	As regras sobre a cidadania são claras e não discriminatórias.	• Quais são os critérios para a obtenção de cidadania? Eles são claros e compreensíveis? • Os critérios de cidadania discriminam grupos específicos de pessoas? Se sim, quais? • Há restrições sobre quem pode adquirir ou conferir cidadania? • Com relação ao exercício dos direitos, são feitas distinções entre aqueles que obtiveram a cidadania por nascimento e aqueles que a obtiveram via naturalização?
Igualdade entre homens e mulheres		
Estado de direito		

#### O direito ao voto e as operações de votação

Direito e oportunidade de votar	O direito ao voto é garantido por lei e está sujeito apenas a restrições razoáveis e objetivas.	• O direito de voto é restringido de alguma forma? Essas restrições são razoáveis e objetivas? • Há obstáculos legais ou de outra natureza para chegar a uma seção eleitoral ou para votar? Estes obstáculos afetam desproporcionalmente um grupo específico ou apoiadores de um partido ou candidato específico? • Eleitores registrados são impedidos de votar por problemas com os cadernos de votação, o horário de votação ou por outros motivos? Se sim, esses problemas afetam desproporcionalmente um grupo específico ou apoiadores de um partido ou candidato específico?
Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei		
	Quaisquer restrições ao direito de voto são estabelecidas antes do dia das eleições, e qualquer perda desse direito só é imposta após decisão judicial.	• As restrições ao direito ao voto são razoáveis e objetivas? Foram estabelecidas por lei antes do dia das eleições? • A perda do direito ao voto é imposta apenas após decisão de um tribunal ou corte arbitral?

**O direito ao voto e as operações de votação (continuação)**

**Direito e oportunidade de votar**

**Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei**

Mesários recebem formação adequada para identificar eleitores aptos a votar.

- A lei e os regulamentos estabelecem meios claros e razoáveis para determinar a identidade e a regularidade de situação de um eleitor potencial (por exemplo, um título de eleitor ou outro documento de identificação emitido pelo governo, ou qualquer documento que comprove nome, residência e outros critérios)?
- Mesários recebem formação sobre como determinar a regularidade da situação de eleitores? Os profissionais do órgão de gestão eleitoral avaliam consistentemente essa regularidade?
- Se necessário, documentos de identidade são um meio fiável de impedir a usurpação da identidade de eleitores aptos?

**Facilitação do acesso às urnas**

**Direito e oportunidade de votar**

**Liberdade de movimento**

**Sufrágio universal**

As operações de votação facilitam uma ampla participação.

Há recursos humanos e materiais suficientes em cada posto de votação.

Há um número adequado de postos de votação para receber os eleitores.

Os postos de votação estão situados em locais públicos de fácil acesso.

- As disposições para a votação facilitam a igualdade de oportunidades para todos os eleitores?
- Eleitores dão mostras de compreender o processo de votação?
- Há disposições que ordenem a afixação de sinais ou instruções informativas para os eleitores no local de votação?
- Se necessário/quando aplicável, os documentos de identidade exigidos são facilmente acessíveis a todos os potenciais eleitores, para evitar a privação do direito ao voto?
- Faltam ou são insuficientes os seguintes materiais: tinta indelével, cabines, cédulas de votação, envelopes, listas de eleitores, urnas, carimbos, selos/cadeados, fonte de luz?
- O número mínimo necessário de mesários e profissionais do órgão de gestão eleitoral está presente? Há pessoal suficiente para gerir o posto de votação de forma eficiente?
- Quantos eleitores são atribuídos a cada posto de votação?
- É possível processar a votação desses eleitores dentro do horário de votação?
- Quais são os requisitos para a localização dos postos de votação?
- Estes postos levam em consideração as necessidades de grupos minoritários, pessoas com deficiência e mulheres?
- A área em torno do posto de votação (incluindo estradas e caminhos) está livre de obstáculos ou barreiras que possam impedir o acesso dos eleitores?
- Os eleitores têm informações adequadas sobre a localização da sua seção eleitoral?

**Facilitação do acesso às urnas (continuação)**

<b>Direito e oportunidade de votar</b>	As urnas abrem pontualmente e não fecham antes do horário estabelecido. Quem estiver na fila para votar na hora do encerramento da votação pode votar.	• A disposição da seção eleitoral é adequada para a votação e para garantir o sigilo do voto?
<b>Liberdade de movimento</b>		• Se os eleitores estiverem esperando sua vez de votar, eles o fazem de forma ordeira?
<b>Sufrágio universal</b>		• Há problemas de superlotação, atrasos excessivos ou filas? • Há indícios de desorganização, tais como filas demasiadamente longas ou atrasos excessivos? • À hora de encerramento, os eleitores que estão na fila podem votar?

**Postos de votação acessíveis para eleitores com deficiência**

<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	Os postos de votação eram acessíveis, inclusive para pessoas com deficiência.	• O marco jurídico assegura que os postos de votação sejam acessíveis a eleitores com dificuldades físicas e deficiências? • As instalações são adequadas para que pessoas com deficiência possam utilizá-las de forma independente?
---	---	---

**Voto assistido**

<b>Direito e oportunidade de votar</b>	É prestada assistência imparcial aos eleitores incapacitados para votar de forma independente.	• É prestada assistência imparcial aos eleitores que necessitam desse apoio? A assistência prestada protege o sigilo do voto?
<b>Voto secreto</b>		• O boletim de voto contém símbolos dos candidatos às eleições, para que as pessoas analfabetas possam identificar facilmente a sua escolha eleitoral e votar em segredo? • Os eleitores que necessitam de assistência são informados do seu direito a assistência imparcial? • Os eleitores podem escolher quem os representará?

**Voto por procuração**

<b>Sufrágio universal</b>	O voto por procuração, quando permitido, é rigorosamente regulamentado.	• O voto por procuração é permitido? Se sim, quais são as regras que regulam as práticas de voto por procuração? Há eleitores que tentam votar por procuração? Qual é a resposta dos profissionais do órgão de gestão eleitoral?
<b>Sufrágio igualitário</b>		• Se forem observados casos de voto por procuração, estes afetam particularmente as mulheres eleitoras?
<b>Voto secreto</b>		

**Sigilo do voto**

<b>Voto secreto</b>	O marco jurídico dá orientações claras relativas ao sigilo do voto.	• O direito ao sigilo do voto é garantido por lei e na prática? Há procedimentos claros para proteger o voto secreto? • Quando os procedimentos de votação parecem comprometer o sigilo do voto, os eleitores acreditam que seus votos são secretos? • Se forem utilizadas tecnologias de votação, há salvaguardas para impedir que os votos expressos sejam associados a eleitores específicos (por exemplo, utilizando marcas temporais)? • Se há números sequenciais nas cédulas e nos talões de cédulas, é possível rastrear como uma pessoa votou?
---------------------	---	--

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Sigilo do voto (continuação)**

<b>Voto secreto</b>	A votação em família e em grupo é proibida.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Que medidas são adotadas para impedir a votação em grupo? A votação em grupo ocorre e, se sim, com que frequência? Qual é a resposta dos profissionais do OGE?</li><li>• Foram observados casos de votação familiar que afetam particularmente as eleitoras?</li></ul>
	São criadas cabines de votação para garantir o sigilo do voto.	<ul style="list-style-type: none"><li>• A disposição da seção de voto é adequada para a votação e para garantir o sigilo do voto?</li><li>• Existe um local privado para os eleitores marcarem a cédula de votação ou indicarem a sua escolha eleitoral numa máquina? Há eleitores votando fora da cabine?</li></ul>

**Tecnologias de votação**

<b>Direito e oportunidade de votar</b>  <b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	As tecnologias de voto eletrônico funcionam corretamente e seu funcionamento é assegurado pelo Estado através de um organismo independente.	<ul style="list-style-type: none"><li>• A lei e os regulamentos preveem a utilização de urnas eletrônicas? Se sim, é exigido um comprovante impresso verificado pelo eleitor para cada voto?</li><li>• Os profissionais do OGE são obrigados a seguir procedimentos claros e específicos durante o processo de votação?</li><li>• Há procedimentos claros e seguros para a resolução de problemas relacionados às urnas eletrônicas (por exemplo, ter cópias de voto em papel disponíveis em caso de avaria das máquinas)?</li><li>• A equipe está satisfatoriamente treinada, e há assistência técnica suficiente disponível?</li><li>• Há exigência de realizar testes no dia das eleições numa amostra aleatória de urnas eletrônicas, de forma a proteger a segurança dos votos registrados nas máquinas?</li><li>• Representantes dos partidos/candidatos têm acesso para monitorar a concepção, os testes, a certificação, a aquisição, a formação dos servidores eleitorais e a entrega das tecnologias de votação?</li></ul>
	As tecnologias de votação são utilizáveis pelos eleitores e seguras contra interferências.	<ul style="list-style-type: none"><li>• As tecnologias de votação são simples e fáceis de compreender? Os eleitores têm a alternativa de utilizar uma cédula de votação em papel?</li><li>• Há procedimentos de segurança claros relativos ao hardware, software e dados eletrônicos de votação? Estes procedimentos estão implementados?</li><li>• Há salvaguardas adequadas contra a manipulação ou interferência no processo de voto eletrônico? Estas salvaguardas são implementadas?</li></ul>

**Direito a não sofrer discriminação nas operações de votação**

<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	O processo de votação não impede o voto de eleitores com base em critérios discriminatórios.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há relatos de impedimento ao voto com base em critérios discriminatórios?</li><li>• As instalações são adequadas para que as pessoas com deficiência as possam utilizar de forma independente?</li><li>• A votação ocorre em todo o país, em todas as regiões e áreas, incluindo aquelas com populações minoritárias ou que favorecem um partido ou candidato específico?</li><li>• O número de mulheres que votam é equivalente ao de homens?</li><li>• Qual é o gênero de quem preside a seção eleitoral? Há mulheres entre os profissionais de gestão da seção eleitoral?</li></ul>
---	--	--

**Medidas especiais**

Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei	O Estado adota medidas para garantir a igualdade de fato entre homens e mulheres.	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Estado está adotando medidas temporárias especiais para promover a igualdade de fato entre homens e mulheres no processo eleitoral? Quais são elas?</li> <li>Há dados desagregados por gênero disponíveis sobre o processo de votação?</li> <li>Há um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?</li> </ul>
	Medidas especiais são adotadas, conforme necessário, para promover a igualdade das minorias.	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Estado está adotando medidas especiais para promover o voto de minorias? Quais são? São eficazes?</li> <li>Há um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?</li> <li>O Estado está alcançando seu objetivo para a medida especial temporária? Se sim, houve suspensão da medida especial?</li> </ul>
	Medidas especiais são adotadas para garantir a igualdade de fato das pessoas com deficiência.	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Estado está tomando medidas especiais para promover o voto das pessoas com deficiência? Quais são elas?</li> <li>Existe um mecanismo de avaliação para garantir o impacto das medidas especiais? Se sim, esses esforços têm sido eficazes?</li> </ul>

**Concepção das cédulas de votação e escolha do eleitor**

Direito e oportunidade de votar	Os eleitores podem conferir sua escolha na cédula de votação e alterá-la antes de depositar o voto.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os eleitores podem verificar sua escolha na cédula de votação? Eles podem alterar sua escolha antes de depositar o voto?</li> <li>Os eleitores podem votar em branco, se escolherem?</li> </ul>
	As cédulas são compreensíveis e fáceis de usar.	<ul style="list-style-type: none"> <li>As cédulas de votação dão conta de todos os níveis de alfabetização?</li> <li>Estão disponíveis nas principais línguas em sociedades multilíngues?</li> <li>Se estiverem disponíveis em mais de uma língua, as cédulas de votação são idênticas em todas as línguas?</li> </ul>

**Liberdade de movimento e operações eleitorais**

Liberdade de movimento	A liberdade de movimento é resguardada durante todo o processo eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os eleitores, candidatos, observadores e profissionais dos órgãos de gestão eleitoral podem circular livremente pelo país?</li> <li>Há impedimentos à liberdade de circulação? Se sim, quais são e por que razão são impostos? Como são abordadas estas restrições pelo Estado?</li> </ul>
	Eleitores transferidos antes do dia das eleições têm a possibilidade de regressar no dia das eleições para votar ou são incluídos nas listas eleitorais do local onde se encontram.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Eleitores deslocados antes das eleições podem regressar ao seu local de residência anterior para votar? Se não, por quê? As razões apresentadas para isso são razoáveis e objetivas?</li> <li>As pessoas transferidas podem votar no seu local de residência anterior ou foram incluídas nas listas eleitorais do local onde se encontram?</li> </ul>

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Observação partidária e não partidária das operações de votação**

<b>Direito e oportunidade de ser eleito</b>	O Estado credencia organizações observadoras cidadãs e facilita a realização de suas atividades.	<ul style="list-style-type: none"><li>• São credenciadas organizações de observadores cidadãos para o processo eleitoral, incluindo as operações de votação? Quantas?</li><li>• Há restrições quanto a quem pode ser credenciado para observar o processo eleitoral ou quanto ao seu grau de acesso? As restrições são razoáveis e objetivas?</li><li>• Há tanto observadores de partidos como não vinculados a partidos nos postos de votação?</li></ul>
<b>Liberdade de associação</b>	Candidatos e seus representantes podem observar a votação e a contagem dos votos como meio de proteger seu direito de serem eleitos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Representantes de partidos/candidatos podem observar todos os aspectos da votação? Os principais partidos políticos tiveram representantes presentes no posto de votação? Eles podem apontar problemas e buscar soluções no local? Os representantes podem registrar queixa e procurar buscar soluções antes, durante e/ou após a votação?</li><li>• Representantes de partidos, candidatos e grupos que apoiam ou se opõem a referendos e outras iniciativas sujeitas a votação podem observar a configuração e ativação de tecnologias eleitorais?</li></ul>
	Os observadores podem acessar os locais utilizados para a votação.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O acesso aos postos de votação é restrito aos observadores ou representantes de partidos? Por que motivos?</li></ul>

**Acesso à informação e à documentação eleitoral**

<b>Transparência e acesso à informação</b>	O direito de acesso à informação é respeitado durante todo o processo de votação.	<ul style="list-style-type: none"><li>• As informações sobre as operações eleitorais estão disponíveis ao público? Se sim, em que formato?</li><li>• O Estado toma iniciativa na publicação de informações sobre o processo eleitoral?</li></ul>
	Os documentos relativos ao processo eleitoral, incluindo as operações eleitorais, são acessíveis ao público e precisos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os documentos relativos ao processo de votação (por exemplo, protocolos) estão disponíveis para consulta pelos cidadãos antes das eleições? Há barreiras ao acesso à documentação eleitoral?</li><li>• A lista de eleitores está exposta (sujeita à proteção de dados pessoais)?</li></ul>

**Calendário eleitoral e exercício dos direitos**

<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	O calendário eleitoral confere tempo suficiente para preparar e implementar todos as etapas do processo eleitoral, incluindo as operações de votação e os procedimentos do dia das eleições.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O calendário eleitoral permite tempo suficiente para a preparação e implementação das operações de votação?</li><li>• A votação ocorre em um único dia ou em vários dias? Quais são os requisitos para manter a segurança das cédulas antes, durante e após o dia ou dias da votação?</li></ul>
---	--	---

**Dissuasão de fraude**

	O processo eleitoral não atribui peso reduzido a votos de indivíduos, grupos ou áreas geográficas específicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Há evidências de irregularidades no processo de votação? Se sim, qual é a dimensão do problema? É isolado ou sistemático? E que medidas são tomadas para o impedi-lo?</li> <li>• Os procedimentos especiais de votação oferecem garantia adequada para proteger os direitos de eleitores ausentes? Há indícios de irregularidades relacionadas à implementação dos procedimentos especiais de votação?</li> </ul>
<b>Sufrágio igualitário</b>  <b>Voto secreto</b>  <b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	São adotadas medidas de controle para impedir o voto múltiplo e outras formas de fraude eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Que processos estão em vigor para evitar o voto múltiplo (por exemplo, marcar dedos com tinta, verificar se há tinta, carimbar as cédulas, comparar cédulas, mostrar as urnas vazias na abertura da votação, lacrar as urnas)?</li> <li>• As cédulas e outros materiais de votação são guardados antes, durante e depois do dia da eleição?</li> <li>• As salvaguardas para a segurança das cédulas eleitorais estão incluídas nas disposições relativas à concepção, revisão, impressão, distribuição e coleta das cédulas?</li> <li>• Os eleitores recebem mais cédulas do que têm direito ou há outros indícios de votação múltipla?</li> <li>• Há alguma evidência ou indício de fraude em urnas (amontoado de cédulas colocadas juntas na urna ou um número de cédulas na urna que é claramente maior do que o número de assinaturas na lista de eleitores)?</li> </ul>
	São implementadas medidas de controle para impedir a retirada, da seção eleitoral, de provas de como um eleitor votou.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A lei e os regulamentos preveem procedimentos para proteger as urnas, de papel ou eletrônicas, de forma a garantir o sigilo do voto e impedir que uma pessoa saia do local de votação com uma ou mais cédulas de votação não marcadas? Estas salvaguardas estão em vigor na prática?</li> <li>• São permitidas câmeras na seção eleitoral? Indivíduos podem tirar fotografias que mostrem a cédula de voto de um eleitor?</li> </ul>

**Prevenção da corrupção e operações de votação**

<b>Prevenção da corrupção</b>	O órgão de gestão eleitoral implementa e mantém políticas para prevenir, combater e punir atos de corrupção, inclusive durante o processo eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os profissionais do OGE conduzem a votação de forma eficiente, imparcial e em conformidade com a lei? Os procedimentos de votação são propícios a um processo eleitoral eficiente e transparente?</li> <li>• Há políticas e procedimentos em vigor para prevenir a corrupção durante a votação?</li> </ul>
-------------------------------	--	---

**Formação para profissionais dos órgãos de gestão eleitoral**

<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	O Estado provê formação sobre o processo eleitoral para profissionais do OGE e para a população.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os funcionários das seções eleitorais recebem treinamento formal sobre suas responsabilidades durante o processo eleitoral?</li> <li>• O OGE produz e distribui manuais para os profissionais eleitorais para consulta no dia das eleições e durante a contagem e totalização dos votos? Estes manuais são utilizados?</li> <li>• Há materiais informativos para os eleitores afixados nas cabines de votação? Os funcionários eleitorais explicam corretamente o processo de votação aos eleitores?</li> </ul>
---	--	--

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Segurança, proteção e operações de votação**

<b>Direito à segurança pessoal</b>	Potenciais eleitores podem votar sem intimidação ou coação.	<ul style="list-style-type: none"><li>• No dia da eleição prevalece uma atmosfera pacífica?</li><li>• Há pessoas na seção eleitoral sem função oficial aparente? Todos os presentes estão autorizados? Têm identificação adequada?</li><li>• Há situações proibidas ou disruptivas dentro ou fora da seção eleitoral (material de campanha não autorizado, indícios de compra de votos, violência, intimidação, presença de seguranças fora dos regulamentos, controle ineficiente de filas, caos)?</li><li>• Há casos de pressão externa, intimidação ou represálias observadas direcionadas especificamente às mulheres eleitoras?</li></ul>
	Há medidas de controle para impedir a coação de eleitores.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O ambiente ao redor dos locais de votação é pacífico? Há regulamentos para garantir um ambiente de votação pacífico?</li><li>• São tomadas medidas apropriadas para evitar intimidação ou coerção de eleitores e interferência ilegal na votação? Há policiais, agentes das forças de segurança ou autoridades governamentais ou locais nos postos eleitorais?</li><li>• Os arranjos de segurança fora das seções eleitorais impedem intimidação de eleitores, compra de votos e outras formas de coerção?</li><li>• Somente pessoas autorizadas estão presentes na seção eleitoral?</li></ul>
	As forças de segurança desempenham um papel positivo durante o processo eleitoral, proporcionando proteção a eleitores, candidatos e profissionais do órgão de gestão eleitoral sem interferir no processo.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há membros das forças de segurança presentes no local de votação? Eles estão autorizados a estar lá?</li><li>• As forças de segurança e a polícia estão se comportando de maneira adequada?</li></ul>
	Os profissionais do órgão de gestão eleitoral conseguem manter a ordem na seção eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Profissionais do OGE são os responsáveis por manter a ordem dentro da seção eleitoral? Os agentes de segurança e a polícia seguem as instruções desses profissionais?</li></ul>
<b>Direito a recurso efetivo e operações de votação</b>		
<b>Direito a recurso efetivo</b>  <b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	O Estado proporciona um recurso efetivo (oportuno e exequível) a todos os cidadãos em caso de violação dos seus direitos, incluindo no contexto das operações de votação.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há mecanismos para resolução de litígios e/ou resposta a reclamações dentro da seção eleitoral?</li><li>• As reclamações e litígios são tratados de forma justa e oportuna? As reclamações são efetivamente tratadas ou resolvidas?</li><li>• Quem pode apresentar uma reclamação no dia da eleição? Qual é o processo para isso? O processo impõe barreiras operacionais ou técnicas onerosas?</li></ul>
	São adotadas medidas para prevenir e punir fraudes e crimes eleitorais.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quais são as penalidades aplicáveis a violações da lei eleitoral (por exemplo, violência eleitoral, intimidação, coerção, compra de votos, voto ilegal, "urna grávida", roubo ou destruição de urnas e outras formas de fraude)? Elas são efetivamente aplicadas?</li></ul>



## 9. Contagem e totalização dos votos

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS

#### Marco jurídico e a totalização dos votos

<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	Os princípios do estado de direito são promovidos.	• Todas as decisões relacionadas à contagem e totalização dos votos são consistentes com o Estado de Direito?
	As leis que regulam as eleições são aplicadas de forma equitativa e não impostas arbitrariamente.	• Os procedimentos de contagem e totalização dos votos são aplicados de forma consistente? • O público tem acesso às normas que regem a contagem dos votos, a totalização e o fechamento das urnas?
<b>Estado de direito</b>	O marco jurídico para as eleições é consistente com as diretrizes internacionais de direitos humanos.	• O marco jurídico garante que a contagem e a totalização dos votos estejam em conformidade com as obrigações internacionais e os direitos humanos?

#### O calendário eleitoral e o exercício de direitos

<b>Eleições periódicas</b>	O calendário eleitoral previu tempo suficiente para que o Estado pudesse garantir o exercício dos direitos e implementar todas as etapas do processo eleitoral, incluindo a contagem e totalização dos votos.	• Quanto tempo é atribuído à contagem e à totalização dos votos no calendário eleitoral? • A contagem e a totalização dos votos ocorrem dentro do prazo estabelecido?
<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>		

#### Contagem dos votos

<b>Direito e oportunidade de ser eleito</b>	O Estado adota medidas proativas para estimular o acesso às urnas pelo maior número possível de eleitores aptos e garantir a contagem dos votos.	• Qual é o processo de coleta, contagem e totalização de todos os votos (incluindo, quando aplicável, os votos registrados em unidades militares especiais, prisões, hospitais, por meio de voto em trânsito, em centros de votação antecipada ou em unidades móveis de votação)?
	Os processos de contagem e totalização dos votos protegem o direito de ser eleito.	• As cédulas de cada partido ou candidato são separadas corretamente e contadas individualmente? • Os votos atribuídos a algum partido ou candidato específico são, de forma recorrente, tratados de maneira inadequada? Em caso afirmativo, qual partido ou candidato? • Algum voto foi contado ou rejeitado apesar de desacordo entre os representantes partidários sobre a intenção do voto?
		O processo de contagem e totalização dos votos não exclui ninguém com base em critérios discriminatórios.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS**

<b>Determinação da intenção do eleitor</b>	
<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	<p>O Estado adota as medidas necessárias para garantir os direitos durante o processo de contagem dos votos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A decisão sobre a validade ou invalidade de um voto é baseada em regras claras e específicas que respeitam a intenção evidente do eleitor? As decisões sobre a validade do voto e sobre a escolha do eleitor são tomadas de modo a permitir a representantes dos candidatos, à mídia e aos observadores eleitorais nacionais e internacionais compreender as razões da decisão?</li><li>• A invalidação de votos obedece a critérios fundamentados e uniformes? As cédulas invalidadas são corretamente separadas e conservadas para eventual reavaliação?</li><li>• O número de votos inválidos parece excessivamente elevado?</li></ul>
	<p>Ao determinar a validade do voto, a intenção do eleitor é tomada em conta.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Existem diretrizes claras para determinar a intenção do eleitor? A contagem segue o princípio de que o voto é considerado válido se a vontade do eleitor estiver evidente?</li><li>• Ocorrem desacordos sobre a intenção de eleitores? Como são tratados esses votos? Com que frequência isso ocorre?</li><li>• Observam-se atos intencionais para alterar a preferências expressa pelo eleitor durante a contagem dos votos?</li></ul>
<b>Medidas de controle para prevenir a falsificação de cédulas</b>	
<b>Sufrágio igualitário</b>	<p>O sufrágio igualitário está resguardado durante todo o processo eleitoral, incluindo a contagem dos votos, em conformidade com o conceito de "uma pessoa, um voto".</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Todas as cédulas eleitorais que indicam a vontade do eleitor são consideradas válidas?</li><li>• Há procedimentos específicos para comparar o número de votos (em papel ou eletrônicos) com a lista de eleitores?</li><li>• Observam-se atos intencionais para alterar as preferências expressas pelos eleitores durante a contagem dos votos?</li></ul>
	<p>São adotadas medidas de controle destinadas a impedir qualquer possibilidade de falsificação ou substituição de cédulas, inclusive durante as etapas de contagem e totalização dos votos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A urna estava lacrada e sem indícios de violação antes da abertura? As cédulas foram retiradas diante dos observadores?</li><li>• Os formulários de protocolo e as planilhas de totalização são assinados por mais de um membro da seção eleitoral?</li><li>• Todo o material sensível relacionado às eleições, incluindo as tecnologias de votação, é armazenado de forma segura durante a noite e no transporte?</li></ul>
<b>Prevenção da corrupção na contagem dos votos</b>	
<b>Prevenção da corrupção</b>	<p>O OGE mantém e implementa políticas para prevenir, lidar com e punir atos de corrupção, inclusive durante o processo de votação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O processo de contagem dos resultados é realizado de forma rápida e totalmente transparente?</li><li>• Que precauções são adotadas para prevenir interferências nas cédulas já marcadas?</li><li>• Quem realiza a contagem dos votos: apenas os membros da seção eleitoral ou outras pessoas também participam?</li><li>• Os registros oficiais são preenchidos corretamente ao final da contagem e assinados por todas as pessoas autorizadas?</li><li>• O conteúdo da urna é inspecionado visualmente antes da retirada das cédulas? As urnas são verificadas quanto a indícios de violação?</li><li>• As cédulas não utilizadas são devidamente armazenadas, inutilizadas ou destruídas depois de terem sido contadas?</li><li>• Existem procedimentos específicos para o transporte seguro do material eleitoral?</li></ul>

**Transparência na comunicação, transmissão e divulgação dos resultados das eleições**

	<p>O acesso à informação está garantido durante todo o processo eleitoral, inclusive durante o processo de contagem e totalização dos votos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Que medidas foram implementadas para garantir o acesso à informação durante todo o processo?</li> <li>• Houve alguma reclamação sobre a indisponibilidade e/ou imprecisão das informações?</li> <li>• Os resultados, desagregados por seção eleitoral, estão disponíveis no site do OGE?</li> </ul>
	<p>O Estado, por iniciativa própria, disponibiliza, com livre acesso, informações governamentais de interesse público.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os resultados são publicados dentro dos prazos estipulados, de acordo com os procedimentos? Onde são publicados os resultados após o anúncio?</li> <li>• Em que níveis da gestão eleitoral são publicados os resultados?</li> </ul>
<p><b>Transparência e acesso à informação</b></p>	<p>Os votos foram contados e divulgados com probidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os votos são contados e comunicados de forma precisa e correta?</li> <li>• A contagem é realizada de forma ordenada? Os votos de cada partido ou candidato são corretamente separados e contados individualmente?</li> <li>• Os registros oficiais são preenchidos corretamente ao final da contagem e assinados por todas as pessoas autorizadas?</li> <li>• Existem discrepâncias entre os votos contados e os resultados publicados? O OGE pode explicá-las?</li> </ul>
<p><b>Prevenção da corrupção</b></p>	<p>O processo de contagem é passível de verificação e as cédulas são preservadas para eventual revisão posterior.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cada nível de agregação dos resultados inclui discriminação por seção eleitoral ou por centro de totalização, de modo a possibilitar a realização de uma auditoria independente?</li> <li>• A contagem é realizada de maneira transparente?</li> <li>• As cédulas não utilizadas são armazenadas em segurança, anuladas ou destruídas após serem contadas?</li> <li>• Os documentos que registram a contagem oficial dos votos dos candidatos eleitorais são verificados e assinados por mais de um membro da seção eleitoral? Os representantes dos candidatos eleitorais têm permissão para assinar as folhas de contagem?</li> <li>• As cédulas e outros materiais eleitorais sensíveis são preservados para revisão posterior (por exemplo, durante uma contestação ou recontagem)?</li> </ul>
	<p>Os resultados são publicados em tempo oportuno, divulgados ao público e afixados no posto de votação referente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os resultados são divulgados publicamente na seção eleitoral ou no centro de totalização assim que a contagem é concluída?</li> <li>• Os resultados parciais/preliminares estão disponíveis antes do anúncio dos resultados finais?</li> <li>• Há um prazo específico para a divulgação dos resultados? Esse prazo é cumprido?</li> </ul>

**Transparência na comunicação, transmissão e divulgação dos resultados das eleições (continuação)**

	<p>Os resultados parciais são transmitidos aos níveis superiores de totalização de maneira fluida e transparente.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Como são transmitidos os resultados para cada nível superior de totalização?</li><li>• Os métodos de transmissão permitem a verificação dos resultados no nível seguinte de totalização, independentemente do método de transmissão (por exemplo, telefone, fax ou Internet)?</li><li>• Todos os níveis de tabulação estão abertos à visualização e/ou verificação por observadores e representantes dos candidatos/partidos?</li><li>• Os resultados são afixados publicamente por seção eleitoral no centro de totalização? Cópias são entregues aos observadores e representantes?</li><li>• Há procedimentos em vigor para o transporte seguro de materiais eleitorais sensíveis? Estes são implementados?</li></ul>
<p><b>Transparência e acesso à informação</b></p> <p><b>Prevenção da corrupção</b></p>	<p>Os candidatos e seus representantes, bem como observadores, podem acompanhar a votação e a totalização dos votos.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os representantes dos partidos políticos e os candidatos podem acompanhar todos os aspectos da contagem dos votos, transmissão dos resultados e totalização?</li><li>• Os observadores nacionais e internacionais podem acompanhar todos os aspectos da contagem dos votos, transmissão dos resultados e totalização?</li><li>• Organizações de observadores nacionais e internacionais são credenciadas para acompanhar o processo eleitoral, incluindo a contagem e a totalização? Quantas?</li><li>• Há restrições impostas à capacidade das organizações de conduzirem suas atividades em torno da contagem e da totalização com plena liberdade?</li></ul>
	<p>Observadores internacionais são credenciados e podem acessar e comentar todas as etapas do processo eleitoral.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os representantes dos partidos políticos e os candidatos podem acompanhar todos os aspectos da contagem dos votos, transmissão dos resultados e totalização?</li><li>• Os observadores nacionais e internacionais podem acompanhar todos os aspectos da contagem dos votos, transmissão dos resultados e totalização?</li><li>• Organizações de observadores nacionais e internacionais são credenciadas para acompanhar o processo eleitoral, incluindo a contagem e a totalização? Quantas?</li><li>• Há restrições impostas à capacidade das organizações de conduzirem suas atividades em torno da contagem e da totalização com plena liberdade?</li></ul>

**Observação partidária e não partidária da contagem e totalização dos votos**

<b>Direito e oportunidade de ser eleito</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Estado estabelece um ambiente propício e facilita, na lei e na prática, as atividades das organizações não governamentais no contexto da contagem e totalização dos votos?</li> <li>• As organizações da sociedade civil podem operar sem obstáculos e insegurança?</li> <li>• O Estado envolve e facilita a participação das organizações da sociedade civil nos processos de tomada de decisão pública?</li> <li>• Os representantes dos partidos políticos e os candidatos podem acompanhar todos os aspectos da contagem dos votos, transmissão dos resultados e totalização?</li> </ul>
<b>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos</b>	Os candidatos e seus representantes, bem como observadores, podem acompanhar a votação e a totalização dos votos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os observadores nacionais e internacionais podem acompanhar todos os aspectos da contagem dos votos, transmissão dos resultados e totalização?</li> <li>• Organizações de observadores nacionais e internacionais são credenciadas para acompanhar o processo eleitoral, incluindo a contagem e a totalização? Quantas?</li> </ul>
<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Observadoras mulheres têm acesso aos centros de totalização? Comparadas aos homens, elas enfrentam mais barreiras para acessar esses locais, incluindo barreiras sociais ou culturais?</li> <li>• Alguma organização realiza totalização paralela dos votos ou pesquisas de boca de urna? Esses esforços são confiáveis e quais são os seus resultados?</li> <li>• Há restrições à capacidade das organizações de realizar apurações paralelas dos votos ou pesquisas de boca de urna?</li> </ul>
<b>Liberdade de associação</b>		
<b>Transparência e acesso à informação</b>	O processo de contagem dos votos é transparente e pode ser observado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os profissionais eleitorais esforçam-se por conduzir o processo de contagem de uma forma aberta e transparente?</li> </ul>
<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	Os representantes dos partidos e os observadores credenciados recebem cópias dos protocolos e das planilhas de tabulação da seção de totalização.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os representantes dos partidos/candidatos e os observadores recebem uma cópia do protocolo dos resultados?</li> </ul>
<b>Prevenção da corrupção</b>	Os observadores podem acessar os locais utilizados para a contagem e totalização dos votos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os observadores têm acesso ao processo de contagem?</li> <li>• Os observadores têm acesso aos centros de totalização em todos os níveis?</li> </ul>
	Quando utilizados sistemas de voto eletrônico, há uma auditoria aberta e abrangente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É realizada uma auditoria pós-eleitoral numa amostra aleatória de urnas eletrônicas, independentemente de haver contestação dos resultados oficiais?</li> <li>• Há um procedimento específico para contrapor os votos registrados nas urnas eletrônicas com o registro oficial de comparecimento de eleitores na seção eleitoral (por exemplo, o número de pessoas que assinaram o caderno de votação)? Esse procedimento é efetivamente implementado?</li> </ul>



**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS**

<b>Proteção do sigilo do voto</b>		
<b>Voto secreto</b>	<p>Independentemente do método utilizado, o sigilo do voto é mantido durante todo o processo, incluindo votação e totalização. Não há possibilidade de associar os votos a eleitores específicos durante a totalização.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Há cédulas com alguma marcação incomum que possa comprometer o sigilo do voto?</li> <li>Todas as cédulas eleitorais que revelam a identidade do eleitor são consideradas inválidas?</li> </ul>
	<p>O marco jurídico prevê diretrizes claras para o sigilo do voto durante toda a eleição</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quais as diretrizes do marco jurídico para o resguardo do sigilo do voto durante os processos de contagem e totalização?</li> </ul>
<b>Liberdade de movimento e a contagem e totalização dos votos</b>		
<b>Liberdade de movimento</b>	<p>A liberdade de movimento é resguardada durante todo o processo eleitoral, incluindo os períodos imediatamente anterior e posterior à eleição.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os profissionais eleitorais têm liberdade para circular livremente pelo país para entregar, coletar ou transmitir materiais eleitorais?</li> <li>Os observadores partidários e não partidários têm liberdade de locomoção pelo território nacional para acompanhar os processos de contagem e totalização dos votos?</li> </ul>
<b>Segurança, integridade e a totalização dos votos</b>		
<b>Direito à segurança pessoal</b>	<p>A contagem dos votos ocorre em ambiente livre de intimidação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Há relatos ou preocupações quanto à ocorrência de intimidação e/ou coerção durante os processos de contagem e totalização dos votos? Há denúncias de intimidação ou coerção? Quem estaria envolvido?</li> <li>O ambiente no entorno e no interior do centro de totalização é seguro durante os processos de contagem e totalização dos votos?</li> <li>Há pessoas não autorizadas presentes na contagem ou totalização? Elas estão ativamente envolvidas na contagem?</li> <li>Há alguma pessoa participando do processo de contagem dos votos que não deveria estar presente?</li> </ul>
	<p>Agentes de segurança desempenham um papel positivo durante o processo eleitoral, proporcionando proteção a eleitores, candidatos e profissionais dos órgãos de gestão eleitoral, sem interferir no processo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Há agentes armados presentes no centro de contagem e totalização? Nas proximidades? Eles atuam de acordo com os procedimentos estabelecidos e sem interferir nos processos de contagem e totalização dos votos?</li> <li>As forças policiais e/ou os agentes de segurança estão envolvidos em atividades inadequadas, como anotar dados ou relatar números e resultados por telefone?</li> <li>O marco jurídico estabelece especificamente em quais casos podem ser impostas restrições às liberdades por motivos de segurança e quando é permitida a utilização da força por parte dos agentes de segurança pública? Tais disposições estão em conformidade com os princípios da necessidade e da proporcionalidade?</li> </ul>

**Capacitação do pessoal envolvido no processo eleitoral**

O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos

O Estado promove a capacitação dos profissionais do OGE e cidadãos para o processo de contagem e totalização dos votos.

- Os profissionais eleitorais demonstram compreender e seguir os procedimentos exigidos? Eles receberam treinamento específico sobre os procedimentos de contagem? O que esse treinamento inclui?
- Há quantidade adequada de pessoal e supervisores treinados para os processos de contagem e totalização dos votos?
- Os procedimentos de encerramento, conciliação e contagem estão sendo corretamente seguidos? Os responsáveis pela contagem atuam de forma imparcial e em conformidade com a legislação?
- Há algum tipo de orientação ou formação sobre os processos de contagem e totalização dos votos destinada ao público? A observadores? A representantes de partidos ou candidatos?

**Proteção de dados pessoais**

Transparência e acesso à informação

Os controladores de dados pessoais cumprem as obrigações de minimização, exatidão, confidencialidade, integridade dos dados e limitação do seu armazenamento.

- O marco jurídico contempla disposições específicas para a proteção de dados pessoais? Quais princípios e exigências estão previstos na legislação?
- Os controladores de dados pessoais estão obrigados a cumprir com os princípios da minimização de dados, exatidão, confidencialidade, integridade e limitação do prazo de armazenamento?
- Os controladores de dados pessoais cumprem essas exigências? Há relatos ou denúncias a esse respeito?

**Observação eleitoral**

Transparência e acesso à informação

Os candidatos, seus representantes e os observadores podem acompanhar tanto a votação quanto a totalização dos votos.

- Os representantes de partidos políticos e de candidatos podem observar todos os aspectos da contagem dos votos, transmissão dos resultados e totalização?
- Os observadores nacionais e internacionais podem observar todos os aspectos da contagem dos votos, transmissão dos resultados e totalização?
- Organizações nacionais e internacionais de observação estão credenciadas para acompanhar o processo eleitoral, incluindo a contagem e a totalização dos votos? Quantas?
- Há alguma restrição imposta à atuação de organizações no exercício pleno de suas atividades relacionadas à contagem e totalização dos votos?

Observadores internacionais são devidamente credenciados e têm acesso a todas as etapas do processo eleitoral, podendo inclusive emitir comentários e avaliações.

- Os representantes de partidos políticos e de candidatos podem observar todos os aspectos da contagem dos votos, transmissão dos resultados e totalização?
- Os observadores nacionais e internacionais podem observar todos os aspectos da contagem dos votos, transmissão dos resultados e totalização?
- As organizações nacionais e internacionais de observação estão credenciadas para acompanhar o processo eleitoral, incluindo a contagem e a totalização dos votos? Quantas?
- Há alguma restrição imposta à atuação de organizações no exercício pleno de suas atividades relacionadas à contagem e totalização dos votos?

O processo de contagem dos votos é transparente e pode ser observado.

- Os profissionais eleitorais buscam conduzir o processo de contagem de votos de forma aberta e transparente?



## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

## EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS

**Acesso à informação e à documentação do órgão de gestão eleitoral****Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos**

O OGE disponibilizou à população acesso à informação durante todo o processo eleitoral.

- Por quais meios e com que frequência o órgão de gestão eleitoral disponibiliza informações ao público?
- As informações são fornecidas de forma oportuna, de modo a serem úteis dentro do cronograma do processo eleitoral?
- Eventuais recusas de acesso à informação estão baseadas em critérios razoáveis e objetivos?
- Cópias dos protocolos e das planilhas de totalização são fornecidas aos observadores?

**Direito a um recurso efetivo e a totalização dos votos**

O direito a um recurso é assegurado ao longo de todo o processo eleitoral.

- Existe um mecanismo de denúncia para violações ocorridas durante os processos de contagem e totalização dos votos? Alguma denúncia foi registrada? Foi devidamente solucionada?
- Todas as denúncias são solucionadas em tempo hábil para garantir a correta inclusão ou exclusão do voto em questão?

O direito de impugnar os resultados eleitorais é garantido por lei.

- Existem procedimentos específicos para que representantes de partidos e de candidatos possam apresentar questionamentos quanto à exatidão da contagem? Esses procedimentos são efetivamente seguidos?
- O marco jurídico prevê um mecanismo para contestar ou invalidar total ou parcialmente os resultados das eleições?

**Direito a um recurso efetivo**

O processo de contagem e totalização é submetido a um escrutínio imparcial, passível de revisão judicial.

- O processo de contagem e totalização dos votos está sujeito à revisão judicial?

O marco jurídico prevê diretrizes claras sobre os fundamentos para contestações e recursos, bem como sobre os procedimentos para solicitar uma recontagem.

- Em que momento é possível registrar uma contestação?
- Qual é o prazo para apresentar contestações? Esse prazo é informado explicitamente aos candidatos e partidos?
- O prazo para apresentação de contestações e os demais requisitos (como taxas, número de cópias a serem apresentadas etc.) são razoáveis?
- O cronograma prevê tempo suficiente para a resolução das contestações antes da divulgação dos resultados?
- Quem pode solicitar a recontagem dos votos e com base em quais fundamentos?



## 10. Resolução de litígios eleitorais

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS

#### O marco jurídico e a resolução de litígios

<p><b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b></p>	<p>A resolução dos litígios eleitorais ocorre em conformidade com os princípios do Estado de Direito.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todas as decisões relacionadas à resolução de litígios eleitorais estão sujeitas aos princípios do Estado de Direito?</li><li>• Os procedimentos para a resolução de litígios eleitorais estão claramente estabelecidos em lei?</li></ul>
<p><b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b></p>	<p>As leis e os procedimentos não são aplicados arbitrariamente.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os procedimentos de resolução de litígios eleitorais são aplicados de forma consistente?</li><li>• A legislação relativa à resolução de litígios eleitorais é divulgada publicamente e está disponível nos idiomas oficiais do país?</li></ul>
<p><b>Estado de direito</b></p>	<p>O Estado aplica sanções a quem viola a legislação eleitoral.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Estado impõe sanções por violações à legislação eleitoral? Quais sanções são aplicadas? Elas são proporcionais à gravidade da infração?</li><li>• Algum candidato vencedor foi desclassificado em razão de infrações à legislação eleitoral?</li></ul>
<p><b>Estado de direito</b></p>	<p>A legislação específica quem detém legitimidade para a propositura de litígios eleitorais.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Está explicitamente definido quem possui legitimidade para apresentar cada tipo de reclamação, qual órgão tem jurisdição sobre o caso e quais procedimentos administrativos ou judiciais se aplicam, incluindo os requisitos para apresentação, os encargos de prova, as regras de admissibilidade das evidências, bem como os prazos para tramitação da ação e para os recursos?</li><li>• Alguma reclamação tem sido indeferida por falta de legitimidade ativa? Em caso afirmativo, quais reclamantes estão envolvidos?</li></ul>

#### O calendário eleitoral e o exercício dos direitos

<p><b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b></p> <p><b>Eleições periódicas</b></p>	<p>O calendário eleitoral prevê tempo suficiente para que o Estado possa garantir o exercício dos direitos e implementar todas as etapas do processo eleitoral, incluindo os processos de resolução de litígios eleitorais.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O calendário eleitoral prevê tempo suficiente para a tramitação dos processos de resolução de litígios eleitorais? Qual é o prazo estipulado no calendário para essas etapas?</li><li>• Prazos excessivamente curtos dificultam a apresentação ou o julgamento das reclamações?</li></ul>
--	---	---

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Direito a não sofrer discriminação e a resolução de litígios eleitorais**

<b>Direito a não sofrer discriminação e à igualdade perante a lei</b>	<p>O processo de resolução de litígios eleitorais não apresenta discriminação com base em critérios proibidos por lei.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há reclamações por tratamento desigual durante os processos de resolução de litígios eleitorais? Em caso afirmativo, quem as apresenta? Há um padrão de tratamento desigual em relação a determinados grupos?</li></ul>
	<p>Todos são tratados de forma igual perante a lei e os tribunais.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todos são tratados de forma equitativa em toda a legislação, regulamentos e demais normas que dispõe sobre a resolução de litígios eleitorais?</li><li>• Todos têm acesso igualitário à resolução de litígios eleitorais?</li><li>• Há alguma taxa para recorrer ao processo de resolução de litígios eleitorais?</li><li>• As informações sobre os mecanismos de resolução de litígios eleitorais estão disponíveis para todos? Elas são fornecidas em idiomas e formatos acessíveis e de fácil compreensão para toda a população? Caso contrário, há grupos desproporcionalmente afetados pela falta de acesso a essas informações?</li><li>• O princípio da 'paridade de armas' é respeitado?</li></ul>

**Processos transparentes de resolução de litígios**

<b>Transparência e acesso à informação</b>	<p>Os princípios de transparência e acesso à informação são observados durante processos de resolução de litígios.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há alguma restrição ao acesso das pessoas às informações sobre os processos de resolução de litígios? Essas restrições estão em conformidade com as obrigações internacionais?</li><li>• Os observadores têm acesso ao processo de resolução de litígios?</li></ul>
	<p>As decisões judiciais, os resultados, as evidências dos processos e os fundamentos legais das decisões são tornadas públicas.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os processos de reclamação eleitoral devem ser abertos ao reclamante e ao público?</li><li>• As reclamações por escrito e as respectivas respostas fazem parte do registro público?</li><li>• As decisões sobre reclamações e recursos eleitorais devem apresentar fundamentação legal?</li><li>• As decisões sobre reclamações e recursos eleitorais devem ser proferidas por escrito?</li></ul>
	<p>O Estado, por iniciativa própria, disponibiliza, com livre acesso, informações governamentais de interesse público.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• As decisões são publicadas? Onde? Quanto tempo após terem sido tomadas? São facilmente acessíveis ao público?</li><li>• Alguma outra informação sobre os processos judiciais é tornada pública? Quais informações? Onde são disponibilizadas?</li></ul>
<b>Direito a um julgamento justo e público</b>	<p>Eventuais reclamantes são informados sobre os meios para prestar queixas e o prazo para sua resolução.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Como os eventuais reclamantes são informados sobre o processo de resolução de litígios eleitorais? As informações são disponibilizadas em vários idiomas? Há algum grupo que não é informado?</li><li>• Falta clareza sobre como deve funcionar o processo de resolução de litígios eleitorais? Caso não seja claro, a confusão diz respeito apenas a processos específicos (por exemplo, apresentação de uma reclamação ou prazo para a resolução) ou ao processo como um todo?</li></ul>

**Processos transparentes de resolução de litígios (continuação)**

<b>Transparência e acesso à informação</b>	As partes envolvidas nas denúncias têm acesso a informações factuais relativas às violações alegadas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as partes têm acesso às informações relacionadas às supostas violações? Todas as informações são precisas?</li> </ul>
<b>Direito a um julgamento justo e público</b>	O processo de apresentação de queixas é transparente, e há oportunidade de apresentar provas para sustentar as alegações.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os procedimentos de resolução de litígios eleitorais são claros e transparentes? Os procedimentos são complexos ou imprecisos? Há indefinição quanto ao órgão ao qual os reclamantes devem recorrer?</li> <li>• Os processos de reclamação eleitoral devem ser abertos ao reclamante e ao público?</li> <li>• Os procedimentos preveem o direito do reclamante de apresentar provas? Esse direito é efetivamente protegido na prática?</li> </ul>

**Direito a um julgamento justo e público por um tribunal imparcial e independente**

<b>Direito a um julgamento justo e público</b>  <b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	O marco jurídico garante o direito a um julgamento justo e público por um tribunal competente, imparcial e independente na determinação dos direitos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As reclamações relacionadas a litígios eleitorais são analisadas por um órgão judicial, administrativo ou legislativo competente e independente? Todas as questões relativas à violação de direitos fundamentais estão sujeitas à revisão judicial?</li> <li>• Existem limitações quanto ao direito a uma audiência justa e pública? Quais são elas? São razoáveis e objetivas?</li> <li>• O tribunal que resolve litígios eleitorais é independente? É percebido como tal?</li> <li>• As decisões sobre reclamações ou recursos são tomadas de forma imparcial? As decisões parecem razoáveis, com base nas provas disponíveis?</li> <li>• Em casos de supostos atos criminosos, as decisões de instaurar um processo são tomadas de forma imparcial? As decisões parecem razoáveis, com base nas provas disponíveis?</li> <li>• Há tribunais específicos responsáveis pelo julgamento de casos relacionados ao processo eleitoral? Em caso afirmativo, como os juízes são nomeados ou selecionados?</li> </ul>
---	---	---

**Uso indevido de recursos estatais**

<b>Direito à segurança pessoal</b>  <b>Prevenção da corrupção</b>	O OGE implementa e mantém políticas para prevenir, combater e punir atos de corrupção, inclusive durante o processo de votação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existe um órgão independente designado para fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao uso indevido de recursos públicos e de cargos oficiais?</li> </ul>
---	---	--

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Uso indevido de recursos estatais (continuação)**

<b>Direito à segurança pessoal</b>  <b>Prevenção da corrupção</b>	O Estado intervém para investigar e resolver violações de direitos, disponibilizando meios judiciais e administrativos adequados para apurar as denúncias de violações de direitos, incluindo alegações de fraude eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Estado oferece reparação para reclamações relacionadas ao processo eleitoral, incluindo recursos efetivos e responsabilização dos violadores dos direitos eleitorais?</li><li>• O Estado adota medidas para prevenir violações de direitos?</li><li>• Uma vez identificadas, as violações de direitos são combatidas pelo Estado? Em caso afirmativo, quais são as medidas adotadas?</li><li>• Os violadores dos direitos são penalizados? De que forma?</li><li>• O Estado adota alguma medida para lidar com as alegações de fraude? Se sim, essas medidas são eficazes?</li><li>• O uso indevido de recursos públicos e de cargos oficiais está sujeito a recurso?</li></ul>
	As sanções aplicadas por violações à legislação eleitoral são proporcionais, adequadas e efetivamente executadas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• As sanções previstas na lei são proporcionais à gravidade da infração?</li><li>• Há sanções para o uso indevido de recursos do Estado e do cargo público?</li><li>• Como são aplicadas as sanções?</li></ul>

**Direito a um recurso efetivo, inclusive a impugnação dos resultados**

	O Estado adota as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos durante o processo eleitoral, inclusive através da resolução de litígios.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O OGE dispõe de um processo interno para identificar ações de seus membros ou de outros servidores públicos que violem direitos relacionados ao processo eleitoral? Em caso afirmativo, esses procedimentos preveem sanções administrativas para os responsáveis?</li></ul>
<b>Direito a um julgamento justo e público</b>	Todos os cidadãos dispõem de recurso efetivo e oportuno em caso de violação de seus direitos ao longo do processo eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todas as audiências são conduzidas de forma tempestiva? Qual é o prazo para que essas audiências sejam realizadas?</li><li>• Que tipos de medidas corretivas são concedidas? Elas são aplicadas dentro de um prazo razoável? São efetivamente cumpridas?</li></ul>
<b>Direito a um recurso efetivo</b>	Há um recurso disponível para violações do direito a um julgamento justo e público.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quando o direito a um julgamento justo e público é violado, existe um recurso efetivo (tempestivo e exequível)?</li></ul>
<b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	O Estado intervém para investigar e resolver violações de direitos, disponibilizando meios judiciais e administrativos adequados para apurar as denúncias de violações de direitos, incluindo alegações de fraude eleitoral.	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Estado oferece reparação para reclamações relacionadas ao processo eleitoral, incluindo soluções efetivas e responsabilização dos infratores dos direitos eleitorais, públicos e privados?</li><li>• O Estado adota medidas para prevenir violações de direitos?</li><li>• Uma vez identificadas, as violações de direitos são combatidas pelos Estados? Em caso afirmativo, quais são as medidas adotadas?</li><li>• Os violadores de direitos são penalizados? De que forma?</li><li>• O Estado adota alguma medida para apurar alegações de fraude? Em caso afirmativo, essas medidas têm sido eficazes?</li><li>• Há casos de má conduta, ações ilícitas ou omissões por parte de agentes de segurança pública? Em caso afirmativo, essas condutas são investigadas e resultam em responsabilização?</li></ul>

**Direito a um recurso efetivo, inclusive a impugnação dos resultados (continuação)**

<p><b>Direito a um julgamento justo e público</b></p> <p><b>Direito a um recurso efetivo</b></p>	<p>A possibilidade de impugnar os resultados das eleições é prevista na lei e está disponível a reclamantes, conforme apropriado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Está claramente definido em que situações uma recontagem de votos ou uma nova eleição pode ser determinada? A possibilidade de impugnar os resultados das eleições é prevista na lei e está disponível a reclamantes, conforme apropriado.</li> <li>• Qual é o órgão competente para julgar questões relacionadas à recontagem de votos e à realização de novas eleições? Existem procedimentos claros estabelecendo quem tem legitimidade para propor essas ações, os encargos de prova, as regras de admissibilidade das provas e os prazos para tramitação dessas contestações jurídicas, recontagens e novas eleições?</li> <li>• As comissões eleitorais podem se recusar a realizar recontagens? Algum pedido de recontagem foi negado?</li> <li>• Os procedimentos para recontagens e novas eleições são abertos e acessíveis às partes interessadas do processo eleitoral (como candidatos, partidos, grupos de observação cidadã, meios de comunicação e observadores internacionais)?</li> </ul>
<p><b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b></p>	<p>A “escolha do foro mais favorável” é afastada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Há direito de apelação ou de interposição de recurso perante o Poder Judiciário?</li> <li>• Existem procedimentos claros para a interposição de recursos contra decisões de órgãos administrativos, judiciais ou legislativos, relativos a reclamações eleitorais?</li> <li>• Recorrentes e autoridades têm a possibilidade de escolher o órgão responsável pelo julgamento do recurso?</li> </ul>
<b>O direito a um recurso efetivo e os meios de comunicação</b>		
<p><b>Direito a um recurso efetivo</b></p>	<p>Um sistema para apresentar denúncias relacionadas aos meios de comunicação está disponível para todas as pessoas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Existe um mecanismo de reclamação para violações das normas que regulam os meios de comunicação? Em caso afirmativo, sob a autoridade de qual entidade esse mecanismo está estabelecido?</li> <li>• O órgão responsável atua quando identifica uma violação das normas, independentemente de ter sido apresentada uma reclamação formal?</li> <li>• As sanções impostas pelo órgão de fiscalização são proporcionais à gravidade da infração cometida? Tais sanções podem induzir à autocensura entre os jornalistas?</li> <li>• Sanções extremas, como a suspensão temporária de transmissões ou de licenças, são aplicadas apenas em casos de infrações mais graves e reiteradas? Essas sanções estão sujeitas a recurso judicial?</li> </ul>
	<p>O marco jurídico proporciona a todos um recurso efetivo (oportuno e exequível) ao longo de todo o processo eleitoral.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O marco jurídico garante a segurança e a liberdade de trabalho dos jornalistas e outros profissionais dos meios de comunicação?</li> <li>• Há recursos disponíveis para casos de assédio e violência contra jornalistas, tanto offline quanto online?</li> <li>• Houve relatos de assédio e violência contra a imprensa e jornalistas? Foram prontamente investigados? Os autores foram responsabilizados?</li> </ul>

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO****EXEMPLOS DE QUESTÕES PARA COLETA DE DADOS****Segurança, proteção e a resolução de litígios eleitorais**

<b>Direito à segurança pessoal</b>  <b>O Estado deve adotar as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos</b>	<p>As partes envolvidas com o processo eleitoral não sofrem detenções nem prisões arbitrárias, tampouco intimidação e coerção.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Houve alguma prisão ou detenção arbitrária de pessoas envolvidas com o processo eleitoral? Em caso afirmativo, quem foi detido? Determinados partidos ou grupos foram particularmente afetados?</li><li>• Há relatos de coerção? De intimidação? Em caso afirmativo, quem foi afetado por essas práticas?</li></ul>
	<p>Os órgãos de segurança pública atuam com neutralidade no exercício de suas funções.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Há relatos de parcialidade por parte das forças de segurança? Em caso afirmativo, determinados partidos ou grupos são particularmente afetados?</li><li>• Esses relatos são prontamente investigados? As responsabilidades legais são devidamente apuradas e aplicadas conforme previsto em lei?</li></ul>
	<p>As forças de segurança desempenham um papel positivo durante o processo eleitoral, garantindo proteção aos eleitores, candidatos e profissionais dos órgãos de gestão eleitoral, sem interferir no processo.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• As forças de segurança e a polícia agem de maneira adequada?</li><li>• Garantem a segurança e a proteção sem qualquer interferência indevida?</li></ul>

**Atividade empresarial e a proteção dos direitos humanos**

<b>Direito a um recurso efetivo</b>	<p>As empresas incorporam, em suas políticas e práticas, as obrigações internacionais e/ou nacionais relativas aos direitos humanos. São criados mecanismos de reclamação e reparação acessíveis e eficazes para proteger esses direitos.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os intermediários da internet reconhecem explicitamente e cumprem suas obrigações em matéria de direitos humanos?</li><li>• Existe um mecanismo de reclamação e reparação claro, acessível e eficaz ao qual as pessoas possam recorrer em casos de violação de direitos humanos por parte de intermediários da internet?</li></ul>
-------------------------------------	---	--

## Apêndice D

# Referências

(Citações aparecem por organização)

## Organização das Nações Unidas (ONU)

### Tratados

- Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (OIT n.º 169), 72 ILO Official Bull. 59, entrou em vigor em 5 de setembro de 1991
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (assinada em 18 de dezembro de 1979, entrou em vigor em 3 de setembro de 1981) 1249 UNTS 13 (CEDAW – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women)
- Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres (assinada em 31 de março de 1953, entrou em vigor em 7 de julho de 1954) 193 UNTS 135 (CPRW – Convention on the Political Rights of Women)
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (adotada em 13 de dezembro de 2006, aberta para assinatura em 30 de março de 2007, entrou em vigor em 3 de maio de 2008) (CDPD)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (adotada e aberta para assinatura, ratificação e adesão pela Resolução 44/25 da Assembleia Geral de 20 de novembro de 1989, entrou em vigor em 2 de setembro de 1990) (CRC – Convention on the Rights of the Child)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (adotado em 16 de dezembro de 1966, entrou em vigor em 23 de março de 1976) 999 UNTS 171 (PIDCP)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (adotado e aberto para assinatura, ratificação e adesão pela Resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral, de 16 de dezembro de 1966, entrou em vigor em 3 de janeiro de 1976) (PIDESC)

- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (adotada e aberta para assinatura e ratificação pela Resolução 2106 A(XX) da Assembleia Geral, de 21 de dezembro de 1965; entrou em vigor em 4 de janeiro de 1969, de acordo com o Artigo 19) (ICERD – International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination)
- Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, assinada em 18 de dezembro de 1990, entrou em vigor em 1 de julho de 2003, Doc. da ONU A/RES/45/158 (MWC – International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families)
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, que entrou em vigor em 14 de dezembro de 2005, Doc. ONU A/58/422 (UNCAC – United Nations Convention against Corruption)
- Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, que entrou em vigor em 27 de janeiro de 1980, 1155 U.N.T.S. 331, 8 I.L.M. 679

## Documentos interpretativos

### Conselho Econômico e Social

- Conselho Econômico e Social, Princípios de Siracusa sobre a Limitação e Derrogação das Disposições do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Doc. ONU E/CN.4/1985/4, Anexo (1985)

### Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

- Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Princípios Básicos sobre a Independência do Poder Judiciário (Adotados pelo Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e o Tratamento dos Delinquentes, 26 de agosto a 6 de setembro de 1985, Milão) (Aprovados pelas resoluções da Assembleia Geral 40/32, de 29 de novembro de 1985, e 40/146, de 13 de dezembro de 1985)
- Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, O Direito à Liberdade de Expressão e de Opinião, (Resolução sobre Direitos Humanos 2005/38) (Adotada sem votação na 57ª Sessão, em 19 de abril de 2005)

### **Comitê das Nações Unidas sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**

- Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, Comentário Geral n.º 16 sobre a igualdade de direitos de homens e mulheres no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais, E/C.12/2005/3 (2005)
- Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, Comentário Geral n.º 20 sobre a não-discriminação nos direitos econômicos, sociais e culturais (artigo 2.º, n.º 2, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), E/C.12/GC/20 (2009)

### **Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres**

- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, parágrafo 190(e), ONU Mulheres, PNUD, Guia sobre Igualdade de Gênero e Participação das Mulheres
- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres – China, 25 de agosto de 2006, CEDAW/C/CHN/CO/6
- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres – Costa Rica, 2 de agosto de 2011, CEDAW/C/CRI/CO/5-6
- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres – Etiópia, 27 de julho de 2011, CEDAW/C/ETH/CO/6-7
- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres – Jordânia, 9 de março de 2012, CEDAW/C/JOR/CO/5. <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/docs/co/CEDAW-C-JOR-CO-5.pdf>
- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres – Nepal, 11 de agosto de 2011, CEDAW/C/NPL/CO/4-5
- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres – Omã, 4 de novembro de 2011, CEDAW/C/OMN/CO/1

- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres: Comentários finais – Polônia, 2 de fevereiro de 2007, CEDAW/C/POL/CO/6 [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/799a-794c841033bcc12572a-4003ca978/\\$FILE/N0724380.pdf](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/799a-794c841033bcc12572a-4003ca978/$FILE/N0724380.pdf)
- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres – Suíça, 7 de agosto de 2009, CEDAW/C/CHE/CO/3
- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres: Observações finais – Tajiquistão, 2 de fevereiro de 2007, CEDAW/C/TJK/CO/3
- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Observações finais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres – Timor-Leste, 7 de agosto de 2009, CEDAW/C/TLS/CO/1
- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Recomendação Geral n.º 5 sobre medidas especiais temporárias, A/43/38, p. 109 (1988)
- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Recomendação Geral n.º 23 sobre a vida política e pública, A/52/38/Rev.1, p. 61 (1997)

### **Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial**

- Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, Recomendação Geral n.º 32, O significado e o âmbito das medidas especiais na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, 24 de setembro de 2009, CERD/C/GC/32

### **Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas**

- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comunicação n.º 500/1992, Jozsef Debreczeny contra os Países Baixos, CCPR/C/53/D/500/1992 (1995)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comunicação n.º 923/2000, Istvan Matyas contra a Eslováquia, A/57/40 (Vol. II) (2002)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comunicação n.º 968/2001, Kim Jong-Cheol contra a República da Coreia, CCPR/C/84/D/968/2001 (2005)

- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comunicação n.º 1047/2002, Leonid Sinitsin contra Bielorrússia, CCPR/C/88/D/1047/2002 (2006)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comunicação n.º 1134/2002, Fongum Gorji-Dinka contra Camarões, CCPR/C/83/D/1134/2002 (2005)
- Comitê de Direitos Humanos da ONU, Comunicação n.º 1274/2004, Victor Korneenko et al. contra Bielorrússia, CCPR/C/88/D/1274/2004 (2006)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observações finais do Comitê dos Direitos Humanos: Azerbaijão, 13 de agosto de 2009, CCPR/C/AZE/CO/3
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observações finais do Comitê dos Direitos Humanos: Belize, 26 de abril de 2013, CCPR/C/BLZ/CO/1
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observações finais do Comitê de Direitos Humanos: Chipre, A/49/40
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observações finais do Comitê dos Direitos Humanos: França, 31 de julho de 2008, CCPR/C/FRA/CO/4
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observações finais sobre o terceiro relatório periódico de Hong Kong, China, adotado pelo Comitê em sua 107ª sessão, de 11 a 28 de março de 2013: Hong Kong, China, 29 de abril de 2013, CCPR/C/CHN-HKG/CO/3
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observações finais do Comitê de Direitos Humanos: Hungria, 29 de abril de 2003, CCPR/CO/74/HUN/Add. 1
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observações finais sobre o terceiro relatório periódico do Paraguai, adotadas pelo Comitê na sua 107ª sessão, 11 a 28 de março de 2013: Paraguai, 29 de abril de 2013, CCPR/C/PRY/CO/3
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observações finais do Comitê de Direitos Humanos: Togo, 29 de janeiro de 2004, CCPR/CO/76/TGO/Add.1
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observações finais do Comitê de Direitos Humanos: Estados Unidos da América, 18 de dezembro de 2006, CCPR/C/USA/CO/3/Rev.1
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observações finais do Comitê de Direitos Humanos: Antiga República Iugoslava da Macedônia, 17 de abril de 2008, CCPR/C/MKD/CO/2
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral n.º 18 sobre a não discriminação, HRI/GEN/1/Rev.1 (1994)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral 25 sobre o Direito de Participar nos Assuntos Públicos, o Direito de Voto e o Direito à Igualdade de Acesso aos Serviços Públicos, CCPR/C/21/Rev.1/Add.7 (1996)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral 27 sobre Liberdade de Circulação, CCPR/C/21/Rev.1/Add.9 (1999)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral 28 sobre a Igualdade de Direitos entre Homens e Mulheres (Artigo 3.º), CCPR/C/21/Rev.1/Add.10 (2000)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral 29 sobre Estados de Emergência, CCPR/C/21/Rev.1/Add.11 (2001)
- Comitê de Direitos Humanos da ONU, Comentário Geral 31 sobre a Natureza da Obrigação Jurídica Geral dos Estados Partes no Pacto, CCPR/C/21/Rev.1/Add.13 (2004)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Observação Geral n.º 32 sobre o Direito à Igualdade perante os Tribunais e Cortes e ao Julgamento Justo, CCPR/C/GC/32 (2007)
- Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral 34 sobre os Direitos Cívicos e Políticos, CCPR/C/GC/34/CRP.2 (2010)

## Outros instrumentos internacionais

### Assembleia Geral

- Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade de Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (adotada pela Resolução da Assembleia Geral n.º 53/144, de 9 de dezembro de 1998)
- Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Mental (proclamada pela Resolução 2856 (XXVI) da Assembleia Geral, de 20 de dezembro de 1971)
- Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (proclamada pela Resolução 3447 da Assembleia Geral, de 9 de dezembro de 1975)
- Resolução 73/179 sobre o direito à privacidade na era digital (adotada em 26 de setembro de 2019)
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (adotada em 10 de dezembro de 1948, Resolução 217A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas) (DUDH)

- Declaração do Milênio das Nações Unidas (adotada em 18 de setembro de 2000, AGNU A/RES/55/2)
- Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos
- Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, Princípios e Diretrizes Básicos sobre o Direito a um Recurso e a Reparações para as Vítimas de Violações de Direitos Humanos Internacionais e de Direito Humanitário, Anexo ao documento E/CN.4/2000/62 (56ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos)
- Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, Doc. ONU E/CN.4/1998/53/Add.2 (1998), mencionado na Resolução 1998/50 da Comissão dos Direitos Humanos, parágrafo 20(1)
- Comissão de Direitos Humanos da ONU, Resolução 2003/30: Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, e a Implementação Integral e o Acompanhamento da Declaração e do Programa de Ação de Durban, 23 de abril de 2003, E/CN.4/RES/2003/30
- Comissão de Direitos Humanos da ONU, Resolução 2002/68: Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, 25 de abril de 2002, E/CN.4/RES/2002/68
- Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas
- Conselho dos Direitos Humanos, Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos
- Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Resolução 7/36: Mandato do Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão
- Conselho dos Direitos Humanos, Resolução 8/6: Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais
- Conselho dos Direitos Humanos, Resolução 9/14: Mandato do Grupo de Trabalho de Peritos sobre Pessoas de Ascendência Africana
- Conselho dos Direitos Humanos, Resolução 38/7: Promoção, proteção e gozo dos direitos humanos na Internet
- Conselho dos Direitos Humanos, Resolução 39/6: Segurança dos Jornalistas

## Outras fontes

- Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, Recomendações da Segunda Sessão do Fórum sobre Questões Minoritárias acerca de Minorias e Participação Política Eficaz, 12-13 de novembro de 2009
- Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, Relatório do Relator Especial sobre a Liberdade de Reunião, 21 de maio de 2012, A/HR/20/27
- R Lopez-Pintor Órgãos de Gestão Eleitoral como Instituições de Governança (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento de Políticas de Desenvolvimento, Nova Iorque, 2000)
- Toonen v. Austrália, Comunicação n.º 488/1992, Doc. CCPR/C/50/D/488/1992 (1994)
- Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre Defensores dos Direitos Humanos, 23 de janeiro de 2006, E/CN.4/2006/95
- Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Relatório da especialista independente em questões de minorias, Gay McDougall, 28 de fevereiro de 2008, A/HRC/7/23
- Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Relatório do Relator Especial para o Camboja, 24 de agosto de 2011
- Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Relatório do Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Expressão e Opinião, 16 de maio de 2011, A/HRC/17/27
- Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Relatório do Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Expressão e Opinião, 4 de fevereiro de 1997, E/CN.4/1997/31
- Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Relatório do Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Expressão e Opinião (Comissão de Direitos Humanos E/CN.4/1999/64, 29 de janeiro de 1999)
- Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Relatório do Relator Especial do Grupo de Trabalho de Peritos sobre Pessoas de Ascendência Africana, 14 de julho de 2014, A/HRC/27/68
- UNESCO Princípios Fundamentais Relativos à Contribuição dos Meios de Comunicação de Massa para o Fortalecimento da Paz e da Compreensão, para a Promoção e a Luta Contra o Racismo, o Apartheid e o Incitamento à Guerra. (Proclamada pela Conferência Geral da UNESCO em 28 de novembro de 1978, aceita por aclamação em 1978)

- Nações Unidas, Direitos Humanos e Eleições: Um Manual sobre os Aspectos Jurídicos, Técnicos e de Direitos Humanos das Eleições (Centro de Direitos Humanos das Nações Unidas, Nova Iorque, 1994)
- Nações Unidas, Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, 18 de abril de 1946
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Relatório do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Philip Alston: Adendo sobre Violência e Assassinatos Relacionados às Eleições (PIDCP)

## União Africana (UA)

### Tratados

- Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (adotada em 27 de junho de 1981, entrou em vigor em 21 de outubro de 1986) (1982) 21 ILM 58 (Carta de Banjul – CADHP)
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas Idosas (adotado em 27 de junho de 1981, entrou em vigor em 21 de outubro de 1986)
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres na África, adotado pela 2ª Sessão Ordinária da Assembleia da União, Maputo, CAB/LEG/66.6 (13 de setembro de 2000), entrou em vigor em 25 de novembro de 2005
- Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança (adotada em maio de 2007) (CADEG)
- Carta da União Africana sobre os Valores e Princípios da Função Pública e da Administração, art. 9.1; CoE (Comitê de Ministros), Recomendação (2007)7 sobre Boa Administração
- Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção, adotada em 2003, que entrou em vigor em 2006
- Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência de Pessoas Deslocadas Internamente na África (“Convenção de Kampala”), adotada em 22 de outubro de 2009
- União Africana, Carta Africana da Juventude, art. 23.1.b

### Outros instrumentos regionais

- Declaração da União Africana sobre os Princípios que Regem as Eleições Democráticas na África, adotada na 38ª Sessão Ordinária da Organização da Unidade Africana (OUA), em 8 de julho de 2002, Durban, África do Sul, AHG/Decl.1 (XXXVIII), 2002

- Declaração sobre os Princípios da Liberdade de Expressão na África, adotada na 32ª Sessão da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, realizada de 17 a 23 de outubro de 2002, em Banjul, Gâmbia.
- Declaração da Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD) sobre Democracia, Governança Política, Econômica e Corporativa, AHG/235 (XXXVIII) Anexo I, adotada em 2002, parágrafo 7

## Comunidade dos Estados Independentes (CEI)

### Tratados

- Convenção da Comunidade dos Estados Independentes sobre Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, adotada em 26 de maio de 1995, em vigor em 11 de agosto de 1998 (CEIDHFL).
- Convenção sobre os Padrões de Eleições Democráticas, Direitos e Liberdades Eleitorais na Comunidade dos Estados Independentes, adotada em 7 de outubro de 2002, em vigor em 2003

## Commonwealth

### Instrumentos regionais

- Declaração de Harare da Commonwealth, adotada em 20 de outubro de 1991 (Harare, Zimbábue)

## Conselho da Europa (CoE)

### Tratados

- Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Convenção Europeia de Direitos Humanos – CEDH), adotada em 4 de novembro de 1950, entrou em vigor em 3 de setembro de 1953; emendada pelo Protocolo nº 11 (ETS nº 155), que entrou em vigor em 1º de novembro de 1998, substituindo os Protocolos 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e revogando os Artigos 25 e 46 da Convenção.
- Convenção para a Proteção das Pessoas no que Diz Respeito ao Processamento Automático de Dados Pessoais (ETS nº 108), adotada em Estrasburgo, em 28 de janeiro de 1981.
- Convenção sobre o Acesso a Documentos Oficiais, adotada em Tromsø, em 18 de junho de 2009.
- Convenção sobre o Estatuto Jurídico dos Trabalhadores Migrantes (ETS nº 93), adotada em Estrasburgo, em 24 de novembro de 1997.
- Convenção sobre a Participação de Estrangeiros na Vida Pública a Nível Local (ETS nº 144), adotada em Estrasburgo, em 5 de fevereiro de 1992.

- Convenção sobre a Televisão Transfronteiriça (ETS nº 132), adotada em Estrasburgo, em 5 de maio de 1989; emendada pelo Protocolo (ETS nº 171), adotado em Estrasburgo, em 1º de outubro de 1998.
- Convenção Penal sobre a Corrupção (ETS nº 173), adotada em Estrasburgo, em 27 de janeiro de 1999.
- Carta Europeia da Autonomia Local (ETS nº 122), adotada em Estrasburgo, em 15 de outubro de 1985.
- Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais (ETS nº 157), adotada em Estrasburgo, em 1º de fevereiro de 1995.
- Protocolo à Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Convenção Europeia de Direitos Humanos – CEDH) (ETS nº 9), conforme emendada pelo Protocolo nº 1, adotado em Estrasburgo, em 6 de maio de 1963.
- Protocolo à Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Convenção Europeia de Direitos Humanos – CEDH) (ETS nº 46), conforme emendada pelo Protocolo nº 4, adotado em Estrasburgo, em 20 de janeiro de 1966.
- Protocolo à Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Convenção Europeia de Direitos Humanos – CEDH) (ETS nº 115), conforme emendada pelo Protocolo nº 11, adotado em Estrasburgo, em 11 de maio de 1994.
- Organização Macedônica Unida Ilinden e Ivanov v. Bulgária, Pedido nº 44078/98 (Decisão de 2 de setembro de 1998).

## Outros instrumentos regionais

### Comitê de Ministros

- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Declaração sobre o Código de Boas Práticas em Matéria Eleitoral (adotada pelo Comitê de Ministros em 27 de novembro de 2008, na 1042ª reunião dos Deputados dos Ministros).
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Declaração sobre a Liberdade de Expressão e Informação (70ª sessão do Comitê de Ministros, 29 de abril de 1982).
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Declaração sobre a Liberdade do Debate Político nos Meios de Comunicação Social, 872.ª reunião dos Delegados dos Ministros, 12 de fevereiro de 2004.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Declaração sobre a Garantia da Independência do Serviço Público de Radiodifusão nos Estados-Membros, 974.ª reunião dos Delegados dos Ministros, 27 de setembro de 2006.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Declaração sobre os Direitos Humanos e o Estado de Direito na Sociedade da Informação, 13 de maio de 2005.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Declaração sobre a Independência e as Funções das Autoridades Reguladoras do Setor da Radiodifusão, 1022.ª reunião dos Delegados dos Ministros, 26 de março de 2008.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Declaração sobre a Proteção do Papel dos Meios de Comunicação Social na Democracia no Contexto da Concentração dos Meios de Comunicação Social, 985.ª reunião dos Delegados dos Ministros, 31 de janeiro de 2007.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Declaração sobre as Capacidades Manipuladoras dos Processos Algorítmicos, 13 de fevereiro de 2019.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Orientações para Promover o Desenvolvimento das Organizações Não Governamentais, 2014.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação (2018)11 sobre a Necessidade de Reforçar a Proteção e a Promoção do Espaço da Sociedade Civil, adotada em 28 de novembro de 2018.

## Documentos interpretativos

- Ahmad e Outros v. Reino Unido, Pedido nº 65/1997/849/1056 (Decisão de 2 de setembro de 1998).
- Aziz v. Chipre, Pedido nº 69949/01 (Decisão de 22 de junho de 2004).
- Dichand e Outros v. Áustria, Pedido nº 29271/95 (Decisão de 26 de fevereiro de 2002).
- Krone Verlags GmbH & Co KG v. Áustria, Pedido nº 72331/01 (Decisão de 9 de novembro de 2006).
- Partido Liberal v. Reino Unido, Pedido nº 8765/79 (Decisão de 1982).
- Mouta v. Portugal, Pedido nº 33290/96 (Decisão de 21 de dezembro de 1999).
- Py v. França, Pedido nº 66289/01 (Decisão de 6 de junho de 2005).
- Unabhangige Initiative Informationsvielfalt v. ustria, Pedido nº 28525/95 (Decisão de 26 de fevereiro de 2002).

- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação CM/REC (2007) 15 aos Estados-Membros sobre Medidas Relativas à Cobertura Midiática das Campanhas Eleitorais, 10<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros, 7 de novembro de 2007.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação CM/REC (2008) 6 aos Estados-Membros sobre Medidas para Promover o Respeito pela Liberdade de Expressão e Informação no que Diz Respeito aos Filtros da Internet, 1022.<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros, 26 de março de 2008.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação n.º R (81) 7 aos Estados-Membros sobre Medidas que Facilitam o Acesso à Justiça, adotada em 14 de maio de 1981, 68.<sup>a</sup> sessão do Comitê de Ministros.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação n.º R (84) 5 aos Estados-Membros sobre os Princípios dos Processos Cíveis Destinados a Melhorar o Funcionamento da Justiça, 367.<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros, 28 de fevereiro de 1984.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação n.º R (99) 15 aos Estados-Membros sobre Medidas relativas à cobertura midiática das campanhas eleitorais, adotada em 9 de setembro de 1999, 678.<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação n.º R (94) 13 aos Estados-Membros sobre Medidas para promover a transparência dos meios de comunicação social, adotada em 22 de novembro de 1994, 521.<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação n.º R (94) 12 aos Estados-Membros sobre a independência, a eficiência e o papel dos juízes, adotada em 13 de outubro de 1994, 518.<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação sobre os Papéis e Responsabilidades dos Intermediários da Internet, adotada em 7 de março de 2018.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação CM/Rec (2012) 3 aos Estados-Membros sobre a proteção dos direitos humanos no que se refere aos motores de busca, adotada em 4 de abril de 2012, 1139.<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação (2018) 1 sobre o Pluralismo dos Meios de Comunicação e a Transparência da Propriedade dos Meios de Comunicação.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação n.º R (81) 19 aos Estados-Membros sobre o Acesso à Informação detida pelas Autoridades Públicas, adotada em 25 de novembro de 1981, 340.<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação Rec (2003) 4 aos Estados-Membros sobre Regras Comuns contra a Corrupção no Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, adotada em 8 de abril de 2003.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação Rec (2004) 16 aos Estados-Membros sobre o direito de resposta no Ambiente dos Novos Meios de Comunicação, adotada em 15 de dezembro de 2004.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação 86 (2000) sobre a Transparência Financeira dos Partidos Políticos e o seu Funcionamento Democrático a Nível Regional.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação n.º Rec (2004) 20 aos Estados-Membros sobre o Controlo Jurisdicional dos Atos Administrativos, adotada em 15 de dezembro de 2004, 909.<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação (2004)11 aos Estados-Membros sobre normas jurídicas, operacionais e técnicas para o voto eletrônico, adotada em 30 de setembro de 2004, 898.<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação n.º R (2000) 7 aos Estados-Membros sobre o direito dos jornalistas de não revelar as suas fontes de informação, adotada em 8 de março de 2000, 701.<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Recomendação n.º R (2003) 16 sobre a execução das decisões administrativas e judiciais no domínio do direito administrativo, adotada em 9 de setembro de 2003, 851.<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Resolução n.º (97) 24 sobre os Vinte Princípios Orientadores para o Combate à Corrupção, adotada em 6 de novembro de 1997, 101.<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Resolução sobre as Liberdades Jornalísticas e os Direitos Humanos, 4.<sup>a</sup> Conferência Ministerial Europeia, Praga, 7-8 de dezembro de 1994.

- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Resolução 2226 (2018) sobre Novas Restrições às Atividades das Organizações Não Governamentais, adotada em 27 de junho de 2018 pela Assembleia.
- Conselho da Europa, Comitê de Ministros, Resolução sobre a Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019–2027, adotada em 26 de novembro de 2018.

### **Congresso dos Poderes Locais e Regionais**

- Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, Resolução n.º 105 (2000) sobre a transparência financeira dos partidos políticos e o seu funcionamento democrático a nível regional, adotada pela Comissão Permanente do Congresso em 25 de maio de 2000.
- Congresso do Conselho da Europa, Direitos de voto locais para a integração de migrantes e pessoas deslocadas internamente, 2019.
- Congresso do Conselho da Europa, Recursos administrativos e eleições justas, 2018.

### **Assembleia Parlamentar**

- Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, Recomendação n.º 1641 (2004) sobre a radiodifusão de serviço público, adotada em 27 de janeiro de 2004.
- Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, Recomendação n.º 1516 (2001) sobre o financiamento dos partidos políticos, adotada em 22 de maio de 2001.
- Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, Resolução n.º 1897 (2012) sobre a garantia de maior democracia nas eleições.
- Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, Resolução n.º 2226 (2018).
- Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, Resolução n.º 2016/2324 (INI) (2018).
- Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, Resolução n.º 2254 (2019) sobre a liberdade dos meios de comunicação como condição para eleições democráticas.

### **Comissão de Veneza**

- Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito), Código de Boas Práticas em Matéria Eleitoral (Parecer n.º 190/2002, CDL-AD (2002) 13 Or. fr.), adotado pela Comissão de Veneza em suas 51.ª e 52.ª sessões, Veneza, 5–6 de julho e 18–19 de outubro de 2002 (Estrasburgo, 2002).

- Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito), Diretrizes sobre Análise da Mídia durante Missões de Observação Eleitoral (Estudo n.º 285/2004, CDL-AD (2005)032), adotadas pelo Conselho para as Eleições Democráticas em sua 14.ª reunião (Veneza, 20 de outubro de 2005) e pela Comissão de Veneza em sua 64.ª sessão plenária (Veneza, 21–22 de outubro de 2005).

- Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito), Código de Boas Práticas no Campo dos Partidos Políticos (Estudo n.º 414/2006, CDL-AD (2009)002), adotado pela Comissão de Veneza em sua 77.ª sessão plenária (Veneza, 12–13 de dezembro de 2008).
- Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito), Declaração sobre a Participação das Mulheres nas Eleições (Estudo n.º 324/2004, CDL-AD (2006)020), adotada pela Comissão de Veneza em sua 67.ª sessão plenária (Veneza, 9–10 de junho de 2006).
- Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito), Diretrizes e Relatório Explicativo sobre a Legislação dos Partidos Políticos: algumas questões específicas (Estudo n.º 247/2004, CDL-AD (2004)007), adotados pela Comissão de Veneza em sua 58.ª sessão plenária (Veneza, 12–13 de março de 2004).
- Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito), Relatório sobre a Participação dos Partidos Políticos nas Eleições (Estudo n.º 329/2004, CDL-AD (2006)025), adotado pelo Conselho para as Eleições Democráticas em sua 16.ª reunião (Veneza, 16 de março de 2006) e pela Comissão de Veneza em sua 67.ª sessão plenária (Veneza, 9–10 de junho de 2006).
- Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito), Diretrizes e Relatório sobre o Financiamento dos Partidos Políticos, adotados em 9–10 de março de 2001.
- Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito), Diretrizes sobre a Regulação dos Partidos Políticos, adotadas em 15–16 de outubro de 2010.
- Comissão de Veneza (Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito), Princípios para o Uso de Tecnologias Digitais em Conformidade com os Direitos Fundamentais, adotados em 11–12 de dezembro de 2020.

### **Outras fontes**

- Conselho da Europa. Handbook for Observers of Elections (Council of Europe Strasbourg 1992).

- Van Biezen, Ingrid. *Financing Political Parties and Election Campaigns: Guidelines*, Council of Europe, 2003.
- Mole, Nuala; Harby, Catharina. "The Right to a Fair Trial." Council of Europe Directorate of Human Rights, *Human Rights Handbook* n.º 3, agosto de 2006.

## Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)

### Tratados

- Declaração Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental, Declaração de Princípios Políticos, A/DCL.1/7/91 (Décima Quarta Sessão da Autoridade de Chefes de Estado e de Governo, Abuja, 4-6 de julho de 1991).
- Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental, Protocolo A/SP1/12/01 sobre Democracia e Boa Governança, Suplementar ao Protocolo Relativo ao Mecanismo de Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos, Manutenção da Paz e Segurança, Dakar, 2001.

## União Europeia (UE)

### Tratados

- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000/C 364/01), entrada em vigor em 1.º de dezembro de 2009.

### Outras fontes

- Comissão Europeia, *Handbook for European Union Election Observation Missions* (Bruxelas, 2002).
- Comissão Europeia, Comunicação sobre o Combate à Desinformação Online.
- Comissão Europeia, Comunicação, Orientações para o Reforço do Código de Prática sobre Desinformação.
- Comissão Europeia, Recomendação sobre Medidas para Combater de Forma Eficaz Conteúdos Ilegais Online.
- Parlamento Europeu, Resolução 2016/2324(INI) sobre o Enfrentamento da Redução do Espaço da Sociedade Civil (2016).
- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD): Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (General Data Protection Regulation), JO 2016 L 119/1.

- Comissão Europeia, Manual para Observação Eleitoral da União Europeia, Segunda Edição (*Handbook for European Union Election Observation*), Bruxelas, 2008

## Liga dos Estados Árabes (LEA)

### Tratados

- Carta Árabe de Direitos Humanos, adotada em 22 de maio de 2004, em vigor desde 15 de março de 2008.

## Organização dos Estados Americanos (OEA)

### Tratados

- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica – CADH), adotada em 22 de novembro de 1969, em vigor desde 18 de julho de 1978, OEA TS 36.
- Declaração de Direitos Humanos da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), adotada em 18 de novembro de 2012.
- Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Políticos à Mulher, 1428 U.N.T.S. 63, em vigor desde 17 de março de 1949.
- Convenção Interamericana contra a Corrupção, em vigor desde 6 de março de 1997.
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em vigor desde 9 de junho de 1994.
- Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas com Deficiência, em vigor desde 14 de setembro de 2001.

### Documentos interpretativos

- Karen Atala e Filhas v. Chile, Caso 1271-04, Relatório n.º 42/08, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, OEA/Ser. L/V/II.130, Doc. 22, rev. 1, 2008.
- Karen Atala e Filhas v. Chile, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Sentença de 24 de fevereiro de 2012, § 91.

### Outros instrumentos regionais

- Carta Democrática Interamericana (CDI), OEA Doc. OEA/Ser.P/AG/Res.1 (2001); 28.ª Sessão Extraordinária, OEA Doc. OEA/Ser.P/AG/RES.1 (XXVIII-E/01) (Assembleia Geral da OEA), 11 de setembro de 2001, 40 I.L.M. 1289 (2001)

- Declaração Interamericana de Princípios sobre Liberdade de Expressão, adotada na 108.<sup>a</sup> sessão em 19 de outubro de 2000 (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Washington, D.C., 2000).
- Programa Interamericano para o Registro Civil Universal e o “Direito à Identidade”, adotado na 4.<sup>a</sup> sessão plenária em 5 de junho de 2007, AG/RES. 2286 (XXXVII-O/07).

## **Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)**

### **Instrumentos regionais**

- Documento de Copenhague – Segunda Conferência sobre a Dimensão Humana da CSCE (Copenhague, 5 de junho a 29 de julho de 1990).
- Ato Final de Helsinque, Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa), Helsinque, 1.<sup>o</sup> de agosto de 1975.
- Documento de Istambul – Cúpula de Istambul (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa), novembro de 1999.
- Documento Conclusivo de Madri (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa), 1983.
- Documento de Moscou – Terceira Conferência sobre a Dimensão Humana da CSCE (Moscou, 10 de setembro a 4 de outubro de 1991), Documento da Reunião de Moscou da Conferência sobre a Dimensão Humana da CSCE.
- Documento de Viena sobre as Negociações sobre Medidas de Confiança e Segurança, adotado na 269.<sup>a</sup> Sessão Plenária do Fórum da OSCE para a Cooperação em Matéria de Segurança, em Istambul, 16 de novembro de 1999.

### **Outras fontes**

- OSCE/ODIHR, Existing Commitments For Democratic Elections In OSCE Participating States (Compromissos Existentes para Eleições Democráticas nos Estados Participantes da OSCE) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Varsóvia, 2003).
- OSCE/ODIHR, Guidelines for Public Security Providers in Elections (Diretrizes para Provedores de Segurança Pública em Eleições) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Varsóvia, 2017).
- OSCE/ODIHR, Guidelines for Reviewing a Legal Framework for Elections (Diretrizes para a Revisão de um Marco Jurídico para Eleições) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Varsóvia, 2001).
- OSCE, Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly (Diretrizes sobre a Liberdade de Reunião Pacífica) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Varsóvia, 2007).
- OSCE/ODIHR, Guidelines to Assist National Minority Participation in the Electoral Process (Diretrizes para Apoiar a Participação de Minorias Nacionais no Processo Eleitoral) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Varsóvia, 2001b).
- OSCE/ODIHR, Declaração Conjunta sobre Independência e Diversidade da Mídia na Era Digital (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Varsóvia, 2018).
- OSCE/ODIHR, Diretrizes Conjuntas para Prevenir e Responder ao Uso Indevido de Recursos Administrativos (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Varsóvia, 2016).
- OSCE/ODIHR, Resolving Election Disputes in the OSCE Area: Towards a Standard Election Dispute Monitoring System (Resolução de Disputas Eleitorais na Área da OSCE: Rumo a um Sistema Padrão de Monitoramento de Disputas Eleitorais) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Varsóvia, 2000).
- OSCE/ODIHR, Election Observation Handbook (Manual de Observação Eleitoral) (Quinta Edição) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Varsóvia, 2005).
- OSCE/ODIHR, Handbook for the Observation of New Voting Technologies (Manual para a Observação de Novas Tecnologias de Votação) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Varsóvia, 2013).
- OSCE/ODIHR, Handbook for Domestic Election Observers (Manual para Observadores Nacionais de Eleições) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa/Escritório para Instituições Democráticas e Direitos Humanos, Varsóvia, 2003).
- OSCE/ODIHR, Handbook for Monitoring Women’s Participation in Elections (Manual para o Monitoramento da Participação das Mulheres nas Eleições) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Varsóvia, 2004).
- OSCE/ODIHR, Handbook for the Observation of Campaign Finance (Manual para a Observação do Financiamento de Campanhas) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Varsóvia, 2015).
- OSCE/ODIHR, Handbook for the Observation of Voter Registration (Manual para a Observação do Registro de Eleitores) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa/Escritório para Instituições Democráticas e Direitos Humanos, Varsóvia, 2012).

- OSCE/ODIHR, Guidelines for Reviewing a Legal Framework for Elections (Diretrizes para Revisão de um Marco Jurídico para Eleições) (Segunda Edição) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa/Escritório para Instituições Democráticas e Direitos Humanos, Varsóvia, 2013).
- OSCE/ODIHR, Joint Declaration on Freedom of Expression and Elections in the Digital Age (Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital) (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa/Escritório para Instituições Democráticas e Direitos Humanos, Varsóvia, 2020).

## Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC)

### Tratados

- SADC, Protocolo contra a Corrupção, adotado em 2001, entrou em vigor em 2005.
- SADC, Protocolo sobre Cultura, Informação e Esporte, adotado pela Cúpula da SADC, Malawi, 2001 (Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, 2001).

### Outros instrumentos regionais

- Princípios e Diretrizes da SADC que Regem as Eleições Democráticas, adotados pela Cúpula da SADC, Maurício, agosto de 2004 (Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, 2004).

### Outras fontes

- Fórum Parlamentar da SADC, Normas e Padrões para Eleições na Região da SADC, 25 de março de 2001 (Assembleia Plenária do Fórum Parlamentar da SADC, Windhoek, Namíbia, 2001).

## Outras fontes (por organização)

### Projeto ACE

- R. R. Carver. (2006). "Alocação de tempo para candidatos e partidos." Acessado em 29 de abril de 2008, em ACE: The Electoral Knowledge Network. Disponível em: <http://aceproject.org/ace-en/topics/me/mec/mec04/mec04a/default>
- R. Carver. (2006). "Obrigações diferentes dos meios de comunicação públicos e privados." Acessado em 29 de abril de 2008, em ACE: The Electoral Knowledge Network. Disponível em: <http://aceproject.org/ace-en/topics/me/mec/mec03/default>
- R. Carver. (2006). "Acesso igual para todos os partidos?" Acessado em 29 de abril de 2008, em ACE: The Electoral Knowledge Network. Disponível em: <http://aceproject.org/ace-en/topics/me/mec/mec04/mec04a/mec04a02>

- R. Carver. (2006). "Obrigações de pluralismo." Acessado em 29 de abril de 2008, em ACE: The Electoral Knowledge Network. Disponível em: <http://aceproject.org/ace-en/topics/me/mea/mea01/mea01b>
- R. Carver e R. Kennedy. (2006). "Críticas a políticos e ao governo." Acessado em 29 de abril de 2008, em ACE: The Electoral Knowledge Network. Disponível em: <http://aceproject.org/ace-en/topics/me/mea/mea01/mea01i>
- R. Carver e R. Kennedy. (2006). "Publicação das opiniões da oposição." Acessado em 29 de abril de 2008, em ACE: The Electoral Knowledge Network. Disponível em: <http://aceproject.org/ace-en/topics/me/mea/mea01/mea01e>
- R. Carver e R. Kennedy. (2006). "Direito de acesso aos meios de comunicação do governo." Acessado em 29 de abril de 2008, em ACE: The Electoral Knowledge Network. Disponível em: <http://aceproject.org/ace-en/topics/me/mea/mea01/mea01d>
- R. Carver e R. Kennedy. (2006). "Direito a um recurso efetivo." Acessado em 29 de abril de 2008, em ACE: The Electoral Knowledge Network. Disponível em: <http://aceproject.org/ace-en/topics/me/mea/mea01/mea01j>
- M. Tjernström e L. Ederberg. (2005-2006). "Relatórios e divulgação pública do financiamento de partidos." Acessado em 26 de agosto de 2008, em ACE: The Electoral Knowledge Network. Disponível em: <http://aceproject.org/ace-en/topics/pc/pca/pca02/pca02b/default>

### Article 19

- S. Coliver e P. Merloe. "Diretrizes para transmissões eleitorais em democracia e transição." Article 19: The Global Campaign for Free Expression (Article 19, Londres, agosto de 1994).
- A. Hussain, F. Duve e S. Canton. Declaração conjunta do Relator Especial da ONU sobre Liberdade de Opinião e Expressão, do Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Comunicação e do Relator Especial da OEA sobre Liberdade de Expressão. (26 de novembro de 1999, Londres).
- A. Hussain, F. Duve e S. Canton. Declaração conjunta do Relator Especial da ONU sobre Liberdade de Opinião e Expressão, do Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Comunicação e do Relator Especial da OEA sobre Liberdade de Expressão. (29-30 de novembro de 2000, Londres).

- A. Hussain, F. Duve e S. Canton. Declaração conjunta sobre racismo e meios de comunicação do Relator Especial da ONU sobre Liberdade de Opinião e Expressão, do Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Comunicação e do Relator Especial da OEA sobre Liberdade de Expressão. (27 de novembro de 2001, Londres).
- A. Hussain, F. Duve e S. Canton. Declaração conjunta do Relator Especial da ONU sobre Liberdade de Opinião e Expressão, do Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Comunicação e do Relator Especial da OEA sobre Liberdade de Expressão – Desafios à liberdade de expressão no novo século. (19-20 de novembro de 2001, Londres).
- Ligabo, F. Duve e E. Bertoni. Declaração conjunta do Relator Especial da ONU sobre Liberdade de Opinião e Expressão, do Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Comunicação e do Relator Especial da OEA sobre Liberdade de Expressão. (9-10 de dezembro de 2002).
- Ligabo, F. Duve e E. Bertoni. Declaração conjunta do Relator Especial da ONU sobre Liberdade de Opinião e Expressão, do Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Comunicação e do Relator Especial da OEA sobre Liberdade de Expressão. (18 de dezembro de 2003).
- Ligabo, M. Haraszti e E. Bertoni. Declaração conjunta do Relator Especial da ONU sobre Liberdade de Opinião e Expressão, do Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Comunicação e do Relator Especial da OEA sobre Liberdade de Expressão. (6 de dezembro de 2004, Londres).
- Ligabo, M. Haraszti e E. Bertoni. Joint Declaration by the U. N. Special Rapporteur on Freedom of Opinion and Expression, the OSCE Representative on Freedom of the Media, and the OAS Special Rapporteur on Freedom of Expression (21 de dezembro de 2005).
- Ligabo, M. Haraszti, I. Alvarez e F. Pansy Tlakula. Joint Declaration by the U. N. Special Rapporteur on Freedom of Opinion and Expression, the OSCE Representative on Freedom of the Media, the OAS Special Rapporteur on Freedom of Expression, and the ACHPR Special Rapporteur on Freedom of Expression (19 de dezembro de 2006).

- Ligabo, M. Haraszti, I. Alvarez e F. Pansy Tlakula. Joint Declaration on Diversity in Broadcasting by the U. N. Special Rapporteur on Freedom of Opinion and Expression, the OSCE Representative on Freedom of the Media, the OAS Special Rapporteur on Freedom of Expression, and the ACHPR Special Rapporteur on Freedom of Expression and Access to Information (12 de dezembro de 2007).

### **Asia Pacific Economic Cooperation (APEC)**

- Asia-Pacific Economic Cooperation, Electronic Commerce Steering Group (ECSG), APEC Privacy Framework (Marco de Privacidade da APEC) (novembro de 2004).

### **The Carter Center**

- The Carter Center, Statement of the Council of Presidents and Prime Ministers of the Americas, Financing Democracy: Political Parties, Campaigns, and Elections (Declaração do Conselho de Presidentes e Primeiros-Ministros das Américas – Financiando a Democracia: Partidos Políticos, Campanhas e Eleições), Atlanta, 19 de março de 2003.
- The Carter Center, Atlanta Declaration and Plan of Action for the Advancement of the Right of Access to Information (Declaração e Plano de Ação de Atlanta para o Avanço do Direito de Acesso à Informação), 29 de fevereiro de 2008.

### **Commonwealth Secretariat**

- Commonwealth Secretariat, Good Commonwealth Electoral Practice: A Working Document (Boas Práticas Eleitorais da Commonwealth: Um Documento de Trabalho) (junho de 1997) (Commonwealth Secretariat, Londres, 1997).
- CW Dundas, Dimensions of Free and Fair Elections: Frameworks, Integrity, Transparency, Attributes, Monitoring (Dimensões das Eleições Livres e Justas: Estruturas, Integridade, Transparência, Atributos, Monitoramento) (Commonwealth Secretariat, Londres, 1994).
- CW Dundas, Organising Free and Fair Elections at Cost-Effective Levels (Organizando Eleições Livres e Justas de Forma Econômica) (Commonwealth Secretariat, Technical Assistance Group, Commonwealth Fund for Technical Co-operation, Londres, 1993).

## Commonwealth Parliamentary Association

- R. Gould, Reference Guide for Election Observers (Guia de Referência para Observadores Eleitorais) (Commonwealth Parliamentary Association, Londres, 1994).

## Electoral Commissions Forum of SADC Countries and EISA

- Electoral Commissions Forum (ECF) of SADC Countries and Electoral Institute of Southern Africa, Principles for Election Management, Monitoring, and Observation in the SADC Region (PEMMO) (Princípios para a Gestão, Monitoramento e Observação de Eleições na Região da SADC) [adotado em 6 de novembro de 2003, no Kopanong Hotel and Conference Centre, Benoni, Joanesburgo] (Electoral Institute of South Africa, Joanesburgo, África do Sul, 2003).

## International Foundation for Electoral Systems (IFES)

- Bob Dahl, em Political Finance in Post-Conflict Societies (Financiamento Político em Sociedades Pós-Conflito), ed. Marcin Walecki, Jeff Fisher e Jeffery Carlson (2006).

## International Human Rights Law Group

- L. Garber, Guidelines for International Election Observing (Diretrizes para Observação Eleitoral Internacional) (The International Human Rights Law Group, Washington, D.C., 1984).

## International IDEA

- International IDEA Code of Conduct: Ethical and Professional Administration of Elections (Código de Conduta da International IDEA: Administração Ética e Profissional de Eleições) (International Institute for Democracy and Electoral Assistance, Estocolmo, 1996).
- International IDEA, Gender-Targeted Public Funding for Political Parties (Financiamento Público Direcionado por Gênero para Partidos Políticos) (International Institute for Democracy and Electoral Assistance, Estocolmo, 2018).
- International IDEA, International Electoral Standards: Guidelines for Reviewing the Legal Framework of Elections (Normas Eleitorais Internacionais: Diretrizes para a Revisão do Marco Jurídico das Eleições) (International IDEA, Estocolmo, 2002).
- Electoral Management Design: The International IDEA Handbook (Desenho da Administração Eleitoral: Manual da International IDEA) (International IDEA, Estocolmo, 2006).

- Electoral System Design: The International IDEA Handbook on Participation of National Minorities (Desenho do Sistema Eleitoral: Manual da International IDEA sobre a Participação de Minorias Nacionais) (International IDEA, Estocolmo, 1997).

## Inter-Parliamentary Union

- GS G. S. Goodwin-Gill, Codes of Conduct for Elections (Códigos de Conduta para Eleições) (Inter-Parliamentary Union, Genebra, 1998).
- G. S. Goodwin-Gill, Free and Fair Elections: International Law and Practice (Eleições Livres e Justas: Direito Internacional e Prática) (Inter-Parliamentary Union, Genebra, 1994; 2ª ed. revista e ampliada, 2006).
- Inter-Parliamentary Union Declaration on Criteria for Free and Fair Elections (Declaração da União Interparlamentar sobre Critérios para Eleições Livres e Justas) (adotada pelo Conselho Interparlamentar em sua 154ª sessão, Paris, 26 de março de 1994) (Inter-Parliamentary Council, Genebra).

## National Democratic Institute for International Affairs (NDI)

- R. L. Klein e P. Merloe, Building Confidence in the Voter Registration Process: An NDI Monitoring Guide for Political Parties and Civic Organizations (Construindo Confiança no Processo de Registro de Eleitores: Um Guia de Monitoramento do NDI para Partidos Políticos e Organizações da Sociedade Civil) (National Democratic Institute, Washington, D.C., 2001).
- National Democratic Institute for International Affairs, How Domestic Organizations Monitor Elections: An A to Z Guide (An NDI Handbook) (Instituto Nacional Democrático para Assuntos Internacionais, Como as Organizações Domésticas Monitoram Eleições: Um Guia de A a Z (Um Manual do NDI)) (National Democratic Institute, Washington, D.C., 1995).
- P. Merloe, Promoting Legal Frameworks for Democratic Elections (Promovendo Marcos Jurídicos para Eleições Democráticas) (National Democratic Institute, Washington, D.C., 2008).

## Norwegian Helsinki Committee

- K. Hogdahl, "Election Observation" in "Manual on Human Rights Monitoring: An Introduction for Human Rights Field Officers" ("Observação Eleitoral" em "Manual de Monitoramento de Direitos Humanos: Uma Introdução para Oficiais de Campo de Direitos Humanos") (Norwegian Helsinki Committee, Norwegian Institute of Human Rights, Oslo, 2002).

- Norwegian Helsinki Committee Election Observation: An Introduction to the Methodology and Organization (Comitê Helsinki Norueguês – Observação Eleitoral: Uma Introdução à Metodologia e à Organização) (Norwegian Helsinki Committee, Oslo, 2000).

### **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)**

- Recommendation Concerning Guidelines Governing the Protection of Privacy and Transborder Flows of Personal Data (Recomendação Relativa às Diretrizes que Regem a Proteção da Privacidade e os Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais) (2013).

### **Organisation Internationale de la Francophonie (OIF)**

- Bamako Declaration on an African Common Position on the Illicit Proliferation, Circulation and Trafficking of Small Arms and Light Weapons (Declaração de Bamako sobre uma Posição Comum Africana sobre a Proliferação Ilícita, a Circulação e o Tráfico de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre) (2002).

### **Transparency International**

- Transparency International, TI Policy Position, No. 2/2005, Political Finance Regulations: Bridging the Enforcement Gap (Posição Política da TI, nº 2/2005: Regulamentações do Financiamento Político – Superando a Lacuna na Aplicação).
- Transparency International, TI Policy Position, No. 1/2005, Standards on Political Funding and Favors (Posição Política da TI, nº 1/2005: Normas sobre Financiamento Político e Favores).
- Transparency International, Working Paper No. 1/2008, Accountability and Transparency in Political Finance: Why, How and What For? (Documento de Trabalho nº 1/2008: Responsabilização e Transparência no Financiamento Político – Por Que, Como e Para Que?).
- Transparency International, Working Paper No. 1/2021, Paying for Views: Solving Transparency and Accountability Risks in Online Political Advertising (Documento de Trabalho nº 1/2021: Pagando por Visualizações – Solucionando os Riscos de Transparência e Responsabilização na Publicidade Política Online).

## Apêndice E

# Acrônimos e abreviações comumente usados

ACJ	Arab Court of Justice (
ACNUDH	Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
AfCHPR	African Charter on Human and Peoples' Rights
AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
AHRC	Arab Human Rights Committee
APCE	Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa
APEC	Asia-Pacific Economic Cooperation
CADEG	Carta Africana de Democracia, Eleições e Governação
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CADHP	Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CDH	Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas
CDI	Carta Democrática Interamericana
CDPD	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CEDAW	Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women
CEDEAO	Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental
CEDH	Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais
CEI	Comunidade dos Estados Independentes
CERD	Committee on the Elimination of Racial Discrimination
CESCR	Committee on Economic, Social and Cultural Rights
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CMW	Committee on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families (
CoE	Conselho da Europa
DES	Democratic Election Standards (Normas Democráticas de Eleições)
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECF-SADC	The Electoral Commissions Forum of Southern Africa Development Community
EISA	Electoral

EOS	Election Obligations and Standards Database (Banco de Dados sobre Obrigações e Normas Eleitorais)
ICERD	International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination
IFES	International
LEA	Liga dos Estados Árabes
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
ODIHR	Office for Democratic Institutions and Human Rights
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIF	Organização Internacional da Francofonia
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
PDI	Pessoas Deslocadas Internamente
PE	Parlamento Europeu
PEMMO	Principles for Election Management, Monitoring, and Observation (Princípios para a Gestão, Monitoramento e Observação de Eleições)
PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
SADC	Southern Africa Development Community
SADC PF	Fórum Parlamentar da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
TI	Transparência Internacional
UA	União Africana
UE	União Europeia
UIP	União Interparlamentar
UNCAC	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

# Agradecimentos

O Carter Center agradece às muitas pessoas que contribuíram para esta publicação desde o seu primeiro rascunho, em 2009. Este manual, assim como a base de dados Election Observations and Standards (EOS), é resultado de inúmeras horas de discussão e debate sobre o direito internacional público aplicável às eleições entre Jessie Pilgrim, Michael Boda, Avery Davis-Roberts, Amber Charles, David Carroll e David Pottie. Sem o trabalho e o empenho de cada um desses indivíduos, a base de dados EOS e este manual não teriam sido possíveis.

Ao longo do desenvolvimento da base de dados EOS e do manual, muitas outras pessoas dedicaram seu tempo, apresentando ideias e comentários fundamentais para a forma e o conteúdo deste trabalho. Embora muitas tenham participado como representantes de suas organizações (incluindo UNEAD, Comissão Europeia, OEA, OSCE/ODIHR, NDI, IFES, EISA, IDEA, DRI, DI, entre outras), reconhecemos a contribuição de cada uma com sua experiência pessoal para as nossas discussões. Nesse sentido, agradecemos sinceramente a Adhy Aman, Zsolt Bartfai, Ingrid van Biezen, Eric Bjornlund, Julia Brothers, Andy Bruce, Kevin Casas Zamora, Richard Chambers, Chris Child, Sandra Coliver, Anders Erikson, Dan Finn, Guy Goodwin-Gill, Ron Gould, Laura Grace, Steven Griner, John Hardin Young, Denis Kadima, Giovana Maiola, Toby Mendel, Patrick Merloe, Nils Meyer-Ohlendorf, Gerald Mitchell, Rebeca Omãna, Hannah Roberts, Holly Ruthrauff, Evan Smith, Bruno Speck, Mark Stevens, Jonathan Stonestreet, Marku Suksi, Ilona Tip, Chad Vickery e Marcin Walecki.

Gostaríamos também de agradecer às muitas pessoas que forneceram comentários valiosos sobre as versões preliminares deste manual ao longo do último ano, incluindo Julie Ballington, Don Bisson, Meghan Fenzel, Jerry Fowler, Andrew Hyslop, Craig Jenness, Sarah Johnson, Brett Lacy, Richard Lappin, Beata Martin-Rozumilowicz, Rushdi Nackerdien, Gilles Saphy e Connie Moon Sehat. Agradecemos especialmente a Gerald Neuman e Nigel Rodley por seu grande interesse e por compartilharem seus conhecimentos em direito internacional dos direitos humanos.

O Carter Center agradece o apoio e a parceria de: Sr. e Sra. Shawn M. Aebi, Sr. e Sra. Gaby Ajram (Ajram Family Foundation), Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional, Dr. Peter B. Danzig e Sra. Lava Thomas, Sr. Carroll J. Haas Senior (Fundação Carroll J. Haas), John C. and Karyl Kay Hughes Foundation, o governo da Irlanda (Irish Aid), Sonja e Tom Koenig e família, Sr. e Sra. Lembhard G. Howell, Sr. Michael Nelson e Sra. Louise Durocher, Sr. Steven E. Nothorn, Sra. Cherida C. Smith, Sr. e Sra. James N. Stanard e a Willow Springs Foundation.

Avery Davis-Roberts e Amber Charles escreveram uma versão preliminar deste manual, então intitulado “Narrativa das Obrigações”. Avery Davis-Roberts e Elizabeth Plachta foram os principais autores da primeira edição, com contribuições significativas de Chloe Bordewich. David Carroll propiciou liderança, orientação e comentários detalhados durante todo o processo. Ryan Nix trabalhou com dedicação para que os elementos gráficos incluídos neste manual correspondessem à nossa visão. Chris Olson Becker, do Escritório de Comunicações do Centro, supervisionou o processo de produção com muita paciência.

A segunda edição se beneficiou muito da pesquisa e das contribuições de Tatyana Hilscher-Bugossevich. Ela também liderou os esforços do Centro para atualizar a base de dados.

### **Sobre o Carter Center**

Fundado em 1982 pelo ex-presidente dos Estados Unidos Jimmy Carter e sua esposa, Rosalynn, em parceria com a Universidade Emory, o centro tem como objetivo promover a paz e a saúde em todo o mundo. Trata-se de uma organização não governamental sem fins lucrativos que já ajudou a melhorar a vida de pessoas em 80 países por meio de seu trabalho na resolução de conflitos, na promoção da democracia, dos direitos humanos e das oportunidades econômicas, na prevenção de doenças e na melhoria da assistência à saúde mental.

Para mais informações, visite: [www.cartercenter.org](http://www.cartercenter.org).



Martin Frank

THE  
CARTER CENTER



One Copenhill  
453 John Lewis Freedom Parkway  
Atlanta, GA 30307  
(404) 420-5100

[www.cartercenter.org](http://www.cartercenter.org)